

Manchete Semanal

ejetrônica



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL 103 anos

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

Expediente

nº 35/2022
07 de setembro de 2022

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: **Márcio Augusto Dias Longo**
Vice-Presidente: **Rosane Pereira**
1º Secretário: **Denis de Mendonça**
2ª Secretária: **Mitsuko Kanashiro da Costa**
3º Secretário: **Josimar Santos Alves**
4ª Secretária: **Jô Nascimento**
Consultores Jurídicos: **Alberto Batista da Silva Júnior, Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro**
Suplente: **Marcelo Dionizio da Silva**

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: **Marly Momesso Oliveira**
1ª Secretária: **Teresinha Maria de Brito Koide**
2ª Secretária: **Elza Helena Rodrigues**

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: **Claudete Aparecida Prando Malavasi**
1ª Secretária: **Lia Pereira Borba**
2º Secretário: **Rafael Batista da Silva**

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: **Rose Vilaruel**
1º Secretário: **Alexandre da Rocha Romão**
2º Secretário: **João Antunes Alencar**

Coordenação em Diadema

Coordenadora: **Elaine Regina de Paula C. Gonçalves**
1º Secretário: **Antonio Carlos Sobral Junior**
2ª Secretária: **Elisabete Fernanda dos Santos Grine**

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: **Ricardo Watanabe**
Secretário: **Mauro André Inocêncio**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: **Geraldo Carlos Lima**
Vice-Presidente: **Claudinei Tonon**
Diretor Financeiro: **José Roberto Soares dos Anjos**
Vice-Diretor Financeiro: **Milton Medeiros de Souza**
Diretor Secretário: **Nobuya Yomura**
Vice-Diretor Secretário: **Luis Gustavo de Souza e Oliveira**
Diretora Cultural: **Marina Kazue Tanoue Suzuki**
Vice-Diretor Cultural: **Carolina Tancredi de Carvalho**
Diretora Social: **Ana Maria Costa**

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação. Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	7
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	7
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 011, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)	7
Dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos do Idoso (FDI).	7
PORTARIA COCAD N° 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)	8
Dispõe sobre a inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).	8
1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	9
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)	9
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução Gecex n° 371, de 20 de julho de 2022.	9
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	10
PORTARIA PRES/INSS N° 1.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)	10
Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.	10
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS N° 022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)	12
Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo n° 12600.109449/2019-71).	12
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	14
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)	14
Altera a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, a Lei n° 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei n° 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.	14
RESOLUÇÃO CVM N° 166, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022).....	15
Dispõe sobre a forma de realização das publicações ordenadas pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por parte das companhias abertas de menor porte	15
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB N° 299, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)	17
Divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021.	17
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 012, DE 25 DE AGOSTO DE 2022	32
(Disponibilizado na página da Receita Federal, em “Agenda Tributária”)	32
Divulga a Agenda Tributária do mês de setembro de 2022.	32
ATO COTEPE/ICMS N° 076, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)	54
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 74/22, que divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.....	54
ATO COTEPE/PMPF N° 007, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)	55
Altera o Ato COTEPE/PMPF n° 6/22, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	55
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 066, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)	56
ATO COTEPE N° 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)	56
RETIFICAÇÃO	56
PORTARIA CORAT N° 084, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 -(DOU de 01.09.2022).....	57
Altera a Portaria Corat n° 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).	57
PORTARIA CVM/PTE/N° 123, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 – (DOU de 01/09/2022).....	57



Enuncia a listagem dos atos normativos vigentes editados pela Comissão de Valores Mobiliários até 1º de agosto de 2022, nos termos do art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	57
DESPACHO Nº 052, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)	66
Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS nº 17/85, 95/09, 188/09, 15/13, 16/13, 93/09, 197/09, 23/20.	66
DESPACHO Nº 053, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)	67
Denúncia parcial, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Protocolo ICMS nº 11/91.	67
1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA	67
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.015, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022) ...	67
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS	68
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	68
RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS.	68
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	68
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	68
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.016, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022) ...	69
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	69
ISENÇÃO. SINDICATO PATRONAL. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE.	69
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - DOU de 30/08/2022 (nº 165, Seção 1, pág. 86)	69
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	69
TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS. INCIDÊNCIA NA FONTE.	69
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.09.2022) 70	70
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	70
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS.	70
RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.	70
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	71
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	71
COMUNICADO DICAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	71
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ICMS.	71
COMUNICADO DICAR Nº 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	76
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	76
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	77
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 030, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)	77
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 359ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.08.2022 e publicados no DOU no dia 10.08.2022.	77
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	78
PORTARIA SRE Nº 059, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	78
Altera a Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.	78
PORTARIA SRE Nº 060, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	78
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.	78
PORTARIA SRE Nº 061, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	154
Altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas	154
PORTARIA SRE Nº 062, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	155
Altera a Portaria SRE 52/22, de 27 de julho de 2022, que altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas	155
PORTARIA SRE Nº 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	155
Altera a Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, que estabelece a base de cálculo na saída medicamentos, a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.	155
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	156



PORTARIA SRE N° 058, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)	156
Altera a Portaria CAT 125/11, de 09 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.	156
COMUNICADO DIGES N° 009, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 01.09.2022).....	157
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. .	157
COMUNICADO DICAR N° 059, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	157
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	157
COMUNICADO DICAR N° 060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	159
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.....	159
COMUNICADO DICAR N° 061, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	160
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Taxas	160
COMUNICADO DICAR N° 062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)	161
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	161
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	162
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS.....	162
PORTARIA SF N° 194, DE 2022 - (DOM de 31.08.2022).....	162
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	162
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	164
PORTARIA SF/SUREM N° 049, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOM de 30.08.2022)	164
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.....	164
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	164
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	164
Contrato de gaveta vale para o Imposto de Renda?.....	164
Contrato de Compra e Venda de Imóvel Parcelado: O que você precisa saber	164
Não-incidência do IR sobre pensão alimentícia: decisão do STF da ADI 5.422	167
Carf analisa os efeitos tributários da absorção de prejuízos à conta de sócios.	168
Associação é condenada por não pagar piso salarial nem fornecer cestas básicas.....	171
O fato de a irregularidade ter sido corrigida não é suficiente para afastar a condenação	171
Câmara aprova MP que cria programa de estímulo ao emprego de mulheres.	173
Criação do Programa Emprega + Mulher será analisada também pelo Senado	173
Correios exigirão identificação dos remetentes nos pacotes nacionais	175
As exigências valerão para todas as postagens.....	175
Empresa terá que indenizar motorista por não fornecer água e acesso a banheiro.	175
Retratação de testemunha não anula reconhecimento de vínculo de emprego.	176
Acidente de trabalho: quais os direitos previdenciários?.....	179
Você sabe o que é GTIN?	181
Novo item será obrigatório no preenchimento de notas fiscais	181
Título eletrônico substitui impresso nas eleições de 2022.	182
e-Título pode ser baixado em qualquer plataforma digital de celulares ou tablets e oferece acesso a informações eleitorais	182
Dispensa motivada por amizade com desafetos do empregador é discriminatória.	182
O empregado foi demitido após postar fotos de viagem com os ex-colegas.....	182
O que é preciso fazer após ser vítima de fraude no CPF?	184
Quase 90% dos empreendedores não têm funcionários e metade ganha só um salário mínimo	186
Sem LGPD Penal, governo prepara cruzamento de dados criminais	187
eSocial - Cruzamento de dados pode fazer empresas caírem na malha fina	188
Que medida adotar com o fim da Dirf?	189
Diversidade - Microsoft inclui transição de gênero em seu plano de saúde.	190
Estresse financeiro? Veja como lidar.	191
Revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21- CFC, CPC e CVM colocam em audiência pública.....	193



A revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21 – Alterações Decorrentes da Emissão do CPC 50 – Contratos de Seguro está em audiência pública. A iniciativa é do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os interessados em enviar comentários têm até o dia 8 de setembro de 2022 para encaminhar as suas contribuições.	193
Imposto de renda e a distribuição antecipada de lucros	193
TST: Não recolhimento do FGTS é falta grave e enseja rescisão indireta	200
Empresa deverá pagar verbas rescisórias e foi declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho.	200
Férias em dobro: entenda o que mudou após decisão do STF.	201
Por acaso você ouviu algum comentário de que o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que as empresas não precisam mais pagar as férias em dobro em caso de atraso no pagamento delas? Pois é, mas o que será que tem de verdade nisso?	201
Empresa consegue anular condenação baseada em atraso de cinco minutos à audiência	202
Para a 8ª Turma, o atraso foi ínfimo e não houve prejuízo processual.....	202
Novo golpe em smartphones faz alerta disparar nos bancos.	203
Com a crescente digitalização da sociedade, os criminosos têm aproveitado o crescimento exponencial das operações digitais para aplicar golpes na população	203
O recente entendimento do CARF e a participação sindical para a regularidade da "PLR	204
Setembro é o mês voltado para a prevenção do suicídio.	205
Funcionário é demitido por justa causa por apresentar falso atestado médico	206
Empresas com pró-labore sem movimento devem enviar SEFIP?.....	207
Nesse sentido, muitos empreendedores ficam em dúvida	207
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2022	208
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	208
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1730, DE 15 DE AGOSTO DE 2017	209
STF cancela decisão de 2021 sobre cobrança de ITBI.	210
DEF trimestral: próxima declaração deve ser apresentada ao Bacen até 30/09.	211
Empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões devem entregar a DEF	211
Portaria INSS Nº 1486 DE 25/08/2022 - INSS.....	211
Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral	211
Segue para sanção projeto que flexibiliza decisões em sociedades limitadas.....	214
Em votação simbólica, o Senado aprovou nesta segunda-feira (29) o projeto que flexibiliza a tomada de decisões pelas sociedades limitadas.	214
Novas regras sobre teletrabalho foram boas para quem?	215
Divulgaram informações sigilosas da minha empresa. O que fazer?.....	220
Modulação dos efeitos - STF deve julgar nesta semana dívida bilionária sobre terço de férias.	223
Plenário irá decidir se a Receita Federal pode cobrar valores que deixaram de ser pagos, no passado, por aquelas empresas que não contabilizaram o terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal	223
EFD-REINF: Versão 2.1.1 traz mais segurança em seu preenchimento.	224
Existem muitas obrigações que as pessoas jurídicas devem apresentar, e uma delas é a EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída) . É preciso estar sempre se atualizando sobre essas declarações, a fim de não cometer erros.....	224
Nos Conformes: governo paulista facilita a apropriação do crédito acumulado aos bons contribuintes.	226
No início de julho do ano corrente, o Estado de São Paulo publicou o Decreto 66.921/2022 que, dentre outras alterações, acrescentou o § 5º ao Artigo 72-B do Regulamento do ICMS, com a possibilidade de requerimento de autorização para procedimento de apropriação simplificada, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, aos contribuintes com classificações "A+", "A" ou "B" no Programa de Estimulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes".	226
4.02 COMUNICADOS	227
CONSULTORIA JURIDICA	227
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	227
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	228
FUTEBOL.....	228
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	228
5.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	228
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	228



5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	228
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	228
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	228
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	228
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	228
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	228
Às Terças Feiras:.....	228
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	228
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	228
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	229
Às Quartas Feiras:	229
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	229
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	229
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	229
Às Quintas Feiras:.....	229
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	229
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	229
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS	229
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	229
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	229
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	229
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	229
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	229
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	229
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	229
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	229
Grupo de Estudos Perícia	229
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	229
6.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	229
5.05 FACEBOOK	230
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	230

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 011, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)

Dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos do Idoso (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4°-A da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 8°-E da Instrução Normativa n° 1.131, de 20 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

Art. 1° Os valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) 2022, na forma estabelecida pelo art. 260 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, foram repassados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos do Idoso (FDI) relacionados, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/receitafederal/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repasse-das-doacoes-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi/fdca-2022.

Parágrafo único. Considera-se habilitado ao recebimento dos repasses a que se refere o caput o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha denominação e natureza jurídica de fundo público e esteja em situação regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - mantenha conta bancária específica em instituição financeira pública para administração dos valores recebidos por doação.

Art. 2° A atualização de dados e informações sobre os fundos ou o cadastramento de novos fundos, para fins de habilitação ao recebimento de doações, deve ser feita na página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) na Internet, no endereço eletrônico cadastrofdca.mdh.gov.br para o FDCA ou cadastrofdi.mdh.gov.br para FDI, observados os prazos estabelecidos pelo MMFDH.

§ 1° O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, arquivo magnético com as informações a que se referem o art. 260-K da Lei n° 8.069, de 1990, e o art. 4°-A da Lei n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2° A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) ficam dispensadas da obrigação de encaminhar à RFB em 2022 informações sobre os FDCA e os FDI constantes dos Anexos I e II, exceto em caso de alteração de dados.

Art. 3° A partir de 2023 os Conselhos Municipais, Estaduais ou Distrital da Criança e do Adolescente ou do Idoso não constarão na DIRPF.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no art. 1°, os Conselhos a que se refere o caput podem atualizar seus dados, conforme o parágrafo único do art. 1° e art. 2°.



Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

PORTARIA COCAD Nº 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)

Dispõe sobre a inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no exercício das atribuições previstas no art. 87 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pode ser realizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível em <https://www.gov.br/receitafederal>, mediante processo digital formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput está localizado na área de concentração temática (ACT) Cadastro no e-CAC.

Art. 2º Os atos referentes ao nome social no CPF podem ser realizados pelo próprio interessado ou, caso este tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, pelo seu representante legal, mediante preenchimento do Pedido de Inclusão ou Exclusão de Nome Social, disponível no endereço eletrônico a que se refere o art. 1º, ao qual deverá ser anexada cópia do documento de identificação do titular da inscrição no CPF, com fotografia.

§ 1º Deverão ser anexados ao pedido de inclusão ou de exclusão apresentado por representante legal cópia de seu documento de identificação, com fotografia, e de documentos que comprovem a representação.

§ 2º No caso de solicitação feita para pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade, o processo digital poderá ser formalizado no NI-CPF do representante legal.

§ 3º O pedido de inclusão ou de exclusão apresentado pelos pais do titular da inscrição no CPF deverá ser assinado por ambos, exceto:

I - se o nome de um ou de outro não constar do registro de nascimento ou do documento de identificação civil do menor;

II - se o pai ou a mãe faleceu ou teve sua ausência decretada judicialmente; ou

III - se for apresentado documento de identificação civil em que já conste o nome social, hipótese em que será exigida a assinatura de apenas um dos pais.

Art. 3º A ativação do serviço de inclusão ou de exclusão de nome social no e-CAC será feita na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**RAFAEL NEVES CARVALHO****1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)**

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) internalizadas pela Resolução Gecex n° 371, de 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4° do Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Resolução Gecex n° 371, de 20 de julho de 2022,

DECLARA:

Art. 1° A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2° Ficam alterados na Tipi, a partir de 1° de setembro de 2022, os códigos de classificação constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo, com as descrições dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3° Fica criado na Tipi, a partir de 1° de setembro de 2022, o código de classificação constante do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição do produto, observada a respectiva alíquota.

Art. 4° Ficam suprimidos da Tipi, a partir de 1° de setembro de 2022, os códigos de classificação 3923.90.00 e 9403.20.00.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES**ANEXO I
(Códigos desdobrados)**

Código TIPI (original)	Código TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
3923.90.00	3923.90	- Outros	
	3923.90.10	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	15
	3923.90.90	Outros	15
9403.20.00	9403.20	- Outros móveis de metal	
	9403.20.10	Do tipo utilizado em cozinhas	3,25
	9403.20.90	Outros	3,25

**ANEXO II
(Código criado)****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina	0

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA PRES/INSS N° 1.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)

Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 35014.321634/2022-42,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer procedimentos a serem observados para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, de que tratam o § 14 do art. 60 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Portaria Conjunta MTP/INSS n° 7, de 28 de julho de 2022.

Art. 2° A solicitação de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com análise documental, será realizada exclusivamente pelo aplicativo Meu INSS.

§ 1° Os documentos médicos anexados ao requerimento devem:

I - estar legíveis e sem rasuras;

II - terem sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da Data de Entrada do Requerimento - DER;

III - conter:

a) nome completo do requerente;

b) data de início do repouso e o prazo estimado necessário;

c) assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Odontologia - CRO ou Registro do Ministério da Saúde - RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

d) informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2° O interessado, no momento do requerimento, será cientificado de que:

I - o benefício concedido com base nesta Portaria terá duração máxima de 90 (noventa) dias, ainda que de forma não consecutiva;

II - não está sujeito a pedido de prorrogação;



III - não é apto para restabelecer o benefício anterior; e

IV - não poderá ser restabelecido em caso de novo afastamento dentro de 60 (sessenta) dias decorrente do mesmo motivo que gerou a incapacidade anterior, na forma do § 3º do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 3º Os interessados que já possuem prévio agendamento de perícia presencial poderão solicitar o "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental - AIT", ocasionando o cancelamento da perícia presencial já marcada, sendo mantida a DER.

Art. 4º O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise documental, com base nos critérios do § 1º do art. 2º e em outros estabelecidos pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º Por ocasião da solicitação do "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental", caso o interessado não preencha algum dos requisitos necessários à sua análise, deve-se observar o procedimento constante do art. 9º.

§ 1º Nas situações em que o benefício de auxílio por incapacidade temporária com análise documental for direcionado para realização de perícia presencial, será garantida a manutenção da DER original.

§ 2º O INSS notificará o interessado para que leve os originais da documentação médica e dos documentos de identificação com foto, bem como demais documentos eventualmente anexados ao pedido na hora e data marcadas para comparecimento à perícia presencial.

Art. 6º Não haverá tratamento administrativo a ser dado na tarefa de "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental - AIT".

§ 1º Nas situações em que se fizer necessário o tratamento pré-perícia para a criação do requerimento no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, será criada automaticamente pelo Sistema a subtarefa "Pendências Administrativas SABI", que deverá ser tratada e concluída pelo servidor administrativo.

§ 2º Concluída a subtarefa pelo servidor administrativo, o Sistema executará nova rotina automática para criação do requerimento no SABI.

Art. 7º Após análise documental pela Perícia Médica Federal e existindo pendência administrativa, será gerada tarefa "Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)" ou "Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)" para tratamento de pendências administrativas.

§ 1º O segurado será comunicado de que o acompanhamento ocorrerá por meio do serviço de Auxílio-doença Urbano ou Rural (Pós-Perícia).

§ 2º As tarefas de pós-perícia serão tratadas por servidores administrativos seguindo as orientações já existentes sobre o tema.

§ 3º Após o tratamento das pendências administrativas, não ocorrendo concessão do benefício, se for o caso, o servidor responsável pela análise deve comunicar ao segurado que o mesmo deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Art. 8º Em caso de concessão do benefício e ausência de pendências administrativas, o interessado será comunicado do prazo de duração do benefício e que, caso a incapacidade permaneça, poderá solicitar novo o benefício.



§ 1º O requerimento de novo benefício por meio de análise documental somente será possível após 30 (trinta) dias da última análise realizada ou no dia seguinte após a Data da Cessação do Benefício - DCB, caso a data de 30 (trinta) dias após a análise seja anterior à DCB.

§ 2º Se a soma dos períodos de duração dos benefícios concedidos de acordo com esta Portaria for maior que 90 (noventa) dias, o segurado deverá solicitar a realização de perícia presencial.

Art. 9º Nas situações em que houver a necessidade de realização de perícia presencial, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. A ausência do agendamento no prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o caput, implicará em arquivamento do processo por desistência do pedido.

Art. 10. As comunicações emitidas ao interessado se darão exclusivamente por meio dos canais remotos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)

Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 12600.109449/2019-71).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sobre a obrigatoriedade de atualização, a cada três anos, da lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado,

RESOLVEM:

Art. 1º A concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS será isenta de carência quando a incapacidade laborativa for determinada pelas doenças e afecções listadas nesta Portaria.

§ 1º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - quadro clínico de evolução aguda: doença ou afecção de instalação súbita, excluindo-se os episódios agudos de doenças crônicas; e

II - critério de gravidade: risco iminente de morte ou de perda da função de órgão ou sistema que requer cuidado de natureza clínica ou cirúrgica, podendo apresentar instabilidade das funções vitais e necessidade de substituição artificial de funções.



§ 2º As doenças e afecções listadas nesta Portaria isentam o segurado do cumprimento da carência, se iniciadas após a filiação ao RGPS.

Art. 2º As doenças ou afecções listadas a seguir excluem a exigência de carência para a concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do RGPS:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira;
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondilite anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- XIV - hepatopatia grave;
- XV - esclerose múltipla;
- XVI - acidente vascular encefálico (agudo); e
- XVII - abdome agudo cirúrgico.

Parágrafo único. As doenças e afecções listadas nos incisos XVI e XVII do caput serão enquadradas como isentas de carência quando apresentarem quadro de evolução aguda e atenderem a critérios de gravidade.

Art. 3º Os procedimentos técnicos a serem considerados para comprovação das doenças e afecções listadas no art. 2º como isentas de carência serão dispostos e atualizados em manual específico a ser publicado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 29.08.2022)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

.....

§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Fica a União autorizada a destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, os seguintes valores máximos, para a consecução das ações elencadas no art. 7º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício:

I - em 2024, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

II - em 2025, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

III - em 2026, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

IV - em 2027, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e

V - em 2028, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

....." (NR)

"Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos art. 6º, art. 7º e art. 13 desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2028." (NR)



Art. 3° A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, o valor global máximo de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 com base nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

.....

§ 4° Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios." (NR)

Art. 4° Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 195, de 2022:

- a) o § 2° do art. 3°;
- b) o art. 22; e
- c) o § 1° do art. 29; e

II - os § 1° e § 3° do art. 6° da Lei nº 14.148, de 2021.

Art. 5° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022; 201° da Independência e 134° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

RESOLUÇÃO CVM Nº 166, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)

Dispõe sobre a forma de realização das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por parte das companhias abertas de menor porte.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de agosto de 2022, com fundamento no disposto nos art. 8°, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 289, 294-A, IV, e 294-B, caput e § 2°, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte

RESOLUÇÃO:

Capítulo I Âmbito e finalidade



Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a forma de realização das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por parte das companhias abertas de menor porte.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se companhias abertas de menor porte aquelas que tenham auferido receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), verificada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social.

Capítulo II **Publicação via Sistema Empresas.Net**

Art. 2º É facultado às companhias abertas de menor porte realizar as publicações ordenadas na Lei nº 6.404, de 1976, ou previstas na regulamentação editada pela CVM por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as publicações são consideradas realizadas na data em que os documentos forem divulgados nos sistemas a que se refere o caput.

Art. 3º Nas hipóteses de que tratam os arts. 151 e 258 da Lei nº 6.404, de 1976, assim como em outras situações nas quais a publicação seja realizada por terceiros que não a própria companhia aberta de menor porte, é facultada a publicação por meio do envio dos documentos à companhia aberta, que deve divulgá-los por meio dos sistemas a que se refere o art. 2º de forma imediata.

Parágrafo único. Caso a companhia não divulgue os documentos na forma e no prazo previstos no caput, sem prejuízo da responsabilidade da companhia por essa omissão, cabe ao interessado promover diretamente a publicação dos documentos em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia.

Art. 4º A publicação de documentos realizada por meio dos sistemas a que se refere o art. 2º não implica análise de mérito ou concordância com o conteúdo de tais documentos por parte da CVM ou das entidades administradoras do mercado organizado em que os valores mobiliários da companhia estejam admitidos à negociação.

Capítulo III **Disposições finais**

Art. 5º O disposto nesta Resolução não altera as obrigações das companhias abertas mencionadas nesta Resolução de cumprir as obrigações previstas:

I - na regulamentação específica que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

II - na regulamentação específica que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB N° 299, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)**

Divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF), no uso da atribuição que lhe confere os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 96, inciso XII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria n° 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base nos arts. 7°, § 4°, e 27 da Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021,

RESOLVEU:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1° Ficam divulgados procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de que trata a Resolução CMN n° 4.970, de 25 de novembro de 2021.

**CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 2° Os pedidos de autorização referidos nesta Instrução Normativa deverão ser protocolizados no Banco Central do Brasil, direcionados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), na forma da regulamentação vigente, acompanhados dos documentos e das informações pertinentes.

Art. 3° A instituição deve incluir no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) as informações necessárias à instrução dos processos, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 4° Os modelos de documentos previstos nesta Instrução Normativa estão disponíveis no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), acessível por meio da página do Banco Central do Brasil na internet.

**Seção II
Da Autorização para Funcionamento**

Art. 5° O pedido de autorização para funcionamento deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.1;

II - declaração, firmada pelos controladores, de que atendem ao requisito capacidade econômico-financeira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.1, exceto para controlador que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;



III - informações e documentação comprobatórias do atendimento ao requisito capacidade econômico-financeira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, por meio das quais possa ser verificada a evolução patrimonial nos três últimos exercícios, relativas a controlador que seja pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;

IV - declaração da origem dos recursos utilizados pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada na integralização do capital social, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.2, exceto para controlador ou detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;

V - plano de negócios ou sumário executivo do plano de negócios, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º;

VI - declaração, firmada pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada, pessoas naturais, de que atendem ao requisito reputação ilibada e às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3;

VII - declaração, firmada pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada, exceto pessoas naturais, de que atendem às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.4, exceto para controlador ou detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VIII - autorização, firmada pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada, exceto para controlador ou detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3 ou 8.20.20.4:

a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos três últimos exercícios, exceto no caso de pessoa jurídica sediada no exterior ou de fundo de investimento, para uso exclusivo do Banco Central do Brasil no respectivo processo de autorização;

b) ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

c) ao Banco Central do Brasil, para realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;

IX - declaração, firmada pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, de que atendem aos requisitos reputação ilibada e, no caso dos administradores, capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, bem como às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6;

X - autorização, firmada pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6, ao Banco Central do Brasil para, durante o processo de aprovação de seus nomes e o período de exercício do cargo:

a) acesso a informações a seu respeito, em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;



XI - declaração, firmada pela sociedade, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.7, de:

- a) ter conhecimento dos requisitos e das condições legais e regulamentares a que os eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais estão sujeitos para o exercício dos cargos, bem como das hipóteses de inelegibilidade;
- b) ter realizado pesquisas a respeito dos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que eles cumprem os requisitos e as condições legais e regulamentares necessários para o exercício dos cargos;
- c) ter verificado que os administradores eleitos ou nomeados possuem capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato;
- d) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, a ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seus nomes para o exercício dos cargos e enquanto durar seus mandatos;
- e) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais, a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos da legislação em vigor;

XII - estatuto ou contrato social;

XIII - acordo de acionistas ou de quotistas, envolvendo todos os níveis de participação societária e contemplando a expressa definição do controle societário, no qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.1;

XIV - contrato de usufruto relativo às participações societárias dos controladores, envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.1;

XV - relatório de conformidade da cooperativa central de crédito ou da confederação de crédito, na hipótese de haver compromisso de filiação de cooperativa de crédito, na forma do Anexo III;

XVI - declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.1, de atendimento ao requisito conhecimento, pela administração, do ramo do negócio, do segmento em que a instituição pretende operar, da dinâmica de mercado, das fontes de recursos operacionais, do gerenciamento das atividades e dos riscos a elas associados.

§ 1º O pedido de autorização para funcionamento de banco comercial, banco de câmbio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, banco múltiplo, cooperativa central de crédito, confederação de crédito e cooperativa de crédito clássica ou plena não filiada a cooperativa central de crédito deve ser instruído com o plano de negócios, na forma do Anexo I, exceto na hipótese do §2º.

§ 2º O pedido de autorização para funcionamento de banco comercial, banco de câmbio, banco de desenvolvimento, banco de investimento e banco múltiplo, cujo controle seja exercido por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, deve ser instruído com o sumário executivo do plano de negócios, na forma do Anexo II.

§ 3º O pedido de autorização para funcionamento de agência de fomento, associação de poupança e empréstimo, companhia hipotecária, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de câmbio, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade de crédito, financiamento e



investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de crédito direto, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedade de empréstimo entre pessoas, cooperativa de crédito clássica ou plena filiada a cooperativa central de crédito e cooperativa de crédito de capital e empréstimo deve ser instruído com o sumário executivo do plano de negócios, na forma do Anexo II.

§ 4º Caso tenha sido levado a registro na respectiva Junta Comercial, o estatuto ou contrato social deve conter, expressamente, cláusula estabelecendo que, até a expedição da autorização para funcionamento da instituição, é vedada a realização de qualquer operação privativa das instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º No caso de sociedade cujo ato constitutivo tenha sido levado a registro na respectiva Junta Comercial, havendo desistência, arquivamento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, deverá ser comprovada, no prazo de quinze dias de sua ocorrência, a dissolução ou a mudança de objeto da sociedade para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.

Art. 7º Expedida a autorização para funcionamento, a data de início das atividades deve ser informada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 5 dias do evento, mediante inclusão de registro no Unicad.

Seção III

Da Autorização para Transferência ou Alteração de Controle

Art. 8º O pedido de autorização para transferência ou alteração de controle societário deve ser instruído, no prazo de até trinta dias do correspondente ato jurídico, com os seguintes documentos e informações:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.2;

II - declaração, firmada pelos novos controladores, de que atendem ao requisito capacidade econômico-financeira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.1, exceto para novo controlador que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;

III - informações e documentação comprobatórias do atendimento ao requisito capacidade econômico-financeira, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da instituição, bem como às contingências decorrentes da dinâmica do mercado, por meio das quais possa ser verificada a evolução patrimonial nos três últimos exercícios, relativas a novo controlador que seja pessoa natural residente ou domiciliada no exterior, pessoa jurídica sediada no exterior ou fundo de investimento;

IV - declaração, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, da origem dos recursos utilizados na operação, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.2, exceto para novo controlador ou novo detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;

V - justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, nos casos de mudança de natureza estratégica ou operacional, na forma do Anexo IV;

VI - declaração, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, pessoas naturais, de que atendem ao requisito reputação ilibada e às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3;

VII - declaração, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, exceto pessoas naturais, de que atendem às condições estabelecidas pela legislação e pela



regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.4, exceto para novo controlador ou novo detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VIII - autorização, firmada pelos novos controladores e pelos novos detentores de participação qualificada, exceto para novo controlador ou novo detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.3 ou 8.20.20.4:

a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos três últimos exercícios, exceto no caso de pessoa jurídica sediada no exterior ou de fundo de investimento, para uso exclusivo do Banco Central do Brasil no respectivo processo de autorização;

b) ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

c) ao Banco Central do Brasil, para realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;

IX - contrato de compra e venda, instrumento de doação, formal de partilha, ou instrumento equivalente, no qual deve constar cláusula condicionante da concretização do negócio à aprovação pelo Banco Central do Brasil;

X - acordo de acionistas ou de quotistas, envolvendo todos os níveis de participação societária e contemplando a expressa definição do controle societário, no qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.2;

XI - contrato de usufruto relativo às participações societárias dos novos controladores, envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de inexistência no modelo Sisorf 8.20.10.2.

Seção IV

Da Autorização para Fusão, Cisão, Incorporação ou Desmembramento

Art. 9º O pedido de autorização para fusão, cisão, incorporação ou desmembramento deve ser instruído, no prazo de até trinta dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.3;

II - justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV;

III - balancete patrimonial, relativo à data-base da operação, das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil envolvidas;

IV - protocolo e justificação e laudos de avaliação dos peritos nomeados, exceto para cooperativas de crédito;

V - relatório da comissão, no caso de cooperativas de crédito;

VI - relatório de conformidade da cooperativa central de crédito ou da confederação de crédito, em caso de cooperativa de crédito filiada, na forma do Anexo III.

Seção V

Da Autorização para Transformação Societária

Art. 10. O pedido de autorização para transformação societária deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.4;

II - estatuto ou contrato social.

Seção VI

Da Autorização para Posse e Exercício de Eleitos ou Nomeados para Cargos em Órgãos Estatutários ou Contratuais

Art. 11. O pedido de autorização para posse e exercício de eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários ou contratuais deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.5 ou 8.20.10.6;

II - declaração, firmada pelos eleitos ou nomeados, de que atendem aos requisitos reputação ilibada e, no caso dos administradores, capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, bem como às condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6;

III - autorização, firmada pelos eleitos ou nomeados, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.5 ou 8.20.20.6, ao Banco Central do Brasil para, durante o processo de aprovação de seus nomes e o período de exercício do cargo:

a) acesso a informações a seu respeito, em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor;

IV - declaração, firmada pela sociedade, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.7, de:

a) ter conhecimento dos requisitos e das condições legais e regulamentares a que os eleitos ou nomeados estão sujeitos para o exercício dos cargos, bem como das hipóteses de inelegibilidade;

b) ter realizado pesquisas a respeito dos eleitos ou nomeados em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que eles cumprem os requisitos e as condições legais e regulamentares necessários para o exercício dos cargos;

c) ter verificado que os administradores eleitos ou nomeados possuem capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato;

d) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados, a ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seus nomes para o exercício dos cargos e enquanto durar seus mandatos;

e) ter sido autorizada, pelos eleitos ou nomeados, a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os



que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Devem ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil, por meio do Unicad, no prazo de cinco dias do evento, as informações relativas às datas de posse, renúncia, desligamento e afastamentos temporários superiores a quinze dias dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários ou contratuais.

Seção VII

Da Autorização para Alteração do Capital Social

Art. 12. O pedido de autorização para alteração do capital social deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.7;

II - indicação, no modelo Sisorf 8.20.10.7, da origem dos recursos utilizados pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada na integralização do aumento de capital;

III - no caso de redução de capital, justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV.

Seção VIII

Da Autorização para Mudança de Denominação Social

Art. 13. O pedido de autorização para mudança de denominação social deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com o requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.8.

Seção IX

Da Autorização para Mudança de Objeto Social para Outro Tipo de Instituição Integrante do Sistema Financeiro Nacional

Art. 14. O pedido de autorização para mudança de objeto social para outro tipo de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.9;

II - justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV;

III - declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.9, de que foram liquidadas todas as operações passivas não autorizadas para o objeto pretendido, se for o caso.

Seção X

Da Autorização para Criação ou Extinção de Carteira Operacional por Banco Múltiplo

Art. 15. O pedido de autorização para criação ou extinção de carteira operacional por banco múltiplo deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.10 ou 8.20.10.11;



II - justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, no caso de criação de carteira operacional, na forma do Anexo IV;

III - no caso de extinção de carteira, declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.11, de que foram liquidadas todas as operações passivas privativas da carteira a ser extinta.

Seção XI

Da Autorização e do Cancelamento da Autorização para Prática de Operações de Arrendamento Mercantil por Agência de Fomento

Art. 16. O pedido de autorização ou de cancelamento da autorização para prática de operações de arrendamento mercantil por agência de fomento deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.12 ou 8.20.10.13;

II - justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, no caso de pedido de autorização para prática de operações de arrendamento mercantil, na forma do Anexo IV;

III - declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.13, de que foram liquidadas todas as operações passivas de arrendamento mercantil, no caso de pedido de cancelamento da autorização para prática de operações de arrendamento mercantil.

Seção XII

Da Autorização para Alteração do Estatuto ou Contrato Social

Art. 17. O pedido de autorização para alteração do estatuto ou contrato social deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.14;

II - arquivo eletrônico pertinente ao estatuto ou ao contrato social consolidado.

Seção XIII

Da Autorização para Mudança de Categoria de Cooperativa de Crédito

Art. 18. O pedido de autorização para mudança de categoria de cooperativa de crédito deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.15;

II - justificativa fundamentada que comprove a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, na forma do Anexo IV;

III - relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito, caso seja filiada, na forma no Anexo III;

IV - declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.15, de que foram liquidadas todas as operações passivas não autorizadas para a categoria pretendida, no caso de mudança para categoria de menor complexidade.

Seção XIV

Da Autorização para Transferência da Sede Social para Outro Município



Art. 19. O pedido de autorização para transferência da sede social para outro município deve ser instruído, no prazo de até quinze dias do respectivo ato ou deliberação, com o requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.16.

Seção XV Do Cancelamento da Autorização para Funcionamento

Art. 20. O pedido de cancelamento da autorização para funcionamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, na forma do modelo Sisorf 8.20.10.17;

II - declaração, no modelo Sisorf 8.20.10.17, de que foram liquidadas ou transferidas todas as operações privativas ou permitidas à instituição em razão da respectiva autorização;

III - declaração de responsabilidade, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.8.

CAPÍTULO III DAS COMUNICAÇÕES

Seção I Da Assunção da Condição de Detentor de Participação Qualificada

Art. 21. A assunção da condição de detentor de participação qualificada deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência, na forma do modelo Sisorf 8.20.30.1.

Seção II Do Aumento de Capital Decorrente da Conversão de Instrumentos Autorizados pelo Banco Central do Brasil a Compôr Capital

Art. 22. O aumento de capital decorrente da conversão de instrumentos autorizados pelo Banco Central do Brasil a compor o Capital Complementar ou o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) que não acarrete mudanças estatutárias ou no grupo de controle da instituição deve ser comunicado ao Banco Central do Brasil, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência, na forma do modelo Sisorf 8.20.30.2.

Seção III Da Eleição ou Nomeação de Membros de Órgãos Estatutários ou Contratuais de Instituições Financeiras Públicas Federais

Art. 23. A eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras públicas federais deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência, mediante inclusão de registro no Unicaad.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O prazo para apresentação de objeções do público em geral relativas às informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil sobre interessados em assumir a condição de controlador, eleitos ou nomeados para cargos de administração e cancelamento da autorização para funcionamento será de quinze dias, contados a partir da data da divulgação.

Art. 25. Ficam revogados:

I - a Carta Circular nº 3.129, de 1º de abril de 2004;

- II - a Carta Circular nº 3.598, de 23 de maio de 2013;
- III - a Carta Circular nº 3.739, de 11 de dezembro de 2015;
- IV - a Carta Circular nº 3.788, de 23 de novembro de 2016;
- V - a Carta Circular nº 3.898, de 9 de agosto de 2018;
- VI - o art. 2º da Carta Circular nº 3.991, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER

ANEXO I
CONTEÚDO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Art. 1º O plano de negócios, abrangendo pelo menos os cinco primeiros anos de atividade, deve ser composto por:

I - plano mercadológico, que deve contemplar:

- a) objetivos estratégicos do empreendimento e oportunidades de mercado que justificam o empreendimento;
- b) análise do segmento de mercado em que a instituição pretende atuar, com indicação do público-alvo, dos principais concorrentes e da participação de mercado pretendida;
- c) principais produtos e serviços a serem ofertados, inclusive, se for o caso, as modalidades de serviços de pagamento;

II - plano operacional, que deve detalhar os seguintes aspectos:

- a) histórico, organograma do grupo econômico e, se for o caso, o relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas que compõem o grupo, ou a informação de que a instituição não pertence a grupo econômico;
- b) organograma da instituição, com indicação do número de funcionários;
- c) padrões e estrutura de governança corporativa e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;
- d) estrutura física e canais de distribuição dos produtos e serviços;
- e) infraestrutura de tecnologia da informação e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;
- f) estrutura de controles internos, de gerenciamento de riscos, e indicação dos procedimentos e controles para a detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;
- g) indicação, no caso de cooperativas de crédito, das formas de reunião dos associados e das medidas que visem promover a efetiva participação dos associados nas assembleias;



h) indicação, no caso de cooperativa singular de crédito, dos motivos que determinaram a decisão de não filiação a cooperativa central de crédito, evidenciando como pretende suprir os serviços prestados pelas centrais;

III - plano financeiro, que deve conter:

a) premissas econômicas, com indicação de estimativas de indicadores utilizados nas projeções e das respectivas fontes de pesquisa;

b) premissas do projeto, com indicação de estimativas de taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento e indicação das variáveis críticas para o sucesso do empreendimento;

c) projeção das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa, elaborada em periodicidade mensal e com observância do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), bem como dos limites operacionais de que trata a regulamentação prudencial;

d) identificação das entidades fornecedoras de apoio técnico ou financeiro ou outro, com indicação da natureza do apoio, prazo, valores e previsão de independência em relação ao apoio, no caso de cooperativas de crédito;

e) avaliação da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, com indicação da metodologia utilizada;

f) indicação do prazo para início das atividades após a concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para funcionamento, que não poderá ser superior a doze meses, nos termos do art. 1.124 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º A apresentação do contido no inciso II, alínea "a", do caput, fica dispensada para as sociedades controladas por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A projeção de que trata o inciso III, alínea "c", do caput, deverá ser apresentada por meio de planilha aberta, na qual seja possível identificar as fórmulas utilizadas nos cálculos das células que a integram.

§ 3º No caso de autorização para funcionamento de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito, o plano de negócios deve contemplar ainda:

I - a previsão de participação societária da nova cooperativa em outras entidades, se for o caso;

II - a estimativa do crescimento do quadro de cooperativas filiadas, incluindo as políticas de constituição e filiação de novas cooperativas e de reorganização das filiadas;

III - a estrutura das áreas responsáveis pelo cumprimento das atribuições estabelecidas na regulamentação vigente, inclusive os requisitos exigidos para os cargos com funções de supervisão em filiadas, a eventual contratação de serviços de outras centrais, sistemas cooperativos e entidades, as medidas para tornar efetiva a implementação dos sistemas de controles internos das filiadas, a adoção de manuais pelas filiadas, a realização das auditorias internas, a contratação de serviço de auditoria cooperativa e outros procedimentos requeridos pela regulamentação pertinente;

IV - as diretrizes a serem adotadas para a prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos de filiadas e a definição dos deveres e obrigações da confederação, da central e das filiadas no tocante ao sistema de garantias recíprocas, recomposição de liquidez e operações de saneamento;



V - os serviços a serem prestados referentes à transferência de recursos entre instituições financeiras, com o respectivo controle de riscos, fluxos operacionais e relacionamento com outras entidades envolvidas;

VI - o planejamento das atividades de capacitação dos gestores das cooperativas filiadas, destacando as entidades especializadas em treinamento a serem eventualmente contratadas;

VII - a descrição de outros serviços relevantes para o funcionamento das cooperativas filiadas, especialmente consultoria técnica e jurídica, desenvolvimento e padronização de sistemas de informática e sistemas administrativos e de atendimento a associados;

VIII - o estudo econômico-financeiro demonstrando as economias de escala e outros ganhos a serem obtidos pelas cooperativas filiadas com a constituição da central ou confederação, incluindo a capacidade para arcar com os custos operacionais e o orçamento de receitas e despesas.

ANEXO II CONTEÚDO DO SUMÁRIO EXECUTIVO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Art. 1º O sumário executivo do plano de negócios deve conter:

I - descrição do negócio, objetivos estratégicos do empreendimento e oportunidades de mercado que justificam o empreendimento;

II - análise do segmento de mercado em que a instituição pretende atuar, com indicação do público-alvo, dos principais concorrentes e da participação de mercado pretendida;

III - principais produtos e serviços a serem ofertados, inclusive, se for o caso, as modalidades de serviços de pagamento;

IV - indicação, no caso de cooperativas de crédito, das formas de reunião dos associados e das medidas que visem promover a efetiva participação dos associados nas assembleias;

V - histórico, organograma do grupo econômico e, se for o caso, o relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas que compõem o grupo, ou a informação de que a instituição não pertence a grupo econômico;

VI - padrões e estrutura de governança corporativa e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;

VII - estrutura física e canais de distribuição dos produtos e serviços;

VIII - infraestrutura de tecnologia da informação e sua compatibilidade com a complexidade e os riscos do negócio;

IX - estrutura de controles internos, de gerenciamento de riscos, e indicação dos procedimentos e controles para a detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;

X - premissas do projeto, com indicação das variáveis críticas para o sucesso do empreendimento;

XI - identificação das entidades fornecedoras de apoio técnico ou financeiro, com indicação da natureza do apoio, prazo, valores e previsão de independência em relação ao apoio, no caso de cooperativas de crédito;



XII - avaliação da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, com indicação da metodologia utilizada;

XIII - indicação do prazo para início das atividades após a concessão, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para funcionamento, que não poderá ser superior a doze meses, nos termos do art. 1.124 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. A apresentação do contido no inciso V do caput fica dispensada para as sociedades controladas por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

ANEXO III CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE - COOPERATIVA DE CRÉDITO

Art. 1º O relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito ou confederação, deve abordar os seguintes aspectos:

I - motivos, tecnicamente justificados, que embasam a consistência do projeto, com manifestação sobre as ações que se farão necessárias para adequação da estrutura administrativa e de controle de riscos da cooperativa, de forma a atender à demanda do público que se pretende alcançar, e sobre os produtos e serviços a serem disponibilizados, bem como comprometimento em acompanhar a correspondente execução;

II - manifestação relativa à demonstração das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, inclusive quanto à necessidade de abertura de postos de atendimento;

III - observância das diretrizes de atuação sistêmica;

IV - adequação da estrutura organizacional da cooperativa pleiteante aos padrões técnicos e administrativos estabelecidos nas normas internas do sistema cooperativo;

V - concorrência com outras cooperativas de crédito na área de atuação da cooperativa, em especial com filiadas da mesma cooperativa central de crédito ou confederação;

VI - situação administrativa, econômica e financeira da cooperativa compatível com o teor do pleito, contemplando manifestação conclusiva quanto à capacidade da filiada de atender às exigências decorrentes da autorização pretendida.

ANEXO IV CONTEÚDO DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA TRANSFERÊNCIA OU ALTERAÇÃO DE CONTROLE

Art. 1º A justificativa fundamentada para transferência ou alteração de controle deve conter:

I - histórico e organograma do grupo econômico a que pertencerá a instituição e, se for o caso, a indicação do relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas que compõem o grupo econômico, ou a informação de que a instituição não pertencerá a grupo econômico;

II - impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a alteração do controle;

III - impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos

procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;

IV - impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;

V - informação de que não haverá impacto descrito em um ou mais dos incisos II a IV do caput em decorrência da alteração ou transferência de controle, se for o caso.

Parágrafo único. A apresentação do contido no inciso I do caput fica dispensada caso os novos controladores sejam instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU DESMEMBRAMENTO

Art. 2º A justificativa fundamentada para incorporação, fusão, cisão ou desmembramento deve conter:

I - impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a operação;

II - impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;

III - impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;

IV - impacto da operação nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor.

REDUÇÃO DE CAPITAL

Art. 3º A justificativa fundamentada para redução de capital deve conter:

I - motivação da redução de acordo com a legislação vigente;

II - impacto da operação nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor.

MUDANÇA DE OBJETO SOCIAL, CRIAÇÃO DE CARTEIRA E OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 4º A justificativa fundamentada para a mudança de objeto social, para a criação de carteira operacional ou para operar com arrendamento mercantil deve conter:

I - impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a operação;

II - impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;



III - impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;

IV - impacto da operação nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor;

V - prazo previsto para início das atividades com o novo objeto, carteira ou operação, após a autorização.

MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 5º A justificativa fundamentada para a mudança de categoria de capital e empréstimo para clássica ou para plena ou de clássica para plena deve conter:

I - impactos de natureza estratégica, explicitando, se for o caso, os novos objetivos estratégicos e as oportunidades de mercado que justificam a mudança;

II - impactos de natureza operacional, explicitando, se for o caso, as alterações nos padrões e na estrutura de governança corporativa, de controles internos, de gerenciamento de riscos, e nos procedimentos e controles para a detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 1998;

III - impactos de natureza econômico-financeira, explicitando, se for o caso, as estimativas para as variáveis críticas como taxas, prazos e valores médios das operações, tarifas de serviços, inadimplência, estrutura de capital, fontes de financiamento, bem como os resultados esperados;

IV - impacto da mudança nos limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor;

V - prazo previsto para início de atividades na nova categoria, após a autorização.

Art. 6º A justificativa fundamentada para a mudança de categoria de clássica para capital e empréstimo ou de plena para clássica ou para capital e empréstimo deve conter:

I - as motivações e os propósitos que levaram à decisão de mudar de categoria;

II - impacto da mudança no perfil e na quantidade de associados.

ANEXO

NOTA

A Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições financeiras e das demais instituições reguladas pelo Conselho Monetário Nacional. Com base na citada resolução, a presente Instrução Normativa BCB (IN BCB) tem o intuito de divulgar os procedimentos, os documentos e as informações necessários à instrução dos referidos pedidos de autorização.

2. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a realização de análise de impacto regulatório (AIR) como pré-requisito à edição de ato normativo. Entretanto, em seu artigo 4º, o referido decreto estabelece as hipóteses de dispensa de realização de AIR. A presente IN BCB se enquadra na hipótese prevista no inciso II, pois não traz qualquer requisito adicional ao constante na regulamentação vigente e destina-se a esclarecer a forma de cumprimento de obrigações definidas em norma hierarquicamente superior. Assim, com base no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, entendo que a edição da presente IN BCB dispensa a realização de AIR.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 012, DE 25 DE AGOSTO DE 2022
(Disponibilizado na página da Receita Federal, em “Agenda Tributária”)**

Divulga a Agenda Tributária do mês de setembro de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de setembro de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou



II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art.



1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:



I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Setembro de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código		Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
		Darf	GPS	
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte			



	(IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado	2063 0422 0473 0481 5192 9412 9427 9466 9478 5217		FG ocorrido no mesmo dia FG ocorrido no mesmo dia " " " " " " " " " FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Agosto/2022
Data de	Reclamatória Trabalhista -		1708	Mês da prestação



vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 10 do ADE Corat n° 9, de 2022)			do serviço
NIT/PIS/Pasep			"
Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		2810	"
Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		2917	"
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Rendimentos de Capital		21 a 31/agosto/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053	"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426	"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800	"
	Fundo de Investimento em Ações	6813	"
	Operações de swap	5273	"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468	"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557	"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9° da Lei n° 9.249/95)	5706	"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232	"
	Demais rendimentos de capital	0924	"
	Tributação Exclusiva - Art. 2° da Lei n° 12.431/2011	3699	"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei n° 13.043/2014)	5029	"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei n° 13.043/2014)	5035	"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286	21 a 31/agosto/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490	"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453	"
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	21 a 31/agosto/2022
Prêmios obtidos em bingos	8673	"	
Multas e vantagens	9385	"	
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)		
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150	21 a 31/agosto/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893	"
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)		
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290	21 a 31/agosto/2022
	Operações de Câmbio - Saída de	5220	"



	moeda			
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 31/agosto/2022 " " " "
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		21 a 31/agosto/2022 " "
6	Simplex Doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico		Documento Único de Arrecadação do Simplex Doméstico	Agosto/2022
8	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7307 7315	1º a 31/agosto/2022 "
9	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Agosto/2022
9	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Agosto/2022
14	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas	8053 3426 6800 6813 5273 8468		1º a 10/setembro/2022 " " " " "
14	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		1º a 10/setembro/2022



	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		1º a 10/setembro/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/setembro/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
14	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/setembro/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
14	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Agosto/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
15	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/agosto/2022
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/agosto/2022
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a	9331		Agosto/2022



	forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.			
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Agosto/2022
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		1º a 10/setembro/2022 " " " "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		1º a 10/setembro/2022 " "
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PPS - Lei nº 12.470/2011 MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945	1º a 31/agosto/2022 " " " " " " " " " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ	5952 5979		Agosto/2022 "



	de direito privado			
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Agosto/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Agosto/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985		Agosto/2022
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Agosto/2022
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas	7987		Agosto/2022
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			Agosto/2022
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		"
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		"
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Agosto/2022
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Agosto/2022



	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
20	Simplex - CNPJ		2003	1º a 31/agosto/2022
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011	"
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	"
	Empresas em geral - CNPJ		2100	"
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	"
	Empresas em geral - CEI		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	"
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de		2437	"



	produto rural do produtor rural pessoa física.			
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional			
	Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ		2500	"
	- retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.			
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	"
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			Agosto/2022
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação	4112		"



	Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções			
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Agosto/2022
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		Agosto/2022
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Agosto/2022
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Agosto/2022
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		"
20	Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.		DAS (Documento de Arrecadação do Simple Nacional)	Agosto/2022
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			11 a
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		20/setembro/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
Ganhos líquidos em operações em	5557		"	



	bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		11 a 20/setembro/2022
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		11 a 20/setembro/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/setembro/2022
Prêmios obtidos em bingos	8673		"	
Multas e vantagens	9385		"	
23	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/setembro/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
23	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Agosto/2022
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers",	1097		Agosto/2022



	niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097		"
		1097		"
		1097		"
23	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		Agosto/2022
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097		"
23	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco	5110		Agosto/2022
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de	0838		"



	janeiro de 2015.			
23	Contribuição para o PIS/Pasep			Agosto/2022
	Faturamento	8109		"
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496		"
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
23	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		Agosto/2022
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"
23	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			Agosto/2022
	Demais entidades	2172		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		"
23	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1840		"
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			Agosto/2022
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		"
26	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a 20/setembro/2022
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		"
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a
	CPSS - Servidor Civil Ativo -	1723		



	Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730 1752		20/setembro/2022 " "
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Agosto/2022
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do Ativo circulante localizados no Brasil	0473		Agosto/2022
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa 3ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0190 4600 8523 6015 0211		Agosto/2022 " " " Ano-Calendário 2021
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal	1599 2319 0220 2362		Abril a Junho/2022 Agosto/2022 Abril a Junho/2022 Agosto/2022
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (3ª quota) Lucro Arbitrado (3ª quota) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo	3373 5993 2089 5625 3317 0231 0507		Abril a Junho/2022 Agosto/2022 Abril a Junho/2022 " Agosto/2022 " "



	Simple Nacional			
30	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		Agosto/2022
30	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1° a 15/setembro/2022
30	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1° a 15/setembro/2022
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal Demais entidades Balanço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3ª quota)	2030 2469 6012 2484 2372		Abril a Junho/2022 Agosto/2022 Abril a Junho/2022 Agosto/2022 Abril a Junho/2022
30	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126		Diversos " " "
30	Parcelamento Especial (Paes) Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7042 7093 7114 7122 7288		Diversos " " " "
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1° MP n° 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8° MP n° 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9° MP n° 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
30	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos "
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7° § 3° IN/RFB n° 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7° § 4° IN/RFB n° 767/2007			



	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
30	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
30	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
30	Parcelamento - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
30	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
30	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
30	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
30	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos	1136 1165 1194 1204		Diversos " " "



	Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1210	"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1233	"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1240	"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1279	"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285	"
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291	"
30	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3780	Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3796	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3835	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3841	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3858	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3870	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3887	"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3926	"



30	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3932		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3955		"
30	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013- RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4065		"
30	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras -Art. 39, Caput	4007		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras -Art. 39, Caput	4013		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4020		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4042		"
30	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014- PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	4737		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4743		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4750		"
30	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4135	Diversos
	PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física		4136	"
	PRT - Demais Débitos	5184		"
30	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4141	Diversos
	PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física		4142	"
	PERT - Demais Débitos	5190		"
30	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos



30	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
30	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	6063		Diversos
30	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		1759 1201 3000 3107 3204 4006 4103 4200 4308 4995 6009 6203 6300 6408 6513	Diversos " " " " " " " " " " " " " " " "
30	Imposto Territorial Rural (ITR) 1ª quota ou quota única do ITR relativo ao exercício de 2022	1070		1º/janeiro/2022

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/agosto/2022
9	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/agosto/2022
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Julho/2022
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Agosto/2022
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Agosto/2022
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Agosto/2022
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Julho/2022
30	PERC - Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais	Exercício - 2020 Ano-Calendário - 2019
30	DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	Janeiro a Agosto/2022
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Agosto/2022
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Agosto/2022
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
30	DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Exercício - 2022
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/agosto/2022
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Agosto/2022
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Agosto/2022

ATO COTEPE/ICMS Nº 076, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 74/22, que divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDARIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, de 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e



CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebido da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná no dia 26 de agosto de 2022, registrado no Processo SEI nº 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º O item 18 do Ato COTEPE/ICMS nº 74, de 24 de agosto de 2022, referente ao Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/litro)
18	PR	*3,9104	*3,8236

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 007, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 6/22, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 117, de 27 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 29.08.2022, registrada no processo SEI nº 12004.100756/2022-11,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O item 16 do Ato COTEPE/PMPF nº 6, de 24 de agosto de 2022, referente ao Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	Q AV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
16	PE	-	**4,7900	-	-	-	-

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 066, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 31.08.2022)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.127, de 24 de junho de 2022, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para modificar a forma de reajuste das receitas patrimoniais da União decorrentes da atualização da planta de valores", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 30 de agosto de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO COTEPE Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 01.09.2022)

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 6/22, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis

RETIFICAÇÃO

No item 18, na linha referente ao Estado do Paraná, do Anexo Único, do Ato COTEPE/ICMS nº 75, de 24 de agosto de 2022, publicado no DOU de 25 de agosto de 2022, Seção 1, página 214:

onde se lê:

“

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
18	PR	*4,7161	*4,7161	-	-

”;

leia-se:

“

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
18	PR	*4,7161	*4,7161	5,6000	5,600

**PORTARIA CORAT Nº 084, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 -(DOU de 01.09.2022)**

Altera a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

....."

VI - transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

VII - parcelamento de débitos no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (Pert-Saúde), instituído pelo art. 12 Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022;

VIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor;

IX - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários classificados como irrecuperáveis; e

X - proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

PORTARIA CVM/PTE/Nº 123, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 – (DOU de 01/09/2022)

Enuncia a listagem dos atos normativos vigentes editados pela Comissão de Valores Mobiliários até 1º de agosto de 2022, nos termos do art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com as alterações

introduzidas pelos Decretos nº 10.310, de 2 de abril de 2020, nº 10.437, de 22 de julho de 2020, nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, e nº 11.148, de 26 de julho de 2022 resolveU baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Para fins desta Portaria, consideram-se principais todos os atos de caráter normativo, com exceção daqueles que revogam, ratificam ou modificam outros atos normativos.

Art. 2º - Encontram-se vigentes na data da entrada em vigor desta Portaria:

I - as seguintes Resoluções principais:

1. Resolução CVM nº 1, de 6 de agosto de 2020;
2. Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020;
3. Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020;
4. Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020;
5. Resolução CVM nº 10, de 3 de novembro de 2020;
6. Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
7. Resolução CVM nº 12, de 18 de novembro de 2020;
8. Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020;
9. Resolução CVM nº 14, de 9 de dezembro de 2020;
10. Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021;
11. Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
12. Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021;
13. Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021;
14. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
15. Resolução CVM nº 22, de 25 de fevereiro de 2021;
16. Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021;
17. Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021;
18. Resolução CVM nº 25, de 30 de março de 2021;
19. Resolução CVM nº 26, de 31 de março de 2021;
20. Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021;



21. Resolução CVM nº 28, de 16 de abril de 2021;
22. Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021;
23. Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
24. Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
25. Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021;
26. Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021;
27. Resolução CVM nº 34, de 19 de maio de 2021;
28. Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
29. Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021;
30. Resolução CVM nº 37, de 26 de maio de 2021;
31. Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021;
32. Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021;
33. Resolução CVM nº 42, de 22 de julho de 2021;
34. Resolução CVM nº 43, de 17 de agosto de 2021;
35. Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
36. Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021;
37. Resolução CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021;
38. Resolução CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021;
39. Resolução CVM nº 48, de 31 de agosto de 2021;
40. Resolução CVM nº 49, de 31 de agosto de 2021;
41. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
42. Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021;
43. Resolução CVM nº 52, de 31 de agosto de 2021;
44. Resolução CVM nº 53, de 15 de outubro de 2021;
45. Resolução CVM nº 54, de 20 de outubro de 2021;



46. Resolução CVM nº 55, de 20 de outubro de 2021;
47. Resolução CVM nº 56, de 20 de outubro de 2021;
48. Resolução CVM nº 57, de 20 de outubro de 2021;
49. Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
50. Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
51. Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022;
52. Resolução CVM nº 68, de 22 de março de 2022;
53. Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022;
54. Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022;
55. Resolução CVM nº 72, de 22 de março de 2022;
56. Resolução CVM nº 73, de 22 de março de 2022;
57. Resolução CVM nº 74, de 22 de março de 2022;
58. Resolução CVM nº 75, de 22 de março de 2022;
59. Resolução CVM nº 76, de 22 de março de 2022;
60. Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;
61. Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022;
62. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
63. Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;
64. Resolução CVM nº 82, de 29 de março de 2022;
65. Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022;
66. Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022;
67. Resolução CVM nº 86, de 31 de março de 2022;
68. Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022;
69. Resolução CVM nº 89, de 6 de maio de 2022;
70. Resolução CVM nº 90, de 20 de maio de 2022;



71. Resolução CVM nº 91, de 20 de maio de 2022;
72. Resolução CVM nº 92, de 20 de maio de 2022;
73. Resolução CVM nº 93, de 20 de maio de 2022;
74. Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;
75. Resolução CVM nº 95, de 20 de maio de 2022;
76. Resolução CVM nº 96, de 20 de maio de 2022;
77. Resolução CVM nº 97, de 20 de maio de 2022;
78. Resolução CVM nº 98, de 20 de maio de 2022;
79. Resolução CVM nº 99, de 20 de maio de 2022;
80. Resolução CVM nº 100, de 20 de maio de 2022;
81. Resolução CVM nº 101, de 20 de maio de 2022;
82. Resolução CVM nº 102, de 20 de maio de 2022;
83. Resolução CVM nº 103, de 20 de maio de 2022;
84. Resolução CVM nº 104, de 20 de maio de 2022;
85. Resolução CVM nº 105, de 20 de maio de 2022;
86. Resolução CVM nº 106, de 20 de maio de 2022;
87. Resolução CVM nº 107, de 20 de maio de 2022;
88. Resolução CVM nº 108, de 20 de maio de 2022;
89. Resolução CVM nº 109, de 20 de maio de 2022;
90. Resolução CVM nº 110, de 20 de maio de 2022;
91. Resolução CVM nº 111, de 20 de maio de 2022;
92. Resolução CVM nº 112, de 20 de maio de 2022;
93. Resolução CVM nº 113, de 20 de maio de 2022;
94. Resolução CVM nº 114, de 20 de maio de 2022;
95. Resolução CVM nº 115, de 20 de maio de 2022;



96. Resolução CVM nº 116, de 20 de maio de 2022;
97. Resolução CVM nº 117, de 03 de junho de 2022;
98. Resolução CVM nº 118, de 03 de junho de 2022;
99. Resolução CVM nº 119, de 03 de junho de 2022;
100. Resolução CVM nº 120, de 03 de junho de 2022;
101. Resolução CVM nº 121, de 03 de junho de 2022;
102. Resolução CVM nº 122, de 03 de junho de 2022;
103. Resolução CVM nº 123, de 03 de junho de 2022;
104. Resolução CVM nº 124, de 03 de junho de 2022;
105. Resolução CVM nº 125, de 03 de junho de 2022;
106. Resolução CVM nº 126, de 03 de junho de 2022;
107. Resolução CVM nº 127, de 03 de junho de 2022;
108. Resolução CVM nº 128, de 03 de junho de 2022;
109. Resolução CVM nº 129, de 03 de junho de 2022;
110. Resolução CVM nº 130, de 03 de junho de 2022;
111. Resolução CVM nº 131, de 03 de junho de 2022;
112. Resolução CVM nº 132, de 03 de junho de 2022;
113. Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022;
114. Resolução CVM nº 136, de 15 de junho de 2022;
115. Resolução CVM nº 137, de 15 de junho de 2022;
116. Resolução CVM nº 138, de 15 de junho de 2022;
117. Resolução CVM nº 139, de 15 de junho de 2022;
118. Resolução CVM nº 140, de 15 de junho de 2022;
119. Resolução CVM nº 141, de 15 de junho de 2022;
120. Resolução CVM nº 142, de 15 de junho de 2022;



121. Resolução CVM nº 143, de 15 de junho de 2022;
122. Resolução CVM nº 144, de 15 de junho de 2022;
123. Resolução CVM nº 145, de 15 de junho de 2022;
124. Resolução CVM nº 146, de 15 de junho de 2022;
125. Resolução CVM nº 147, de 15 de junho de 2022;
126. Resolução CVM nº 148, de 15 de junho de 2022;
127. Resolução CVM nº 149, de 15 de junho de 2022;
128. Resolução CVM nº 150, de 15 de junho de 2022;
129. Resolução CVM nº 151, de 15 de junho de 2022;
130. Resolução CVM nº 152, de 15 de junho de 2022;
131. Resolução CVM nº 153, de 15 de junho de 2022;
132. Resolução CVM nº 155, de 23 de junho de 2022;
133. Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022; e
134. Resolução CVM nº 157, de 23 de junho de 2022.

II - as seguintes Instruções principais:

1. Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991;
2. Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991;
3. Instrução CVM nº 186, de 17 de março de 1992;
4. Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998;
5. Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998;
6. Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999;
7. Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000;
8. Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000;
9. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;
10. Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002;



11. Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003;
12. Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003;
13. Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003;
14. Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
15. Instrução CVM nº 423, de 28 de setembro de 2005;
16. Instrução CVM nº 432, de 1 de junho de 2006;
17. Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006;
18. Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006;
19. Instrução CVM nº 445, 14 de dezembro de 2006;
20. Instrução CVM nº 459, de 17 de setembro de 2007;
21. Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007;
22. Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008;
23. Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008;
24. Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;
25. Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
26. Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
27. Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011;
28. Instrução CVM nº 512, de 20 de dezembro de 2011;
29. Instrução CVM nº 514, de 27 de dezembro de 2011;
30. Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011;
31. Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012;
32. Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
33. Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015;
34. Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016;
35. Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016; e



36. Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

III - as seguintes Deliberações principais:

1. Deliberação CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019; e

2. Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

IV - as seguintes Portarias principais:

1. Portaria CVM/PTE/Nº 150, de 13 de agosto de 2001;

2. Portaria CVM/PTE/Nº 110, de 31 de julho de 2013;

3. Portaria CVM/PTE/Nº 56, de 09 de março de 2016;

4. Portaria CVM/PTE/Nº 5, de 1º de fevereiro de 2018;

5. Portaria CVM/PTE/Nº 22, de 28 de fevereiro de 2018;

6. Portaria CVM/PTE/Nº 132, de 13 de setembro de 2018;

7. Portaria CVM/PTE/Nº 123, de 05 de julho de 2019;

8. Portaria CVM/PTE/Nº 104, de 14 de setembro de 2020;

9. Portaria CVM/PTE/Nº 108, de 28 de setembro de 2020;

10. Portaria CVM/PTE/Nº 121, de 22 de outubro de 2020;

11. Portaria CVM/PTE/Nº 10, de 22 de janeiro de 2021;

12. Portaria CVM/PTE/Nº 61, de 18 de março de 2021;

13. Portaria CVM/PTE/Nº 101, de 19 de maio de 2021;

14. Portaria CVM/PTE/Nº 114, de 25 de junho de 2021;

15. Portaria CVM/PTE/Nº 126, de 21 de julho de 2021;

16. Portaria CVM/PTE/Nº 155, de 31 de agosto de 2021;

17. Portaria CVM/PTE/Nº 156, de 31 de agosto de 2021;

18. Portaria CVM/PTE/Nº 157, de 31 de agosto de 2021;

19. Portaria CVM/PTE/Nº 158, de 31 de agosto de 2021;

20. Portaria CVM/PTE/Nº 159, de 31 de agosto de 2021;

21. Portaria CVM/PTE/Nº 160, de 31 de agosto de 2021;



22. Portaria CVM/PTE/Nº 161, de 31 de agosto de 2021;
23. Portaria CVM/PTE/Nº 163, de 31 de agosto de 2021;
24. Portaria CVM/PTE/Nº 164, de 31 de agosto de 2021;
25. Portaria CVM/PTE/Nº 172, de 14 de setembro de 2021;
26. Portaria CVM/PTE/Nº 173, de 14 de setembro de 2021;
27. Portaria CVM/PTE/Nº 188, de 20 de outubro de 2021;
28. Portaria CVM/PTE/Nº 211, de 14 de dezembro de 2021;
29. Portaria CVM/PTE/Nº 212, de 14 de dezembro de 2021;
30. Portaria CVM/PTE/Nº 216, de 28 de dezembro de 2021;
31. Portaria CVM/PTE/Nº 4, de 04 de janeiro de 2022;
32. Portaria CVM/PTE/Nº 51, de 30 de março de 2022;
33. Portaria CVM/PTE/Nº 60, de 20 de abril de 2022;
34. Portaria CVM/PTE/Nº 63, de 03 de maio de 2022;
35. Portaria CVM/PTE/Nº 71, de 13 de maio de 2022;
36. Portaria CVM/PTE/Nº 100, de 12 de julho de 2022;
37. [Portaria CVM/PTE/Nº 103, de 14 de julho de 2022](#); e
38. Portaria CVM/PTE/Nº 111, de 21 de julho de 2022.

Art. 3º - Fica revogada a [Portaria CVM/PTE/Nº 73, de 16 de maio de 2022](#).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

DESPACHO Nº 052, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)

Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS nº 17/85, 95/09, 188/09, 15/13, 16/13, 93/09, 197/09, 23/20.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018,



CONSIDERANDO o comunicado recebido da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul no dia 30 de agosto de 2022, registrado no processo SEI nº 12004.100793/2022-29, torna público, que a referida unidade federada denunciou, por meio do Decreto nº 56.633, de 29 de agosto de 2022, a partir de 1º de outubro de 2022, os seguintes protocolos ICMS:

Protocolo ICMS nº 17, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação;

Protocolo ICMS nº 95, de 23 de julho de 2009, Protocolo ICMS nº 188, de 11 de dezembro de 2009 e Protocolo ICMS nº 15, de 24 de janeiro de 2013, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;

Protocolo ICMS nº 16, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza;

Protocolo ICMS nº 93, de 23 de julho de 2009, Protocolo ICMS nº 197, de 11 de dezembro de 2009 e Protocolo ICMS nº 23, de 19 de outubro de 2020, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 053, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOU de 02.09.2022)

Denúncia parcial, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Protocolo ICMS nº 11/91.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o comunicado recebido da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul, no dia 30 de agosto de 2022, registrado no processo SEI nº 12004.100793/2022-29, torna público, que a referida unidade federada denunciou, parcialmente, por meio do Decreto nº 56.633, de 29 de agosto de 2022, a partir de 1º de outubro de 2022, o Protocolo ICMS nº 11, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, exclusivamente, em relação às mercadorias classificadas na posição 2201 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.015, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022)

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS.**

A fruição dos benefícios do Retid por Empresa Estratégica de Defesa (EED) habilitada ao referido regime tributário não está condicionada à sua caracterização como pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.598, de 2012.

RETID. HABILITAÇÃO. FORNECEDORES. LIMITAÇÕES.

Não há que se falar em habilitação automática ao Retid, ou em habilitação de pessoas jurídicas localizadas em elo da cadeia anterior àquele que fornece bens à EED.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: CTN, art. 111; Lei nº 12.598, de 2012, arts. 1º-A, 2º, IV, e 8º; Decreto nº 8.122, de 2013, arts. 3º ao 7º.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETID. EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS.**

A fruição dos benefícios do Retid por Empresa Estratégica de Defesa (EED) habilitada ao referido regime tributário não está condicionada à sua caracterização como pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.598, de 2012.

RETID. HABILITAÇÃO. FORNECEDORES. LIMITAÇÕES.

Não há que se falar em habilitação automática ao Retid, ou em habilitação de pessoas jurídicas localizadas em elo da cadeia anterior àquele que fornece bens à EED.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: CTN, art. 111; Lei nº 12.598, de 2012, arts. 1º-A, 2º, IV, e 8º; Decreto nº 8.122, de 2013, arts. 3º ao 7º.

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produz efeitos o questionamento apresentado por quem não é sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 2º e 27, I.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.016, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.09.2022)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ISENÇÃO. SINDICATO PATRONAL. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por sindicato patronal que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

Os rendimentos auferidos pela entidade em razão da locação ou comercialização de bens e prestação de serviços, ainda que em caráter contraprestacional, uma vez que sejam aportados à consecução da finalidade precípua, podem constituir meios eficazes para o cumprimento dos seus objetivos e inserir-se entre as atividades próprias daquela, se a realização de tais atos guardar pertinência com as atividades descritas no respectivo ato institucional e desde que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 32; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV e V, e 14, X; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 7º, 23, §§ 1º e 2º, 151, caput, I, e § 1º, e 765, II; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - DOU de 30/08/2022 (nº 165, Seção 1, pág. 86)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS. INCIDÊNCIA NA FONTE.

Os rendimentos auferidos pelos serventuários designados durante o período de vacância de serventias extrajudiciais caracterizam-se como rendimentos do trabalho não assalariado,



obedecidos os critérios de apuração e o limite máximo fixado para a remuneração (90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal).

Os serventuários da Justiça que recebem somente emolumentos e custas estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório (carnê-leão) do imposto sobre a renda incidente sobre o valor da remuneração; os que recebem compensação pelos atos gratuitos, além de emolumentos e custas, estão sujeitos ao pagamento mensal do imposto sobre a renda incidente sobre o valor destes (emolumentos e custas) e à retenção do imposto sobre a renda na fonte sobre o valor da compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2020, E Nº 127, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 7º, inciso II, e 8º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 38, inciso IV, 118, inciso I, e 685.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 7º, inciso II, e 8º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 38, inciso IV, 118, inciso I, e 685.

IOLANDA MARIA BINS PERIN – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - 10ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 01.09.2022)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS.

RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.

Os honorários de sucumbência repassados pelo Município aos procuradores municipais após o ingresso dos respectivos recursos nos seus cofres sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, competindo ao próprio Município a retenção do imposto. Compete ao Município, ainda, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO.

O imposto retido na fonte pelo Município deve ser recolhido aos cofres da União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS.

RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.

Os honorários de sucumbência repassados pelo Município aos procuradores municipais após o ingresso dos respectivos recursos nos seus cofres sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, competindo ao próprio Município a retenção do imposto. Compete ao Município, ainda, o fornecimento



do comprovante de rendimentos e a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO.

O imposto retido na fonte pelo Município deve ser recolhido aos cofres da União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 776; Instrução Normativa RFB nº 1.990, art. 2º, inciso I, alínea "b"; Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 2021, art. 2º.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 776; Instrução Normativa RFB nº 1.990, art. 2º, inciso I, alínea "b"; Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 2021, art. 2º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

COMUNICADO DICAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ICMS.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-63/22

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,8773	3,7455	3,5225	3,3625	3,1991	3,0181	2,8135	2,6610	2,4849	2,3470	2,2262	2,1006
FEVEREIRO	3,8673	3,7217	3,5080	3,3523	3,1866	2,9998	2,8027	2,6488	2,4734	2,3370	2,2162	2,0906
MARÇO	3,8573	3,6884	3,4935	3,3397	3,1729	2,9820	2,7889	2,6335	2,4592	2,3265	2,2062	2,0806
ABRIL	3,8473	3,6649	3,4805	3,3278	3,1581	2,9633	2,7771	2,6194	2,4484	2,3165	2,1962	2,0706
MAIO	3,8373	3,6447	3,4656	3,3144	3,1440	2,9436	2,7648	2,6044	2,4356	2,3062	2,1862	2,0606
JUNHO	3,8273	3,6280	3,4517	3,3017	3,1307	2,9250	2,7525	2,5885	2,4238	2,2962	2,1762	2,0506
JULHO	3,8173	3,6114	3,4386	3,2867	3,1153	2,9042	2,7396	2,5734	2,4121	2,2862	2,1655	2,0406
AGOSTO	3,8073	3,5957	3,4245	3,2707	3,1009	2,8865	2,7267	2,5568	2,3995	2,2762	2,1553	2,0306



SETEMBRO	3,7973	3,5808	3,4123	3,2575	3,0871	2,8697	2,7142	2,5418	2,3889	2,2662	2,1443	2,0206
OUTUBRO	3,7873	3,5670	3,3994	3,2422	3,0706	2,8533	2,7021	2,5277	2,3780	2,2562	2,1325	2,0106
NOVEMBRO	3,7773	3,5531	3,3872	3,2283	3,0552	2,8399	2,6896	2,5139	2,3678	2,2462	2,1223	2,0006
DEZEMBRO	3,7673	3,5371	3,3752	3,2144	3,0378	2,8262	2,6748	2,4992	2,3578	2,2362	2,1111	1,9906

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS / DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
dez/09																						1,9806	1,9793	1,9780	feri	sáb	do	1,9728	1,9715	1,9702	feri	
jan/10	feri	sáb	do	1,9637	1,9624	1,9611	1,9598	1,9585	sáb	do	1,9555	1,9545	1,9535	1,9525	1,9515	sáb	do	1,9485	1,9475	1,9465	1,9455	1,9445	sáb	do	1,9415	1,9405	1,9395	1,9385	1,9375	sáb	do	
fev/10	1,9345	1,9335	1,9325	1,9315	1,9305	sáb	do	1,9275	1,9265	1,9255	1,9245	1,9235	sáb	do	feri	feri	1,9185	1,9175	1,9165	sáb	do	1,9135	1,9125	1,9115	1,9105	1,9095	sáb	do				
mar/10	1,9065	1,9055	1,9045	1,9035	1,9025	sáb	do	1,8995	1,8985	1,8975	1,8965	1,8955	sáb	do	1,8925	1,8915	1,8905	1,8895	1,8885	sáb	do	1,8855	1,8845	1,8835	1,8825	1,8815	sáb	do	1,8785	1,8775	1,8765	
abr/10	1,8755	feri	sáb	do	1,8715	1,8705	1,8695	1,8685	1,8675	sáb	do	1,8645	1,8635	1,8625	1,8615	1,8605	sáb	do	1,8575	1,8565	feri	1,8545	1,8535	sáb	do	1,8505	1,8495	1,8485	1,8475	1,8465		
mai/10	feri	do	1,8435	1,8425	1,8415	1,8405	1,8395	sáb	do	1,8365	1,8355	1,8345	1,8335	1,8325	sáb	do	1,8295	1,8285	1,8275	1,8265	1,8255	sáb	do	1,8225	1,8215	1,8205	1,8195	1,8185	sáb	do	1,8155	
jun/10	1,8145	1,8135	feri	1,8115	sáb	do	1,8085	1,8075	1,8065	1,8055	1,8045	sáb	do	1,8015	1,8005	1,7995	1,7985	1,7975	sáb	do	1,7945	1,7935	1,7925	1,7915	1,7905	sáb	do	1,7875	1,7865	1,7855		
jul/10	1,7845	1,7835	sáb	do	1,7805	1,7795	1,7785	1,7775	feri	sáb	do	1,7735	1,7725	1,7715	1,7705	1,7695	sáb	do	1,7665	1,7655	1,7645	1,7635	1,7625	sáb	do	1,7595	1,7585	1,7575	1,7565	1,7555	sáb	
ago/10	do	1,7525	1,7515	1,7505	1,7495	1,7485	sáb	do	1,7455	1,7445	1,7435	1,7425	1,7415	sáb	do	1,7385	1,7375	1,7365	1,7355	1,7345	sáb	do	1,7315	1,7305	1,7295	1,7285	1,7275	sáb	do	1,7245	1,7235	
set/10	1,7225	1,7215	1,7205	sáb	do	1,7175	feri	1,7155	1,7145	1,7135	sáb	do	1,7105	1,7095	1,7085	1,7075	1,7065	sáb	do	1,7035	1,7025	1,7015	1,7005	1,6995	sáb	do	1,6965	1,6955	1,6945	1,6935		
out/10	1,6925	sáb	do	1,6885	1,6875	1,6865	1,6855	sáb	do	1,6825	feri	1,6805	1,6795	1,6785	sáb	do	1,6755	1,6745	1,6735	1,6725	1,6715	1,6705	sáb	do	1,6685	1,6675	1,6665	1,6655	1,6645	sáb	do	
nov/10	1,6615	feri	1,6595	1,6585	1,6575	sáb	do	1,6545	1,6535	1,6525	1,6515	1,6505	sáb	do	feri	1,6465	1,6455	1,6445	1,6435	sáb	do	1,6405	1,6395	1,6385	1,6375	1,6365	sáb	do	1,6335	1,6325		
dez/10	1,6315	1,6305	1,6295	sáb	do	1,6265	1,6255	1,6245	1,6235	1,6225	sáb	do	1,6195	1,6185	1,6175	1,6165	1,6155	sáb	do	1,6125	1,6115	1,6105	1,6095	1,6085	feri	do	1,6055	1,6045	1,6035	1,6025	feri	
jan/11	feri	do	1,6085	1,6075	1,6065	1,6055	1,6045	sáb	do	1,6015	1,6005	1,5995	1,5985	1,5975	1,5965	sáb	do	1,5935	1,5925	1,5915	1,5905	1,5895	sáb	do	1,5875	1,5865	1,5855	1,5845	1,5835	sáb	do	1,5805
fev/11	1,5795	1,5785	1,5775	1,5765	sáb	do	1,5735	1,5725	1,5715	1,5705	1,5695	1,5685	1,5675	sáb	do	1,5645	1,5635	1,5625	1,5615	1,5605	sáb	do	1,5575	1,5565	1,5555	1,5545	1,5535	sáb	do	1,5505		
mar/11	1,5415	1,5405	1,5395	1,5385	sáb	do	feri	1,5365	1,5355	1,5345	1,5335	1,5325	sáb	do	1,5285	1,5275	1,5265	1,5255	1,5245	sáb	do	1,5215	1,5205	1,5195	1,5185	1,5175	sáb	do	1,5145	1,5135	1,5125	1,5115
abr/11	1,5105	sáb	do	1,5075	1,5065	1,5055	1,5045	1,5035	sáb	do	1,5005	1,4995	1,4985	1,4975	1,4965	sáb	do	1,4935	1,4925	1,4915	1,4905	1,4895	sáb	do	1,4865	1,4855	1,4845	1,4835	1,4825	sáb		
mai/11	feri	1,4793	1,4782	1,4771	1,476	1,4749	sáb	do	1,4716	1,4707	1,4694	1,4683	1,467	sáb	do	1,4639	1,4628	1,4617	1,4606	1,4595	sáb	do	1,4562	1,4555	1,4540	1,4529	1,4518	sáb	do	1,4485	1,4474	



dez/14	0,7893	0,7889	0,7885	0,7881	0,7877	sáb	do	0,7865	0,7861	0,7857	0,7853	0,7849	sáb	do	0,7837	0,7833	0,7829	0,7825	0,7821	sáb	do	0,7809	0,7805	0,7801	feri	0,7793	sáb	do	0,7781	0,7777	feri		
jan/15	feri	0,7765	sáb	do	0,7753	0,7749	0,7745	0,7741	0,7737	sáb	do	0,7725	0,7721	0,7717	0,7713	0,7709	sáb	do	0,7697	0,7693	0,7689	0,7685	0,7681	sáb	do	0,7669	0,7665	0,7661	0,7657	0,7653	sáb		
fev/15	do	0,7641	0,7637	0,7633	0,7629	0,7625	sáb	do	0,7613	0,7609	0,7605	0,7601	0,7597	sáb	do	feri	feri	0,7577	0,7573	0,7569	sáb	do	0,7557	0,7553	0,7549	0,7545	0,7541	sáb					
mar/15	do	0,7529	0,7525	0,7521	0,7517	0,7513	sáb	do	0,7501	0,7497	0,7493	0,7489	0,7485	sáb	do	0,7473	0,7469	0,7465	0,7461	0,7457	sáb	do	0,7445	0,7441	0,7437	0,7433	0,7429	sáb	do	0,7417	0,7413		
abr/15	0,7409	0,7405	feri	sáb	do	0,7389	0,7385	0,7381	0,7377	0,7373	sáb	do	0,7361	0,7357	0,7353	0,7349	0,7345	sáb	do	0,7333	feri	0,7325	0,7321	0,7317	sáb	do	0,7305	0,7301	0,7297	0,7293			
mai/15	feri	sáb	do	0,7277	0,7273	0,7269	0,7265	0,7261	sáb	do	0,7249	0,7245	0,7241	0,7237	0,7233	sáb	do	0,7221	0,7217	0,7213	0,7209	0,7205	sáb	do	0,7193	0,7189	0,7185	0,7181	0,7177	sáb	do		
jun/15	0,7165	0,7161	0,7157	feri	0,7149	sáb	do	0,7137	0,7133	0,7129	0,7125	0,7121	sáb	do	0,7109	0,7105	0,7101	0,7097	0,7093	sáb	do	0,7081	0,7077	0,7073	0,7069	0,7065	sáb	do	0,7053	0,7049			
jul/15	0,7044	0,7039	0,7034	sáb	do	0,7019	0,7014	0,7009	feri	0,6999	sáb	do	0,6984	0,6980	0,6976	0,6972	0,6968	sáb	do	0,6954	0,6950	0,6946	0,6942	0,6938	0,6934	0,6930	sáb	do	0,6914	0,6909	0,6904	0,6899	0,6894
ago/15	sáb	do	0,6879	0,6874	0,6869	0,6864	0,6859	sáb	do	0,6844	0,6839	0,6834	0,6829	0,6824	sáb	do	0,6809	0,6804	0,6799	0,6794	0,6789	sáb	do	0,6774	0,6769	0,6764	0,6759	0,6754	sáb	do	0,6739		
set/15	0,6734	0,6729	0,6724	0,6719	sáb	do	feri	0,6699	0,6694	0,6689	0,6684	0,6679	0,6674	sáb	do	0,6669	0,6664	0,6659	0,6654	0,6649	sáb	do	0,6634	0,6629	0,6624	0,6619	0,6614	sáb	do	0,6599	0,6594	0,6589	
out/15	0,6584	0,6579	sáb	do	0,6564	0,6559	0,6554	0,6549	0,6544	sáb	do	feri	0,6524	0,6519	0,6514	0,6509	sáb	do	0,6494	0,6489	0,6484	0,6479	0,6474	sáb	do	0,6459	0,6454	0,6449	0,6444	0,6439	sáb		
nov/15	do	feri	0,6419	0,6414	0,6409	0,6404	sáb	do	0,6389	0,6384	0,6379	0,6374	0,6369	sáb	feri	0,6354	0,6349	0,6344	0,6339	0,6334	sáb	do	0,6319	0,6314	0,6309	0,6304	0,6299	sáb	do	0,6284			
dez/15	0,6279	0,6274	0,6269	0,6264	sáb	do	0,6249	0,6244	0,6239	0,6234	0,6229	sáb	do	0,6214	0,6209	0,6204	0,6199	0,6194	sáb	do	0,6179	0,6174	0,6169	0,6164	feri	sáb	do	0,6144	0,6139	0,6134	feri		
jan/16	feri	sáb	do	0,6109	0,6104	0,6099	0,6094	0,6089	sáb	do	0,6074	0,6069	0,6064	0,6059	0,6054	sáb	do	0,6039	0,6034	0,6029	0,6024	0,6019	sáb	do	0,6004	0,5999	0,5994	0,5989	0,5984	sáb	do		
fev/16	0,5969	0,5964	0,5959	0,5954	0,5949	sáb	do	feri	feri	0,5924	0,5919	0,5914	sáb	do	0,5899	0,5894	0,5889	0,5884	0,5879	sáb	do	0,5864	0,5859	0,5854	0,5849	0,5844	sáb	do	0,5829				
mar/16	0,5824	0,5819	0,5814	0,5809	sáb	do	0,5794	0,5789	0,5784	0,5779	0,5774	sáb	do	0,5759	0,5754	0,5749	0,5744	0,5739	sáb	do	0,5724	0,5719	0,5714	0,5709	feri	sáb	do	0,5689	0,5684	0,5679	0,5674		
abr/16	0,5669	sáb	do	0,5654	0,5649	0,5644	0,5639	0,5634	sáb	do	0,5619	0,5614	0,5609	0,5604	0,5599	sáb	do	0,5584	0,5579	0,5574	feri	0,5564	sáb	do	0,5549	0,5544	0,5539	0,5534	0,5529	sáb			
mai/16	feri	0,5514	0,5509	0,5504	0,5499	0,5494	sáb	do	0,5479	0,5474	0,5469	0,5464	0,5459	sáb	do	0,5444	0,5439	0,5434	0,5429	0,5424	sáb	do	0,5409	0,5404	0,5399	0,5394	0,5389	sáb	do	0,5374	0,5369		
jun/16	0,5364	0,5359	0,5354	sáb	do	0,5339	0,5334	0,5329	0,5324	0,5319	sáb	do	0,5304	0,5299	0,5294	0,5289	0,5284	sáb	do	0,5269	0,5264	0,5259	0,5254	0,5249	sáb	do	0,5234	0,5229	0,5224	0,5219			
jul/16	0,5214	sáb	do	0,5199	0,5194	0,5189	0,5184	0,5179	feri	do	0,5164	0,5159	0,5154	0,5149	0,5144	sáb	do	0,5129	0,5124	0,5119	0,5114	0,5109	sáb	do	0,5094	0,5089	0,5084	0,5079	0,5074	sáb	do		
ago/16	0,5059	0,5054	0,5049	0,5044	0,5039	sáb	do	0,5024	0,5019	0,5014	0,5009	0,5004	sáb	do	0,4989	0,4984	0,4979	0,4974	0,4969	sáb	do	0,4954	0,4949	0,4944	0,4939	0,4934	sáb	do	0,4919	0,4914	0,4909		

**A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-64/22

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	3,2573	3,0916	2,9048	2,7077	2,5538	2,3784	2,2420	2,1212	1,9956	1,9075	1,5425	1,1673	1,0151	0,8997	0,7537	0,5829	0,4004	0,2655	0,2033	0,1490	0,1257	0,0701
FEVEREIRO	3,2447	3,0779	2,8870	2,6939	2,5385	2,3642	2,2315	2,1112	1,9856	1,8765	1,5115	1,1394	1,0058	0,8873	0,7413	0,5674	0,3849	0,2602	0,1986	0,1456	0,1237	0,0608
MARÇO	3,2328	3,0631	2,8683	2,6821	2,5244	2,3534	2,2215	2,1012	1,9756	1,8465	1,4815	1,1094	0,9968	0,8753	0,7293	0,5524	0,3699	0,2550	0,1934	0,1428	0,1216	0,0525
ABRIL	3,2194	3,0490	2,8486	2,6698	2,5094	2,3406	2,2112	2,0912	1,9656	1,8155	1,4474	1,0970	0,9875	0,8629	0,7169	0,5369	0,3544	0,2498	0,1880	0,1404	0,1189	0,0422
MAIO	3,2067	3,0357	2,8300	2,6575	2,4935	2,3288	2,2012	2,0812	1,9556	1,7855	1,4144	1,0880	0,9785	0,8509	0,7049	0,5219	0,3394	0,2446	0,1833	0,1383	0,1158	0,0320
JUNHO	3,1917	3,0203	2,8092	2,6446	2,4784	2,3171	2,1905	2,0712	1,9456	1,7545	1,3803	1,0787	0,9685	0,8394	0,6894	0,5064	0,3239	0,2392	0,1776	0,1364	0,1122	0,0217
JULHO	3,1757	3,0059	2,7915	2,6317	2,4645	2,3045	2,1812	2,0603	1,9356	1,7235	1,3493	1,0694	0,9599	0,8261	0,6739	0,4909	0,3115	0,2335	0,1726	0,1348	0,1079	0,0100
AGOSTO	3,1625	2,9921	2,7747	2,6192	2,4468	2,2939	2,1712	2,0493	1,9256	1,6935	1,3193	1,0604	0,9509	0,8141	0,6589	0,4759	0,2995	0,2288	0,1680	0,1332	0,1035	-
SETEMBRO	3,1472	2,9756	2,7583	2,6027	2,4328	2,2812	2,1603	2,0375	1,9156	1,6625	1,2883	1,0511	0,9416	0,8017	0,6434	0,4604	0,2871	0,2234	0,1632	0,1316	0,0986	-
OUTUBRO	3,1333	2,9602	2,7449	2,5946	2,4189	2,2728	2,1512	2,0273	1,9056	1,6325	1,2583	1,0421	0,9326	0,7897	0,6284	0,4454	0,2814	0,2185	0,1594	0,1301	0,0927	-
NOVEMBRO	3,1194	2,9428	2,7312	2,5798	2,4042	2,2628	2,1403	2,0161	1,9689	1,6015	1,2273	1,0303	0,9233	0,7773	0,6129	0,4299	0,2736	0,2136	0,1557	0,1285	0,0850	-
DEZEMBRO	3,1041	2,9231	2,7185	2,5660	2,3899	2,2520	2,1312	2,0003	1,9356	1,5705	1,1963	1,0235	0,9109	0,7649	0,5974	0,4144	0,2702	0,2082	0,1519	0,1270	0,0777	-

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 030, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 30.08.2022)**

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 359ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.08.2022 e publicados no DOU no dia 10.08.2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 359ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09 de agosto de 2022:

CONVÊNIO ICMS Nº 121/22 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à instalação e operação de tancagem e bases de distribuição para movimentação de combustíveis e lubrificantes derivados ou não do Petróleo, no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), no Estado do Ceará;



CONVÊNIO ICMS N° 122/22 - Altera o Convênio ICMS n° 102/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos pro agroindústria familiar, nas condições que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE N° 059, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 295 e 296 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 1° da Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022:

“Artigo 1° - Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina, indicados no Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados, no período de 1° de abril de 2022 a 30 de setembro de 2022, os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2°.” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE N° 060, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 295 e 296 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina, indicados no Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados, no período de 1º de outubro de 2022 a 31 de março de 2023, os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2º.

Artigo 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado previsto no parágrafo único:

I - quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante no Anexo Único;

III - quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. A margem de valor agregado de que trata o “caput” será:

1 - 70% para as mercadorias indicadas no item 1 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019;

2 - 328% para as mercadorias indicadas no item 2 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria SRE 20/22, de 30 de março de 2022.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

ANEXO ÚNICO**VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES**

TABELA 1. EMPRESA/MARCA: UNILEVERGELADOS /KIBON

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
1.1	7891075004092	KIBON POTE CHOCOLATE 5LT	88,50
1.2	7891075004115	KIBON POTE MORANGO 5L	88,50
1.3	7891075004108	KIBON POTE FLOCOS 5LT	88,50
1.4	7891075004009	KIBON SORV CREMOS CREME 1X5L/2.38KG	88,50
1.5	7891075004115	KIBON SORV CREMOS MORANGO 1X5L/2.38KG	88,50
1.6	7891075004092	KIBON SORV CREMOS CHOCOLATE 1X5L/2.38KG	88,50
1.7	7891075004108	KIBON SORV CREMOS FLOCOS 1X5L/2.46KG	88,50
1.8	7891075060210	KIBON SORV PLTO TABLITO 24X72ML/59G NE	8,00
1.9	7891075030091	KIBON PALITO CHICABON 28X60ML	6,00
1.10	7891075403192	KIBON SORV PLTO BRIG 22X77ML/52G NE	7,50
1.11	7891075080218	KIBON ESKIBON SORV BBOM G CLA33X79ML/48G	6,50



1.12	7891075081215	KIBON ESK SORV M BBOM G12X117ML/92.1G NE	12,00
1.13	7891150081888	KIBON SORV TWISTER 24X70ML/60G	6,50
1.14	7891150024571	KIBON CREM TRI CR/CHOC/FL PT4X2L/992G NE	38,90
1.15	7891150055957	KIBON SORV PT CREMOSISSIMO 4EM1 4X2L	38,90
1.16	7891150062115	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 CHOC4X2L	38,90
1.17	7891150024571	KIBON CREMOSIS TRISAB CR/CHOC/FL PT 4X2L	38,90
1.18	7891150067912	KIBON SORV CREMOS 4EM1 TROP4X2L/992G NE	38,90
1.19	7891150055957	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 4X2L/992G	38,90
1.20	7891150062115	KIBON SORV CREMOS 4EM1 CHOC4X2L/992G	38,90
1.21	7891150024571	KIBON SORV CREMO TRI CR/CHOC/FL4X2L/992G	38,90
1.22	7891150055957	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 4X2L/992G	38,90
1.23	7891150067912	KIBON SORV CREMOS 4EM1 TROPICAL4X2L/992G	38,90
1.24	7891150086890	KIBON CREMOS SORV 2EM1 SILVES4X2L/960G	38,90
1.25	7891150086906	KIBON CREMOS SORV 2EM1 TROPIC4X2L/956G	38,90
1.26	7891150007680	KIBON SORV FRUTILLY MOR 28X54ML/40G NE	4,50
1.27	7891075010161	FRUTTARE PALITO LIMAO 28X60ML	5,00
1.28	7891075010130	FRUTTARE PALITO UVA 28X60ML	5,00
1.29	7891075010161	KIBON FRUTTARE SORV PLTO LIM 28X60ML/58G	5,00
1.30	7891075010130	KIBON FRUTTARE SORV PLTO UVA 28X60ML/59G	5,00
1.31	7891075010161	KIBON FRUTTARE SORV LIMAO 28X60ML/59G NE	5,00
1.32	7891075010130	KIBON FRUTTARE SORV UVA 28X60ML/59G NE	5,00
1.33	7891150089334	KIBON FRUTTARE SORV PLTO MARA28X53ML/58G	5,00
1.34	7891075020023	FRUTTARE PALITO COCO 28X60ML	5,50
1.35	7891075403215	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 18X90ML/69G	13,00
1.36	7891150023093	KIBON MAGNUM SORV PLTO WHITE18X90ML/69G	13,00
1.37	7891075403215	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 18X90ML/69G	13,00
1.38	7891150023093	KIBON MAGNUM SORV PLTO WHITE18X90ML/69G	13,00
1.39	7891157010737	FRUTTARE PALITO CAJA 28X60ML	5,00
1.40	7891150019881	MAGNUM MINI WHITE MPK 6X5X55ML	36,90
1.41	7891150019898	MAGNUM MINI CLASSIC MPK 6X5X55ML	36,90
1.42	7891150055858	KIBON SORV CREMOS NAPOLITANO 4X1.5L/700G	28,90
1.43	7891150026742	KIBON SORV CREMOS P RUM 4X1.5L/720G	28,90
1.44	7891150026773	KIBON SORV CREMOS CHICABON 4X1.5L/700G	28,90
1.45	7891150050242	KIBON SORV CREMOS FLOCOS 4X1.5L/700G	28,90
1.46	7891150050235	KIBON SORV CREMOSISSIMO CREME4X1.5L/700G	28,90
1.47	7891150026742	KIBON SORV CREMOS P RUM 4X1.5L/720G	28,90
1.48	7891150026773	KIBON SORV CREMOS CHICABON 4X1.5L/700G	28,90
1.49	7891150055858	KIBON SORV CREMOS NAPOLITANO 4X1.5L/700G	28,90
1.50	7891150050242	KIBON SORV CREMOS FLOCOS 4X1.5L/700G NE	28,90
1.51	7891150050235	KIBON SORV CREMOS CREME 4X1.5L/700G NE	28,90
1.52	7891150055858	KIBON SORV CREMOS NAPOLI 4X1.5L/700G NE	28,90
1.53	7891150026773	KIBON SORV CREMOS CHICABON4X1.5L/700G NE	28,90
1.54	7891150077263	KIBON SORV CREMOS CHOCO 4X1.5L/700G	28,90
1.55	7891150052666	KIBON CREMOSISSIMO FLOCOS 1X3.2L	39,90
1.56	7891150052659	KIBON CREMOSISSIMO CREME 1X3.2L	39,90
1.57	7891150052642	KIBON CREMOSISSIMO CHOCOLATE 1X3.2L	39,90
1.58	7891150052666	KIBON SORV CREMOSISSIMO FLOCOS 1X3.2L NE	39,90
1.59	7891150052659	KIBON SORV CREMOSISSIMO CREME 1X3.2L NE	39,90
1.60	7891150052642	KIBON SORV CREMOSISSIMO CHOCO 1X3.2L NE	39,90
1.61	7891150053632	KIBON SORV KIBONBON COCO 24X62ML/40G	5,00
1.62	7891150068544	KIBON CHICABON SORV ZERO 28X60ML/63G	6,00
1.63	7891150051966	KIBON CORNETTO SORV CHOCMIX 24X90ML/63G	10,50
1.64	7891150065925	KIBON CORNETTO SORV MMS 24X90ML/62G	10,50
1.65	7891150051973	KIBON CORNETTO SORV CROCANTE 24X90ML/60G	9,00
1.66	7891150054936	KIBON FRUTTARE SORV MANGA 22X70ML/77G	7,00
1.67	7891150054943	KIBON FRUTTARE SORV MORANGO 22X70ML/75G	7,00
1.68	7891150054936	KIBON FRUTTARE SORV MANGA 22X70ML/77G	7,00
1.69	7891150055926	KIBON SORV MOUSSE MARACUJA 4X1.3L	20,90
1.70	7891150055933	KIBON SORV MOUSSE LIMAO 4X1.3L	20,90
1.71	7891150065925	KIBON CORNETTO SORV MMS 24X90ML/62G	10,50



1.72	7891150068537	KIBON CORNETTO SORV UNIC 24X90ML/59G	10,50
1.73	7891150088153	KIBON CORNETTO SORV FUTEBOL 24X90ML/60G	10,50
1.74	7891150087484	KIBON CORNETTO SORV SPOTIFY 24X90ML/62G	10,50
1.75	7891150061057	KIBON SORV PT TABLITO 4X800ML/454G	27,90
1.76	7891150066342	KIBON SORV PT MMS 4X800ML/429G	27,90
1.77	7891150074255	KIBON SORV TWIX PT 4X800ML/456G	27,90
1.78	7891150061057	KIBON SORV PT TABLITO 4X800ML/454G	27,90
1.79	7891150061033	KIBON SORV PT SNICKERS 4X800ML/457G	27,90
1.80	7891150061040	KIBON SORV PT OVOMALTINE 4X800ML/463G	27,90
1.81	7891150066342	KIBON SORV PT MMS 4X800ML/429G	27,90
1.82	7891150087194	KIBON SORV UNICORNIO 4X800ML/405G	27,90
1.83	7891150089310	KIBON SORV TURMA MONICA 4X800ML/420G	27,90
1.84	7891150064904	KIBON MAGNUM SORV PRALINE 16X90ML/69G	14,00
1.85	7891150041042	KIBON MAGNUM SORV COOK CREAM16X90ML/69G	14,00
1.86	7891150068094	KIBON MAGNUM SORV VEGANO 16X90ML/69G	14,00
1.87	7891150081963	KIBON MAGNUM SORV Z ACUCA CH 18X90ML/67G	14,00
1.88	7891150041042	KIBON MAGNUM SORV COOK CREAM16X90ML/69G	14,00
1.89	7891150064904	KIBON MAGNUM SORV PRALINE 16X90ML/69G	14,00
1.90	7891150068094	KIBON MAGNUM SORV VEGANO 16X90ML/69G	14,00
1.91	7891150073562	KIBON SORV CHICABON ZERO 4X800ML/460G	30,90
1.92	7891150079823	KIBON SORV VEG CHOC AVELA 4X800ML/402G	30,90
1.93	7891150066366	KIBON SORV MORDISKO BAUNILHA18X115ML/65G	6,00
1.94	7891075081215	KIBON ESK SORV M BBOM GEL 12X117ML/92.1G	12,00
1.95	7891150066175	KIBON MAGNUM SORV M BBOM GEL12X113ML/92G	15,00
1.96	7891150067394	KIBON SORV SLIME 28X50ML/54G	5,50
1.97	7891150068315	KIBON SORV SUNDAE CHOC TRFDO 4X1.4L/840G	33,90
1.98	7891150074026	KIBON SORV SUNDAE LEITE TRFDO4X1.4L/834G	33,90
1.99	7891150067592	KIBON MAGNUM SORV PINT CLASS8X440ML/297G	45,90
1.100	7891150067615	KIBON MAGNUM SORV PINT BRAN8X440ML/297G	45,90
1.101	7891150074507	KIBON SORV MERENGUE 4X1.3L	36,90
1.102	7891150074514	KIBON SORV TORTA DE LIMAO 4X1.3L	36,90
1.103	7891150074521	KIBON SORV BROWNIE 4X1.3L	36,90
1.104	7891150088627	KIBON SORV COCADA CREMOSA 4X1.3L/647G	36,90
1.105	7891150077539	KIBON SORV PLTO PACOCA 28X55ML/48G	2,50
1.106	7891150078192	KIBON SORV DIP BAUNILHA CHOCO4X1.5L/389G	49,90
1.107	7891150078710	KIBON SORV MINIONS 22X65ML/45G	6,50
1.108	7891150079533	KIBON SORV PLTO MOR LEITE 28X55ML/48G	2,50
1.109	7891075080218	KIBON ESKIBON SORV BBOM G CLA33X79ML/48G	6,50
1.110	7891150087316	GELARTIER SORV MACADAMIA 6X473ML/355G	35,90
1.111	7891150087323	GELARTIER SORV MORANGO 6X473ML/362G	35,90
1.112	7891150087330	GELARTIER SORV CHOCOLATE 6X473ML/364G	35,90
1.113	7861047723535	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 18X90ML/69G	13,00
1.114	7506306417076	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 15X90ML/67G	13,00
1.115	7891150087781	KIBON SORV PLTO COCO E CHOC 28X55ML/63G	3,50
1.116	7891150089051	KIBON TABLITO SORV MAX AVEL 24X70ML/64G	9,00
1.117	7891150088764	KIBON SORV TURMA MONICA 28X54ML/40G	5,00
1.118	76840001941	BENEJERRYS SORV TOFFEE BREAK 8.95L	558,00
1.119	76840104024	BEN JERRYS LEMONADE ST SORBET FTNG 8.95L	558,00
1.120	76840821259	BENEJERRYS SWEET CREAM COOKIES 1X8.95L	558,00
1.121	76840438402	BEN JERRYS SALTED CARAMEL BLONDIE 8.95L	558,00
1.122	76840810246	BEN JERRYS SORV CHOC THERAPY FTNG 8.95L	558,00
1.123	76840830008	BENEJERRYS SORV BERRY BER EX SORB 8.95L	558,00
1.124	76840104024	BENEJERRYS SORV LEMONADE ST SORB 8.95L	558,00
1.125	76840001910	BENEJERRYS SORV ND CHOC C COOK DOUG8.95L	558,00
1.126	76840002641	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 1X8.95L	558,00
1.127	76840832002	BENEJERRYS CHOC CHIP COOK DOU FTNG 8.95L	558,00
1.128	76840832101	BENEJERRYS CHOCOL FUD BROWE FTNG 8.95L	558,00
1.129	76840832453	BENEJERRYS CHUNKY MONKEY FTNG 8.95L	558,00
1.130	76840810871	BENEJERRYS COFFEE BUZZ FTNG 8.95L	558,00
1.131	76840833306	BENEJERRYS NY SUP FUDGE CHUNK FTNG 8.95L	558,00



1.132	76840831906	BENEJERRYS CHERRY GARCIA FTNG 8.95L	558,00
1.133	76840810932	BENEJERRYS PHISH FOOD FTNG 8.95L	558,00
1.134	76840104093	BENEJERRYS STRAWBER CHEESCAKE FTNG8.95L	558,00
1.135	76840810079	BENEJERRYS TRIPLE CARAM CHUNK FTNG 8.95L	558,00
1.136	76840104147	BENEJERRYS VANILLA FTNG 8.95L	558,00
1.137	76840085767	BENEJERRYS A COOKIE AFFAIR FTNG 8.95L	558,00
1.138	76840810406	BENEJERRYS SORV STRAWBER 1X8.95L/7.01KG	558,00
1.139	76840002986	BENEJERRYS SORV HALF BAKED1X8.95L/6.97KG	558,00
1.140	76840002450	BENEJERRYS SORV ND C B F C1X8.95L/7.21KG	558,00
1.141	76840810406	BENEJERRYS SORV STRAWBER 1X8.95L/7.01KG	558,00
1.142	76840810246	BEN JERRYS CHOCOLATE THERAPY FTNG 8.95L	558,00
1.143	76840003693	BENEJERRYS SORV NDS STRW MARS1X8.95L/7KG	558,00
1.144	76840104154	BENEJERRYS SORV CHOCOLATE 1X8.95L/6.92KG	558,00
1.145	76840002573	BENEJERRYS SORV ND CARAM ALM BRIT8X458ML	54,90
1.146	76840376810	BENEJERRYS SORV STRAWB CHSCAKE 8X458ML	54,90
1.147	76840376308	BENEJERRYS SORV CH FUDG BROW FTNG8X458ML	54,90
1.148	76840002139	BENEJERRYS SORV CO SWEET LIKE SUG8X458ML	54,90
1.149	76840376292	BENEJERRYS SORV CHO CHIP C D FTNG8X458ML	54,90
1.150	76840002573	BENEJERRYS SORV ND CARAM ALM BRIT8X458ML	54,90
1.151	76840002924	BENEJERRYS SORV VANILLA 8X458ML	54,90
1.152	76840473205	BENEJERRYS SORV PHISH FOOD 8X458ML	54,90
1.153	76840001927	BENEJERRYS SORV CORE CHO C DOUGH 8X458ML	54,90
1.154	76840473717	BENEJERRYS SORV TRIPLE CRML CK 8X458ML	54,90
1.155	76840000548	BENEJERRYS SORV NY SUP FUDGE CHUN8X458ML	54,90
1.156	76840002689	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 8X458ML	54,90
1.157	76840002931	BENEJERRYS SORV CRUSH GATEAU COR8X458ML	54,90
1.158	76840002603	BENEJERRYS SORV DOCE DE LEITE COR8X458ML	54,90
1.159	76840003334	BENEJERRYS SORV CO CR CHEES8X458ML/397G	54,90
1.160	76840003341	BENEJERRYS SORV ND CH F BROW8X458ML/378G	54,90
1.161	76840003358	BENEJERRYS SORV ND CH C CO D8X458ML/396G	54,90
1.162	76840003709	BENEJERRYS SORV HALFBAKED8X458ML/408G	54,90
1.163	76840003716	BENEJERRYS SORV ND COCO7LAYER8X458ML/415G	54,90
1.164	76840376865	BEN JERRYS CHOC FUDGE BROWN FTNG12X120ML	16,90
1.165	76840376858	BENEJERRYS SORV CHOC C CO D12X120ML/112G	16,90
1.166	76840560363	BENEJERRYS SORV STRAW CHSCA12X120ML/102G	16,90

TABELA 2. EMPRESA/MARCA: FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS/NESTLÉ

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
2.1	7899975802176	5Star Cone 20x62g (Unidade)	9,50
2.2	17899975802173	5Star Cone 20x62g (Caixa)	190,00
2.3	7891000702505	Chambinho Pic 24x45g (Unidade)	7,00
2.4	7891000094280	Chambinho Pic 24x45g (Caixa)	168,00
2.5	7899975801711	Fini Beijos 20 x 50g (Unidade)	6,50
2.6	27899975801715	Fini Beijos 20 x 50g (Caixa)	130,00
2.7	7899975801711	Fini Beijos 24 x 50g (Unidade)	6,50
2.8	37899975801712	Fini Beijos 24 x 50g (Caixa)	156,00
2.9	SEM GTIN	Fini Dentadura (Unidade)	6,50
2.10	SEM GTIN	Fini Dentadura (Caixa)	130,00
2.11	7899975802572	FINI Torção 20x45g (Unidade)	6,50
2.12	17899975802579	FINI Torção 20x45g (Caixa)	130,00
2.13	7899975801704	Fini Tubes Moran 45 x 45g (Unidade)	6,00
2.14	37899975801705	Fini Tubes Moran 45 x 45g (Caixa)	270,00
2.15	7899975802206	Fini Tubes Tutti Frutti 45x45g (Unidade)	6,00
2.16	27899975802200	Fini Tubes Tutti Frutti 45x45g (Caixa)	270,00
2.17	7899975801698	Fini Tubes Uva 36 x 45g (Unidade)	6,00



2.18	17899975801695	Fini Tubes Uva 36 x 45g (Caixa)	216,00
2.19	7899975801698	Fini Tubes Uva 45 x 45g (Unidade)	6,00
2.20	37899975801699	Fini Tubes Uva 45 x 45g (Caixa)	270,00
2.21	7899975802671	Garoto Bombom Picolé 30x68g (Unidade)	7,50
2.22	17899975802678	Garoto Bombom Picolé 30x68g (Caixa)	225,00
2.23	7899975802282	GAROTO Brigadeiro Pic 30x53g (Unidade)	6,00
2.24	17899975802289	GAROTO Brigadeiro Pic 30x53g (Caixa)	180,00
2.25	7899975802336	GAROTO Choc Leite Pic 42x55g (Unidade)	5,00
2.26	17899975802333	GAROTO Choc Leite Pic 42x55g (Caixa)	210,00
2.27	7899975802251	GAROTO CobertoaoLeitePic20x61g (Unidade)	8,50
2.28	17899975802258	GAROTO CobertoaoLeitePic20x61g (Caixa)	170,00
2.29	7899975802268	GAROTO CobertoBrancoPic20x61g (Unidade)	8,50
2.30	17899975802265	GAROTO CobertoBrancoPic20x61g (Caixa)	170,00
2.31	7899975802275	GAROTO CobertoDuploPic20x61g (Unidade)	8,50
2.32	17899975802272	GAROTO CobertoDuploPic20x61g (Caixa)	170,00
2.33	7899975802237	GAROTO Coco Picolé 42x55g (Unidade)	4,50
2.34	17899975802234	GAROTO Coco Picolé 42x55g (Caixa)	189,00
2.35	7899975802305	GAROTO Copão ChocoNata 12x192g (Unidade)	8,50
2.36	27899975802293	GAROTO Copão ChocoNata 12x192g (Caixa)	90,00
2.37	7899975802299	GAROTO Copão ChocoNata 6x192g (Unidade)	8,50
2.38	17899975802296	GAROTO Copão ChocoNata 6x192g (Caixa)	45,00
2.39	7899975802299	GAROTO Copão MorBaun 12x192g (Unidade)	8,50
2.40	27899975802309	GAROTO Copão MorBaun 12x192g (Caixa)	90,00
2.41	7899975802305	GAROTO Copão MorBaun 6x192g (Unidade)	8,50
2.42	17899975802302	GAROTO Copão MorBaun 6x192g (Caixa)	45,00
2.43	SEM GTIN	Garoto Novo Cone Serenata do Amor (Unidade)	10,00
2.44	SEM GTIN	Garoto Novo Cone Serenata do Amor (Caixa)	200,00
2.45	7899975802329	GAROTO Sundae Chocolate 12x98g (Unidade)	7,00
2.46	17899975802326	GAROTO Sundae Chocolate 12x98g (Caixa)	72,00
2.47	7899975802312	GAROTO Sundae Morango 12x98g (Unidade)	7,00
2.48	17899975802319	GAROTO Sundae Morango 12x98g (Caixa)	72,00
2.49	7899975802596	GAROTOPicMaracLeiteCond 45x45g (Unidade)	3,00
2.50	17899975802593	GAROTOPicMaracLeiteCond 45x45g (Caixa)	135,00
2.51	7899975802541	GAROTOPicoléMorangoChoc 45x45g (Unidade)	3,00
2.52	17899975802548	GAROTOPicoléMorangoChoc 45x45g (Caixa)	135,00
2.53	7899975800707	Kit Kat Picole 20x61g (Unidade)	13,00
2.54	17899975800704	Kit Kat Picole 20x61g (Caixa)	260,00
2.55	7899975800950	La Frutta Abacaxi 36 x 58g (Unidade)	5,50
2.56	17899975800957	La Frutta Abacaxi 36 x 58g (Caixa)	198,00
2.57	7891000107003	La Frutta Coco 42 x 56g (Unidade)	6,00
2.58	97891000000031	La Frutta Coco 42 x 56g (Caixa)	252,00
2.59	7899975802695	LA FRUTTA Coco 42x66g (Unidade)	6,00
2.60	17899975802692	LA FRUTTA Coco 42x66g (Caixa)	252,00
2.61	7891000101827	La Frutta Limão 42 x 58g (Unidade)	5,50
2.62	97891000000000	La Frutta Limão 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.63	7899975802718	LA FRUTTA Limão 42x66g (Unidade)	5,50
2.64	17899975802715	LA FRUTTA Limão 42x66g (Caixa)	231,00
2.65	7899975800059	La Frutta Maracujá 42 x 58g (Unidade)	5,50
2.66	27899975800053	La Frutta Maracujá 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.67	7891000100134	La Frutta Morango 42 x 58g (Unidade)	5,50
2.68	97891000000017	La Frutta Morango 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.69	7899975802701	LA FRUTTA Morango 42x66g (Unidade)	5,50
2.70	17899975802708	LA FRUTTA Morango 42x66g (Caixa)	231,00
2.71	7891000101773	La Frutta Uva 42 x 58g (Unidade)	5,50
2.72	97891000000055	La Frutta Uva 42 x 58g (Caixa)	231,00
2.73	7899975802725	LA FRUTTA Uva 42x66g (Unidade)	5,50
2.74	17899975802722	LA FRUTTA Uva 42x66g (Caixa)	231,00
2.75	7899975802732	LactaSonhodeValsaPicolé 20x69g (Unidade)	13,00
2.76	17899975802739	LactaSonhodeValsaPicolé 20x69g (Caixa)	260,00
2.77	7891000107003	Lafruta Coco Pic 36x56g (Unidade)	6,00



2.78	7891000107010	Lafruta Coco Pic 36x56g (Caixa)	216,00
2.79	7891000101827	Lafruta Limao Pic 36x58g (Unidade)	5,50
2.80	7891000101834	Lafruta Limao Pic 36x58g (Caixa)	198,00
2.81	7899975801674	LaFrututa Moran ao Leite 30x53g (Unidade)	6,00
2.82	27899975801678	LaFrututa Moran ao Leite 30x53g (Caixa)	180,00
2.83	7891000100134	Lafruta Pic Morango 36x58g (Unidade)	5,50
2.84	7891000100141	Lafruta Pic Morango 36x58g (Caixa)	198,00
2.85	7891000101773	Lafruta Uva Pic 36x58g (Unidade)	5,50
2.86	7891000101780	Lafruta Uva Pic 36x58g (Caixa)	198,00
2.87	7899975802558	LAFRUTTAMaracujáAoLeite30x53g (Unidade)	6,00
2.88	17899975802555	LAFRUTTAMaracujáAoLeite30x53g (Caixa)	180,00
2.89	7899975802596	LAFRUTTAMaracujáAoLeite42x60gr (Unidade)	6,00
2.90	17899975802593	LAFRUTTAMaracujáAoLeite42x60gr (Caixa)	252,00
2.91	7899975802657	LAFRUTTAMorangoAoLeite42x60gr (Unidade)	6,00
2.92	17899975802654	LAFRUTTAMorangoAoLeite42x60gr (Caixa)	252,00
2.93	7899975801018	Mega 3 Chocolates 20 x 74g (Unidade)	13,00
2.94	17899975801015	Mega 3 Chocolates 20 x 74g (Caixa)	260,00
2.95	7891000120057	Mega Amendoas 20x74g (Unidade)	13,00
2.96	7891000120064	Mega Amendoas 20x74g (Caixa)	260,00
2.97	7891000241639	Mega Branco 20x73g (Unidade)	13,00
2.98	7891000241646	Mega Branco 20x73g (Caixa)	260,00
2.99	7899975802091	MEGA Cheesecake 20x71g (Unidade)	13,00
2.100	17899975802098	MEGA Cheesecake 20x71g (Caixa)	260,00
2.101	7891000100660	Mega Classico 20x73g (Unidade)	12,00
2.102	7891000100677	Mega Classico 20x73g (Caixa)	240,00
2.103	7891000100622	Mega Trufa Branco 20x71g (Unidade)	13,00
2.104	7891000100639	Mega Trufa Branco 20x71g (Caixa)	260,00
2.105	7899975802183	Moça Cone Duo 20x62g (Unidade)	11,55
2.106	17899975802180	Moça Cone Duo 20x62g (Caixa)	200,00
2.107	7899975802602	NESTLÉ Mega Alfajor Pic 20x73g (Unidade)	13,00
2.108	17899975802609	NESTLÉ Mega Alfajor Pic 20x73g (Caixa)	260,00
2.109	SEM GTIN	Nestlé Novo Cone Moça Duo Brigadeiro (Unidade)	10,00
2.110	SEM GTIN	Nestlé Novo Cone Moça Duo Brigadeiro (Caixa)	200,00
2.111	7899975801964	Novo Kit Kat Choc 20x61g (Unidade)	13,00
2.112	17899975801961	Novo Kit Kat Choc 20x61g (Caixa)	260,00
2.113	7899975802688	Novo Oreo Picolé 20x55g (Unidade)	13,00
2.114	17899975802685	Novo Oreo Picolé 20x55g (Caixa)	260,00
2.115	7899975801612	Oreo Chocolate sandwich 20x81g (Unidade)	12,00
2.116	17899975801619	Oreo Chocolate sandwich 20x81g (Caixa)	240,00
2.117	7899975802152	Oreo cone 20x62g (Unidade)	11,38
2.118	17899975802159	Oreo cone 20x62g (Caixa)	200,00
2.119	SEM GTIN	Oreo Novo Cone (Unidade)	10,00
2.120	SEM GTIN	Oreo Novo Cone (Caixa)	200,00
2.121	7899975800523	Oreo Picole 20x65g (Unidade)	13,00
2.122	17899975800520	Oreo Picole 20x65g (Caixa)	260,00
2.123	7899975800509	Oreo Sandwich 20x81g (Unidade)	12,00
2.124	17899975800506	Oreo Sandwich 20x81g (Caixa)	240,00
2.125	7899975800509	Oreo Sandwich Bau 20x81g - BRA (Unidade)	12,00
2.126	17899975800506	Oreo Sandwich Bau 20x81g - BRA (Caixa)	240,00
2.127	7899975801612	Oreo SandwichChoc 20x81g - BRA (Unidade)	12,00
2.128	17899975801619	Oreo SandwichChoc 20x81g - BRA (Caixa)	240,00
2.129	7899975802084	Pic Garoto Crocante 20x65g (Unidade)	10,00
2.130	17899975802081	Pic Garoto Crocante 20x65g (Caixa)	200,00
2.131	7899975802145	Pic Laka Oreo 20x68g (Unidade)	13,00
2.132	17899975802142	Pic Laka Oreo 20x68g (Caixa)	260,00
2.133	7899975800042	Picole Baton 36x45g (Unidade)	5,00
2.134	17899975800049	Picole Baton 36x45g (Caixa)	180,00
2.135	7899975800042	Picolé Baton 45 x 45g (Unidade)	5,00
2.136	37899975800043	Picolé Baton 45 x 45g (Caixa)	225,00
2.137	7891000039342	Picolé Classic 42 x 59g (Unidade)	7,00



2.138	9789100000048	Picolé Classic 42 x 59g (Caixa)	294,00
2.139	7899975800929	Picole Diamante Negro 20 x 68g (Unidade)	13,00
2.140	17899975800926	Picole Diamante Negro 20 x 68g (Caixa)	260,00
2.141	7899975800684	Picolé Girl Brigadeiro 30x63g (Unidade)	7,50
2.142	27899975800688	Picolé Girl Brigadeiro 30x63g (Caixa)	225,00
2.143	7899975800936	Picole Lacta Choc 20 x 68g (Unidade)	13,00
2.144	17899975800933	Picole Lacta Choc 20 x 68g (Caixa)	260,00
2.145	7899975800059	Picole LaFrutta Maracuja36x58g (Unidade)	5,50
2.146	17899975800056	Picole LaFrutta Maracuja36x58g (Caixa)	198,00
2.147	7899975800912	Picole Laka 20 x 68g (Unidade)	13,00
2.148	17899975800919	Picole Laka 20 x 68g (Caixa)	260,00
2.149	7899975800202	Picolé Leite Moça 36x59g (Unidade)	7,00
2.150	17899975800025	Picolé Leite Moça 36x59g (Caixa)	252,00
2.151	7899975800028	Picolé Leite Moça 42 x 59g (Unidade)	7,00
2.152	27899975800022	Picolé Leite Moça 42 x 59g (Caixa)	294,00
2.153	7899975800233	Picole Mega CookiesCream20x73g (Unidade)	13,00
2.154	17899975800230	Picole Mega CookiesCream20x73g (Caixa)	260,00
2.155	7899975801025	Picolé Zooper Uva+Limão 30x48g (Unidade)	4,50
2.156	17899975801022	Picolé Zooper Uva+Limão 30x48g (Caixa)	135,00
2.157	7891000105788	Prestigio Pic 20x54g (Unidade)	10,00
2.158	7891000105795	Prestigio Pic 20x54g (Caixa)	200,00
2.159	7899975802169	Serenata de Amor Cone 20x62g (Unidade)	12,11
2.160	17899975802166	Serenata de Amor Cone 20x62g (Caixa)	200,00
2.161	7899975801643	Tang Limão 36 x 55g (Unidade)	4,00
2.162	17899975801640	Tang Limão 36 x 55g (Caixa)	144,00
2.163	7899975801643	Tang Limão 42 x 55g (Unidade)	4,00
2.164	27899975801647	Tang Limão 42 x 55g (Caixa)	168,00
2.165	7899975801650	Tang Moran 42 x 55g (Unidade)	4,00
2.166	27899975801654	Tang Moran 42 x 55g (Caixa)	168,00
2.167	7899975801650	Tang Morango 36 x 55g (Unidade)	4,00
2.168	17899975801657	Tang Morango 36 x 55g (Caixa)	144,00
2.169	7899975801636	Tang uva 36 x 55g (Unidade)	4,70
2.170	17899975801633	Tang uva 36 x 55g (Caixa)	144,00
2.171	7899975801636	Tang Uva 42 x 55g (Unidade)	4,70
2.172	27899975801630	Tang Uva 42 x 55g (Caixa)	168,00
2.173	7899975802220	ZOOPER Cilind Uva Limao 45x40g (Unidade)	3,50
2.174	17899975802227	ZOOPER Cilind Uva Limao 45x40g (Caixa)	157,50
2.175	7899975801469	Zooper Explode 36x51g (Unidade)	5,50
2.176	17899975801466	Zooper Explode 36x51g (Caixa)	198,00
2.177	7899975801971	Chambinho 12x1L (Unidade)	26,10
2.178	17899975801978	Chambinho 12x1L (Caixa)	313,20
2.179	7899975800905	Diamante Negro e Laka 8 x 1,5L (Unidade)	26,10
2.180	17899975800902	Diamante Negro e Laka 8 x 1,5L (Caixa)	208,80
2.181	7891000106945	Galak 1,5l (Unidade)	26,10
2.182	7891000106952	Galak 1,5l (Caixa)	208,80
2.183	7899975802565	GAROTO Baton Duo 12x1L (Unidade)	26,10
2.184	17899975802562	GAROTO Baton Duo 12x1L (Caixa)	313,20
2.185	7899975801520	Garoto Choc.Bran+Negr 8x1,5L (Unidade)	26,10
2.186	17899975801527	Garoto Choc.Bran+Negr 8x1,5L (Caixa)	208,80
2.187	7899975801537	Garoto Chocolate 8x1,5L (Unidade)	26,10
2.188	17899975801534	Garoto Chocolate 8x1,5L (Caixa)	208,80
2.189	7899975801827	Garoto Crocante 8x1,5L (Unidade)	26,10
2.190	17899975801824	Garoto Crocante 8x1,5L (Caixa)	208,80
2.191	7899975802480	KITKAT Multipack 12x183g (Unidade)	32,43
2.192	17899975802487	KITKAT Multipack 12x183g (Caixa)	389,16
2.193	7899975802121	La Frutta Abacaxi e Coco 1L (Unidade)	26,10
2.194	17899975802128	La Frutta Abacaxi e Coco 1L (Caixa)	313,20
2.195	7899975802107	La Frutta Coco e Framboesa 1L (Unidade)	26,10
2.196	17899975802104	La Frutta Coco e Framboesa 1L (Caixa)	313,20
2.197	7899975802114	La Frutta Mang e Mora Chia 1L (Unidade)	26,10



2.198	17899975802111	La Frutta Mang e Mora Chia 1L (Caixa)	313,20
2.199	7899975802138	La Frutta Uva e Limão 1L (Unidade)	26,10
2.200	17899975802135	La Frutta Uva e Limão 1L (Caixa)	313,20
2.201	7899975800769	Lacta 3 Chocolates 8 x 1,5L (Unidade)	26,10
2.202	17899975800766	Lacta 3 Chocolates 8 x 1,5L (Caixa)	208,80
2.203	7899975802534	LACTA Diamante Negro 12x1L (Unidade)	29,72
2.204	17899975802531	LACTA Diamante Negro 12x1L (Caixa)	356,64
2.205	7899975802589	LACTA Novo Laka Oreo 12x1L (Unidade)	29,72
2.206	17899975802586	LACTA Novo Laka Oreo 12x1L (Caixa)	356,64
2.207	7899975802497	LACTA Sonho de Valsa 12x1L (Unidade)	29,72
2.208	17899975802494	LACTA Sonho de Valsa 12x1L (Caixa)	356,64
2.209	7899975802664	LactaDiamanteNegroMpack12x204g (Unidade)	36,39
2.210	17899975802661	LactaDiamanteNegroMpack12x204g (Caixa)	389,16
2.211	7891000118566	Lafruta Abacaxi C/ Coco 1,5l (Unidade)	26,10
2.212	7891000118573	Lafruta Abacaxi C/ Coco 1,5l (Caixa)	208,80
2.213	7899975800752	Laka 8 x 1,5L (Unidade)	26,10
2.214	17899975800759	Laka 8 x 1,5L (Caixa)	208,80
2.215	7891000106808	Moca Brigadeiro 1,5l (Unidade)	26,10
2.216	7891000106815	Moca Brigadeiro 1,5l (Caixa)	208,80
2.217	7899975802473	MOÇA Brigadeiro Mpack 12x252g (Unidade)	25,20
2.218	17899975802470	MOÇA Brigadeiro Mpack 12x252g (Caixa)	302,40
2.219	7899975802077	Multipack Baton 12x270g (Unidade)	25,20
2.220	17899975802074	Multipack Baton 12x270g (Caixa)	302,40
2.221	7899975801995	Multipack Fini Morango 12x270g (Unidade)	30,62
2.222	27899975801999	Multipack Fini Morango 12x270g (Caixa)	367,44
2.223	7899975801988	Multipack Tang Limão 12x330g (Unidade)	16,17
2.224	37899975801989	Multipack Tang Limão 12x330g (Caixa)	194,04
2.225	7891000106969	Napoli Especi Novo 8x1,5L (Unidade)	26,10
2.226	7891000106976	Napoli Especi Novo 8x1,5L (Caixa)	208,80
2.227	7891000120071	Napoli Festas 8x1,5L (Unidade)	20,68
2.228	7891000120088	Napoli Festas 8x1,5L (Caixa)	165,44
2.229	7899975800585	Napolitano Flocos 1,5L BR (Unidade)	20,68
2.230	17899975800582	Napolitano Flocos 1,5L BR (Caixa)	165,44
2.231	7891000120507	Nestle Creme Tradicional 1,5l (Unidade)	20,68
2.232	7891000120514	Nestle Creme Tradicional 1,5l (Caixa)	165,44
2.233	7899975802435	NESTLE Gourmet Chocolate 5L (Unidade)	93,03
2.234	7899975802428	NESTLE Gourmet Creme 5L (Unidade)	93,03
2.235	7899975802442	NESTLE Gourmet Flocos 5L (Unidade)	93,03
2.236	7899975802459	NESTLE Gourmet Morango 5L (Unidade)	93,03
2.237	7899975802213	NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Unidade)	20,68
2.238	1789997580221	NESTLÉ Napoli Promo 1.8L (Caixa)	165,44
2.239	SEM GTIN	Nestle Naptn Espec 1,5l (Unidade)	26,10
2.240	SEM GTIN	Nestle Naptn Espec 1,5l (Caixa)	208,80
2.241	7891000120071	Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Unidade)	20,68
2.242	7891000120088	Nestle Naptn Tradicional 1,5l (Caixa)	165,44
2.243	7899975802466	Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Unidade)	20,68
2.244	17899975802463	Nestlé Trad Chocolate 8x1,5L (Caixa)	165,44
2.245	7899975801605	Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Unidade)	17,97
2.246	17899975801602	Nobrelli Caldas Morango 8x2L (Caixa)	143,76
2.247	7899975801599	Nobrelli Coco Leite Condensado (Unidade)	17,97
2.248	17899975801596	Nobrelli Coco Leite Condensado (Caixa)	143,76
2.249	7899975801551	Nobrelli Creme 8x1,5L (Unidade)	17,97
2.250	17899975801558	Nobrelli Creme 8x1,5L (Caixa)	143,76
2.251	7899975801940	Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Unidade)	15,26
2.252	17899975801947	Nobrelli Duo Baun + Moran 1,8L (Caixa)	122,08
2.253	7899975801957	Nobrelli Duo Nata + Choc 1,8L (Unidade)	15,26
2.254	17899975801954	Nobrelli Duo Nata + Choc 1,8L (Caixa)	122,08
2.255	7899975801544	Nobrelli Flocos 8x1,5L (Unidade)	17,97
2.256	17899975801541	Nobrelli Flocos 8x1,5L (Caixa)	143,76
2.257	7899975801568	Nobrelli Napolitano 8x1,5L (Unidade)	17,97



2.258	17899975801565	Nobrelli Napolitano 8x1,5L (Caixa)	143,76
2.259	SEM GTIN	Nobrelli Tentazione (Novo Sabor) (Unidade)	25,20
2.260	SEM GTIN	Nobrelli Tentazione (Novo Sabor) (Caixa)	201,60
2.261	7899975800653	Nobrelli Trufadinho 2L (Unidade)	17,97
2.262	17899975800650	Nobrelli Trufadinho 2L (Caixa)	143,76
2.263	7899975801582	Nobrelli Trufadinho 8x1,5L (Unidade)	17,97
2.264	17899975801589	Nobrelli Trufadinho 8x1,5L (Caixa)	122,08
2.265	7899975802527	NOBRELLITentazioneGrego8x1,5L (Unidade)	25,20
2.266	27899975802521	NOBRELLITentazioneGrego8x1,5L (Caixa)	201,60
2.267	7899975802510	NOBRELLITentazioneMorang8x1,5L (Unidade)	25,20
2.268	27899975802514	NOBRELLITentazioneMorang8x1,5L (Caixa)	201,60
2.269	7899975802503	NOBRELLITentazioneTrufad8x1,5L (Unidade)	25,20
2.270	27899975802507	NOBRELLITentazioneTrufad8x1,5L (Caixa)	201,60
2.271	7899975801490	Oreo 12 x 1L (Unidade)	26,10
2.272	27899975801494	Oreo 12 x 1L (Caixa)	313,20
2.273	7899975802619	OREO Novo Oreo 12x1L (Unidade)	29,72
2.274	17899975802616	OREO Novo Oreo 12x1L (Caixa)	356,64
2.275	7895000451470	Pote 1,5L Qualitá Coco (Unidade)	16,99
2.276	17895000451477	Pote 1,5L Qualitá Coco (Caixa)	135,92
2.277	7891000120521	Pote 1,5L Tradicional Flocos (Unidade)	20,68
2.278	7891000120538	Pote 1,5L Tradicional Flocos (Caixa)	165,44
2.279	7899975800035	Pote 1,5L Trio Moça (Unidade)	26,10
2.280	17899975800032	Pote 1,5L Trio Moça (Caixa)	208,80
2.281	7891000249277	Pote 7L Chocolate Gourmet (Unidade)	69,42
2.282	7891000249284	Pote 7L Chocolate Gourmet (Caixa)	69,42
2.283	7891000249291	Pote 7L Creme Gourmet (Unidade)	69,42
2.284	7891000249307	Pote 7L Creme Gourmet (Caixa)	69,42
2.285	7899975801629	Pote Laka Oreo 12x1L (Unidade)	29,72
2.286	27899975801623	Pote Laka Oreo 12x1L (Caixa)	313,20
2.287	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Unidade)	12,70
2.288	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Caixa)	101,60
2.289	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Unidade)	16,17
2.290	SEM GTIN	Pote Nobrelli 1,3L (Caixa)	129,36
2.291	SEM GTIN	Pote Qualitá 1,3L (Unidade)	14,55
2.292	SEM GTIN	Pote Qualitá 1,3L (Caixa)	116,40
2.293	7891000106907	Prestigio 1,5l (Unidade)	26,10
2.294	7891000106914	Prestigio 1,5l (Caixa)	208,80
2.295	7895000451463	Qualita Gpa Carioca 8x1,5l (Unidade)	16,99
2.296	17895000451460	Qualita Gpa Carioca 8x1,5l (Caixa)	135,92
2.297	7895000451432	Qualita Gpa Chocolate 8x1,5l (Unidade)	16,99
2.298	17895000451439	Qualita Gpa Chocolate 8x1,5l (Caixa)	135,92
2.299	7895000451456	Qualita Gpa Creme 8x1,5l (Unidade)	16,99
2.300	17895000451453	Qualita Gpa Creme 8x1,5l (Caixa)	135,92
2.301	7895000451449	Qualita Gpa Flocos 8x1,5l (Unidade)	16,99
2.302	17895000451446	Qualita Gpa Flocos 8x1,5l (Caixa)	135,92
2.303	7895000451494	Qualita Gpa Limao 8x1,5l (Unidade)	16,99
2.304	17895000451491	Qualita Gpa Limao 8x1,5l (Caixa)	135,92
2.305	7895000451487	Qualita Gpa Manga 8x1,5l (Unidade)	16,99
2.306	17895000451484	Qualita Gpa Manga 8x1,5l (Caixa)	135,92
2.307	7895000451425	Qualita Gpa Naptn 8x1,5l (Unidade)	16,99
2.308	17895000451422	Qualita Gpa Naptn 8x1,5l (Caixa)	135,92
2.309	7891000106921	Sensacao 1,5l (Unidade)	26,10
2.310	7891000106938	Sensacao 1,5l (Caixa)	208,80
2.311	7899975800882	Sonho de Valsa 8 x 1,5L (Unidade)	26,10
2.312	17899975800889	Sonho de Valsa 8 x 1,5L (Caixa)	208,80

TABELA 3. EMPRESA/MARCA: IDAYO SORVETES/ IDAYO SORVETES

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO
---------	----------	----------------------	-------



			UN (em reais)
3.1	7898909058245	PICOLÉ SABOR UVA	2,75
3.2	7898909058238	PICOLÉ SABOR MORANGO	2,75
3.3	7898909058221	PICOLÉ DE LIMÃO	2,75
3.4	7898909058214	PICOLÉ SABOR ABACAXI	2,75
3.5	7898909058412	PICOLÉ AO LEITE COCO BRANCO	3,25
3.6	7898909058429	PICOLÉ AO LEITE CHOCOLATE	3,25
3.7	7898909058436	PICOLÉ AO LEITE MILHO VERDE	3,25
3.8	7898909058139	PICOLÉ COBERTURA SKIMO	4,75
3.9	7898909058108	PICOLÉ COBERTURA YOLAKA	4,75
3.10	7898909058122	PICOLÉ COBERTURA YOLLITO	5,25
3.11	7898909058115	PICOLÉ COBERTURA BRIGADEIRO	5,25
3.12	7898909058849	PICOLÉ YOMAX BLACK	7,50
3.13	7898963419341	PICOLÉ PETIT GÂUTEAU	7,50
3.14	7898909058818	PICOLÉ COOKIES & CREAM	7,50
3.15	7898963419884	PICOLÉ NINHO CHOCOTELLA	7,50
3.16	7898963419907	PICOLÉ CRUSH	7,50
3.17	7898963419891	PICOLÉ AÇAÍ NO PALITO	7,50
3.18	7898909058450	PICOLÉ KIDS GROSELHA	2,50
3.19	7898909058443	PICOLÉ KIDS PINTA LÍNGUA	2,50
3.20	7898909058504	PICOLÉ KIDS DRILL COLLOR	2,75
3.21	7898909058351	COPO SUNDAE BRIGADEIRO 220 ML	6,50
3.22	7898909058344	COPO SUNDAE LEITE CONDENSADO 220 ML	6,50
3.23	7898909058160	COPÃO NAPOLITANO 380 ML	6,00
3.24	7898909058177	COPÃO MORANGO E CREME 380 ML	6,00
3.25	7898909058207	COPÃO MILHO VERDE 380 ML	6,00
3.26	7898909058146	COPÃO FLOCOS 380 ML	6,00
3.27	7898909058337	COPÃO CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO 380 ML	6,00
3.28	7898963419860	YOKONE CHOCOTELLA	7,50
3.29	7898963419853	YOKONE COOKIES	7,50
3.30	7898909058467	POTE NAPOLITANO LIGHT 1 L	16,90
3.31	7898963419273	COPÃO FAMÍLIA 4 em 1 - 1,5 L	17,90
3.32	7898963419815	POTE CREME 1,5 L	24,50
3.33	7898963419778	POTE SABOR MILHO VERDE 1,5 L	24,50
3.34	7898963419792	POTE YOLAKA 1,5 L	24,50
3.35	7898963419723	POTE ABACAXI 1,5 L	24,50
3.36	7898963419785	POTE SABOR MORANGO 1,5 L	24,50
3.37	7898963419730	POTE BALA BAIANA 1,5 L	24,50
3.38	7898909058610	POTE NAPOLITANO 1,8 L	26,50
3.39	7898909058627	POTE FLOCOS 1,8 L	26,50
3.40	7898909058917	POTE BALA BAIANA 1,8 L	26,50
3.41	7898909058962	POTE CREME 1,8 L	26,50
3.42	7898909058641	POTE BRIGADEIRO 1,8 L	26,50
3.43	7898909058900	POTE ABACAXI 1,8 L	26,50
3.44	7898909058665	POTE YOLAKA 1,8 L	26,50
3.45	7898909058658	POTE SABOR MILHO VERDE 1,8 L	26,50
3.46	7898909058634	POTE SABOR MORANGO 1,8 L	26,50
3.47	7898909058931	SBR POTE 1.800 ML ABACAXI	26,50
3.48	7898909058061	SBR POTE 1.800 ML CREME	26,50
3.49	7898909058757	SBR POTE 1.800 ML BRIGADEIRO	26,50
3.50	7898909058191	SBR POTE 1.800 ML FLOCOS	26,50
3.51	7898909058320	SBR POTE 1.800 ML NAPOLITANO	26,50
3.52	7898909058894	SBR POTE 1.800 ML BALA BAIANA	26,50
3.53	7898909058375	SBR POTE 1.800 ML MILHO VERDE	26,50
3.54	7898909058726	SBR POTE 1.800 ML YOLAKA	26,50
3.55	7898909058689	POTE REDONDO LEITINHO TRUFADO 1,8 L	28,90
3.56	7898963419839	POTE REDONDO CHANTILLY C/FRUTAS VER. 1,8 L	28,90
3.57	7898963419846	POTE REDONDO MOUSSE DE MARACUJÁ 1,8 L	26,90
3.58	7898909058009	POTE REDONDO CHOCOTINE 1,8 L	26,90



3.59	7898909058269	POTE SPECIALE MEGA SUNDAE 1,5 L	29,90
3.60	7898909058306	POTE SPECIALE GIANDUIA 1,5 L	29,90
3.61	7898909058313	POTE SPECIALE YOKIN 1,5 L	29,90
3.62	7898963419006	POTE SPECIALE LEITINHO SENSACÃO 1,5 L	29,90
3.63	7898909058597	POTE SWEET TORTA ALEMÃ 1,8 L	29,90
3.64	7898909058603	POTE SWEET CAPUCCINO E CHANTILLY 1,8 L	28,90
3.65	7898909058368	SBR POTE 1,8 L SWEET CAPPUCINO C/CHANTILLY 1,8 L	28,90
3.66	7898909058870	SBR POTE 1,8 L SWEET TORTA ALEMÃ 1,8 L	29,90
3.67	7898963419280	POTE RET LETINHO 3,6 L	49,90
3.68	7898909058542	POTE RET FLOCOS CROCANTES 3,6 L	49,90
3.69	7898909058672	POTE RET NAPOLITANO 3,6 L	49,90
3.70	7898909058511	BOX COLOR COM 6 UN (PICOLÉS)	10,00
3.71	7898909058528	MINI BOMBOM SKIMO 105 g	9,50
3.72	7898909058535	MINI BOMBOM DARK 105 g	9,50
3.73	7898909058085	CAIXA 10 L NAPOLITANO	139,00
3.74	7898909058481	CAIXA 10 L FLOCOS	139,00
3.75	7898909058399	CAIXA 10 L LEITE CONDENSADO	139,00
3.76	7898963419044	CAIXA 10 L BOMBOM ITALIANO	139,00
3.77	7898963419181	CAIXA 10 L MORANGO	139,00
3.78	7898909058382	CAIXA 10 L BRIGADEIRO	139,00
3.79	7898963419303	CAIXA 10 L ABACAXI	139,00
3.80	7898963419136	CAIXA 10 L CREME	139,00
3.81	7898963419174	CAIXA 10 L MILHO VERDE	139,00
3.82	7898963419143	CAIXA 10 L CREME C/ PASSAS	139,00
3.83	7898963419020	CAIXA 10 L BANANA	139,00
3.84	7898963419396	CAIXA 10 L CHOCOMENTA	139,00
3.85	7898963419068	CAIXA 10 L CHOCOLATE SUICO	139,00
3.86	7898963419211	CAIXA 10 L MOUSSE DE MARACUJA	139,00
3.87	7898909058719	CAIXA 10 L PAO DE MEL	139,00
3.88	7898963419037	CAIXA 10 L BLUE ICE	139,00
3.89	7898963419297	CAIXA 10 L YOKINDER	139,00
3.90	7898963419228	CAIXA 10 L MOUSSE DE UVA	139,00
3.91	7898963419013	CAIXA 10 L BALA BAIANA	139,00
3.92	7898963419204	CAIXA 10 L MOUSSE DE LIMAO	139,00
3.93	7898963419310	CAIXA 10 L ABACAXI AO VINHO	139,00
3.94	7898963419402	CAIXA 10 L CHICLETE	139,00
3.95	7898963419167	CAIXA 10 L MARULA	139,00
3.96	7898963419235	CAIXA 10 L NINHO TRUFADO	162,00
3.97	7898963419198	CAIXA 10 L MORANGO TRUFADO	162,00
3.98	7898963419150	CAIXA 10 L MARACUJA TRUFADO	162,00
3.99	7898909058498	CAIXA 10 L TORTA ALEMA	162,00
3.100	7898963419082	CAIXA 10 L CHOCOTELLA	162,00
3.101	7898909058054	CAIXA 10 L LEITINHO C/ CHOCOTELLA	162,00
3.102	7898963419129	CAIXA 10 L COOKIES	162,00
3.103	7898963419365	CAIXA 10 L CHOCOTELLA GOURMET	162,00
3.104	7898963419389	CAIXA 10 L CHOCOCO	162,00
3.105	7898909058047	YOZINHO BLUE ICE 90 g	2,00
3.106	7898909058016	YOZINHO MORANGO 90 g	2,00
3.107	7898909058023	YOZINHO CHOCOLATE 90 g	2,00
3.108	7898909058030	YOZINHO LEITINHO 90 g	2,00

TABELA 4. EMPRESA/MARCA: KASKIN IND. E COM.DE PROD.ALIM.LTDA EPP/ KASKIN

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
4.1	7898156620455	PICOLE FRUTA CX 20 - ABACAXI	4,00
4.2	7898156620431	PICOLE FRUTA CX 20 - LIMAO	4,00
4.3	7898156620424	PICOLE FRUTA CX 20 - UVA	4,00



4.4	7898156620417	PICOLE TROPILLY CX 20 - MORANGO	4,50
4.5	7898156621315	PICOLE AO LEITE CX 20 - ABACAXI AO VINHO	4,50
4.6	7898156620387	PICOLE AO LEITE CX 20 - CHOCOLATE	4,50
4.7	7898156620356	PICOLE AO LEITE CX 20 - COCO BRANCO	4,50
4.8	7898156620370	PICOLE AO LEITE CX 20 - MILHO VERDE	4,50
4.9	7898156621322	PICOLE AO LEITE CX 20 - NAPOLITANO	5,95
4.10	7898156620493	PICOLE COBERTURA CX 20 - KASKIMO	5,36
4.11	7898156620516	PICOLE BRIGADEIRO CX 18 - BRIGADEIRO	5,95
4.12	7898156620165	PICOLE BLITZ CX 18 - BLITZ	4,96
4.13	7898156621285	GIRO LOCO CX 15 - MORANGO	7,93
4.14	7898156620752	PE MOLEQUE CX 20 - PE BRANCO	5,95
4.15	7898156620462	PE MOLEQUE CX 20 - PE PRETO	8,50
4.16	7898156622831	PICOLE SUPREMO CX 20 - KROKITO	8,50
4.17	7898156620912	PICOLE SUPREMO CX 20 - WHITE	8,50
4.18	7898156622855	PICOLE SUPREMO CX 20 - BANANA COM CHOCOLATE	8,50
4.19	7898156622923	PICOLE SUPREMO CX 20 - CAPPUCINO	8,50
4.20	7898156621193	PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOC C AVELÁ	8,50
4.21	7898156620561	PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO	8,50
4.22	7898156622862	PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM	8,50
4.23	7898156620158	PICOLE SUPREMO CX 20 - KINCOCO	8,50
4.24	7898156622961	PICOLE SUPREMO CX 20 - PAO DE MEL	8,50
4.25	7898156620837	PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO	5,50
4.26	7898156622497	PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA	5,50
4.27	7898156623005	PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJÁ	6,40
4.28	7898156620189	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE	6,40
4.29	7898156621322	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO	6,40
4.30	7898156622985	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE	6,40
4.31	7898156621223	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - AÇAÍ COM GUARANA	6,40
4.32	7898156623067	PICOLE GREGO CX20 - AÇAÍ COM IOGURTE	6,40
4.33	7898156622992	PICOLÉ GREGO CX 20 - MORANGO	2,96
4.34	7898156623012	MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE	1,85
4.35	7898156620738	MILKINHO CX 32 - LEITE	1,85
4.36	7898156621339	PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL	1,85
4.37	7898156620479	PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI	1,84
4.38	7898156620325	PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO	3,00
4.39	7898156223074	PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI	39,60
4.40	7898156622046	KOPITO FLOCOS	1,98
4.41	7898156622053	KOPITO NAPOLITANO	3,42
4.42	7898156622824	SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE	3,42
4.43	7898156622817	SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE	3,42
4.44	7898156622800	SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.	4,80
4.45	7898156622725	COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU	1,53
4.46	7898156620790	SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE	4,60
4.47	7898156620806	SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO	11,10
4.48	7898156622893	MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE	7,40
4.49	7898156620660	MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO	6,50
4.50	7898156621162	COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO	6,50
4.51	7898156620080	COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS	6,50
4.52	7898156620219	COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE	6,50
4.53	7898156620202	COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO	8,50
4.54	7898156620332	CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO	8,50
4.55	7898156621124	CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE	7,80
4.56	7898156622466	POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA	25,00
4.57	7898156622459	COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA	14,50
4.58	7898156620844	SORVETE POTE IL SABOR ABACAXI AO VINHO	14,50
4.59	7898156620899	SORVETE POTE IL SABOR LIMÃO GALEGO	18,60
4.60	7898156620945	SORVETE D GUST 1,5 - MORANGO + CHOCOLATE	20,20
4.61	7898156620936	SORVETE D GUST B - BANANA	23,20
4.62	7898156620868	SORVETE POTE 1 LITRO LIGHT - MORANGO	24,00
4.63	7898156620257	SORVETE SOFT 1.7 LTS - BAUNILHA CALDA MORANGO	24,00



4.64	7898156620967	SORVETE D GUST 1.7 - ABACAXI + COCO	21,30
4.65	7898156620929	SORVETE D GUST 1.7 - CHOCOLATE + CREME	21,30
4.66	7898156620974	SORVETE D GUST 1.7 - FLOCOS	21,30
4.67	7898156621001	SORVETE D GUST 1.7 - MILHO VERDE	21,30
4.68	7898156620950	SORVETE D GUST 1.7 - MORANGO + CREME	21,30
4.69	7898156620981	SORVETE D GUST 1.7 - NAPOLITANO	26,00
4.70	7898156622930	POTE 1,5 L ESPECIAIS - FLOCOS TRUFADO	26,00
4.71	7898156621032	POTE 1,5 L ESPECIAIS - NOZES	26,00
4.72	7898156620813	POTE 1,5 L ESPECIAIS - PASSAS AO RUN	26,00
4.73	7898156622954	POTE 1,5 L ESPECIAIS - TRES CHOCOLATES	26,00
4.74	7898156620653	SORVETE PREMIUM 1.5 LTS - CEREJA	26,00
4.75	7898156620646	SORVETE PREMIUM 1.5 LTS - FEITICO	26,00
4.76	7898156622886	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - MILKTELLA	26,00
4.77	7898156622367	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - NATA C CHOCOLATE	26,00
4.78	7898156622350	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - NATA C MORANGO	26,00
4.79	7898156622381	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - UNICORNIO	26,00
4.80	7898156621056	SORVETE POTE 2 LITROS - ABAC FRANCES	26,00
4.81	7898156620042	SORVETE POTE 2 LITROS - ABACAXI	26,00
4.82	7898156620028	SORVETE POTE 2 LITROS - CHOCOLATE	26,00
4.83	7898156621049	SORVETE POTE 2 LITROS - CHOCCREME	26,00
4.84	7898156620066	SORVETE POTE 2 LITROS - COCO BRANCO	26,00
4.85	7898156620059	SORVETE POTE 2 LITROS - CREME	26,00
4.86	7898156620035	SORVETE POTE 2 LITROS - FLOCOS	26,00
4.87	7898156620011	SORVETE POTE 2 LITROS - MORANGO	26,00
4.88	7898156621025	SORVETE POTE 2 LITROS - NAPOLITANO	26,00
4.89	7898156622107	BOMBOM KASKIMO CX 12 - BAUNILHA	9,33
4.90	7898156622084	MASSA LIGHT - CREME	16,00
4.91	7898156622695	MASSA LIGHT - MORANGO	16,00
4.92	7898156622701	MASSA LIGHT - CHOCOLATE	16,00
4.93	7898156621384	MASSA 7 LTS - ABAC FRANCES	107,80
4.94	7898156621360	MASSA 7 LTS - ABACAXI	107,80
4.95	7898156621377	MASSA 7 LTS - ABACAXI AO VINHO	107,80
4.96	7898156622633	MASSA 7 LTS - BANOFFE	107,80
4.97	7898156621445	MASSA 7 LTS - BEIJINHO	107,80
4.98	7898156621469	MASSA 7 LTS - BOMBOM	107,80
4.99	7898156621476	MASSA 7 LTS - BRIGADEIRO	107,80
4.100	7898156621513	MASSA 7 LTS - CEREJA	107,80
4.101	7898156621902	MASSA 7 LTS - CHICLETE	107,80
4.102	7898156621544	MASSA 7 LTS - CHOC BRANCO	107,80
4.103	7898156621551	MASSA 7 LTS - CHOCOLATE	107,80
4.104	7898156621575	MASSA 7 LTS - CHOCCREME	107,80
4.105	7898156622640	MASSA 7 LTS - CHURROS	107,80
4.106	7898156621599	MASSA 7 LTS - COCO BRANCO	107,80
4.107	7898156621629	MASSA 7 LTS - CREME	107,80
4.108	7898156621605	MASSA 7 LTS - CREME DO CEU	107,80
4.109	7898156621612	MASSA 7 LTS - CREME TRUFADO	107,80
4.110	7898156621643	MASSA 7 LTS - FEITICO	107,80
4.111	7898156621650	MASSA 7 LTS - FERRERO AO LEITE	107,80
4.112	7898156621667	MASSA 7 LTS - FERRERO BRANCO	107,80
4.113	7898156621674	MASSA 7 LTS - FLOCOS	107,80
4.114	7898156621681	MASSA 7 LTS - FLORESTA NEGRA	107,80
4.115	7898156621698	MASSA 7 LTS - IOGURT AMARENA	107,80
4.116	7898156621773	MASSA 7 LTS - KROKITO	107,80
4.117	7898156621704	MASSA 7 LTS - LEITE COND.	107,80
4.118	7898156621728	MASSA 7 LTS - LIMAO	107,80
4.119	7898156621759	MASSA 7 LTS - MARACUJA	107,80
4.120	7898156622022	MASSA 7 LTS - MENTA	107,80
4.121	7898156621766	MASSA 7 LTS - MILHO VERDE	107,80
4.122	7898156621780	MASSA 7 LTS - MORANGO	107,80
4.123	7898156621797	MASSA 7 LTS - NAPOLITANO	107,80



4.124	7898156622749	MASSA 7 LTS - NINHO COM NUTELA	107,80
4.125	7898156621810	MASSA 7 LTS - NOZES	107,80
4.126	7898156621841	MASSA 7 LTS - PASSAS AO RUN	107,80
4.127	7898156621858	MASSA 7 LTS - PISTACHE	107,80
4.128	7898156621865	MASSA 7 LTS - PRESTIGIO	107,80
4.129	7898156621872	MASSA 7 LTS - QUINDER OVO	107,80
4.130	7898156621896	MASSA 7 LTS - SENSACAO	107,80
4.131	7898156622787	MASSA 7 LTS - SNICKERS	107,80
4.132	7898156622626	MASSA 7 LTS - UNICORNIO	107,80

TABELA 5. EMPRESA/MARCA: SAINTLUIGER/ SAINTLUIGER

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
5.1	7896756330439	PICOLE ALEGRIA SABOR UVA 52g CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.2	7896756330446	PICOLE ALEGRIA SABOR LIMAO 52g CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.3	7896756330453	PICOL E ALEGRIA SABOR MARACUJA CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.4	7896756330460	PICOL E ALEGRIA SABOR FRUTAS VERMELHAS CAIXA C/24 UNIDADES	2,20
5.5	7896756330309	PICOLE GINGELINO SABOR MARACUJA 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.6	7896756330316	PICOLE GINGELINO SABOR FRAMBOESA 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.7	7896756330323	PICOLE GINGELINO SABOR LIMAO 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.8	7896756330347	PICOLE GINGELINO SABOR UVA 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.9	7896756330385	PICOLE GINGELINO SABOR ABACAXI 70 g CAIXA C/18 UNIDADES	2,75
5.10	7896756330224	PICOLE ACAI X-TREAM 60 g CAIXA C/18 UNIDADES	4,90
5.11	7896756340407	PICOLE FRUTA NO PALITO DE MORANGO 70 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.12	7896756340414	PICOLE FRUTA NO PALITO DE MANGA 70 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.13	7896756340308	PALETA FRUTANDALE MORANGO 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.14	7896756340315	PALETA FRUTANDALE MARACUJA 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.15	7896756340322	PALETA FRUTANDALE BANANA 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.16	7896756340339	PALETA FRUTANDALE CAI 110g CX C/14 UNIDADES	9,90
5.17	7896756330514	PICOLE CHOCOMANIA 58 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.18	7896756330507	PICOLE COCOMANIA 58 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.19	7896756330521	PICOLE MILHOMANIA 58 g CX C/18 UNIDADES	4,90
5.20	7896756340100	PICOL E TRIPOLITANO NO PALITO 57g CX C/14 UNIDADES	5,90
5.21	7896756340094	PICOL E FLOCOS NO PALITO 57g CX C/14 UNIDADES	5,90
5.22	7896756340186	PICOL E TRIO SABOROS NO PALITO 57g CX C/14 UNIDADES	5,90
5.23	7896756340087	PICOLE UNIPICOL E (ALGODAO DOCE) 57g CX C/14 UNIDADES	4,90
5.24	7896756340070	PICOLE TRIPOLITANO NO PALITO ZERO ACUCAR 57g CX C/14 UNIDADES	7,90
5.25	7896756340179	PICOLE HEXA 54g CX C/7 UNIDADES	4,50
5.26	7896756330170	PICOLE MACOQUINHO 60 g CX C/18 UNIDADES	5,50
5.27	7896756330187	PICOL E MOR-CHOC 60 g CX C/18 UNIDADES	5,50
5.28	7896756340254	PICOLE MINI GIGATON CLASSICO 40g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.29	7896756340261	PICOLE MINI GIGATON CHOCOLATE 40g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.30	7896756340278	PICOLE MINI GIGATON MORANGO 40 g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.31	7896756330415	PICOLE BARLATTE 73 g CX C/16 UNIDADES	6,90
5.32	7896756330248	PICOLE BRIGADEIRO 60g CX C/16 UNIDADES	6,90
5.33	7896756330194	PICOL E CROCANTE 70g CX C/16 UNIDADES	5,90
5.34	7896756330408	PICOL E XOKOLITO 70g CX C/16 UNIDADES	5,90
5.35	7896756340117	PICOLE GIGATON CLASSICO 73g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.36	7896756340131	PICOLE GIGATON AVELA 77g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.37	7896756340124	PICOLE GIGATON BRANCO 77g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.38	7896756340155	PICOLE GIGATON TORTA DE LIM O 76g CX C/14 UNIDADES	8,90
5.39	7896756330606	PICOLE DIVERSAO GREGO 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.40	7896756330613	PICOLE DIVERSAO MORANGO 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.41	7896756330620	PICOL E DIVERSAO CHOCOLATE 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.42	7896756330637	PICOLE DIVERSAO LEITE CONDENSADO 52g CX C/24 UNIDADES	2,75
5.43	7896756330293	PICOL E LEVADINHA FRUTAS VERMELHAS 50g CX C/24 UNIDADES	3,90



5.44	7896756329990	TEAM PLAYER MORANGO 58g CX C/16 UNIDADES	3,30
5.45	7896756329969	TEAM PLAYER CHOCOLATE 58g CX C/16 UNIDADES	3,30
5.46	7896756329976	TEAM PLAYER CREME 58g CX C/16 UNIDADES	3,30
5.47	7896756329983	TEAM PLAYER FLOCOS 58g CX C/16 UNIDADES	3,30
5.48	7896756340353	COPO GOLAAACO MORANGO 65g CX C/12 UNIDADES	5,00
5.49	7896756340360	COPO GOLAAACO CHOCOLATE 65g CX C/12 UNIDADES	5,00
5.50	7896756330002	COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110g CX C/12 UNIDADES	6,00
5.51	7896756330026	COPO SUNDAE NATA C/CHOCOLATE 110g CX C/12 UNIDADES	6,00
5.52	7896756328009	COPO FERA MORANGO-CREME 100g CX C/16 UNIDADES	5,50
5.53	7896756328016	COPO FERA CHOCOLATE-CREME 100g CX C/16 UNIDADES	5,50
5.54	7896756328023	COPO FERA FLOCOS 100g CX C/16 UNIDADES	5,50
5.55	7896756340001	SUPER COPAO TRIPOLITANO 180g CX C/12 UNIDADES	7,50
5.56	7896756340025	SUPER COPAO TRIO SABOROS 180g CX C/12 UNIDADES	7,50
5.57	7896756340049	COPO SUPER SUNDAO NATA C/MORANGO 220 g CX C/12 UNIDADE	8,50
5.58	7896756340056	COPO SUPER SUNDAO NATA C/CHOCOLATE 220 g CX C/12 UNIDADES	8,50
5.59	7896756340063	COPO SUPER SUNDAO ABACAXI AO VINHO 220 g CX C/12 UNIDADES	8,50
5.60	7896756340223	COPO LEITE TRUFADO 220 g (400 ml) CX C/12 UNIDADES	9,50
5.61	7896756340230	COPO CHOCOLATE TRUFADO 220 g (400 ml) CX C/12 UNIDADES	9,50
5.62	7896756330101	LE CONE CHOCOLATE COM AVELA 75g CX C/12 UNIDADES	9,99
5.63	7896756330118	LE CONE MORANGO CASQUINHA CHOCOLATE 75g CX C/12 UNIDADES	8,90
5.64	7896756330132	LE CONE CROCANTE 75g CX C/12 UNIDADES	8,90
5.65	7896756340216	SANDUICHE BOLETTE CREME 50g CX C/14 UNIDADES	5,50
5.66	7896756320607	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT CREME 500 ml CX C/4 UNIDADES	13,70
5.67	7896756320614	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT TRIPOLITANO 500 ml CX C/4 UNIDADES	13,70
5.68	7896756320201	SL SHERBET LIMAO C/RASPAS 1 LITRO CX C/6 UNIDADES	11,50
5.69	7896756320218	SL SHERBET DE MARACUJA E ABACAXI 1LITRO CX C/6 UNIDADES	11,50
5.70	7896756320003	SL SABOR CHOCOLATE 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.71	7896756320096	SL SABOR PASSAS AO RUM 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.72	7896756320102	SL SABOR FLOCOS 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.73	7896756320126	SL SABOR TRIPOLITANO 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.74	7896756320119	SL SABOR CREME 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.75	7896756320157	SL SABOR CREME CROCANTE 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.76	7896756320171	SL SABOR MILHO VERDE 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.77	7896756320232	SL SABOR TRIO SABOROSO 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.78	7896756320249	SL SABOR TRIO TROPICAL 1L CX C/6 UNIDADES	12,40
5.79	7896756361006	SL SABOR CHEESECAKE MORANGO 1L CX C/6 UNIDADES	14,50
5.80	7896756361013	SL SABOR CHEESECAKE GOIABA 1L CX C/6 UNIDADES	14,50
5.81	7896756361020	SL SABOR CHEESECAKE MARACUJã 1L CX C/6 UNIDADES	14,50
5.82	7896756361044	MANJAR DE COCO C/FRUTAS VERMELHAS 1L CX C/6 UNIDADES	14,50
5.83	7896756361037	MANJAR DE COCO C/AMEIXA 1L CX C/6 UNIDADES	14,50
5.84	7896756360504	LEITE TRUFADO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.85	7896756360511	CHOCOLATE TRUFADO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.86	7896756360528	MORANGO TRUFADO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.87	7896756360603	SUNDAE CREME MORANGO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.88	7896756360610	SUNDAE CREME CHOCOLATE 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.89	7896756360627	SUNDAE PAPAIA CASSIS 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.90	7896756360634	SUNDAE CHOCOLATE C/AVELA 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.91	7896756360665	SUNDAE TIPO GREGO 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.92	7896756360658	SUNDAE DUPLA DE ABACAXI 1,5L CX C/4 UNIDADES	23,00
5.93	7896756350055	SL SABOR COCO 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.94	7896756350017	SL SABOR CHOCOLATE 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.95	7896756350061	SL SABOR CHOCOLATE CREME 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.96	7896756350079	SL SABOR MORANGO CREME 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.97	7896756350093	SL SABOR FLOCOS 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.98	7896756350086	SL SABOR PASSAS AO RUM 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.99	7896756350116	SL SABOR TRIPOLITANO 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.100	7896756350109	SL SABOR CREME 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.101	7896756350147	SL SABOR LIMAO C/RASPAS CX C/4 UNIDADES	21,50
5.102	7896756350123	SL SABOR CREME CROCANTE 2L CX C/4 UNIDADES	21,50



5.103	7896756350161	SL SABOR TRIO SABOROSO 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.104	7896756350178	SL SABOR MORANGO C/FLOCOS 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.105	7896756350185	SL SABOR LEITE CONDENSADO C/GOIABA 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.106	7896756350208	SL SABOR IOGURTE GREGO 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.107	7896756350215	SL SABOR UNIDUNITE (ALGODAO DOCE 2L) CX C/4 UNIDADES	21,50
5.108	7896756350222	SL SABOR TRIO TROPICAL 2L CX C/4 UNIDADES	21,50
5.109	7896756364984	SL SABOR MORANGO 5L FOOD SERVICE	53,00
5.110	7896756364991	SL SABOR CHOCOLATE 5L FOOD SERVICE	53,00
5.111	7896756365011	SL SABOR FLOCOS 5L FOOD SERVICE	53,00
5.112	7896756365035	SL SABOR CREME 5L FOOD SERVICE	53,00
5.113	SEM GTIN	CHOCOLATE TRUFADO 10L	106,00
5.114	SEM GTIN	LEITE TRUFADO 10L	106,00
5.115	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO 10L	106,00
5.116	SEM GTIN	MORANGO 10L	106,00
5.117	SEM GTIN	CHOCOLATE 10L	106,00
5.118	SEM GTIN	COCO 10L	106,00
5.119	SEM GTIN	PASSAS AO RUM 10L	106,00
5.120	SEM GTIN	FLOCOS 10L	106,00
5.121	SEM GTIN	CREME CROCANTE 10L	106,00
5.122	SEM GTIN	IOGURTE GREGO 10L	106,00
5.123	SEM GTIN	NATA 10L	106,00
5.124	SEM GTIN	LEITE CONDENSADO 10L	106,00
5.125	SEM GTIN	CREME 10L	106,00
5.126	SEM GTIN	PAPAIA CASSIS 10L	106,00
5.127	SEM GTIN	CHEESECAKE MORANGO 10L	106,00
5.128	SEM GTIN	BRIGADEIRO 10L	106,00
5.129	SEM GTIN	SUNDAE MORANGO 10L	106,00
5.130	SEM GTIN	MILHO VERDE 10L	106,00
5.131	SEM GTIN	LIMAO 10L	106,00
5.132	SEM GTIN	MORANGO COM FLOCOS 10L	106,00
5.133	SEM GTIN	CHEESECAKE GOIABA 10L	106,00
5.134	SEM GTIN	CHEESECAKE MARACUJã 10L	106,00
5.135	SEM GTIN	SL SABOR CREME LIGHT 10 LITROS	106,00
5.136	SEM GTIN	BANANA COM NUTELLA 10L	106,00
5.137	SEM GTIN	AMENDOIM 10L	106,00
5.138	SEM GTIN	TANGERINA 10L	106,00
5.139	SEM GTIN	ABACAXI 10L	106,00
5.140	SEM GTIN	MANGA 10L	106,00
5.141	SEM GTIN	CHOCOLATE COM WAFER 10L	106,00
5.142	SEM GTIN	CEREJA 10L	106,00
5.143	SEM GTIN	ESPAÑHOLA 10L	106,00
5.144	SEM GTIN	DOCE DE LEITE 10L	106,00
5.145	SEM GTIN	CHOCOLATE BRANCO 10L	106,00
5.146	SEM GTIN	FRUTAS VERMELHAS 10L	106,00
5.147	SEM GTIN	MARACUJã 10L	106,00
5.148	SEM GTIN	PIPPER MENTA 10L	106,00
5.149	SEM GTIN	CHICLETE 10L	106,00
5.150	SEM GTIN	PISTACHE 10L	106,00
5.151	SEM GTIN	PAVE 10L	106,00
5.152	SEM GTIN	ABOBORA C/COCO 10L	106,00
5.153	SEM GTIN	VINHO COM ABACAXI 10L	106,00
5.154	SEM GTIN	AMEIXA 10L	106,00
5.155	SEM GTIN	LAMBADA 10L	106,00
5.156	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA 10L	106,00
5.157	SEM GTIN	COCO QUEIMADO 10L	106,00
5.158	SEM GTIN	CHOCOLATE COM CROCANTE 10L	106,00
5.159	SEM GTIN	NOZES 10L	106,00

TABELA 6. EMPRESA/MARCA: DOLCE GELATO SORVETES - EIRELI – EPP/DOLCEGELATO



Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
6.1	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	73,40
6.2	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	73,40
6.3	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	73,40
6.4	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	93,00
6.5	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	93,00
6.6	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	93,00
6.7	SEM GTIN	BASICO 10L LIMÃO	93,00
6.8	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	93,00
6.9	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	93,00
6.10	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	93,00
6.11	SEM GTIN	ECN 10L CREME / litro	109,80
6.12	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	109,80
6.13	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO / litro	109,80
6.14	SEM GTIN	ECN 10L LIMÃO / litro	109,80
6.15	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT / litro	109,80
6.16	SEM GTIN	ECN 10L NATA / litro	109,80
6.17	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA / litro	109,80
6.18	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	123,20
6.19	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	123,20
6.20	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	123,20
6.21	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMÃO	123,20
6.22	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	123,20
6.23	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	123,20
6.24	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	123,20
6.25	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	132,20
6.26	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	132,20
6.27	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	132,20
6.28	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMÃO	132,20
6.29	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	132,20
6.30	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	132,20
6.31	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	132,20
6.32	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	132,20
6.33	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	141,10
6.34	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	141,10
6.35	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	141,10
6.36	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMÃO	141,10
6.37	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	141,10
6.38	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	141,10
6.39	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	141,10
6.40	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	141,10
6.41	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	98,80
6.42	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	98,80
6.43	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	98,80
6.44	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	98,80
6.45	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	98,80
6.46	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	98,80
6.47	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	98,80
6.48	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	98,80
6.49	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	98,80
6.50	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	98,80
6.51	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	98,80
6.52	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	98,80
6.53	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA	98,80
6.54	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	98,80
6.55	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	156,80
6.56	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	156,80
6.57	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	156,80



6.58	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	156,80
6.59	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	156,80
6.60	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	86,30
6.61	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	86,30
6.62	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	120,74
6.63	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	120,74
6.64	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	124,30
6.65	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	124,30
6.66	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
6.67	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	174,00
6.68	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	174,00
6.69	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
6.70	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	174,00
6.71	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L JABUTICABA	174,00
6.72	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	174,00
6.73	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	174,00
6.74	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MANGA	174,00
6.75	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MARACUJÁ	174,00
6.76	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	174,00
6.77	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	174,00
6.78	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	174,00
6.79	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	174,00
6.80	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
6.81	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
6.82	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	174,00
6.83	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	174,00
6.84	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	232,00
6.85	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	232,00
6.86	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	232,00
6.87	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	232,00
6.88	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	232,00
6.89	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	232,00
6.90	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	232,00
6.91	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJÁ	232,00
6.92	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	232,00
6.93	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	232,00
6.94	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TIRAMISU	232,00
6.95	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L ZABAYONE	232,00
6.96	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	232,00
6.97	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	232,00
6.98	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	232,00
6.99	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	232,00
6.100	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	232,00
6.101	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	248,60
6.102	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	248,60
6.103	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME / litro	290,00
6.104	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS / litro	290,00
6.105	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE / litro	290,00
6.106	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA / litro	290,00
6.107	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET / litro	290,00
6.108	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET / litro	290,00
6.109	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA / litro	290,00
6.110	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ / litro	290,00
6.111	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE / litro	290,00
6.112	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA / litro	290,00
6.113	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU / litro	290,00
6.114	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE / litro	290,00
6.115	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA / litro	290,00
6.116	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE / litro	290,00
6.117	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE / litro	290,00



6.118	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ / litro	290,00
6.119	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE / litro	290,00
6.120	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA / litro	290,00
6.121	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU / litro	290,00
6.122	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE / litro	290,00
6.123	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CROCANTE / litro	290,00
6.124	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	3,81
6.125	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	157,25
6.126	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	6,72
6.127	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	3,64
6.128	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	4,14
6.129	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	6,16
6.130	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	243,70
6.131	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN. (UNID)	34,50
6.132	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN. (UNID)	34,50
6.133	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN. (UNID)	34,50
6.134	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	8,96
6.135	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	8,96
6.136	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	8,96
6.137	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	8,96
6.138	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	66,30
6.139	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	82,90
6.140	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD (UNID)	49,70
6.141	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD (UNID)	49,70
6.142	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD (UNID)	49,70
6.143	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM (UNID)	66,30
6.144	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM (UNID)	66,30
6.145	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM (UNID)	66,30
6.146	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM (UNID)	82,90
6.147	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM (UNID)	82,90
6.148	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM (UNID)	82,90
6.149	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L / litro	156,80
6.150	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L / litro	172,50
6.151	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L / litro	248,60

TABELA 7. EMPRESA/MARCA: SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/SORVETESKASCÃO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
7.1	7896513912076	CX PICOLE ABACAXI 28UN	3,50
7.2	7896513912205	CX PICOLE LIMAO 28UN	4,08
7.3	7896513912229	CX PICOLE MARACUJA 28 UN	4,01
7.4	7896513912328	CX PICOLE MORANGO 28UN	3,50
7.5	7896513912359	CX PICOLE UVA 28UN	3,50
7.6	7896513917170	CX PICOLE FP GROSELHA 28UN	1,15
7.7	7896513917187	CX PICOLE FP TANGERINA 28UN	1,15
7.8	7896513917194	CX PICOLE FP GUARANA 28UN	1,15
7.9	7896513917200	CX PICOLE FP LIMAO 28UN	1,15
7.10	7896513917217	CX PICOLE FP UVA 28UN	1,15
7.11	7896513909168	CX PICOLE AÇAI FRUTOS NATURAL 28UN	5,00
7.12	7896513917088	CX PICOLE FP COCO BRANCO 28UN	1,70
7.13	7896513917095	CX PICOLE FP BANANA 28UN	1,70
7.14	7896513917101	CX PICOLE FP LEITE CONDENSADO 28UN	1,70
7.15	7896513917118	CX PICOLE FP CHOCOLATE 28UN	1,70
7.16	7896513917125	CX PICOLE FP LEITINHO 28UN	1,70
7.17	7896513917132	CX PICOLE FP DOCE DE LEITE 28UN	1,70
7.18	7896513917149	CX PICOLE FP BLUE ICE 28UN	1,70



7.19	7896513917156	CX PICOLE FP MARSHMALLOW 28UN	1,70
7.20	7896513917163	CX PICOLE FP MORANGUINHO 28UN	1,70
7.21	7896513912236	CX PICOLE MILHO VERDE 28UN	3,90
7.22	7896513912069	CX PICOLE COCO BRANCO 28UN	3,90
7.23	7896513912533	CX PICOLE CAFE DE SANTOS 28UN	4,72
7.24	7896513912151	CX PICOLE CHOCOLATE 28UN	4,60
7.25	7896513912137	CX PICOLE NAPOLITANO 28UN	4,52
7.26	7896513912489	CX PICOLE PAÇOQUINHA 28UN	4,91
7.27	7896513912700	CX PICOLE ZERO CHOCOLATE 28UN	4,50
7.28	7896513912694	CX PICOLE ZERO COCO BRANCO 28UN	5,53
7.29	7896513917224	CX PICOLE FP SKIMO 24UN	3,15
7.30	7896513917231	CX PICOLE FP AVELA 24UN	3,15
7.31	7896513917248	CX PICOLE FP CLASSICO 24UN	3,15
7.32	7896513917255	CX PICOLE FP TORTA DE LIMAO 24UN	3,15
7.33	7896513917262	CX PICOLE FP CHOCOMENTA 24UN	3,15
7.34	7896513912007	CX PICOLE SKIMO 24UN	6,00
7.35	7896513912038	CX PICOLE BRIGADEIRO 22UN	6,00
7.36	7896513912199	CX PICOLE BLANCO 22UN	6,00
7.37	7896513912977	CX PICOLE CROSH 24UN	6,00
7.38	7896513914155	CX PICOLE MASK AVELÁ 20UN	10,90
7.39	7896513912397	CX PICOLE MASK COOKIES 20UN	10,90
7.40	7896513912564	CX PICOLE MASK PETIT GATEAU 20UN	10,90
7.41	7896513912557	CX PICOLE MASK TRUFA 20 UNID 10,90	
7.42	7896513912687	CX PICOLE MASK BROWNIE 18UN	12,90
7.43	7896513912717	CX PICOLE MASK CHEESE CAKE 20UN	12,90
7.44	7896513912113	CX PICOLE CHOCOTUBI 44UN	2,10
7.45	7896513912120	CX PICOLE BABOOTUBI 44UN	2,10
7.46	7896513912984	CX PICOLE MILK TUBI 44UN	2,38
7.47	7896513912540	CX PICOLE TUBI ALGODAO DOCE 44UN	2,10
7.48	7896513912410	CX PICOLE FRUTIMILK 28UN	3,99
7.49	7896513912670	CX PICOLE BALA DE FRAMBOESA 28UN	3,50
7.50	7896513912588	CX PICOLE CORAÇÃOZINHO 20UN	4,50
7.51	7896513915152	CX SUNDAE CHOCOLATE KASCAO 8UN	5,50
7.52	7896513915022	CX SUNDAE MORANGO KASCAO 8UN	5,50
7.53	7896513916012	COPO FLASH FLOCOS	4,20
7.54	7896513916029	COPO FLASH NAPOLITANO	4,20
7.55	7896513916036	COPO FLASH UNICÓRNIO	4,20
7.56	7896513916043	COPO FLASH 03 CHOCOLATES	4,20
7.57	7896513916081	COPO FLASH MORANGO C/ LEITE CONDENSADO	4,20
7.58	7896513916098	COPO FLASH PISTACHE	4,20
7.59	7896513916104	COPO FLASH BRIGADEIRO	4,20
7.60	7896513916234	COPO FLASH MILHO VERDE	4,20
7.61	7896513940154	CX ALEGRIA KASCAO CHOCOLATE 15 UN	7,00
7.62	7896513940055	CX ALEGRIA KASCAO DUO COCO/CHOC 15 UN	7,00
7.63	7896513940048	CX ALEGRIA KASCAO DUO MORANGO/LEITE 15 UN	7,00
7.64	7896513940017	CX ALEGRIA KASCAO FLOCOS 15 UN	7,00
7.65	7896513940093	CX ALEGRIA KASCAO NAPOLITANO 15 UN	7,00
7.66	7896513921023	CX CONE BISCOTTO 18UN	9,00
7.67	7896513921146	CX CONE CROCANTE 18UN	9,00
7.68	7896513904057	PT 1L FLOCOS ZERO	22,00
7.69	7896513904064	PT 1L CHOCOLATE ZERO	22,00
7.70	7896513917040	PT 1,5L FP BRIGADEIRO	16,95
7.71	7896513917033	PT 1,5L FP CREME	16,88
7.72	7896513917019	PT 1,5L FP FLOCOS	16,66
7.73	7896513917064	PT 1,5L FP MARTA ROCHA	16,84
7.74	7896513917026	PT 1,5L FP NAPOLITANO	17,01
7.75	7896513917071	PT 1,5L FP SUNDAE CHOCOLATE	14,00
7.76	7896513917057	PT 1,5L FP SUNDAE MORANGO	16,64
7.77	7896513915374	PT 1.5L KASCAO LEVINHO LIMAO	24,68
7.78	7896513915381	PT 1.5L KASCAO LEVINHO MARACUJA	21,90



7.79	7896513915411	PT 1,5L KASCAO OFF CHOCOLATES	16,00
7.80	7896513915350	PT 1,5L KASCAO OFF FLOCOS	16,00
7.81	7896513915404	PT 1,5L KASCAO OFF NAPOLITANO	16,00
7.82	7896513915060	PT 1,5L KASCAO CL 03 CHOCOLATES	23,90
7.83	7896513915343	PT 1,5L KASCAO CL ABACAXI	23,90
7.84	7896513915107	PT 1,5L KASCAO CL COCO BRANCO	23,90
7.85	7896513915244	PT 1,5L KASCAO CL CREME	23,90
7.86	7896513915237	PT 1,5L KASCAO CL FLOCOS	23,90
7.87	7896513915220	PT 1,5L KASCAO CL NAPOLITANO	23,90
7.88	7896513915251	PT 1,5L KASCAO CL PASSAS AO RUM	23,90
7.89	7896513915190	PT KASCAO 1,5L SB BANANA CAMEL	24,90
7.90	7896513915091	PT KASCAO 1,5L SB CHOCOLATE	24,90
7.91	7896513915121	PT KASCAO 1,5L SB CROCANTE	24,90
7.92	7896513915145	PT KASCAO 1,5L SB MILHO VERDE	24,90
7.93	7896513915169	PT KASCAO 1,5L SB MORANGO	24,90
7.94	7896513915275	PT KASCAO 1,5L ES NOZES	25,90
7.95	7896513915299	PT KASCAO 1,5L ES PISTACHE	25,90
7.96	7896513915282	PT KASCAO 1,5L ES DOCE DE LEITE	25,90
7.97	7896513918184	PT PREMIATO BISCOTTO	25,90
7.98	7896513918177	PT PREMIATO BOMBOM	25,90
7.99	7896513918054	PT PREMIATO BRIGADEIRO	25,90
7.100	7896513918023	PT PREMIATO LEITE TRUFADO	25,90
7.101	7896513918191	PT PREMIATO PAVE	25,90
7.102	7896513918061	PT PREMIATO SUNDAE MORANGO	25,90
7.103	7896513918016	PT PREMIATO YOGURT FRUTAS VERMELHAS	25,90
7.104	7896513936041	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L CHOCOLATE	40,00
7.105	7896513936034	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L CREME	40,00
7.106	7896513936010	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L FLOCOS	40,00
7.107	7896513936027	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L MORANGO	40,00
7.108	7896513936058	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L NAPOLITANO	40,00
7.109	7896513912618	MULTIPACK PICOLE LIMAO 5X4UN	12,24
7.110	7896513912625	MULTIPACK PICOLE UVA 5X4UN	11,90
7.111	7896513912656	MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE 5X4UN	13,71
7.112	7896513912663	MULTIPACK PICOLE COCO BRANCO 5X4UN	12,00
7.113	7896513912649	MULTIPACK PICOLE CROSH 5X4UN	17,10
7.114	7896513912632	MULTIPACK PICOLE SKIMO 5X4UN	17,47
7.115	7896513909243	MULTIPACK PICOLE AÇAI 5X4UN	16,52
7.116	7896513908000	CX BOMBOM SKIMO 12UN	11,00
7.117	7896513912052	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE GOURMET	79,00
7.118	7896513930582	BD 7L SORV KASCAO CREME GOURMET	79,00
7.119	7896513919044	BD 7L SORV MARCA PROPRIA CHOCOLATE	63,00
7.120	7896513919273	BD 7L SORV MARCA PROPRIA CREME	63,00
7.121	7896513919020	BD 7L SORV MARCA PROPRIA FLOCOS	63,00
7.122	7896513919297	BD 7L SORV MARCA PROPRIA MORANGO	63,00
7.123	7896513919815	BD 7L SORV MARCA PROPRIA PISTACHE	63,00
7.124	7896513907072	BD 7L SORV KASCAO ABACAXI	104,00
7.125	7896513907003	BD 7L SORV KASCAO ABACAXI AO VINHO	104,00
7.126	7896513907102	BD 7L SORV KASCAO AMEIXA	104,00
7.127	7896513907829	BD 7L SORV KASCAO BANANA CAMELIZADA	104,00
7.128	7896513907089	BD 7L SORV KASCAO BEIJINHO	104,00
7.129	1234500025587	BD 7L SORV KASCAO BISCOTTO	104,00
7.130	7896513907423	BD 7L SORV KASCAO BLUE ICE	104,00
7.131	7896513907034	BD 7L SORV KASCAO BRIGADEIRO	104,00
7.132	7896513907126	BD 7L SORV KASCAO CEREJA	104,00
7.133	7896513907157	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE	104,00
7.134	7896513907195	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE BRANCO	104,00
7.135	7896513907317	BD 7L SORV KASCAO CHOCOMENTA	104,00
7.136	7896513907065	BD 7L SORV KASCAO COCO BRANCO	104,00
7.137	7896513907058	BD 7L SORV KASCAO CREME	104,00
7.138	7896513907140	BD 7L SORV KASCAO CROCANTE	104,00



7.139	7896513907164	BD 7L SORV KASCAO DOCE DE LEITE	104,00
7.140	7896513907362	BD 7L SORV KASCAO FEITIÇO	104,00
7.141	7896513907010	BD 7L SORV KASCAO FLOCOS	104,00
7.142	7896513907171	BD 7L SORV KASCAO FLORESTA NEGRA	104,00
7.143	7896513907911	BD 7L SORV KASCAO GIANDUIA	104,00
7.144	7896513907218	BD 7L SORV KASCAO LEITE CONDENSADO	104,00
7.145	7896513907201	BD 7L SORV KASCAO LIMAO	104,00
7.146	7896513907225	BD 7L SORV KASCAO MARACUJA	104,00
7.147	7896513907287	BD 7L SORV KASCAO MENTA	104,00
7.148	7896513907232	BD 7L SORV KASCAO MILHO VERDE	104,00
7.149	7896513907928	BD 7L SORV KASCAO MOKA	104,00
7.150	7896513907027	BD 7L SORV KASCAO MORANGO	104,00
7.151	7896513907096	BD 7L SORV KASCAO NAPOLITANO	104,00
7.152	7896513907270	BD 7L SORV KASCAO NOZES	104,00
7.153	7896513907942	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA	104,00
7.154	7896513907812	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA COM CASSIS	104,00
7.155	7896513907041	BD 7L SORV KASCAO PASSAS AO RUM	104,00
7.156	7896513907294	BD 7L SORV KASCAO PISTACHE	104,00
7.157	7896513907300	BD 7L SORV KASCAO PRESTIGIO	104,00
7.158	7896513907355	BD 7L SORV KASCAO UVA	104,00
7.159	7896513906150	BD 7L SORV LIGHT KASCÃO CHOCOLATE	130,00
7.160	7896513906051	BD 7L SORV LIGHT KASCÃO CREME	130,00
7.161	7896513991118	PT 1,5L MARCA PROPRIA B CREME	16,00
7.162	7896513991095	PT 1,5L MARCA PROPRIA B FLOCOS	16,00
7.163	7896513991101	PT 1,5L MARCA PROPRIA B NAPOLITANO	16,00
7.164	9780203220054	PT 1,5L MARCA PROPRIA CHOCOLATE	16,00
7.165	9780203220115	PT 1,5L MARCA PROPRIA BRANCO	16,00
7.166	9780201320053	PT 1,5L MARCA PROPRIA CREME	16,00
7.167	9780201319996	PT 1,5L MARCA PROPRIA FLOCOS	16,00
7.168	9780201319989	PT 1,5L MARCA PROPRIA NAPOLITANO	16,00
7.169	7898654860131	PT 1,5L MARCA PROPRIA K CHOCOLATE	16,00
7.170	7898654860148	PT 1,5L MARCA PROPRIA K COCO BRANCO	16,00
7.171	7898654860155	PT 1,5L MARCA PROPRIA K CREME	16,00
7.172	7898654860162	PT 1,5L MARCA PROPRIA K FLOCOS	16,00
7.173	7898654860179	PT 1,5L MARCA PROPRIA K NAPOLITANO	16,00

TABELA 8. EMPRESA/MARCA: BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA/BARILOCHE

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
8.1	7897548000000	PICOLÉ BASE ÁGUA, 65ml (EM DESENVOLVIMENTO)	3,20
8.2	7897548002534	PICOLE CHOCOLATE BELGA, 65ml	4,40
8.3	7897548002541	PICOLE COCO BRANCO, 65ml	4,40
8.4	7897548002497	PICOLE LAMBADA COM RECHEIO DE GOIABADA, 65ml	4,40
8.5	7897548002527	PICOLE LIMAO SICILIANO C/RECHEIO DE LIMÃO SICILIANO, 65ml	4,40
8.6	7897548002664	PICOLÉ EXTRUSADO 3 CHOCOLATES, 100ml	5,00
8.7	7897548002732	PICOLÉ EXTRUSADO FLOCOS, 100ml	5,00
8.8	7897548002817	PICOLÉ EXTRUSADO RISCADINHO GREGO MORANGO, 100ml	5,00
8.9	7897548002824	PICOLÉ EXTRUSADO RISCADINHO CACAUTELLA, 100ml	5,00
8.10	7897548002503	PICOLE BRIGADEIRO C/RECHEIO DE BRIGADEIRO, 75ml	5,00
8.11	7897548002510	PICOLE ITALIANITO, 75ml	5,00
8.12	7897548002695	PICOLÉ EXTRUSADO PISTACHE, 110ml	7,20
8.13	7897548002701	PICOLÉ EXTRUSADO TRUFADO, 110ml	7,20
8.14	7897548002725	PICOLÉ EXTRUSADO OURO NEGRO, 110ml	7,20
8.15	7897548002763	PICOLÉ EXTRUSADO COOKIES, 110ml	7,20
8.16	7897548002770	PICOLÉ EXTRUSADO BROWNIE, 110ml	7,20
8.17	7897548002787	PICOLÉ EXTRUSADO EXTRAVAGANTE, 110ml	7,20
8.18	7897548002800	PICOLÉ EXTRUSADO PICCOLI STUPENDO, 110ml	7,20



8.19	7897548002718	PICOLÉ EXTRUSADO INFANTIL LOVE, 60ml	4,80
8.20	7897548002794	PICOLÉ EXTRUSADO INFANTIL PEZITO PRETO, 100ml	3,90
8.21	7897548002640	COPO DE SORVETE TRADICIONAL CREME, 100ml	3,20
8.22	7897548000000	COPO DE SORVETE ESPECIAL (EM DESENVOLVIMENTO), 100ml	3,60
8.23	7897548002305	COPO DE SORVETE CREMATELLA, 140ml	6,70
8.24	7897548002336	COPO DE SORVETE DUO DOCE LEITE, 140ml	6,70
8.25	7897548002329	COPO DE SORVETE LAMBADINHA, 140ml	6,70
8.26	7897548002312	COPO DE SORVETE TORTA LIMAO, 140ml	6,70
8.27	7897548002282	COPO SUNDAE CHOCOLATE, 180ml	5,00
8.28	7897548002289	COPO SUNDAE MORANGO, 180ml	5,00
8.29	7897548000000	COPO DE SORVETE GOURMET, 500 ml (EM DESENVOLVIMENTO)	39,00
8.30	7897548020606	CONE BRIGADEIRO, 120ml	7,10
8.31	7897548020613	CONE CROCANTE, 120ml	7,10
8.32	7897548002749	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR CHOCOLATE, 1 LT	37,40
8.33	7899934809123	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR CHOCOLATE - OBA BEM QUERER, 1 LT	44,99
8.34	7897548002756	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR MORANGO, 1 LT	37,40
8.35	7899934809116	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR MORANGO - OBA BEM QUERER, 1 LT	37,40
8.36	7897548002831	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR COCO, 1 LT	37,40
8.37	7897548002848	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR FLOCOS, 1 LT	37,40
8.38	7897548002855	POTE DE SORVETE ZERO AÇÚCAR NAPOLITANO, 1 LT	37,40
8.39	7897548020880	POTE DE SORVETE SORVETERIA ABACAXI AO VINHO, 1,5 LT	25,00
8.40	7897548020965	POTE DE SORVETE SORVETERIA BANANA CAMELIZADA, 1,5 LT	25,00
8.41	7897548020569	POTE DE SORVETE SORVETERIA CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
8.42	7899934808768	POTE DE SORVETE SORVETERIA CHOCOLATE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,78
8.43	7897548020552	POTE DE SORVETE SORVETERIA COCO, 1,5 LT	25,00
8.44	7899934808775	POTE DE SORVETE SORVETERIA COCO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	28,02
8.45	7897548021122	POTE DE SORVETE SORVETERIA CREME, 1,5 LT	25,00
8.46	7899934808751	POTE DE SORVETE SORVETERIA CREME - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	28,00
8.47	7897548020934	POTE DE SORVETE SORVETERIA DOCE DE LEITE COM CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
8.48	7897548020972	POTE DE SORVETE SORVETERIA FRUTAS DO BOSQUE, 1,5 LT	25,00
8.49	7897548022006	POTE DE SORVETE SORVETERIA GREGO COM MARACUJÁ, 1,5 LT	25,00
8.50	7897548021993	POTE DE SORVETE SORVETERIA GREGO TRUFADO, 1,5 LT	25,00
8.51	7897548020941	POTE DE SORVETE SORVETERIA LEITE CONDENSADO COM CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
8.52	7897548021139	POTE DE SORVETE SORVETERIA LIMÃO, 1,5 LT	25,00
8.53	7897548020927	POTE DE SORVETE SORVETERIA MARACUJÁ, 1,5 LT	25,00
8.54	7897548020576	POTE DE SORVETE SORVETERIA MILHO VERDE, 1,5 LT	25,00
8.55	7897548021115	POTE DE SORVETE SORVETERIA MORANGO, 1,5 LT	25,00
8.56	7899934808829	POTE DE SORVETE SORVETERIA MORANGO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	25,00
8.57	7899934808812	POTE DE SORVETE SORVETERIA NAPOLITANO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	25,00
8.58	7897548020989	POTE DE SORVETE SORVETERIA PAÇOCA, 1,5 LT	25,00
8.59	7897548020903	POTE DE SORVETE SORVETERIA PASSAS AO RUM, 1,5 LT	25,00
8.60	7897548020996	POTE DE SORVETE SORVETERIA TORTA ALEMÃ, 1,5 LT	25,00
8.61	7897548020897	POTE DE SORVETE SPLENDOR BRIGADEIRO, 1,5 LT	26,90
8.62	7897548020958	POTE DE SORVETE SPLENDOR CHOCOCO, 1,5 LT	26,90
8.63	7897548021979	POTE DE SORVETE SPLENDOR CHOCOLATELLA, 1,5 LT	26,90
8.64	7897548021030	POTE DE SORVETE SPLENDOR COOKIES, 1,5 LT	26,90
8.65	7897548021016	POTE DE SORVETE SPLENDOR D'ORO, 1,5 LT	26,90
8.66	7897548021108	POTE DE SORVETE SPLENDOR FLOCOS, 1,5 LT	26,90
8.67	7897548020910	POTE DE SORVETE SPLENDOR GREGO COM MORANGO, 1,5 LT	26,90
8.68	7897548021085	POTE DE SORVETE SPLENDOR GREGO TRADICIONAL, 1,5 LT	26,90
8.69	7897548021092	POTE DE SORVETE SPLENDOR NAPOLITANO, 1,5 LT	26,90
8.70	7897548021009	POTE DE SORVETE SPLENDOR TORTA AL LIMONE, 1,5 LT	26,90
8.71	7897548002404	POTE DE SORVETE CHOCOLATE, 1,5 LT	29,90



8.72	7897548002411	POTE DE SORVETE COCO, 1,5 LT	34,15
8.73	7897548002428	POTE DE SORVETE CREME, 1,5 LT	29,90
8.74	7899934808805	POTE DE SORVETE DUO DOCE DE LEITE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,90
8.75	7897548002435	POTE DE SORVETE FLOCOS, 1,5 LT	29,90
8.76	7899934808782	POTE DE SORVETE LEITE COND. C/ GOIABADA - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,90
8.77	7897548002442	POTE DE SORVETE MILHO VERDE, 1,5 LT	29,90
8.78	7897548002459	POTE DE SORVETE NAPOLITANO, 1,5 LT	29,90
8.79	7897548001551	POTE DE SORVETE PANETONE FRUTAS, 1,5 LT	29,90
8.80	7897548001599	POTE DE SORVETE PANETONE C/ FLOCOS, 1,5 LT	29,90
8.81	7897548002480	POTE DE SORVETE GREGO, 1,5 LT	34,00
8.82	7897548002862	POTE DE SORVETE TRIO JUNINO, 1,5 LT	33,46
8.83	7899934808799	POTE DE SORVETE PISTACHE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,90
8.84	7896658406577	POTE DE SORVETE COOP BEIJINHO, 1,5 LT	31,60
8.85	7896658406584	POTE DE SORVETE COOP CHOCOLATE COM MARSHMELLOW, 1,5 LT	31,60
8.86	7896658406560	POTE DE SORVETE COOP LAMBADA, 1,5 LT	31,60
8.87	7896658406928	POTE DE SORVETE COOP FRUTAS VERMELHAS, 1,5 LT	31,60
8.88	7896658406867	POTE DE SORVETE COOP MENTA CHIPS, 1,5 LT	31,60
8.89	7896658411427	POTE DE SORVETE COOP DOCE DE LEITE, 1,5 LT	31,60
8.90	7896658407963	POTE DE SORVETE COOP PANETONE COM FLOCOS, 1,5 LT	31,60
8.91	7896658407970	POTE DE SORVETE COOP PANETONE COM FRUTAS, 1,5 LT	31,60
8.92	7897548002350	POTE DE SORVETE CEREJA, 1,5 LT	35,50
8.93	7897548002367	POTE DE SORVETE PISTACHE, 1,5 LT	35,50
8.94	7897548002114	POTE DE SORVETE BEIJINHO, 1,5 LT	35,50
8.95	7897548002121	POTE DE SORVETE CHOCO NEVADO, 1,5 LT	35,50
8.96	7897548002138	POTE DE SORVETE LAMBADA, 1,5 LT	35,50
8.97	7897548002145	POTE DE SORVETE PAVE, 1,5 LT	35,50
8.98	7897548002169	POTE DE SORVETE PASSAS RUM, 1,5 LT	35,50
8.99	7897548002633	POTE DE SORVETE CASADINHO ABACAXI E COCO	28,20
8.100	7897548002619	POTE DE SORVETE CASADINHO MORANGO E CREME, 1,6 LT	28,20
8.101	7897548002626	POTE DE SORVETE CASADINHO CHOCOLATE E CREME, 1,6 LT	28,20
8.102	7896658411397	POTE DE SORVETE COOP FRUTAS SILVESTRES, 1,8 LT	31,20
8.103	7896658411380	POTE DE SORVETE COOP PAVE CHOCOLATE, 1,8 LT	31,20
8.104	7896658411373	POTE DE SORVETE COOP PAPAIA COM CASSIS, 1,8 LT	31,20
8.105	7897548002473	POTE DE SORVETE GREGO AMARENA, 1,8 LT	34,20
8.106	7897548002183	POTE DE SORVETE LEITE CONDENSADO C/ FRUTAS VERMELHAS, 1,8 LT	34,20
8.107	7897548002190	POTE DE SORVETE MOUSSE LIMÃO, 1,8 LT	34,20
8.108	7897548002206	POTE DE SORVETE LEITE TRUFADO, 1,8 LT	34,20
8.109	7896658400001	POTE DE SORVETE NAPOLITANO, 2,0 LT	31,40
8.110	7896658407017	POTE DE SORVETE CHOCOLATE, 2,0 LT	31,40
8.111	7896658407000	POTE DE SORVETE CREME, 2,0 LT	31,40
8.112	7896658407024	POTE DE SORVETE FLOCOS, 2,0 LT	31,40
8.113	7896658407031	POTE DE SORVETE MORANGO, 2,0 LT	31,40
8.114	7896658407086	POTE DE SORVETE COCO, 2,0 LT	31,40
8.115	7896658407185	POTE DE SORVETE MILHO VERDE, 2,0 LT	31,40
8.116	7897548000000	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA INFANTIL" PÉZITO PRETO E LOVE, 320ml (EM DESENV.)	17,50
8.117	7897548002879	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA" D'ORO E BIANQUISSIMO, 440ml	19,80
8.118	7897548002886	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA" DUETO TRUFADO E CHOCOTELLA, 440ml	19,80
8.119	7897548000000	CAIXA COM 4 PICOLÉS "ME LEVA" COOKIES E PISTACHE, 440ml (EM DESENV.)	19,80
8.120	7897548000000	CAIXA COM 3 PICOLÉS "ME LEVA" BROWNIE, 330ml (EM DESENVOLVIMENTO)	19,80
8.121	7897548002008	SORVETE DE MASSA A GRANEL TANGERINA, 7 LT	165,20
8.122	7897548002015	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE BRANCO, 7 LT	165,20
8.123	7897548002022	SORVETE DE MASSA A GRANEL DOCE DE LEITE, 7 LT	165,20
8.124	7897548002039	SORVETE DE MASSA A GRANEL AMEIXA, 7 LT	165,20
8.125	7897548001896	SORVETE DE MASSA A GRANEL UVA, 7 LT	165,20



8.126	7897548001964	SORVETE DE MASSA A GRANEL PRESTIGIO, 7 LT	165,20
8.127	7897548001971	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCO CHIPS, 7 LT	165,20
8.128	7897548001810	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOMENTA, 7 LT	165,20
8.129	7897548001858	SORVETE DE MASSA A GRANEL LIMAO, 7 LT	165,20
8.130	7897548001872	SORVETE DE MASSA A GRANEL MARACUJA, 7 LT	165,20
8.131	7897548002060	SORVETE DE MASSA A GRANEL MOUSSE LIMAO, 7 LT	165,20
8.132	7897548001728	SORVETE DE MASSA A GRANEL MORANGO, 7 LT	165,20
8.133	7897548001735	SORVETE DE MASSA A GRANEL MILHO VERDE, 7 LT	165,20
8.134	7897548001742	SORVETE DE MASSA A GRANEL PAPAIA C/ CASSIS, 7 LT	165,20
8.135	7897548001759	SORVETE DE MASSA A GRANEL ABACAXI, 7 LT	165,20
8.136	7897548001766	SORVETE DE MASSA A GRANEL ABACAXI C/ VINHO, 7 LT	165,20
8.137	7897548001773	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHICLETE, 7 LT	165,20
8.138	7897548001780	SORVETE DE MASSA A GRANEL BRIGADEIRO, 7 LT	165,20
8.139	7897548001674	SORVETE DE MASSA A GRANEL FLOCOS, 7 LT	165,20
8.140	7897548002053	SORVETE DE MASSA A GRANEL NATA, 7 LT	165,20
8.141	7897548001681	SORVETE DE MASSA A GRANEL CREME, 7 LT	165,20
8.142	7897548001704	SORVETE DE MASSA A GRANEL CROCANTE, 7 LT	165,20
8.143	7897548001711	SORVETE DE MASSA A GRANEL PANETONE, 7 LT	165,20
8.144	7897548001605	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE, 7 LT	165,20
8.145	7897548001643	SORVETE DE MASSA A GRANEL BANANA C/NOZES, 7 LT	165,20
8.146	7897548001636	SORVETE DE MASSA A GRANEL LEITE CONDENSADO, 7 LT	165,20
8.147	7897548001650	SORVETE DE MASSA A GRANEL COCO, 7 LT	165,20
8.148	7897548002343	SORVETE DE MASSA A GRANEL TORTA LIMAO, 7 LT	165,20
8.149	7897548002091	SORVETE DE MASSA A GRANEL LEITE COND C/ FRUTAS VERMELHAS, 7 LT	165,20
8.150	7897548002596	SORVETE DE MASSA A GRANEL GREGO, 7 LT	165,20
8.151	7897548002602	SORVETE DE MASSA A GRANEL GREGO C/ AMARENA, 7 LT	165,20
8.152	7897548001612	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE NEVADO, 7 LT	182,00
8.153	7897548001629	SORVETE DE MASSA A GRANEL LAMBADA, 7 LT	182,00
8.154	7897548001698	SORVETE DE MASSA A GRANEL BEIJINHO, 7 LT	182,00
8.155	7897548001797	SORVETE DE MASSA A GRANEL PASSAS AO RUM, 7 LT	182,00
8.156	7897548001827	SORVETE DE MASSA A GRANEL NOZES, 7 LT	182,00
8.157	7897548001834	SORVETE DE MASSA A GRANEL PISTACHE, 7 LT	182,00
8.158	7897548001865	SORVETE DE MASSA A GRANEL PAVE, 7 LT	182,00
8.159	7897548001889	SORVETE DE MASSA A GRANEL MERENGUE, 7 LT	182,00
8.160	7897548001902	SORVETE DE MASSA A GRANEL CEREJA, 7 LT	182,00
8.161	7897548002466	SORVETE DE MASSA A GRANEL CREMATELLA, 7 LT	182,00
8.162	7897548000912	SORVETE DE MASSA A GRANEL BAUNILHA ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.163	7897548000929	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.164	7897548000936	SORVETE DE MASSA A GRANEL FLOCOS ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.165	7897548000943	SORVETE DE MASSA A GRANEL MORANGO ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00
8.166	7897548000950	SORVETE DE MASSA A GRANEL COCO ZERO AÇÚCAR, 5 LT	161,00

TABELA 9. EMPRESA/MARCA: LODYNT-IND E COM DESORVETE SLTDA-EPP/LODY

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
9.1	SEM GTIN	ECONOMICO 5L CREME	37,00
9.2	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	73,40
9.3	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	73,40
9.4	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	73,40
9.5	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	80,00
9.6	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	80,00
9.7	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	80,00
9.8	SEM GTIN	BASICO 07L ABACAXI	65,10
9.9	SEM GTIN	BASICO 07L CHOCOLATE	65,10
9.10	SEM GTIN	BASICO 07L COCO	65,10
9.11	SEM GTIN	BASICO 07L DOCE DE LEITE	65,10
9.12	SEM GTIN	BASICO 07L FLOCOS	65,10



9.13	SEM GTIN	BASICO 07L MENTA COM FLOCOS	65,10
9.14	SEM GTIN	BASICO 07L MORANGO	65,10
9.15	SEM GTIN	BASICO 07L PAPAYA	65,10
9.16	SEM GTIN	BASICO 07L NATA	65,10
9.17	SEM GTIN	BASICO 07L YOGURT	65,10
9.18	SEM GTIN	BASICO 07L PISTACHE	65,10
9.19	SEM GTIN	BASICO 07L BANANA	65,10
9.20	SEM GTIN	BASICO 07L CROCANTE	65,10
9.21	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	93,00
9.22	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	93,00
9.23	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	93,00
9.24	SEM GTIN	BASICO 10L LIMÃO	93,00
9.25	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	93,00
9.26	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	93,00
9.27	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	93,00
9.28	SEM GTIN	ECN 10L CREME	109,80
9.29	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	109,80
9.30	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	109,80
9.31	SEM GTIN	ECN 10L LIMÃO	109,80
9.32	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	109,80
9.33	SEM GTIN	ECN 10L NATA	109,80
9.34	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	109,80
9.35	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	123,20
9.36	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	123,20
9.37	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	123,20
9.38	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMÃO	123,20
9.39	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	123,20
9.40	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	123,20
9.41	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	123,20
9.42	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	132,20
9.43	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	132,20
9.44	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	132,20
9.45	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMÃO	132,20
9.46	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	132,20
9.47	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	132,20
9.48	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	132,20
9.49	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	132,20
9.50	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	141,10
9.51	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	141,10
9.52	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	141,10
9.53	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMÃO	141,10
9.54	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	141,10
9.55	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	141,10
9.56	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	141,10
9.57	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	141,10
9.58	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	98,80
9.59	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	98,80
9.60	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	98,80
9.61	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	98,80
9.62	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	98,80
9.63	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	98,80
9.64	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	98,80
9.65	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	98,80
9.66	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	98,80
9.67	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	98,80
9.68	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	98,80
9.69	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	98,80
9.70	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA	98,80
9.71	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	98,80
9.72	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	156,80



9.73	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	156,80
9.74	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	156,80
9.75	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	156,80
9.76	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	156,80
9.77	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	86,30
9.78	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	86,30
9.79	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	120,74
9.80	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	120,74
9.81	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	124,30
9.82	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	124,30
9.83	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
9.84	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	174,00
9.85	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	174,00
9.86	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
9.87	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	174,00
9.88	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L JABUTICABA	174,00
9.89	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	174,00
9.90	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	174,00
9.91	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MANGA	174,00
9.92	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MARACUJÁ	174,00
9.93	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	174,00
9.94	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	174,00
9.95	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	174,00
9.96	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	174,00
9.97	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
9.98	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
9.99	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	174,00
9.100	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	174,00
9.101	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	232,00
9.102	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	232,00
9.103	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	232,00
9.104	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	232,00
9.105	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	232,00
9.106	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	232,00
9.107	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	232,00
9.108	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJÁ	232,00
9.109	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	232,00
9.110	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	232,00
9.111	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TIRAMISU	232,00
9.112	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L ZABAYONE	232,00
9.113	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	232,00
9.114	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	232,00
9.115	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	232,00
9.116	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	232,00
9.117	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	232,00
9.118	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	248,60
9.119	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	248,60
9.120	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME	290,00
9.121	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	290,00
9.122	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE	290,00
9.123	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA	290,00
9.124	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET	290,00
9.125	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET	290,00
9.126	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA	290,00
9.127	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
9.128	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
9.129	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
9.130	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
9.131	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	290,00
9.132	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	290,00



9.133	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	290,00
9.134	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	290,00
9.135	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
9.136	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
9.137	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
9.138	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
9.139	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	290,00
9.140	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	290,00
9.141	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	3,81
9.142	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	6,55
9.143	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	6,72
9.144	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	3,64
9.145	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 ECONOMICO	4,14
9.146	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	5,49
9.147	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	6,16
9.148	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	7,62
9.149	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	34,50
9.150	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	34,50
9.151	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	34,50
9.152	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	8,96
9.153	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	8,96
9.154	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	8,96
9.155	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	8,96
9.156	SEM GTIN	AMENDOADO FATIADO	3,36
9.157	SEM GTIN	BOMBOM	67,20
9.158	SEM GTIN	SICILIANA	67,20
9.159	SEM GTIN	MENTOLATO	67,20
9.160	SEM GTIN	COBERTINHO CREME	67,20
9.161	SEM GTIN	MONTANINO	3,36
9.162	SEM GTIN	TATINI	3,36
9.163	SEM GTIN	MINI CREME	33,60
9.164	SEM GTIN	MINI CHOCOLATE	33,60
9.165	SEM GTIN	TARTUFO	2,29
9.166	SEM GTIN	BRIGATONE	2,29
9.167	SEM GTIN	COCOLINO	2,29
9.168	SEM GTIN	COMBINATO	2,29
9.169	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	66,30
9.170	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	82,90
9.171	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO	31,40
9.172	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO	31,40
9.173	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO	31,40
9.174	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	49,70
9.175	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	49,70
9.176	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	49,70
9.177	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM	66,30
9.178	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM	66,30
9.179	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM	66,30
9.180	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM	82,90
9.181	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM	82,90
9.182	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM	82,90
9.183	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	156,80
9.184	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	172,50
9.185	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L	248,60
9.186	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL PREMIUM 10L	331,50

TABELA 10. EMPRESA/MARCA: SORVETES GYGABON LTDA/SORVETES GYGABON

SUBITEM	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
---------	----------	----------------------	--------------



			reais)
10.1	7898618130010	PICOLÉ ABACAXI BASE ÁGUA	1,10
10.2	7898618130833	PICOLÉ AÇAI BASE ÁGUA	1,10
10.3	7898618130942	PICOLÉ MORANGO BASE ÁGUA	1,10
10.4	7898618130157	PICOLÉ GROSELHA BASE ÁGUA	1,10
10.5	7898618130188	PICOLÉ LIMÃO BASE ÁGUA	1,10
10.6	7898618130218	PICOLÉ MARACUJA BASE ÁGUA	1,10
10.7	7898618130225	PICOLÉ MELANCIA BASE ÁGUA	1,10
10.8	7898618130300	PICOLÉ TANGERINA BASE ÁGUA	1,10
10.9	7898618130324	PICOLÉ UVA BASE ÁGUA	1,10
10.10	7898618130058	PICOLÉ BLUE ICE BASE LEITE	1,10
10.11	7898618130065	PICOLÉ CHOCOLATE BASE LEITE	1,10
10.12	7898618130096	PICOLÉ COCO BRANCO BASE LEITE	1,10
10.13	7898618130119	PICOLÉ COCO QUEIM. BASE LEITE	1,10
10.14	7898618130126	PICOLÉ DOCE LEITE BASE LEITE	1,10
10.15	7898618130133	PICOLÉ GOIABA BASE LEITE	1,10
10.16	7898618130171	PICOLÉ LEITE COND. BASE LEITE	1,10
10.17	7898618130195	PICOLÉ LIMÃO SUICO BASE LEITE	1,10
10.18	7898618130263	PICOLÉ MOUSSE MARAC.B. LEITE	1,10
10.19	7898618130232	PICOLÉ MILHO VERDE BASE LEITE	1,10
10.20	7898618130249	PICOLÉ MORANGO BASE LEITE	1,10
10.21	7898618130270	PICOLÉ PISTACHE BASE LEITE	1,10
10.22	7898618130454	PICOLE CHOCOLATE SEM RECH	1,10
10.23	7898618130102	PICOLE COCO BRANCO SEM RECH	1,10
10.24	7898618130256	PICOLE MORANGO SEM RECH	1,10
10.25	7898618130027	PICOLÉ AMENDOIM BASE LEITE	1,10
10.26	7898618130034	PICOLÉ BANANA BASE LEITE	1,10
10.27	7898618130041	PICOLÉ BEIJINHO COCO B. LEITE	1,10
10.28	7898618130430	PICOLÉ SKIMO COCO	2,13
10.29	7898618130447	PICOLÉ SKIMO MORANGO	2,13
10.30	7898618130317	PICOLÉ TORTA DE LIMÃO	2,13
10.31	7898618130089	PICOLÉ CHOCHRANTE	2,13
10.32	7898618130287	PICOLÉ SKIMO BRANCO	2,13
10.33	7898618130294	PICOLÉ SKIMO PRETO	2,13

TABELA 11. EMPRESA/MARCA: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA/GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
11.1	3415587404054	CHOCOLATE CHOC ALMOND	15,99
11.2	3415587409059	S15 COOKIES & CREAM SPK 24X80ML	15,99
11.3	3415587403057	VANILA CARAMEL ALMOND	15,99
11.4	3415581312287	COPINHO STRAWBERRY 24X100ML;	16,99
11.5	3415581332278	COPINHO MACADAMIA NUT BRITTLE24X100ML	16,99
11.6	3415581533286	COPINHO BELGIAN CHOCOLATE 24X100ML	16,99
11.7	3415581534283	COPINHO COOKIESN CREAM 24X100ML	16,99
11.8	3415583272282	COPINHO DULCE DE LECHE 24X100ML	16,99
11.9	3415587326103	M0 ELDERFLOWER BLACKCURRANT 24X100ML;	16,99
11.10	3415587339141	M1 LAVENDER & BLUEBERRY 24X100ML;	16,99
11.11	3415587348105	M0 ORANGE BLOSSOM BERG BLACKPEP 24X100ML;	16,99
11.12	3415587359101	M0 JASMINE RASP POMEGRANATE 24X100ML	16,99
11.13	74570004003	POTE VANILLA 8X473ML	49,90
11.14	3415581104288	POTE RUM RAISIN 8X473ML	49,90
11.15	74570024001	POTE STRAWBERRY 8X473ML	49,90
11.16	74570610051	POTE BELGIAN CHOCOLATE 8X473ML	49,90
11.17	3415581117288	POTE CARAMEL BISCUIT 8X473ML	49,90
11.18	74570174003	POTE MACADAMIA NUT BRITTLE8X473ML	49,90



11.19	74570274000	POTE COOKIES & CREAM 8X473ML	49,90
11.20	74570703890	POTE PRALINES N CREAM 8X473ML	49,90
11.21	74570810116	POTE DULCE DE LECHE 8X473ML;	49,90
11.22	74570950010	POTE STRAWBERRYCHEESECAKE8X473ML;	49,90
11.23	3415582301921	P2 DUO DARK CHOC & SALTED CAR 8X420ML;	49,90
11.24	3415582301938	P3 DUO DARK CHOC & SALTED CAR 8X420ML	49,90
11.25	3415582302928	P2 DUO BELGIAN CHOC & STRAWBERRY 8X420ML;	49,90
11.26	3415587117121	P2 HAZELNUT CRUNCH 8X500ML;	49,90
11.27	3415587115103	P0 ROSE RASPBERRY LYCHEE LTD ED 8X457ML;	49,90
11.28	3415587126109	P0 ELDERFLOWER BLACKCURRANT 8X457ML;	49,90
11.29	3415587132193	P9 COCONUT PASSION FRUIT 8X473ML	49,90
11.30	3415581201000	9.5 L VANILLA;	710,00
11.31	3415581205008	9.5 L STRAWBERRY;	710,00
11.32	3415581237009	9.5 L MACADAMIA BRITTLE	710,00
11.33	3415581252002	9.5 L COOKIES AND CREAM	710,00
11.34	3415581254006	9.5 L BELGIAN CHOCOLATE	710,00
11.35	3415584140009	9.5 L DULCE DE LECHE	710,00
11.36	3415587217005	EUR HAZELNUT CRUNCH BULK 2.5G	710,00
11.37	3415587238000	B0 CHERRY BLOSSOM BULK 2,5G	710,00
11.38	3415587249006	9.5 L BULK BROWNIE MACCHIATO	710,00

TABELA 12. EMPRESA/MARCA: SORVETES JUNDIA IND E COM LTDA/SORVETES JUNDIA

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
12.1	7898036490017	Jund Fruty Abacaxi	4,00
12.2	7898036490116	Jund Fruty Limão	4,00
12.3	7898036490215	Jund Fruty Uva	4,00
12.4	7898036493292	Jund Fruty Morango Mais Fruta	5,00
12.5	7898036490611	Jund Milk Milho Verde	4,50
12.6	7898036493483	Jund Milk Coco Queimado	4,50
12.7	7898036493407	Jund Milk Creme Holandês	4,50
12.8	7898036490918	Jund Milk Coco	4,50
12.9	7898036490710	Jund Milk Chocolate	5,00
12.10	7898036493612	Jund Milk Chocolate Zero Lactose	5,25
12.11	7898036493384	Mini Paleta	6,00
12.12	7898036492677	Napolitano	6,00
12.13	7898036492646	Ciocolato	6,00
12.14	7898036492042	Mousse Limão	6,00
12.15	7898036492035	Mousse Maracujá	6,00
12.16	7898036492127	Paletas Mexx Morango	10,00
12.17	7898036492110	Paletas Mexx Leite Trufado	10,00
12.18	7898036490284	Chocobar	6,50
12.19	7898036490628	Brigolé	6,50
12.20	7898036493179	Bombom Maltado	6,50
12.21	7898036493308	Beijinho	6,50
12.22	7898036492622	Grego Cookies	5,50
12.23	7898036492158	Grego Tradicional	5,50
12.24	7898036492530	Grego Frutas Silvestres	5,50
12.25	7898036490444	Jund Max Chocolate Branco	9,00
12.26	7898036499225	Jund Max Avelã	9,00
12.27	7898036492240	Jund Max Torta de Limão	9,00
12.28	7898036492226	Jund Max Brownie	9,00
12.29	7898036491939	Jund Max Clássico	9,00
12.30	7898036492752	Jund Max Cookies And Cream	9,00
12.31	7898036492745	Jund Max Coco Bianco	9,00
12.32	7898036493162	Jund Max Rubi	9,00
12.33	7898036493339	Jund Max Iogurte com Frutas Vermelhas	9,00



12.34	7898036493537	Jund Max Caramelo Salgado	9,00
12.35	7898036493599	Jund Max Chocolate Meio Amargo	9,00
12.36	7898036493605	Jund Max Chocolate Trufadinho	9,00
12.37	7898036495029	Azuloko	3,50
12.38	7898036490437	Algodão Doce	3,75
12.39	7898036493193	Leite Fermentado	3,25
12.40	7898036493698	Picolé Splic de Morango	4,00
12.41	7898036493551	Picole Extrusado Infantil PJ Masks	4,50
12.42	7898036493544	Picole Extrusado My Little Pony	4,50
12.43	7898036490536	Copão Radical Brigadeiro	10,00
12.44	7898036490505	Copão Radical Napolitano	10,00
12.45	7898036490550	Copão Radical Flocos	10,00
12.46	7898036491595	Copão Radical Abacaxi ao Vinho	10,00
12.47	7898036492769	Copão Radical Três Chocolates	10,00
12.48	7898036490277	Fascino Nata Chocolate	10,00
12.49	7898036493520	Copo Fascino Papaia com Cassis	10,00
12.50	7898036490901	Fascino Nata Morango	10,00
12.51	7898036490147	Grancone Crocante	9,50
12.52	7898036490246	Grancone Brigadeiro	9,50
12.53	7898036493278	Grancone Trufadinho	10,00
12.54	7898036493285	Grancone Caramelt	10,00
12.55	7898967660299	Picolé Bacio	14,90
12.56	7898967660305	Picolé Bacio Cioccolato Belga	14,90
12.57	7898967660312	Picolé Bacio Doce de Leite	14,90
12.58	7898967660275	Picolé Bacio Fragola	14,90
12.59	7898967660329	Picolé Bacio Gianduia	14,90
12.60	7898967660282	Picolé Bacio Limone	14,90
12.61	7898967660268	Picolé Bacio Nocciolina	14,90
12.62	7898967660336	Picolé Bacio Pistacchio	14,90
12.63	7898036492820	Clássicos da Sorveteria Coco com Abobora	13,92
12.64	7898036492837	Clássicos da Sorveteria Crocante	13,92
12.65	7898036492844	Clássicos da Sorveteria Paçoca	15,92
12.66	7898036492851	Clássicos da Sorveteria Tentação	15,60
12.67	7898036492998	Clássicos da Sorveteria Panetone	13,92
12.68	7898036493353	Clássicos da Sorveteria Abacaxi ao Vinho	13,92
12.69	7898036493414	Clássicos da Sorveteria Iogurte Grego 1L	13,92
12.70	7898036493360	Clássicos da Sorveteria Leite Fermentado	16,36
12.71	7898040000000	Clássicos da Sorveteria Limão 1L	13,92
12.72	7898036492974	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Chocolate	22,65
12.73	7898036493049	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Coco	18,70
12.74	7898036493155	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Limão	21,41
12.75	7898036492981	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Milho Verde	18,70
12.76	7898036493315	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Morango	24,02
12.77	7898036493322	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Seleções Milho/Coco/Chocolate	23,23
12.78	7898036493391	Pote 1,5L Napolitano	18,70
12.79	7898036493575	Pote 1,5L Creme	18,70
12.80	7898036493346	Pote 1,5 Lts Sabores Tradicionais Fazenda Abacaxi	23,57
12.81	7898036493094	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Caramelt	24,00
12.82	7898036493070	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Chocolate com Avelã	24,00
12.83	7898036493117	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Iogurte com Frutas Vermelhas	24,00
12.84	7898036493056	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Trufadinho	24,00
12.85	7898036493100	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Trufadinho Bianco	24,00
12.86	7898036493063	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Trufatine	28,51
12.87	7898036493087	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Torta de Limão	27,88
12.88	7898036493582	Pote 1,5 Lts Sabores Especiais Fascino Banoffe	24,00
12.89	7898036493124	Pote 1,5 Lts Iogurte Grego Tradicional	22,00
12.90	7898036491175	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Creme	23,00
12.91	7898036491472	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Flocos	23,00
12.92	7898036491571	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro	23,00
12.93	7898036491670	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Bombom	23,00



12.94	7898036492370	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Napolitano	23,00
12.95	7898036491274	Pote 2L Coco branco	23,00
12.96	7898036492271	Pote 2L Milho verde	23,00
12.97	7898036491588	Pote 2L Abacaxi ao vinho	23,00
12.98	7898036492738	Pote 2Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates	23,00
12.99	7898036492479	Pote 2 Lts Chocolate	23,00
12.100	7898036491076	Pote 2 Lts Abacaxi	23,00
12.101	7898901197867	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.102	7898901197829	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.103	7898901197836	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.104	7898901197843	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.105	7898901197850	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.106	7898481729090	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.107	7898481729120	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.108	7898481729076	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.109	7898481729106	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.110	7898481729113	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.111	7898963108870	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.112	7898963108856	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.113	7898963108863	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.114	7898963108887	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.115	7898481729083	Pote 2L Marca Propria	15,00
12.116	7898036493629	Pote 3,5 L Creme	37,00
12.117	7898036493636	Pote 3,5 L Morango	37,00
12.118	7898036493643	Pote 3,5 L Chocolate	37,00
12.119	7898036492806	Multipack Fruty	120,00
12.120	7898036492790	Multipack Milk	120,00
12.121	7898036492813	Multipack Chocobar	192,00
12.122	7898036492080	Minibombom Skimo	11,00
12.123	7898481729052	Pote 7 L Roldão Napolitano	42,00
12.124	7898481729038	Pote 7 L Roldão Creme	42,00
12.125	7898481729021	Pote 7 L Roldão Morango	42,00
12.126	7898481729045	Pote 7 L Roldão Flocos	42,00
12.127	7898481729014	Pote 7 L Roldão Chocolate	42,00
12.128	7898036491236	7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi	82,50
12.129	7898036492929	7 Lts Sabores Tradicionais Paçoca	82,50
12.130	7898036492875	7 Lts Sabores Tradicionais Mousse de Limão	82,50
12.131	7898036492868	7 Lts Sabores Tradicionais Mousse Maracujá	82,50
12.132	7898036492936	7 Lts Sabores Tradicionais Coco com Abóbora	82,50
12.133	7898036492967	7 Lts Sabores Tradicionais Três Chocolates	82,50
12.134	7898036491434	7 Lts Sabores Tradicionais Morango com Chocolate	82,50
12.135	7898036491267	7 Lts Sabores Tradicionais Chocolate	82,50
12.136	7898036491250	7 Lts Sabores Tradicionais Brigadeiro	82,50
12.137	7898036491441	7 Lts Sabores Tradicionais Bombom	82,50
12.138	7898036491502	7 Lts Sabores Tradicionais Abacaxi ao Vinho	82,50
12.139	7898036491397	7 Lts Sabores Tradicionais Napolitano	82,50
12.140	7898036491380	7 Lts Sabores Tradicionais Morango	82,50
12.141	7898036491366	7 Lts Sabores Tradicionais Milho Verde	82,50
12.142	7898036491304	7 Lts Sabores Tradicionais Crocante	82,50
12.143	7898036491298	7 Lts Sabores Tradicionais Creme	82,50
12.144	7898036491281	7 Lts Sabores Tradicionais Coco	82,50
12.145	7898036491311	7 Lts Sabores Tradicionais Flocos	82,50
12.146	7898036492585	7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego	92,40
12.147	7898036492905	7 Lts Sabores Especiais Iogurte Frutas Vermelhas	92,40
12.148	7898036492912	7 Lts Sabores Especiais Trufadinho	92,40
12.149	7898036492950	7 Lts Sabores Especiais Trufatine	92,40
12.150	7898036492882	7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Frutas Silvestres	92,40
12.151	7898036493568	7 Lts Sabores Especiais Chocolate com Avelã	92,40
12.152	7898036492899	7 Lts Sabores Especiais Iogurte Grego Cookies	92,40



TABELA 13: EMPRESA/MARCA: AGUAS PRATA LTDA/LA BASQUE

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
13.1	7896209226135	LB Pic Basque Premium Chocolate com Amendoas	12,55
13.2	7896209256408	LB Pic Basque Premium Chocolate Branco	12,72
13.3	7896209212695	LB Pic Basque Premium Chocolate	13,14
13.4	7896209256675	LB Pic Basque Premium Côco	12,59
13.5	7896209256644	LB Pic Basque Premium Doce de Leite	12,83
13.6	7896209256385	LB Pic Basque Premium Maracujá	13,06
13.7	7896209212633	LB Pic Basque Premium Menta	12,73
13.8	7896209256392	LB Pic Basque Premium Morango	13,37
13.9	7896209226142	LB Pic Basque Premium Pistache	12,79
13.10	7896209212626	LB Pic Basque Premium Vanilla	12,65
13.11	7896209200258	LB Chocolate Choc Chip 140 ml	15,07
13.12	7896209256729	LB Chocolate com Amêndoas 140 ml	14,51
13.13	7896209200241	LB Crocante 140 ml	12,90
13.14	7896209256118	LB Coco com pedaços 140 ml	14,67
13.15	7896209256712	LB Macadâmia 140 ml	12,9
13.16	7896209200234	LB Menta Choc Chip 140 ml	15,00
13.17	7896209257399	LB Pistache 140 ml	12,90
13.18	7896209200227	LB Vanilla Creme 140 ml	15,34
13.19	7896209256705	LB Light Vanilla 140 ml	15,28
13.20	7896209256361	Baden Baden - Brownie & Dulce de Leche 500 ml	21,62
13.21	7896209256354	Baden Baden - Choco N'nuts 500 ml	21,62
13.22	7896209256347	Baden Baden - Crunchie Caramello 500 ml	21,62
13.23	7896209256330	Baden Baden - Cookies and Cream 500 ml	21,62
13.24	7896209256323	Baden Baden- Velvet Sensation 500 ml	21,62
13.25	7896209256316	Baden Baden - Lemon Pie Love 500 ml	21,62
13.26	7896209256422	LB Café Crocante 500 ml	38,29
13.27	7896209256132	LB Cheesecake Framboesa 500 ml	37,03
13.28	7896209256415	LB Chocolate Branco com Cookies 500 ml	30,50
13.29	7896209256507	LB Chocolate Choc Chip 500 ml	39,08
13.30	7896209256491	LB Chocolate com Amêndoas 500 ml	37,74
13.31	7896209256446	LB Chocolate Dark 500 ml	38,00
13.32	7896209256125	LB Coco com pedaços 500 ml	37,56
13.33	7896209256439	LB Doce de Leite 500 ml	38,50
13.34	7896209256163	LB Fior di Latte com Amêndoas 500 ml	37,24
13.35	7896209256477	LB Macadâmia 500 ml	38,62
13.36	7896209256484	LB Menta Choc Chip 500 ml	39,20
13.37	7896209256149	LB Mascarpone com Damasco 500 ml	37,25
13.38	7896209256156	LB Morango com pedaços 500 ml	37,50
13.39	7896209256460	LB Pistache 500 ml	38,75
13.40	7896209256453	LB Vanilla Creme 500 ml	38,33
13.41	7896209256552	LB Light Chocolate 500 ml	43,96
13.42	7896209256545	LB Light Côco 500 ml	43,52
13.43	7896209256569	LB Light Pistache 500 ml	44,07
13.44	7896209256569	LB Light Vanilla 500 ml	44,07
13.45	7896209256309	Baden Baden - Creamy Paçoca 1 l	26,80
13.46	7896209256293	Baden Baden - Berry Berry 1 l	26,80
13.47	7896209256286	Baden Baden - Milky Choco Way 1 l	26,80
13.48	7896209256279	Baden Baden - Splash de Leite com Goiaba 1 l	30,82
13.49	7896209256262	Baden Baden - The Classic Torta de Maçã 1 l	30,82
13.50	7896209256255	Baden Baden - Red Berries Lush 1 l	26,80
13.51	7896209256187	Baden Baden - Mousse Morango 1,3 l	29,30
13.52	7896209256231	Baden Baden - Mousse Maracujá 1,3 l	29,30
13.53	7896209256248	Baden Baden - Mousse Chocolate 1,3 l	29,30
13.54	7896209256170	Baden Baden - Mousse Limão Siciliano 1,3 l	29,30
13.55	7896209256200	Baden Baden - Curau & Canela Twist 1,3 l	29,30



13.56	7898693580502	LB Chocolate 1,5 l	38,87
13.57	7898693580489	LB Flocos 1,5 l	38,87
13.58	7898693580472	LB Creme 1,5 l	38,87
13.59	7898693580496	LB Morango 1,5 l	38,87
13.60	7896209256033	LB Napolitano 1,5 l	33,80
13.61	7896209255852	LB Coco 1,5 l	33,80
13.62	7896209256514	Baden Speciale Chocolate 7 litros	125,30
13.63	7896209256538	Baden Speciale Creme 7 litros	125,30
13.64	7896209256521	Baden Speciale Morango 7 litros	89,50
13.65	7896209200951	Baden Baden - Chocolate 5 l	113,00
13.66	7896209200968	Baden Baden - Creme 5 l	113,00
13.67	7896209200982	Baden Baden - Morango 5 l	113,00
13.68	7896209257177	LB Abacaxi 5 l	193,00
13.69	7896209257153	LB Banana com Nozes 5 l	193,00
13.70	7896209257146	LB Café Crocante 5 l	193,00
13.71	7896209256088	LB Cheeseke Framboesa 5 l	193,00
13.72	7896209256378	LB Chocolate Branco com Cookies 5 l	193,00
13.73	7896209257108	LB Chocolate com Amêndoas 5 l	193,00
13.74	7896209257115	LB Chocolate Choc Chip 5 l	193,00
13.75	7896209257092	LB Chocolate Dark 5 l	193,00
13.76	7896209257122	LB Chocolate 5 l	193,00
13.77	7896209257085	LB Coco com pedaços 500 ml	193,00
13.78	7896209256620	LB Creme com Avelã com Cacau 5 l	193,00
13.79	7896209257061	LB Crocante 5 l	193,00
13.80	7896209256651	LB Doce de Leite 5 l	193,00
13.81	7896209256095	LB Fior di Latte com Amêndoas 5 l	193,00
13.82	7896209257047	LB Flocos 5 l	193,00
13.83	7896209256101	LB Mascarpone com Damasco 5 l	193,00
13.84	7896209256965	LB Macadâmia 5 l	193,00
13.85	7896209256941	LB Menta Choc Chip 5 l	193,00
13.86	7896209256934	LB Morango 5 l	193,00
13.87	7896209256927	LB Pistache 5 l	193,00
13.88	7896209256897	LB Vanilla com Cookies 5 l	193,00
13.89	7896209256903	LB Vanilla Choc Chip 5 l	193,00
13.90	7896209256880	LB Vanilla Creme 5 l	193,00
13.91	7896209256583	LB Sorbet Açai 5 l	193,00
13.92	7896209256910	LB Sorbet Limão 5 l	193,00
13.93	7896209255920	LB Papaia com Cassis 5 l	193,00
13.94	7896209255913	LB Coco Crocante 5 l	193,00
13.95	7896209255883	LB Cheesecake com Limão Siciliano 5 l	193,00
13.96	7896209255906	LB Chocolate com Rum 5 l	193,00
13.97	7896209255890	LB Málaga 5 l	193,00
13.98	7896209255876	LB Vanilla com Ganache de Pistache 5 l	193,00
13.99	7896209256606	LB Sorbet Tangerina 5 l	193,00
13.100	7896209257023	LB Light Chocolate 5 l	208,70
13.101	7896209257009	LB Light Coko 5 l	208,70
13.102	7896209256989	LB Light Pistache 5 l	208,70
13.103	7896209256972	LB Light Vanilla 5 l	208,70
13.104	7896209257603	LB Vanilla Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
13.105	7896209257610	LB Fior di Latte Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
13.106	7896209257627	LB Mascarpone Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
13.107	7896209257634	LB Chocolate Com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50
13.108	7896209257641	LB Doce de Leite com Mix de Nuts Glaceadas 500ML	30,50

TABELA 14: EMPRESA/MARCA: OLIVEIRA E OLIVEIRA JUNIOR LTDA/OLIVEIRA E OLIVEIRA JUNIOR

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em
---------	----------	----------------------	--------------



			reais)
14.1	7898917009307	PIC TOP FRUIT LIMAO (CX 30 UN)	5,00
14.2	7898917009321	PIC TOP FRUIT MORANGO (CX 30 UN)	5,00
14.3	7898917009314	PIC TOP FRUIT UVA (CX 30 UN)	5,00
14.4	7898917009673	PALETA MUCHO + RECH. MORANGO C/ LEITE COND. (CX 16 UN)	12,50
14.5	7898917009703	PALETA MUCHO + RECH. AÇAÍ + LEITE COND. (CX 16 UN)	12,50
14.6	7899997600170	PALETA MARACUJA C/ LEITE COND. (CX 16 UN)	12,50
14.7	7898917009260	PIC CLASS ABACAXI SUICO (CX 30 UN)	5,00
14.8	7898917009239	PIC CLASS COCO (CX 30 UN)	5,00
14.9	7898917009246	PIC CLASS COCO QUEIMADO (CX 30 UN)	5,00
14.10	7898917009284	PIC CLASS CHOCOLATE (CX 30 UN)	5,00
14.11	7899997600934	PIC CLASS LEITE FERMENTADO (CX 30 UN)	5,00
14.12	7898917009253	PIC CLASS MILHO VERDE (CX 30 UN)	5,00
14.13	7899997600712	PIC LOW CARB BAUNILHA COM MORANGO (CX 30 UN)	7,50
14.14	7899997600729	PIC LOW CARB BAUNILHA COM CHOCOLATE (CX 30 UN)	7,50
14.15	7898917009055	PIC SENSações BIANCO (CX 24 UN)	8,00
14.16	7898917009024	PIC SENSações BRIGADEIRO (CX 24 UN)	8,00
14.17	7899997600033	PIC SENSações DUETO (CX 24 UN)	8,50
14.18	7899997600705	PIC SENSações DUETO BLACK (CX 24 UN)	8,50
14.19	7899997600057	FASCÍNIO CHOCOLATE COM AVELÁ (CX 16 UN)	12,50
14.20	7899997600040	FASCÍNIO GANACHE COM CASTANHA (CX 16 UN)	12,50
14.21	7899997600903	FASCÍNIO DOCE DE LEITE C/ CHOC (CX 16 UN)	12,50
14.22	7899997600910	FASCINIO PISTACHE (CX 16 UN)	12,50
14.23	7899997600064	PIC PINTA LINGUA AZUL (CX 30 UN)	4,00
14.24	7899997600071	PIC PINTA LINGUA VERDE (CX 30 UN)	4,00
14.25	7898917009635	PIC FADINHA BRILHANTE (CX 24 UN)	6,50
14.26	7898917009642	PIC LINGUA DE DRAGÃO (CX 24 UN)	6,50
14.27	7899997600187	BIG COPO ABACAXI SUIÇO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
14.28	7899997600194	BIG COPO CHOC. BELGA PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
14.29	7899997600231	BIG COPO COCO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
14.30	7899997600224	BIG COPO CREME TRUFADO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
14.31	7899997600200	BIG COPO FLOCOS PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
14.32	7899997600217	BIG COPO MORANGO PADARIA VOVÓ JOSEFA (CX 18 UN)	8,50
14.33	7898917009130	TWIST SUNDAE CHOCOLATE (CX 12 UN)	8,50
14.34	7898917009147	TWIST SUNDAE MORANGO (CX 12 UN)	8,50
14.35	7899997600972	POTE SORV PRECITO CHOCOLATE 1,5L	19,50
14.36	7899997600002	POTE SORV PRECITO CREME 1,5L	19,50
14.37	7899997600965	POTE SORV PRECITO MILHO VERDE 1,5L	19,50
14.38	7899997600989	POTE SORV PRECITO MORANGO 1,5L	19,50
14.39	7898917009000	POTE SORV PRECITO NAPOLITANO 1,5L	19,50
14.40	7899997600835	POTE CLASS CREME 1,51L	25,70
14.41	7899997600941	POTE CLASS NAPOLITANO 1,51L	25,70
14.42	7899997600804	POTE CLASS MINEIRINHO 1,51L	25,70
14.43	7899997600811	POTE CLASS MILHO VERDE 1,51L	25,70
14.44	7899997600828	POTE CLASS PASSAS AO RUM 1,51L	25,70
14.45	7898917009888	POTE TASTY ABACAXI TIPO SUIÇO 1,51L	30,00
14.46	7898917009895	POTE TASTY COCO 1,51L	30,00
14.47	7898917009925	POTE TASTY PISTACHE 1,51L	30,00
14.48	7899997600873	POTE TWIST BOLO DE ROLO 1,51L	30,00
14.49	7899997600682	POTE TWIST BANANA TRUFADA 1,51L	30,00
14.50	7899997600880	POTE TWIST PUDIM LEITE CONDENSADO 1,51L	30,00
14.51	7899997600699	POTE TWIST CHOCOTINE 1,51L	30,00
14.52	7898917009857	POTE TWIST TRUFADO 1,51L	30,00
14.53	7899997600842	POTE CHOCO CHIP CHOC. BELGA 1,51L	30,00
14.54	7899997600958	POTE CHOCO CHIP DOCE DE LEITE 1,51L	30,00
14.55	7899997600859	POTE CHOCO CHIP MORANGO SENSACAO 1,51L	30,00
14.56	7899997600866	POTE CHOCO CHIP FLOCOS 1,51L	30,00
14.57	7898917009468	PIC MR FRUIT PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.58	7898917009758	PIC MR CLASSICOS PED. FRUTAS PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.59	7898917009796	PIC MR COCO PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90



14.60	7898917009765	PIC MR CLASSICOS AO LEITE PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.61	7898917009789	PIC MR ABACAXI SUIÇO PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.62	7898917009772	PIC MR CHOCOLATE PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
14.63	7898917009741	PIC MR TRIPLA SENSACÃO PACK 06 UN - 516 G (CX C/ 8 PACKS)	24,90

TABELA 15: EMPRESA/MARCA: SORVETES SKIMIL & SKIMONI LTDA/SORVETES SKIMIL & SKIMONI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
15.1	7896961510343	420 CX PICOLE FRUTSKI ABACAXI C/30, COM 55g CADA	3,40
15.2	7896961510459	424 CX PICOLE FRUTSKI TANGERINA C/30, COM 55g CADA	3,40
15.3	7896961510404	425 CX PICOLE FRUTSKI UVA C/30, COM 55g CADA	3,78
15.4	7896961510350	422 CX PICOLE FRUTSKI LIMAO C/30, COM 55g CADA	3,81
15.5	7896961557324	771 CX PICOLE SORBET LIGHT MORANGO C/30, COM 55g CADA	4,75
15.6	7896961557348	634 CX PICOLE SORBET LIGHT LIMAO C/30, COM 55g CADA	5,75
15.7	7896961556174	641 CX PICOLE SKICREME MORANGO C/22, COM 45g CADA	3,70
15.8	7896961556211	640 CX PICOLE SKICREME MILHO VERDE C/22, COM 45g CADA	3,70
15.9	7896961556204	639 CX PICOLE SKICREME COCO BRANCO C/22, COM 45g CADA	3,70
15.10	7896961556198	642 CX PICOLE SKICREME NAPOLITANO C/22, COM 45g CADA	3,70
15.11	7896961556181	638 CX PICOLE SKICREME CHOCOLATE C/22, COM 45g CADA	3,70
15.12	7896961557331	774 CX PICOLE CHOCOLATE LIGHT C/22, COM 50g CADA	4,75
15.13	7896961510312	627 CX PICOLE SKIMO C/22, COM 55g CADA	4,50
15.14	7896961557287	775 CX PICOLE CHOCOLATE SKIZERO SKIMO C/22, COM 55g CADA	6,75
15.15	7896961557270	777 CX PICOLE BAUNILHA SKIZERO SKIMO C/22, COM 55g CADA	6,75
15.16	7896961557294	776 CX PICOLE MORANGO SKIZERO SKIMO C/22, COM 55g CADA	6,75
15.17	7896961555566	635 CX PICOLE TRUFA BRIGADEIRO C/20, COM 90g CADA	5,50
15.18	7896961557188	754 CX PICOLE ALFAJOR C/ 20, COM 90g CADA	5,50
15.19	7896961555207	726 CX PICOLE CHOC NO PALITO C/22, COM 70g CADA	5,50
15.20	7896961510497	620 CX PICOLE MAGNIFICO CHOCOLATE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.21	7896961556433	117 CX PICOLE MAGNIFICO COOKIES CHOCOLATE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.22	7896961556990	736 CX PICOLE MAGNIFICO DOCE DE LEITE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.23	7896961555504	623 CX PICOLE MAGNIFICO TORTA DE LIMAO C/22, COM 70g CADA	7,30
15.24	7896961510503	622 CX PICOLE MAGNIFICO CRM CROCANTE C/22, COM 70g CADA	7,30
15.25	7896961511050	462 CX PICOLE GIRA KIDS PINTA LINGUA C/30, COM 50g CADA	2,37
15.26	7896961500016	513 CX PICOLE SKIMINHO MORANGO C/20, COM 45g CADA	3,31
15.27	7896961500023	626 CX PICOLE SKIBOLA BAUNILHA C/ CHOC C/20, COM 45g CADA	2,80
15.28	7896961521028	372 CX SKISUNDAE BAUNILHA COB CHOC C/09, COM 75g CADA	5,97
15.29	7896961510565	394 CX SKICONY CROCANTE C/16, COM 73g CADA	7,99
15.30	7896961556631	714 CX SKICONY COOKIES CHOCOLATE C/16, COM 73g CADA	8,05
15.31	7896961510602	390 CX SKICONY BRIGADEIRO C/16, COM 73g CADA	8,11
15.32	7896961557027	747 FD PT SKI CREAM FLOCOS 400ML COM 190G C/12	7,40
15.33	7896961557126	752 FD PT SKI CREAM SKIMINHO 400ML COM 190G C/12	7,40
15.34	7896961557133	755 FD PT SKI CREAM UNICORNIO 400ML COM 190G C/12	7,40
15.35	7896961557041	746 FD PT SKI CREAM NAPOLITANO 400ML COM 190G C/12	7,40
15.36	7896961557034	745 FD PT SKI CREAM BRIGADEIRO 400ML COM 190G C/12	8,24
15.37	7896961557072	749 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS DULCE DE LECHE 500 ML 250G C/12	10,39
15.38	7896961557249	766 FD PT GENIALI PISTACHE C AVELA 500 ML 250G C/12	9,25
15.39	7896961557058	750 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS BOLO VULCÃO 500ML/250G C/12	10,99
15.40	7896961557065	748 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS TORTA ALEMÃ 500ML 250G C/12	10,37
15.41	7896961556099	728 FD PT NAPOLITANO 1,5LT C/04, 700g	18,90
15.42	7896961556891	732 FD PT COCO 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.43	7896961556884	731 FD PT CHOCOLATE 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.44	7896961556105	730 FD PT CREME 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.45	7896961556112	729 FD PT FLOCOS 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.46	7896961557393	139 FD PT MILHO VERDE 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.47	7896961557409	781 FD PT MORANGO NEVADO 1,5 LT C/04, 700g	18,90
15.48	7896961557416	FD PT NAPOLITANO 2,0 LT C/04, 950 G	24,90



15.49	7896961500009	FD PT FLOCOS 2,0 LT C/ 04, 950 G	24,90
15.50	7896961556976	FD PT CHOCOLATE 2,0 LT C/04, 950G	24,90
15.51	7896961557423	FD PT COCO 2,0 LT C/ 04 , 950 G	24,90
15.52	7896961556969	FD PT CREME 2,0 LT C/04, 950 G	24,90
15.53	7896961557447	FD PT MARCA PRÓPRIA COCO 1,5 LT, C/04	18,90
15.54	7896961557478	FD PT MARCA PRÓPRIA NAPOLITANO 1,5 LT, C/04 700g	18,90
15.55	7896961557461	FD PT MARCA PRÓPRIA CHOCOLATE 1,5 LT, C/04 700g	18,90
15.56	7896961557485	FD PT MARCA PRÓPRIA CREME 1,5 LT, C/04 700g	18,90
15.57	7896961557454	FD PT MARCA PRÓPRIA FLOCOS 1,5 LT, C/ 04 700g	18,90
15.58	7896961557232	762 FD PT GENIALI PISTACHE C AVELA 1,5L C/04, 750g	24,90
15.59	7896961557195	756 FD PT GENIALI MORANGO C PEDACOS 1,5L C/04, 750g	24,90
15.60	7896961557089	739 FD PT GENIALI IOGURTE G C/ FRUT VERM 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.61	7896961557096	740 FD PT GENIALI BRIGADEIRO TRUF 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.62	7896961557102	741 FD PT GENIALI LEIT. TRUF MORANGO 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.63	7896961557010	743 FD PT GENIALI GRAN CHOCOLATE 1,5L C/04, 750g	24,90
15.64	7896961557119	742 FD PT GENIALI LEITINHO TRUFADO C/ CHOC 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.65	7896961557362	779 FD GENIALI LEITINHO TRUFADO DE MORANGO / CHOCOLATE 1,5 C/04	24,90
15.66	7896961556907	733 FD PT SOBREMESA CASEIRA DOCE DE LEITE 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.67	7896961556792	721 FD PT SOBREMESA CASEIRA BOLO VULCAO 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.68	7896961556778	719 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA BANOFFEE 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.69	7896961556785	718 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA ALEMA 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.70	7896961555139	142 FD PT SOBREMESA CASEIRA PAVE 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.71	7896961557218	765 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA DE LIMAO 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.72	7896961555047	133 FD PT SOBREMESA CASEIRA ABACAXI FRANCES 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.73	7896961557355	773 FD PT SOBREMESA CASEIRA ALFAJOR 1,5 LT C/04, 750g	24,90
15.74	7896961500085	208 FD PT ZERO CREME 1,5 LT C/04, 750g	29,34
15.75	7896961556822	723 FD PT ZERO LEITINHO TRUFADO MORANGO 1,5 LT C/04, 750g	29,10
15.76	7896961556686	722 FD PT ZERO LEITINHO TRUFADO 1,5 LT C/04, 750g	29,33
15.77	7896961500078	210 FD PT ZERO NAPOLITANO 1,5LT C/04, 750g	28,00
15.78	7896961500030	530 CX BOMBOM MINI SKICREAM BAUN C CO, COM 14 UNIDADES, COM 104g CADA	9,98
15.79	7896961556440	118 UN POTE GENIALI LEITINHO TRUFADO MORANGO 7 LT	82,60
15.80	7896961556457	119 UN POTE TORTA DE LIMÃO 7 LT	82,60
15.81	7896961550127	564 UN POTE ABACAXI AO LEITE 7 LT	82,60
15.82	7896961550141	565 UN POTE ABACAXI FRANCES 7 LT	82,60
15.83	7896961550165	567 UN POTE AFRICANO 7 LT	82,60
15.84	7896961555696	568 UN POTE AMEIXA 7 LT	82,60
15.85	7896961550424	573 UN POTE CHOCO CHIP 7 LT	82,60
15.86	7896961550219	574 UN POTE CEREJA 7 LT	82,60
15.87	7896961550226	575 UN POTE CHOCOLATE 7 LT	82,60
15.88	7896961550233	576 UN POTE COCO BRANCO 7 LT	82,60
15.89	7896961555603	577 UN POTE COOKIES 7 LT	82,60
15.90	7896961550509	578 UN POTE CREME 7 LT	82,60
15.91	7896961550257	579 UN POTE CREME AZUL 7 LT	82,60
15.92	7896961550097	580 UN POTE CROCANTE 7 LT	82,60
15.93	7896961550134	581 UN POTE CURAU DE MILHO 7 LT	82,60
15.94	7896961550455	582 UN POTE DOCE DE LEITE 7 LT	82,60
15.95	7896961550264	583 UN POTE FLOCOS 7 LT	82,60
15.96	7896961555276	585 UN POTE GENIALI BRIGADEIRO TRUFADO 7 LT	82,60
15.97	7896961555306	587 UN POTE GEN IOG GREGO C/ FRUT VERM 7 LT	82,60
15.98	7896961555450	588 UN POTE GEN LEITINHO TRUFADO 7 LT	82,60
15.99	7896961555849	592 UN POTE LEITE CONDENSADO 7 LT	82,60
15.100	7896961550271	593 UN POTE LIMAO 7 LT	82,60
15.101	7896961550301	595 UN POTE MENTA/ CHOC 7 LT	82,60
15.102	7896961550295	596 UN POTE MOUSSE MARACUJA 7 LT	82,60
15.103	7896961550370	597 UN POTE MOUSSE UVA 7 LT	82,60
15.104	7896961550110	598 UN POTE MORANGO 7 LT	82,60
15.105	7896961550073	599 UN POTE NOZES 7 LT	82,60
15.106	7896961550318	601 UN POTE PAPAIA 7 LT	82,60



15.107	7896961550332	602 UN POTE PAVE 7 LT	82,60
15.108	7896961555924	603 UN POTE PASSAS AO RUM 7 LT	82,60
15.109	7896961556143	674 UN POTE CHOC BRANCO 7 LT	82,60
15.110	7896961556259	680 UN POTE CAPPUCINO 7 LT	82,60
15.111	7896961556266	681 UN POTE BROWNIE 7 LT	82,60
15.112	7896961556556	712 UN POTE BOLO VULCAO 7 LT	82,60
15.113	7896961556563	713 UN POTE TORTA BANOFFEE 7 LT	82,60
15.114	7896961556815	716 UN POTE TORTA ALEMA 7 LT	82,60
15.115	7896961556877	727 UN POTE PAVE DE LIMA O 7 LT	82,60
15.116	7896961556167	676 UN POTE SKIMINHO 7 LT	82,60
15.117	7896961557300	768 UN POTE UNICORNIO 7 LT	82,60
15.118	7896961557263	767 UN POTE MORANGO C PEDAÇOS MORANGO 7 LT	82,60
15.119	7896961557256	764 UN POTE PISTACHE COM AVELA 7 LT	82,60
15.120	7896961557379	769 UN POTE GEN GRAN CHOCOLATE 7 LT	82,60
15.121	7896961557430	780 UN POTE PT GEN LEITINHO TRUFADO DE MORANGO / CHOCOLATE 7 LT	82,60

TABELA 16: EMPRESA/MARCA: MIL-Q INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA/SORVETES BAMBI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
16.1	7896555500873	PICOLE FRUTA MELANCIA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	2,69
16.2	7896555500903	PICOLE FRUTA ABACAXI 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	2,69
16.3	7896555500163	PICOLE FRUTA LIMA OI 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	2,69
16.4	7896555500019	PICOLE FRUTA UVA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,25
16.5	7896555500156	PICOLE LEITE CHOCOLATE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,09
16.6	7896555500149	PICOLE LEITE COCO BRANCO 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,09
16.7	7896555500033	PICOLE LEITE MILHO VERDE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,09
16.8	7896555502358	PICOLE PINTADO 7 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	3,00
16.9	7896555500651	PICOLE LINGUAZUL 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,10
16.10	7896555501054	PICOLE CACAUZITO 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,10
16.11	7896555500040	PICOLE UNICORNIO 50G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	3,34
16.12	7896555502150	PICOLE DINO ICE 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,38
16.13	7896555502365	PICOLE LEITINHO TRUFADO ZERO 65G CADA E CX COM 26 UNID	6,69
16.14	7896555500811	PICOLE FRUIT MORANGO 51G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
16.15	7896555500194	PICOLE SKIMO PRETO 55G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	4,81
16.16	7896555500767	PICOLE BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	5,50
16.17	7896555500910	PICOLE CHOCOLITANO 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,01
16.18	7896555500828	PICOLE TRUFA 61G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	5,50
16.19	7896555500941	PICOLE CHOKOLE 65G CADA E CAIXA COM 26UNIDADES	5,50
16.20	7896555500675	PICOLE SUPRA BAUNILHA 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,94
16.21	7896555500668	PICOLE SUPRA CHOCOLATE 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,94
16.22	7896555502525	PICOLE COOKIES 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,94
16.23	7896555501443	PICOLE GREGO NATURAL 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	5,31
16.24	7896555502532	PICOLE GREGO MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	5,31
16.25	7898901197195	PALETA LEITINHO TRUFADO 110G CADA E CAIXA COM 14 UNIDADES	8,88
16.26	7898901197171	PALETA MORANGO C/ LEITE COND 110G CADA E CAIXA COM 14 UNIDADES	8,88
16.27	7896555500644	SUNDAE MORANGO 95G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	5,50
16.28	7896555500620	ICE TOPPY CHOCOLATE 95G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,59
16.29	7896555501313	COPO ZAPP IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 110G CADA E CX C/ 12 UNID	5,75
16.30	7896555501412	COPO ZAPP IOGURTE C/LIMA O 110G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADE	5,75
16.31	7896555500859	MAX COPO CHOCOLATE 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	6,25
16.32	7896555500842	MAX COPO FLOCOS 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,22
16.33	7896555500835	MAX COPO NAPOLITANO 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	6,98
16.34	7896555500309	BAMBINO BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,50
16.35	7896555500279	MORENINHA 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,69



16.36	7896555501436	PACK MORENINHA c/3 180G	20,93
16.37	7896555502563	MORENINHA BLACK 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,69
16.38	7896555501337	BOMBONE BAUNILHA 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	9,06
16.39	7896555501344	BOMBONE BRIGADEIRO 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	10,09
16.40	7896555500729	CREMISSIMO TORTA MESCLADA 800 ML	15,25
16.41	7896555502433	BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML	12,25
16.42	7896555502426	BIG SUNDAE LEITE CONDENSADO 900ML	12,25
16.43	7896555502495	UNICORNIO DO SEU JEITO 630G	17,44
16.44	7896555501528	POTE 1.5 L TRAD NAPOLITANO	19,50
16.45	7896555501580	POTE 1.5 L TRAD FLOCOS	19,50
16.46	7896555501610	POTE 1.5 L TRADICAO CREME	19,50
16.47	7896555501627	POTE 1.5 L CROCANTE	19,88
16.48	7896555501559	POTE 1.5 L ABACAXI AO LEITE	19,88
16.49	7896555501634	POTE 1.5 L COCO COM ABACAXI	19,88
16.50	7896555501597	POTE 1.5 L DUO CREME E BRIG	19,88
16.51	7896555501603	POTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE	19,88
16.52	7896555502310	POTE 1.5 L TRIO FAZENDINHA	19,88
16.53	7896555502570	POTE 1.5 L CELEBRATION	20,94
16.54	7896555501467	POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME	15,00
16.55	7896555501474	POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO	15,00
16.56	7896555502440	POTE KOLE 1.5 LEITINHO/CARAMELO	15,00
16.57	7896555501382	MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1,5L	21,63
16.58	7896555501405	MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS 1,5L	21,63
16.59	7896555501641	MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1,5L	21,63
16.60	7896555502419	MAX CREM. FLORESTA NEGRA 1,5L	21,63
16.61	7896555502402	COMBO CHOCOLOVERS 2 L	28,90
16.62	7896555502587	COMBO DOUBLE SUNDAE 2L	25,75
16.63	7896555502464	BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L	32,63
16.64	7896555502471	BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L	37,92
16.65	7896555502488	BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L	32,63
16.66	7896555500125	CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE	122,99
16.67	7896555501658	CAIXA 10 L - AMEIXA	122,99
16.68	7896555501665	CAIXA 10 L - BANANA CARAMELAD	122,99
16.69	7896555501689	CAIXA 10 L - BRIGADEIRO	122,99
16.70	7896555501696	CAIXA 10 L - CEU AZUL	122,99
16.71	7896555501719	CAIXA 10 L - CHICLETE	122,99
16.72	7896555501726	CAIXA 10 L - CHOCOLATE	122,99
16.73	7896555501757	CAIXA 10 L - COCO BRANCO	122,99
16.74	7896555501764	CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI	122,99
16.75	7896555501788	CAIXA 10 L - CREME	122,99
16.76	7896555501795	CAIXA 10 L - CROCANTE	122,99
16.77	7896555501801	CAIXA 10 L - FLOCOS	122,99
16.78	7896555501818	CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA	122,99
16.79	7896555501832	CAIXA 10 L - LAKA	122,99
16.80	7896555501849	CAIXA 10 L - LEITE NINHO	122,99
16.81	7896555501856	CAIXA 10 L - LIMAO	122,99
16.82	7896555501863	CAIXA 10 L - MARACUJA	122,99
16.83	7896555501870	CAIXA 10 L - MILHO VERDE	122,99
16.84	7896555501887	CAIXA 10 L - MORANGO	122,99
16.85	7896555501900	CAIXA 10 L - NAPOLITANO	122,99
16.86	7896555501931	CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM	122,99
16.87	7896555501948	CAIXA 10 L - PAVE	122,99
16.88	7896555501955	CAIXA 10 L - SENSACAO	122,99
16.89	7896555501962	CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD	122,99
16.90	7896555501993	CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM	122,99
16.91	7896555502594	CAIXA 10 L - PISTACHE	122,99
16.92	7896555502044	CAIXA 10 L - NUTELINHO	122,99
16.93	7896555501726	CAIXA 10 L - UNICORNIO	122,99
16.94	7896555502280	CAIXA 10 L - MORENINHA	122,99
16.95	7896555502501	CAIXA 10 L - BUBBALOO	122,99



16.96	7896555500125	CAIXA 10 L - CAIPIRINHA LIMAO	122,99
16.97	7896555500125	CAIXA 10 L - CAIPIROSKA MARACU	122,99
16.98	7896555502037	CAIXA 10 L - CHOCOLATE BLACK	138,58
16.99	7896555502600	CAIXA 10 L - CHOCOLATE MENTA	138,58
16.100	7896555501702	CAIXA 10 L - CHARGE	138,58
16.101	7896555501740	CAIXA 10 L - OVOMALTINE	138,58
16.102	7896555501825	CAIXA 10 L - KINDER OVO	138,58
16.103	7896555501894	CAIXA 10 L -MORANGO TRUFADO	138,58
16.104	7896555501924	CAIXA 10 L - LEITINHO TRUFADO	138,58
16.105	7896555502006	CAIXA 10 L - NUTELLA	138,58
16.106	7896555502013	CAIXA 10 L - BANANA/NUTELLA	138,58
16.107	7896555502143	CAIXA 10 L - SNICKERS	138,58
16.108	7896555502204	CAIXA 10 L - ZERO MORANGO	138,58
16.109	7896555502228	CAIXA 10 L - ZERO COCO BRANCO	138,58

TABELA 17: EMPRESA/MARCA: RAI0 DE LUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES EIRELI/RAIO DE LUZ

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
17.1	7898607410017	PICOLÉ DE ABACAXI 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.2	7898607411618	PICOLÉ DE GROSELHA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.3	7898607410147	PICOLÉ DE MARACUJÁ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.4	7898607411601	PICOLÉ DE MORANGO REFRESCANTE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.5	7898607411595	PICOLÉ DE PINTA LINGUA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.6	7898607410130	PICOLÉ DE LIMÃO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.7	7898607410178	PICOLÉ DE UVA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.8	7898607410390	PICOLÉ DE AÇAÍ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,50
17.9	7898607411694	GELO SABORIZANTE DE COCO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,40
17.10	7898607411700	GELO SABORIZANTE DE MORANGO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,40
17.11	7898607411717	GELO SABORIZANTE DE MARACUJÁ 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,40
17.12	7898607410024	PICOLE DE ABACAXI AO VINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.13	7898607410031	PICOLE DE AMENDOIM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.14	7898607410215	PICOLÉ DE BEIJINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.15	7898607410819	PICOLÉ DE BANANA MESCLADA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.16	7898607410055	PICOLE DE BLUE ICE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.17	7898607410048	PICOLÉ DE BOMBOM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.18	7898607410062	PICOLÉ DE CHOCOLATE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.19	7898607410086	PICOLÉ DE COCO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.20	7898607410093	PICOLÉ DE COCO QUEIMADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.21	7898607410727	PICOLÉ DE CUPUAÇU 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.22	7898607410109	PICOLÉ DE FLOCOS 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.23	7898607410123	PICOLÉ DE LEITE CONDENSADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.24	7898607410741	PICOLÉ DE LEITINHO MESCLADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.25	7898607410161	PICOLÉ DE MORANGO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.26	7898607410185	PICOLÉ DE MOUSSE DE LIMÃO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.27	7898607410192	PICOLÉ MOUSSE DE MARACUJÁ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.28	7898607410154	PICOLÉ DE MILHO VERDE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,50
17.29	7898607410369	ESKIMO DE MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00
17.30	7898607410383	ESKIMO DE COCO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00



17.31	7898607410376	ESKIMO DE CHOCOLATE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00
17.32	7898607410420	EXT BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,00
17.33	7898607411045	SUNDAE CHOCOLATE 170 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.34	7898607410468	SUNDAE MORANGO 170 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.35	7898607410796	COPINHO ABACAXI AO VINHO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.36	7898607410765	COPINHO BANANA TRUFADA 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.37	7898607411052	COPINHO CHICLETE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.38	7898607411106	COPINHO CHOCOLATE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.39	7898607411069	COPINHO COCO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.40	7898607410789	COPINHO FLOCOS 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.41	7898607411076	COPINHO LEITE CONDENSADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.42	7898607410772	COPINHO MALTE TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.43	7898607411083	COPINHO MILHO VERDE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.44	7898607411090	COPINHO MORANGO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.45	7898607410802	COPINHO NAPOLITANO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.46	7898607410758	COPINHO NINHO TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	5,00
17.47	7898607411687	EXT IOGURTE COM AMARENA 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.48	7898607411670	EXT PASSAS AO RUM 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.49	7898607411632	EXT ABACAXI AO VINHO 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.50	7898607411625	EXT FLOCOS 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,00
17.51	7898607411113	COPÃO ABACAXI AO VINHO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,50
17.52	7898607411137	COPÃO NAPOLITANO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,50
17.53	7898607411120	COPÃO FLOCOS 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,50
17.54	7898607410949	EXT CHOCOLBLACK 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	8,25
17.55	7898607410987	EXT CHOCOWHITE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	8,25
17.56	7898607410970	EXT CHOCOTRUFADA 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.57	7898607410963	EXT TORTA DE LIMÃO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.58	7898607411465	EXT UNICORNIO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.59	7898607411427	EXT PETIT GATEAU 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	8,25
17.60	7898607410321	PALETA BANANA TRUFADA 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.61	7898607411014	PALETA BRIGADEIRO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.62	7898607410710	PALETA IOGURTE C/MORANGO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.63	7898607410338	PALETA LEITINHO TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.64	7898607411038	PALETA MALTE TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.65	7898607411021	PALETA MARACUJÁ C/LEITE CONDENSADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.66	7898607410345	PALETA MORANGO C/LEITE CONDENSADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	9,50
17.67	7898607411250	ABACAXI AO VINHO CC 10L UNIDADE	110,00
17.68	7898607412615	ABACAXI CC 10L UNIDADE	110,00
17.69	7898607412622	AERADO CC 10L UNIDADE	110,00
17.70	7898607413001	BAUNILHA CC 10L UNIDADE	110,00
17.71	7898607412639	BEIJINHO CC 10L UNIDADE	110,00
17.72	7898607412646	BIS CC 10L UNIDADE	110,00
17.73	7898607412660	BOMBOM CC 10L UNIDADE	110,00
17.74	7898607412677	BRIGADEIRO CC 10L UNIDADE	110,00
17.75	7898607412691	CAIPIRINHA CC 10L UNIDADE	110,00
17.76	7898607412653	CÉU AZUL CC 10L UNIDADE	110,00
17.77	7898607411267	CHICLETE CC 10L UNIDADE	91,50
17.78	7898607412684	CHOCOLATE CC 10L UNIDADE	110,00
17.79	7898607412714	CHOCOMENTA CC 10L UNIDADE	110,00
17.80	7898607412721	CHOKITO CC 10L UNIDADE	110,00
17.81	7898607412707	COCO CC 10L UNIDADE	110,00
17.82	7898607412745	COOKIES CC 10L UNIDADE	110,00
17.83	7898607412752	CREME CC 10L UNIDADE	110,00
17.84	7898607412974	CREME DE GRAVIOLA CC 10L UNIDADE	110,00
17.85	7898607412738	CUPUAÇU CC 10L UNIDADE	110,00
17.86	7898607412769	DOCE DE LEITE CC 10L UNIDADE	110,00
17.87	7898607411229	FLOCOS CC 10L UNIDADE	110,00



17.88	7898607412844	IORGURTE GREGO CC 10L UNIDADE	110,00
17.89	7898607412851	KINDER OVO CC 10L UNIDADE	110,00
17.90	7898607411243	LAKA CC 10L UNIDADE	110,00
17.91	7898607412783	LEITE CONDENSADO CC 10L UNIDADE	110,00
17.92	7898607412776	LIMÃO CC 10L UNIDADE	110,00
17.93	7898607412868	MARACUJA CC 10L UNIDADE	110,00
17.94	7898607412790	MILHO VERDE CC 10L UNIDADE	110,00
17.95	7898607412806	MORANGO CC 10L UNIDADE	110,00
17.96	7898607412813	NAPOLITANO CC 10L UNIDADE	110,00
17.97	7898607412981	NEGRESKO CC 10L UNIDADE	110,00
17.98	7898607412820	PASSAS AO RUM CC 10L UNIDADE	110,00
17.99	7898607412837	PISTACHE CC 10L UNIDADE	110,00
17.100	7898607412882	PRESTIGIO CC 10L UNIDADE	110,00
17.101	7898607411236	SENSAÇÃO CC 10L UNIDADE	110,00
17.102	7898607412998	SONHO DE VALSA CC 10L UNIDADE	110,00
17.103	7898607412875	UVA C/ IOGURTE CC 10L UNIDADE	110,00
17.104	7898607412899	BANANA TRUFADA CC 10L UNIDADE	115,00
17.105	7898607412905	BOLO DE CENOURA TRUFADA CC 10L UNIDADE	115,00
17.106	7898607412912	CHURROS TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
17.107	7898607412936	CREME TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
17.108	7898607412929	CUPUAÇU TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
17.109	7898607412967	FERRERO ROCHER CC 10L UNIDADE	115,00
17.110	7898607411212	MALTE TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
17.111	7898607412943	NINHO TRUFADO CC 10L UNIDADE	115,00
17.112	7898607412950	TAPIOCA COM COCO CC 10L UNIDADE	115,00
17.113	7898607411533	MINI BOMBOM SABOR BAUNILHA 104G CADA E CAIXA COM 18 UNIDADES	11,00
17.114	7898607411540	MINI BOMBOM SABOR CHOCOLATE BELGA 104G CADA E CAIXA COM 18 UNIDADES	11,00
17.115	7898607410567	1 LITRO DE ABACAXI AO VINHO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.116	7898607410574	1 LITRO DE CHOCOLATE FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.117	7898607410581	1 LITRO DE CREME FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.118	7898607410604	1 LITRO DE FLOCOS FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.119	7898607410642	1 LITRO DE NAPOLITANO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.120	7898607410840	1 LITRO DE CUPUAÇU FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.121	7898607411182	1 LITRO DE TAPIOCA C/ COCO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.122	7898607410628	1 LITRO BANANA TRUFADA FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.123	7898607410611	1 LITRO DE NINHO TRUFADO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	16,00
17.124	7898607411472	1,5 CHOCOLAK FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.125	7898607411519	1,5 CHOCOTELA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.126	7898607413285	1,5 NAPOLITANO COPA DO MUNDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.127	7898607411502	1,5 NEGA MALUCA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.128	7898607411489	1,5 PÉ DE MOLEQUE FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.129	7898607411496	1,5 TRUFADINHO DE AVELÃ FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,50
17.130	7898607410444	2 LITROS DE CREME FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
17.131	7898607410703	2 LITROS DE MOUSSE DE LIMÃO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
17.132	7898607410512	2 LITROS DE MORANGO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
17.133	7898607410475	2 LITROS DE ABACAXI AO VINHO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.134	7898607410482	2 LITROS DE CHOCOLATE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.135	7898607410505	2 LITROS DE FLOCOS FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.136	7898607410499	2 LITROS DE NAPOLITANO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.137	7898607410871	2 LITROS DE CUPUAÇU FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00



17.138	7898607410529	2 LITROS DE MARACUJÁ FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.139	7898607411175	2 LITROS DE MILHO VERDE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.140	7898607410550	2 LITROS DE ABACAXI FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,00
17.141	7898607411281	2 LITROS CHOCOBIANCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.142	7898607410888	2 LITROS DE CHOKITO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.143	7898607410697	2 LITROS DE CREME TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.144	7898607410680	2 LITROS DE MALTE TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.145	7898607410543	2 LITROS DE NINHO TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.146	7898607411168	2 LITROS DE TAPIOCA C/ COCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.147	7898607410673	2 LITROS DE CAPPUCCINO TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.148	7898607411274	2 LITROS BOLO DE CENOURA TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.149	7898607410666	2 LITROS DE BANANA TRUFADA FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	25,00
17.150	7898607410918	BANANA TRUFADA PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.151	7898607410901	CHOCONUT PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.152	7898607410925	IOGURTE GREGO PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.153	7898607410895	LEITINHO TRUFADO PREMIUM 1,8L UNIDADE	30,00
17.154	7898607411526	1,5 CREME ZERO AÇUCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	32,00
17.155	7898607410000	1,5 NAPOLITANO ZERO AÇUCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	32,00

TABELA 18: EMPRESA/MARCA: SHC-INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA-EPP/SHC-INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
18.1	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	73,40
18.2	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	73,40
18.3	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	73,40
18.4	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	80,00
18.5	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	80,00
18.6	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	80,00
18.7	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	93,00
18.8	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	93,00
18.9	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	93,00
18.10	SEM GTIN	BASICO 10L LIMÃO	93,00
18.11	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	93,00
18.12	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	93,00
18.13	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	93,00
18.14	SEM GTIN	ECN 10L CREME	109,80
18.15	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	109,80
18.16	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	109,80
18.17	SEM GTIN	ECN 10L LIMÃO	109,80
18.18	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	109,80
18.19	SEM GTIN	ECN 10L NATA	109,80
18.20	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	109,80
18.21	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	123,20
18.22	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	123,20
18.23	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	123,20
18.24	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMÃO	123,20
18.25	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	123,20



18.26	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	123,20
18.27	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	123,20
18.28	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	132,20
18.29	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	132,20
18.30	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	132,20
18.31	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMÃO	132,20
18.32	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	132,20
18.33	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	132,20
18.34	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	132,20
18.35	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	141,10
18.36	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	141,10
18.37	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	141,10
18.38	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMÃO	141,10
18.39	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	141,10
18.40	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	141,10
18.41	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	141,10
18.42	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	141,10
18.43	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	98,80
18.44	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	98,80
18.45	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	98,80
18.46	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	98,80
18.47	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	98,80
18.48	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	98,80
18.49	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	98,80
18.50	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	98,80
18.51	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	98,80
18.52	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	98,80
18.53	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	98,80
18.54	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	98,80
18.55	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA	98,80
18.56	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	98,80
18.57	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	156,80
18.58	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	156,80
18.59	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	156,80
18.60	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	156,80
18.61	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	156,80
18.62	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	86,30
18.63	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	86,30
18.64	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	120,74
18.65	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	120,74
18.66	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	124,30
18.67	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	124,30
18.68	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
18.69	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	174,00
18.70	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	174,00
18.71	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
18.72	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	174,00
18.73	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	174,00
18.74	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	174,00
18.75	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	174,00
18.76	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	174,00
18.77	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	174,00
18.78	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	174,00
18.79	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
18.80	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
18.81	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	174,00
18.82	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	174,00
18.83	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	174,00
18.84	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	174,00
18.85	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	174,00



18.86	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	174,00
18.87	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	174,00
18.88	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	174,00
18.89	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	174,00
18.90	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJÁ	174,00
18.91	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	174,00
18.92	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	174,00
18.93	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	174,00
18.94	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	174,00
18.95	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	174,00
18.96	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	174,00
18.97	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	174,00
18.98	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	248,60
18.99	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	248,60
18.100	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME	290,00
18.101	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	290,00
18.102	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE	290,00
18.103	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA	290,00
18.104	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET	290,00
18.105	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET	290,00
18.106	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA	290,00
18.107	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
18.108	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
18.109	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
18.110	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
18.111	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	290,00
18.112	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	290,00
18.113	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	290,00
18.114	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	290,00
18.115	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	290,00
18.116	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	290,00
18.117	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	290,00
18.118	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	290,00
18.119	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	290,00
18.120	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	290,00
18.121	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	91,40
18.122	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	157,25
18.123	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	241,92
18.124	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	175,60
18.125	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	197,10
18.126	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	243,70
18.127	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	34,50
18.128	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	34,50
18.129	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	34,50
18.130	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	107,50
18.131	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	107,50
18.132	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	107,50
18.133	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	179,20
18.134	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	66,60
18.135	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	82,90
18.136	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO	31,40
18.137	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO	31,40
18.138	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO	31,40
18.139	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	49,70
18.140	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	49,70
18.141	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	49,70
18.142	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	156,80
18.143	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	172,50



TABELA 19: EMPRESA/MARCA: SINERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA/SINERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
19.1	7898964427710	Pote 1,3L sabor Nida Chocolate Trufado	22,40
19.2	7898964427727	Pote 1,3L sabor Nida Creme de Avelã	22,40
19.3	7898964427734	Pote 1,3L sabor Nida Leitinho Trufado	22,40
19.4	7898964427741	Pote 1,3L sabor Nida Pudim de Leite Condensado	22,40
19.5	7898964427758	Pote 1,3L sabor Nida Iogurte com Frutas Vermelhas	22,40
19.6	7898964427628	Pote 1,5L sabor Nida Abacaxi	21,20
19.7	7898964427635	Pote 1,5L sabor Nida Napolitano	21,20
19.8	7898964427642	Pote 1,5L sabor Nida Bombom	21,20
19.9	7898964427659	Pote 1,5L sabor Nida Flocos	21,20
19.10	7898964427666	Pote 1,5L sabor Nida Brigadeiro	21,20
19.11	7898964427673	Pote 1,5L sabor Nida Coco/Milho	21,20
19.12	7898964427680	Pote 1,5L sabor Nida Trimousse	21,20
19.13	789896442697	Pote 1,5L sabor Nida Doce de Leite	21,20
19.14	7898964427703	Pote 1,5L sabor Nida Creme	21,20
19.15	7898964427086	Pote 1,8L sabor Nida Leitinho Trufado	25,75
19.16	7898964427093	Pote 1,8L sabor Nida Pudim Leite Condensado	25,75
19.17	7898964427543	Pote 1,8L sabor Nida Baunilha com Avelã	25,75
19.18	7898964427109	Pote 1,8L sabor Nida Iogurte com Frutas Vermelhas	25,75
19.19	7898964427536	Pote 1,8L sabor Nida Torta de Limão	25,75
19.20	7898964427611	Pote 1,8L sabor Nida Chocolate trufado	25,75
19.21	7898641240366	Pote 2L sabor Nida Napolitano	23,75
19.22	7898641240342	Pote 2L sabor Nida Doce de Leite	23,75
19.23	7898641240335	Pote 2L sabor Nida Creme	23,75
19.24	7898641240304	Pote 2L sabor Nida Abacaxi	23,75
19.25	7898641240359	Pote 2L sabor Nida Flocos	23,75
19.26	7898641240311	Pote 2L sabor Nida Bombom	23,75
19.27	7898641240328	Pote 2L sabor Nida Brigadeiro	23,75
19.28	7898964427505	Pote 2L sabor Nida Coco e Milho	23,75
19.29	7898964427512	Pote 2L sabor Nida Trimousse	23,75

TABELA 20: EMPRESA/MARCA: UEPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA/UEPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES

SUBITEM	EAN/GTIN	Descrição do Produto	PREÇO UN (em reais)
20.1	7898905288349	Picolé de fruta sabor Abacaxi 60g cx com 20u	2,50
20.2	7898905288356	Picolé de fruta sabor Limão 60g cx com 20u	2,50
20.3	7898905288363	Picolé de fruta sabor Uva 60g cx com 20u	2,50
20.4	7898905288462	Picolé de fruta sabor Goiaba 60g cx com 20u	2,50
20.5	7898641240427	Picolé de fruta sabor Groselha 60g cx com 20u	2,50
20.6	7898905288196	Picolé de fruta sabor Chocolate 60g cx com 20u	3,50
20.7	7898905288202	Picolé de fruta sabor Coco Branco 60g cx com 20u	3,50
20.8	7898905288219	Picolé de fruta sabor Leite Condensado 60g cx com 20u	3,50
20.9	7898905288226	Picolé de fruta sabor Milho Verde 60g cx com 20u	3,50
20.10	7898905288233	Picolé de fruta sabor Morango 60g cx com 20u	3,50
20.11	7898905288134	Picolé de fruta sabor Gianduia 60g cx com 14u	4,50
20.12	7898905288141	Picolé de fruta sabor Brigadeiro 60g cx com 14u	4,50
20.13	7898905288172	Picolé de fruta sabor Skimo 60g cx com 14u	4,50
20.14	7898905288127	Picolé de fruta sabor Flocado 60g cx com 14u	4,50
20.15	7898905288295	Copo BIG sabor Flocos 150g unidade	6,50
20.16	7898641240090	Copo BIG sabor Napolitano 150g unidade	6,50
20.17	7898905288301	Copo BIG sabor Bombom 150g unidade	6,50



20.18	7898905288691	Copo BIG sabor Speciale 150g unidade	6,50
20.19	7898641240625	Pote 1,3L sabor Leitinho Trufado	22,40
20.20	7898641240632	Pote 1,3L sabor Pudim	22,40
20.21	7898641240649	Pote 1,3L sabor Iogurte	22,40
20.22	7898641240656	Pote 1,3L sabor Chocolate Trufado	22,40
20.23	7898641240663	Pote 1,3L sabor Morango Trufado	22,40
20.24	7898641240670	Pote 1,3L sabor Creme de Avelã	22,40
20.25	7898641240687	Pote 1,3L sabor Paçoquinha	22,40
20.26	7898641240236	Pote 1,5L sabor Creme	21,20
20.27	7898641240243	Pote 1,5L sabor Flocos	21,20
20.28	7898641240250	Pote 1,5L sabor Napolitano	21,20
20.29	7898641240557	Pote 1,5l sabor Bombom	21,20
20.30	7898641240564	Pote 1,5L sabor Brigadeiro	21,20
20.31	7898641240571	Pote 1,5L sabor Chocolate	21,20
20.32	7898641240113	Pote 1,8L sabor Leitinho Trufado	26,50
20.33	7898641240120	Pote 1,8L sabor Pudim Leite Condensado	26,50
20.34	7898641240182	Pote 1,8L sabor Baunilha com Avela	26,50
20.35	7898641240267	Pote 1,8L sabor Yogurte com Frutas Vermelhas	26,50
20.36	7898641240274	Pote 1,8L sabor Torta de Limao	26,50
20.37	7898641240496	Pote 1,8L sabor Cookies	26,50
20.38	7898641240502	Pote 1,8L sabor Chocolate Trufado	26,50
20.39	7898641240519	Pote 1,8L sabor Bombom Trufado	26,50
20.40	7898641240526	Pote 1,8L sabor Mousse de Maracujá	26,50
20.41	7898905288011	Pote 2L sabor Napolitano	24,75
20.42	7898905288028	Pote 2L sabor Doce de Leite	24,75
20.43	7898905288035	Pote 2L sabor Chocolate	24,75
20.44	7898905288073	Pote 2L sabor Abacaxi	24,75
20.45	7898905288059	Pote 2L sabor Flocos	24,75
20.46	7898905288066	Pote 2L sabor Passas ao Rum	24,75
20.47	7898905288387	Pote 2L sabor Bombom	24,75
20.48	7898905288516	Pote 2L sabor Morango com Chocolate	24,75
20.49	7898905288615	Pote 2L sabor Chocolate Branco com Leite Condensado	24,75
20.50	7898905288936	Pote 2L sabor Brigadeiro	24,75
20.51	7898905288943	Pote 2L sabor Coco e Milho	24,75
20.52	7898641240472	Pote 2L sabor Morango com Leite Condensado	24,75
20.53	7898641240489	Pote 2L sabor Trimousse	24,75
20.54	7898641240588	Balde 3,2L sabor Chocolate	38,50
20.55	7898641240595	Balde 3,2L sabor Creme	38,50
20.56	7898641240601	Balde 3,2L sabor Flocos	38,50
20.57	7898641240618	Multipack sabor Gianduia 300g	18,00

TABELA 21. EMPRESA/MARCA: GENNIUS SUPPLY PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTO S.A./GENNIUS SUPPLY

SUBITEM	EAN/GTIN	Descrição do Produto	PREÇO UN (em reais)
21.1	7897054080385	COPO 0,140 ML HABIB'S CONV. VARIOS SAB	2,68
21.2	7897054080309	COPO 0,140 ML HABIB'S VARIOS SABORES	2,82
21.3	7897054080408	COPO 0,140 ML RAGAZZO VARIOS SABORES	3,10
21.4	7897054080880	SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDAÇOS DE MORANGO HABIBS	6,30
21.5	7897054080859	SORVETE COPO 500ML FLOCOS HABIBS	6,30
21.6	7897054080866	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE ARGENTINO HABIBS	6,30
21.7	7897054080873	SORVETE COPO 500ML COCO COM COCO RALADO HABIBS	6,30
21.8	7897054080842	SORVETE COPO 500ML	6,30
21.9	7897054080798	SORVETE COPO 500ML CHOCOLATE BELGA RAGAZZOML CHOCOLATE BELGA HABIBS	6,30
21.10	7897054080781	SORVETE COPO 500ML COCO RAGAZZO	6,30
21.11	7897054080804	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE RAGAZZO	6,30



21.12	7897054080811	SORVETE COPO 500ML FLOCOS RAGAZZO	6,30
21.13	7897054080828	SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDAÇOS RAGAZZO	6,30
21.14	7897054080835	SORVETE COPO 500ML NAPOLITANO RAGAZZO	6,30
21.15	8480017219275	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE CHOCOLATE	12,62
21.16	8480017220509	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE COCO	12,62
21.17	8480017219299	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE MORANGO	12,62
21.18	8480017175410	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE DOCE DE LEITE	12,62
21.19	7897054080323	COPO 1 LITRO HABIBS GAURM VAR. SAB	8,00
21.20	7897054080330	COPO 1 LITRO RAGAZZ.GOURMET V. SAB	18,90
21.21	8480017144218	COPO dia% 0,900 delicios gourmet	10,00
21.22	8480017142177	COPO dia% 0,900 delicios gourmet	10,15
21.23	8480017194763	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR ABACAXI	9,27
21.24	7897054080897	SORV.1,5L DUO CHOCOLATE DIA%	9,27
21.25	7897054080156	SORV.POTE 1,5L DUO MORANGO DIA%	9,27
21.26	7897054080163	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CHOCOLATE	9,27
21.27	7897054080170	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR FLOCOS	9,27
21.28	7897054080187	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR NAPOLITANO	9,27
21.29	7897054080194	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CREME	9,27
21.30	7897054080903	SORVETE PORTOFINO SABOR MORANGO E BAUNILHA	9,27
21.31	7897054080200	POTE 1.5 PORTO FINO REDE CHOCOL. ESPECIALIDADES VAR. SAB	12,25
21.32	7897054080217	POTE 1.5 PORTO FINO REDE CHOCOL. ESPECIALIDADES VAR. SAB	12,25
21.33	7897054080231	POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB	13,07
21.34	7897054080248	POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB	14,38
21.35	7897054080255	POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB	14,38
21.36	7897054080231	POTE 1.7 L PORTO FINO REDE CHOCOL VAR SAB	14,38
21.37	8480017432766	POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	10,20
21.38	8480017432773	POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	13,00
21.39	8480017432780	POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	13,60
21.40	8480017710963	POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	13,60
21.41	8480017090744	POTE 2 L REDE DIA% VAR SAB	13,60
21.42	7897054080286	BALDE 10 L HABIBS	69,00
21.43	7897054080323	BALDE 10 L RAGAZZO	9,50
21.44	7897054080329	BALDE 10 L RAGAZZO GOURMET	102,00
21.45	7897054080325	BALDE 10 L HABIBS GOURMET	113,00
21.46	7897054080326	BALDE 10 L HABIBS	120,00
21.47	7897054070456	BALDE 10 L RAGAZZO	142,00

TABELA 22. EMPRESA/MARCA: INDUSTRIA e COM.DIGENIO EIRELI/DIGENIO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
22.1	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR UVA	1,05
22.2	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR MORANGO	1,05
22.3	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR LIMAO	1,05
22.4	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR CHOCOLATE	1,05
22.5	7896492306491	PICOLÉ KELLINHO 45 g CX 72 UNI SABOR MILHO	1,05
22.6	7898618704020	PICOLE PINTA LINGUA 65 g CX 25 UNI	2,60
22.7	7896492304077	PICOLE DIGENIO SABOR COCO 65g CX 25 UNI	3,20
22.8	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 65g CX 25UNI	3,20
22.9	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR COCO QUEIMADO CX 25 UNI	3,20
22.10	7896492304152	PICOLE DIGENIO SABOR AMENDOIN 65 g CX 25 UNI	3,20
22.11	7896492304008	PICOLE DIGENIO SABOR LEITE CONDENSADO 65g CX 25 UND.	3,20
22.12	7896492304022	PICOLE DIGENIO SABORE MORANGO 65 g CX 25 UND.	3,20
22.13	7896492304046	PICOLE DIGENIO SABOR MILHO VERDE 65 g CX 25 UND.	3,20
22.14	7896492304053	PICOLE DIGENIO SABOR UVA 65 g CX 25 UNID.	3,20
22.15	7896492304060	PICOLE DIGENIO SABOR MARACUJA 65 g CX 25 UND.	3,20
22.16	7896492304121	PICOLE DIGENIO SABOR MANGA 65 g CX 25 UND.	3,20
22.17	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR LIMAO 65 g CX 25 UND.	3,20



22.18	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR GOIABA 65 g CX 25 UND.	3,20
22.19	7896492304077	PICOLE DIGENIO SABOR ABACAXI 65 g CX 25 UND.	3,20
22.20	7896492304114	PICOLE DIGENIO SABOR BRIGADEIRO 67 g CX COM 20 UND.	4,10
22.21	7896492304107	PICOLE DIGENIO SABOR TUDOBOMBOM 67 g CX 20 UND.	4,10
22.22	7896492304091	PICOLE DIGENIO SABOR SKIMO 67 g CX 20 UND.	4,10
22.23	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR MORANGO 45 g CX 72 UND	1,05
22.24	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR CREME 45 g CX 72 UND	1,05
22.25	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR CHOCOLATE 45 g CX 72 UND	1,05
22.26	7896492300406	COPO DICREAM SABOR NAPOLITANO 120 g CX 18 UND.	3,25
22.27	7896492300475	COPO DICREAM SABOR LIMAO 120 g CX 18 UND.	3,25
22.28	7896492300468	COPO DICREAM SABOR ABACAXI 120 g CX 18 UND	3,25
22.29	7896492300451	COPO DICREAM SABOR MILHO VERDE 120 g CX 18 UND.	3,25
22.30	7896492305005	COPO DIGENIO AÇAÍ 150 g CX 18 UND.	5,30
22.31	7896492305111	COPO DIGENIO CASADINHO 150 g CX 18 UND.	5,30
22.32	7896492300017	COPO MAGIA SABOR CHOCOLATE 170 g CX 18 UND	5,40
22.33	7896492303001	COPO MAGIA SABOR CROCANTE 170 g CX 18 UND	5,40
22.34	7896492300048	COPO MAGIA SABOR FLOCOS 170 g CX 18 UND	5,40
22.35	7896492300024	COPO MAGIA SABOR MORANGO 170 g CX 18 UND	5,40
22.36	7896492300086	COPO MAGIA SABOR NAPOLITANO 170 g CX 18 UND	5,40
22.37	7896492300581	COPO SUNDAE SABOR MORNGO 125 g CX 18 UND	5,60
22.38	7896492300581	COPO SUNDAE SABOR CHOCOLATE 125 g CX 18 UND.	5,60
22.39	7896492300130	POTE CLASSICOS SABOR CHOCOLATE 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.40	7896492300147	POTE CLASSICOS SABOR CARIOCA 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.41	7896492300154	POTE CLASSICOS SABOR CREME 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.42	7896492300161	POTE CLASSICOS SABOR FLOCOS 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.43	7896492300178	POTE CLASSICOS SABOR MORANGO 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.44	7896492300185	POTE CLASSICOS SABOR NAPOLITANO 1,5 LTS CX 6 UND.	18,90
22.45	7896492300604	POTE SABOR AÇAÍ 1,5 LTS CX 6 UND.	32,20
22.46	7896492300352	POTE SABOR CUPUAÇU 1,5 LTS CX 6 UND.	32,20
22.47	7896492300338	POTE REQUINTE SABOR NOZES 1,5 LTS CX 6 UND.	22,50
22.48	7896492300345	POTE REQUINTE SABOR PISTACHE 1,5 LTS CX 6 UND.	22,50
22.49	7896492300314	POTE REQUINTE SABOR BRIGADEIRO 1,5 LTS CX 6 UND	22,50
22.50	7896492307016	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR BANANA 850 g CX 3 UND.	23,50
22.51	7896492307023	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR CHOCOLATE 850 g CX 3 UND.	23,50
22.52	7896492307047	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR LEITE 850 g CX 3 UND.	23,50
22.53	7896492307054	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR MORANGO 850 g CX 3 UND.	23,50
22.54	7896492307061	POTE DIGENIO SABOR ROMEU E JULIETA 850 g CX 3 UND.	23,50
22.55	7896492307078	POTE DIGENIO SABOR IOGURT COM AMARENA 850 g CX 3 UND.	23,50
22.56	7896492300277	POTE DIGENIO SABOR ABACAXI 960 g CX 6 UND.	24,50
22.57	7896492300123	POTE DIGENIO SABOR CARIOCA 960 g CX 6 UND	24,50
22.58	7896492300208	POTE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 960 g CX 6 UND.	24,50
22.59	7896492300246	POTE DIGENIO SABOR COCO 960 g CX 6 UND.	24,50
22.60	7896492300222	POTE DIGENIO SABOR CRÈME 960 g CX 6 UND	24,50
22.61	7896492300116	POTE DIGENIO SABOR CROCANTE 960 g CX 6 UNID	24,50
22.62	7896492300239	POTE DIGENIO SABOR FLOCOS 960 g CX 6 UND.	24,50
22.63	7896492300284	POTE DIGENIO SABOR MILHO 960 g CX 6 UND	24,50
22.64	7896492300215	POTE DIGENIO SABOR MORANGO 960 g CX 6 UND	24,50
22.65	7896492300260	POTE DIGENIO SABOR NAPOLITANO 960 g CX 6 UND.	24,50
22.66	7896492300255	POTE DIGENIO SABOR PASSAS 960 g CX 6 UND.	24,50
22.67	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO CRÈME 5L	64,00
22.68	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO MORANGO 5L	64,00
22.69	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO CHCOLATE 5 LTS	64,00
22.70	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR CRÈME 7 LTS	100,00
22.71	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR MORANGO 7 LTS	100,00
22.72	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR CHCOLATE 7 LTS	100,00
22.73	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR FLOCOS 7 LTS	100,00
22.74	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR NAPOLITANO 7 LTS	100,00
22.75	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR PISTACHE 7 LTS	100,00
22.76	7896492308105	POTE DIGENIO SABOR AÇAÍ 7 LTS	126,00
22.77	7896492308105	POTE DIGENIO SABOR CUPUAÇU 7 LTS	126,00



TABELA 23: EMPRESA/MARCA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GELONI LTDA/GELONI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
23.1	7898018410231	PICOLE DE UVA CX C/24UND.	3,00
23.2	7898018410491	PICOLE DE MARACUJA CX C/24 UNID	3,00
23.3	7898018410194	PICOLE DE LIMAO CX C/24UND.	3,00
23.4	7898018410200	PICOLE DE GROSELHA CX C/24UND.	3,00
23.5	7898018410224	PICOLE DE ABACAXI CX C/24UND.	3,00
23.6	7898018410088	SORVETE DE CHOC.BRANCO PT 2L	31,00
23.7	7898018410279	SORVETE DE ABACAXI PT 2L	31,00
23.8	7898018411719	SORVETE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE PT 2L	31,00
23.9	7898018410101	SORVETE DE MORANGO C/ FLOCOS PT 2L	31,00
23.10	7898018410095	SORVETE DE COCO COM FLOCOS 2L	31,00
23.11	7898018410026	SORVETE DE BRIGADEIRO PT 2L	31,00
23.12	7898018412839	SORVETE DE NATA BD DE 10L	139,20
23.13	7898018411184	SORVETE DE DOCE DE LEITE BD 10L	139,20
23.14	7898018411191	SORVETE DE FLOCOS BD 10L	139,20
23.15	7898018411214	SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 10L	139,20
23.16	7898018411269	SORVETE DE NAPOLITANO BD 10L	139,20
23.17	7898018412822	SORVETE DE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE 10L	139,20
23.18	7898018411313	SORVETE DE UVA BD 10L	139,20
23.19	7898018411290	SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 10L	139,20
23.20	7898018413270	DIVERTIDOS KIDS BD 10L	139,20
23.21	7898018411603	SORVETE DE MENTA COM CHOCOLATE BD 10L	139,20
23.22	7898018412846	SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 10L	139,20
23.23	7898018413492	SORVETE UNICORNIO 10L	139,20
23.24	7898018411122	SORVETE DE CHOCOLATE BD 10L	139,20
23.25	7898018413584	SORVETE DE BANANA BD 10L	139,20
23.26	7898018411245	SORVETE DE MILHO VERDE BD 10L	139,20
23.27	7898018412808	SORVETE BLUE ICE BD 10L	139,20
23.28	7898018411085	SORVETE DE ABACAXI BD 10L	139,20
23.29	7898018411092	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 10L	139,20
23.30	7898018411221	SORVETE DE LIMAO BD 10L	139,20
23.31	7898018411139	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 10L	139,20
23.32	7898018411160	SORVETE DE CREME BD 10L	139,20
23.33	7898018411146	SORVETE DE COCO BRANCO BD 10L	139,20
23.34	7898018411283	SORVETE DE PAVE BD 10L	139,20
23.35	7898018411207	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA 10L	139,20
23.36	7898018411771	PICOLE TORTA LIMAO CX C/20 UNID.	5,75
23.37	7898018413294	PICOLE FRUTAS VERMELHAS CX C/20UND.	5,75
23.38	7898018410163	PICOLE DE BRIGADEIRO CX C/20UND.	5,75
23.39	7898018410996	PICOLE DE BOMBOM CX 20UND	5,75
23.40	7898018410507	PICOLE DE FACEIRO CX C/20UND.	5,75
23.41	7898018410187	PICOLE DE ESKIMO CX C/20UND.	5,75
23.42	7898018410170	PICOLE DE CHOCOLATE BRANCO CX C/20 UNID	5,75
23.43	7898018410583	SUNDAE DE MORANGO CX C/ 20 UNID.	6,00
23.44	7898018410569	SUNDAE DE CHOCOLATE CX C/ 20 UNID.	6,00
23.45	7898018411405	SORVETE DE CREME BD 5L	70,80
23.46	7898018411382	SORVETE DE COCO BRANCO BD 5L	70,80
23.47	7898018411450	SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 5L	70,80
23.48	7898018412969	SORVETE BLUE ICE BD 5L	70,80
23.49	7898018411504	SORVETE DE NAPOLITANO BD 5L	70,80
23.50	7898018411559	SORVETE DE UVA BD 5L	70,80
23.51	7898018411672	COPO FEST FLOCOS 105 GR CX C/12 UNID.	5,40
23.52	7898018411665	COPO FEST NAPOLITANO 105GR CX C/12 UNID.	5,40
23.53	7898018413089	SUNDAE ZERO IOGURTE C\ AMARENA CX C/8UN	7,50
23.54	7898018413072	SUNDAE ZERO MORANGO CX C/ 8 UNID.	7,50



23.55	7898018412433	GELONI CONE CAFE CX C/ 15 UN	7,25
23.56	7898018410989	GELONI CONE BRIGADEIRO CX C/ 15 UN	7,25
23.57	7898018410606	GELONI CONE CROCANTE CX C/ 15 UNID.	7,25
23.58	7898018410958	PICOLE MAXIMO NAPOLITANO CX 13 UND	4,50
23.59	7898018411764	CREME C/ AMARENA 1,5L	37,50
23.60	7898018410545	SORVETE DE UVA PT 2L	28,50
23.61	7898018410538	SORVETE DE CREME PT 2L	28,50
23.62	7898018411986	SORVETE DE CHOCOLATE E BAUNILHA 2L	28,50
23.63	7898018413478	SORVETE DE UVA E LEITE CONDENSADO 2L	28,50
23.64	7898018411993	MORANGO E LEITE CONDENSADO 2L	28,50
23.65	7898018410040	SORVETE DE FLOCOS PT 2L	28,50
23.66	7898018410064	SORVETE DE NAPOLITANO PT 2L	28,50
23.67	7898018412501	PICOLE MAXIMO COOKIES CX 13 UND	7,80
23.68	7898018410934	PICOLE MAXIMO CHOCOLATE BRANCO CX 13 UND	7,80
23.69	7898018410941	PICOLE MAXIMO AVELA CX 13 UND.	7,80
23.70	7898018413041	SUPREME LEITINHO TRUFADO 1,8L	30,00
23.71	7898018413065	SUPREME IOGURTE C/ FRUTAS VERMELHAS 1,8L	30,00
23.72	7898018413058	SUPREME SUNDAE MORANGO 1,8L	30,00
23.73	7898018413362	SUPREME PAVE 1,8L	30,00
23.74	7898018411887	PICOLE CHOLONI CX C\ 26 UNIDADES	5,50
23.75	7898018411863	SORVETE DE NAPOLITANO PT 1,5 L	20,20
23.76	7898018412624	GELONINHO CX C\ 40 UNID.	1,50
23.77	7898018412204	PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO COM GIANDUIA	23,50
23.78	7898018412211	PREMIUM IOGURTE GREGO COM AMARENA	23,50
23.79	7898018412525	PICOLE MOUSSE DE LIMAO CX C\20 UNID.	3,00
23.80	7898018412556	PICOLE MOUSSE DE MORANGO CX C\20 UNID	3,00
23.81	7898018412549	PICOLE MOUSSE DE UVA CX C\20 UNID.	3,00
23.82	7898018412532	PICOLE MOUSSE DE MARACUJA CX C\20 UNID.	3,00
23.83	7898018412792	RAFAELLO BD 10L	200,20
23.84	7898018411580	SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 10L	200,20
23.85	7898018412341	SORVETE DE CAFE BD 10L	200,20
23.86	7898018412815	SORVETE DE AMARULA BD 10L	200,20
23.87	7898018411252	SORVETE DE MORANGO BD 10L	200,20
23.88	7898018413201	CHOCOTINE BD 10L	200,20
23.89	7898018411238	SORVETE DE MARACUJA BD 10L	200,20
23.90	7898018411153	SORVETE DE COOKIES BD 10L	200,20
23.91	7898018411276	SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 10L	200,20
23.92	7898018411597	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 10L	200,20
23.93	7898018411306	SORVETE DE MORANGO C/COBERTURA BD 10L	200,20
23.94	7898018412051	SORVETE DE TORTA DE LIMAO BD 10L	200,20
23.95	7898018413591	PINA COLADA BD 10L	200,20
23.96	7898018411108	SORVETE DE CEREJA BD DE 10L	200,20
23.97	7898018411542	SORVETE MORANGO C/ COBERTURA BD 5L	100,10
23.98	7898018413638	PISTACHE BD 5L	100,10
23.99	7898018411566	SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 5L	100,10
23.100	7898018413263	DIVERTIDOS KIDS BD 5L	100,10
23.101	7898018411344	BALDE DE CEREJA 5L	100,10
23.102	7898018412945	SORVETE DE AMARULA BD 5L	100,10
23.103	7898018412303	SORVETE DE CAFE BD 5L	100,10
23.104	7898018412068	SORVETE DE TORTA DE LIMAO BD 5L	100,10
23.105	7898018411474	SORVETE DE MARACUJA BD 5L	100,10
23.106	7898018411498	SORVETE DE MORANGO BD 5L	100,10
23.107	7898018411511	SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 5L	100,10
23.108	7898018412938	RAFAELLO BD 5L	100,10
23.109	7898018411573	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 5L	100,10
23.110	7898018411320	SORVETE DE ABACAXI BD 5L	100,10
23.111	7898018413195	CHOCOTINE BD 5L	100,10
23.112	7898018412877	DOCE DE LEITE C/ CROCANTE BD DE 5L	100,10
23.113	7898018411399	SORVETE COOKIES BD 5L	100,10
23.114	7898018412518	PICOLE GELOVE CX C\16 UN.	3,90



23.115	7898018412600	PICOLE DE ACAI COM GUARANA CX C\20 UNID.	3,25
23.116	7898018410248	PICOLE DE CHOCOLATE CX C/20UND.	3,25
23.117	7898018411061	PICOLE DE UVA AO LEITE CX C/20 UNID.	3,25
23.118	7898018410156	PICOLE DE MILHO VERDE CX C/20UND.	3,25
23.119	7898018411634	PICOLE AO LEITE NAPOLITANO CX C/20 UNID.	3,25
23.120	7898018410217	PICOLE DE COCO BRANCO CX C/20UND.	3,25
23.121	7898018410125	PICOLE DE LEITE CONDENSADO CX C/20UND.	3,25
23.122	7898018413300	PICOLE SLIM SABOR PINA COLADA CX C\20 UN	2,25
23.123	7898018412662	PICOLE SLIM SABOR COCO QUEIMADO CX C\20	2,25
23.124	7898018410132	PICOLE SLIM SABOR MORANGO CX C\20 UN.	2,25
23.125	7898018413317	PICOLE SLIM SABOR LICHIA CX C\20 UN	2,25
23.126	7898018413348	PICOLE SLIM SABOR MELAO CX C\20 UN.	2,25
23.127	7898018412679	PICOLE SLIM SABOR PACOCA CX C\20 UN	2,25
23.128	7898018413331	PICOLE SLIM SABOR GRAVIOLA CX C\20 UN.	2,25
23.129	7898018413324	PICOLE SLIM SABOR JABUTICABA CX C\20 UN.	2,25
23.130	7898018413539	FACEIRO-MORANGO+CHOCOLATE PT 1,5 LITROS	18,80
23.131	7898018413522	FACEIRO-LEITE COND.+CHOCOLATE PT 1,5 L	18,80
23.132	7898018413546	FACEIRO- CREME+CHOCOLATE PT 1,5 LITROS	18,80
23.133	7898018411610	SORVETE DE MENTA COM CHOCOLATE BD 5L	70,80
23.134	7898018411443	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA BD 5L	70,80
23.135	7898018411429	SORVETE DE DOCE DE LEITE BD 5L	70,80
23.136	7898018411375	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 5L	70,80
23.137	7898018412358	SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 5L	70,80
23.138	7898018413485	SORVETE UNICORNIO BD 5L	70,80
23.139	7898018411368	SORVETE DE CHOCOLATE BD 5L	70,80
23.140	7898018411436	SORVETE DE FLOCOS BD 5L	70,80
23.141	7898018411337	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 5L	70,80
23.142	7898018411535	SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 5L	70,80
23.143	7898018411528	SORVETE DE PAVE BD 5L	70,80
23.144	7898018411078	MINI BOMBOM SKIMO C/ 12 UND.	11,50

TABELA 24. EMPRESA/MARCA: PERFETTO IND. ALIMENTICIA LTDA EPP/PERFETTO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
24.1	7898080812254	BUBEN VITAMINADO - PETIT SUISSE MORANGO C/ BANANA	2,75
24.2	7898080811042	COLORITTI - MIX	2,00
24.3	7898080810502	CONISSIMO CHOCOLATE 18 UND	6,50
24.4	7898080810571	COPPY 400 ML - FLOCOS	6,67
24.5	7898080811349	COPPY 400 ML - NAPOLITANO	6,80
24.6	7898080810588	COPETTO 400 ML - MORANGO	4,95
24.7	7898080810120	MULTIPACK - MINIS BOMBOM	9,80
24.8	7898080812070	MULTIPACK FAZENDO FESTA - CLÁSSICO	15,90
24.9	7898080817860	MULTIPACK FAZENDO FESTA - COCO COM CHOCOLATE	18,47
24.10	7898080817884	MULTIPACK FAZENDO FESTA - TODO CHOCOLATE	18,66
24.11	7898080812308	MULTIPACK - MAXXI FRAGOLA	21,90
24.12	7898080812025	MULTIPACK - STRONDO CLASSICO	20,41
24.13	7898080817808	MULTIPACK - STRONDO LOVE STORY	21,06
24.14	7898080810014	PERFETTINI 90 G - CHOCOLATE	2,50
24.15	7898080811196	PICOLE - DUPLONE	5,00
24.16	7898080810595	PICOLE - MAXXI AVELA	6,50
24.17	7898080812049	PICOLE - MAXXI CHOC BELGA MALTADO	6,50
24.18	7898080810601	PICOLE - MAXXI CREME	6,50
24.19	7898080817877	PICOLE - MAXXI DULCE DE LECHE	6,50
24.20	7898080812087	PICOLE - MAXXI FRAGOLA	6,50
24.21	7898080810809	PICOLE BRIGADEIRO CHOCOLATUDO	5,00
24.22	7898080817990	PICOLE STRONDO - CLASSICO	5,00
24.23	7898080817792	PICOLE STRONDO - LOVE STORY	5,00



24.24	7898080810656	NOVO PICOLETTTO CHOCOLATE	3,00
24.25	7898080810663	NOVO PICOLETTTO COCO BRANCO	3,00
24.26	7898080810755	NOVO PICOLETTTO MORANGO	3,00
24.27	7898080811882	PICOLE TODA FRUTA - ABACAXI	3,00
24.28	7898080812131	PICOLE TODA FRUTA - LIMÃO	3,00
24.29	7898080812148	PICOLE TODA FRUTA - UVA	3,50
24.30	7898080811721	POTE - 0 % LACTOSE LEITE TRUFADO	21,90
24.31	7898080811028	POTE - CHOCOLATE E COCO LIGHT	25,76
24.32	7898080811714	POTE - SPECIALE TRÊS CHOCOLATES	21,90
24.33	7898080815002	POTE - TRIBOM - MORANGO / NATA/ CHOCOLATE	14,40
24.34	7898080812162	POTE - VARIATTA ABACAXI FRANCÊS	27,30
24.35	7898080810892	POTE - VARIATTA BANANA C/ ACAI	27,85
24.36	7898080810908	POTE - VARIATTA CHOCOLATE	23,90
24.37	7898080811868	POTE - VARIATTA COCO TRUFADO	23,90
24.38	7898080818089	POTE - VARIATTA FRUTAS AMADAS LARANJA C/CHOCOLATE	23,90
24.39	7898080811363	POTE - VARIATTA LEITE TRUFADO	23,90
24.40	7898080810922	POTE - VARIATTA MARACUJA	23,90
24.41	7898080810939	POTE - VARIATTA MORANGO	23,90
24.42	7898080817938	POTE - VARIATTA SPECIAL BROWNIE DAS GALAXIAS	26,93
24.43	7898080817846	POTE - VARIATTA SPECIAL CHEESECAKE DE MORANGO	23,90
24.44	7898080812957	POTE - VARIATTA SPECIAL LOVE STORY	26,92
24.45	7898080812377	POTE - VARIATTA SPECIAL 3 LEITES	26,92
24.46	7898080811981	POTE 1,5 LITROS - FLOCOS	15,50
24.47	7898080811523	POTE 2 L - LEGUSTA CHOCOLATE	17,50
24.48	7898080811004	POTE 2 L - ABACAXI	20,90
24.49	7898080815026	POTE 2 L - CREME	20,90
24.50	7898080813008	POTE 2 L - FLOCOS	20,90
24.51	7898080818003	POTE 2 L - NAPOLITANO	20,90
24.52	7898080812353	V SINGLE 500 ML - CHOCOLATE	9,48
24.53	7898080810113	V SINGLE 500 ML - LEITE TRUFADO	8,94
24.54	7898080812094	V SINGLE 500 ML - MARACUJA	8,00
24.55	7898080811752	V SINGLE 500 ML - MORANGO	9,20
24.56	7898080810038	ZIPP CHOCOLATE C/ BAUNILHA	4,00
24.57	7898080810076	ZIPP NAPOLITANO	4,00

TABELA 25. EMPRESA/MARCA: Milano Comércio Varejista de Alimentos/Bacio di Latte

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
25.1	7898967660084	GELATO COCCO POTE 490ML	39,90
25.2	7898967660022	GELATO MORANGO POTE 490ML	39,90
25.3	7898967660008	GELATO BACIO DI LATTE POTE 490ML	39,90
25.4	7898967660039	GELATO DOCE DE LEITE POTE 490ML	39,90
25.5	7898967660015	GELATO NOCCIOLINA POTE 490ML	39,90
25.6	7898967660060	GELATO MARACUJÁ POTE 490ML	39,90
25.7	7898967660046	GELATO BISCOTTO POTE 490ML	39,90
25.8	7898967660091	GELATO GIANDUIA POTE 490ML	39,90
25.9	7898967660053	GELATO PISTACCHIO POTE 490ML	39,90
25.10	7898967660077	GELATO CIOCCOLATO BELGA POTE 490ML	39,90
25.11	7898967660176	GELATO STRACCIATELLA FLOCOS POTE 490ML	39,90
25.12	7898967660183	GELATO CIOCCOLATO VEGANO POTE 490ML	44,69

TABELA 26. EMPRESA/MARCA: Distribuidora de Alimentos MZT/AÇAI BELAVITA

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
26.1	7898397660036	Pote 1,8 litros Iogurte C/Frutas Vermelhas	21,00



26.2	7898397660043	Pote 1,8 litros Leite Cond. Trufado	21,00
26.3	7898397660050	Pote 1,8 litros Morango Trufado	21,00
26.4	7898397660425	Pote 1,8 litros Flocos	21,00
26.5	7898397660449	Pote 1,8 litros Morango	21,00
26.6	7898397660517	Pote 1,8 litros Abacaxi	21,00
26.7	7898397660708	Pote 1,8 litros Chocolate	21,00
26.8	7898397660715	Pote 1,8 litros Doce Morena	21,00
26.9	7898397660722	Pote 1,8 litros Napolitano	21,00
26.10	7898397660784	Pote 1,8 litros Leitinho Trufado	21,00
26.11	7898397660821	Pote 1,8 litros Coco	21,00
26.12	7898397660999	Pote 1,8 litros Creme	21,00
26.13	7898397661033	Pote 1,8 litros Milho Verde	21,00
26.14	7898397661354	Pote 1,5 litros Creme com doce de Leite	17,00
26.15	7898397661644	Pote 1,5 litros Leitinho Trufado	17,00
26.16	7898397661682	Pote 1,5 litros Iogurte C/Frutas Vermelhas	17,00
26.17	7898397661699	Pote 1,5 litros Morango Trufado	17,00
26.18	7898397661705	Pote 1,5 litros Leite Cond. Trufado	17,00
26.19	7898397661828	Pote 1,5 litros Chocolate com Avelã	17,00
26.20	7898397661361	Pote 1,5 litros Torta de Limão	17,00
26.21	7898397661125	Pote 1,5 litros Morango	15,00
26.22	7898397661132	Pote 1,5 litros Napolitano	15,00
26.23	7898397661040	Pote 1,5 litros Abacaxi	15,00
26.24	7898397661057	Pote 1,5 litros Coco	15,00
26.25	7898397661064	Pote 1,5 litros Creme	15,00
26.26	7898397661071	Pote 1,5 litros Chocolate	15,00
26.27	7898397661088	Pote 1,5 litros Doce Morena	15,00
26.28	7898397661095	Pote 1,5 litros Flocos	15,00
26.29	7898397661118	Pote 1,5 litros Milho Verde	15,00
26.30	7898397661484	Pote 900 ml de chocolate com Avelã	14,00
26.31	7898397661491	Pote 900ml de sorvete de bala de framboesa	14,00
26.32	7898397661507	Pote 900 ml Creme doce leite	14,00
26.33	7898397661873	Pote 900 ml Cookie	14,00
26.34	7898397661811	Pote 900 ml Flocos	12,00
26.35	7898397661781	Pote 900 ml Morango	12,00
26.36	7898397661859	Pote 900 ml Leite Condensado com Trufas	14,00
26.37	7898397661842	Pote 900 ml Morango com Trufas	14,00
26.38	7898397661835	Pote 900 ml Frutas Vermelhas	14,00
26.39	7898397662047	Pote 900 ml Napolitano	14,00
26.40	7898397661750	Pote 900 ml Creme	12,00
26.41	7898397661736	Pote 900 ml Abacaxi	12,00
26.42	7898397661392	Casquinha caixa com 4 unidades	20,00

TABELA 27. EMPRESA/MARCA: SORVETES DUBOM/SORVETES DUBOM

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
27.1	7898345050414	CONE LEITINHO TRUFADO CX C/ 12	7,00
27.2	7898345051091	CONE DUTELLA CX C/ 12	7,00
27.3	7898345051350	CONE MALTINOVO CX C/ 12	7,00
27.4	7898345050234	SUNDAE CHOCOLATE C/ 6	4,00
27.5	7898345050308	FRUITBOM ABACAXI CX C/ 26	2,00
27.6	7898345050582	FRUITBOM LIMÃO CX C/ 26	2,00
27.7	7898345050070	FRUITBOM GROSELHA CX C/ 26	2,00
27.8	7898345050551	FRUITBOM UVA CX C/ 26	2,00
27.9	7898345050575	FRUITBOM GOIABA CX C/ 26	2,00
27.10	7898345050599	FRUITBOM KIWI CX C/ 26	2,00
27.11	7898345050391	FRUITBOM MELANCIA CX C/ 26	2,00
27.12	7898345050452	FRUITBOM TANGERINA CX 26	2,00



27.13	7898345050445	FRUITBOM AÇAÍ CX C/ 26	2,00
27.14	7898345050032	FRUITBOM JABUTICABA CX C/ 26	2,00
27.15	7898345051084	FRUITBOM TAMARINDO CX C/ 26	2,00
27.16	7898345050087	FRUITBOM PINTA LINGUA CX C/ 26	2,00
27.17	7898345050544	MILLKBOM MILHO VERDE CX C/ 26	2,50
27.18	7898345050094	MILLKBOM MORANGO CX C/ 26	2,50
27.19	7898345050568	MILLKBOM COCO BRANCO CX C/ 26	2,50
27.20	7898345050100	MILLKBOM CHOCOLATE CX C/ 26	2,50
27.21	7898345050155	MILLKBOM MARACUJA suíço CX C/ 26	2,50
27.22	7898345050148	MILLKBOM Coco Queimado cx c/ 26	2,50
27.23	7898345050056	MILLKBOM Doce de Leite cx c/ 26	2,50
27.24	7898345050056	MILLKBOM DUBELLO cx c/ 26	2,50
27.25	7898345050704	ITU TWIRL COCO Br. CX C/ 24	3,50
27.26	7898345050667	ITU TWIRL Coco qu. CX C/ 24	3,50
27.27	7898345050674	ITU LEITINHO CX C/ 24	3,50
27.28	7898345050124	ROMEU E JULIETA CX C/ 26	4,00
27.29	7898345050124	SKIBOM PREMIUM CX C/ 24	4,00
27.30	7898345050131	DULAK PREMIUM CX C/ 24	4,00
27.31	7898345050742	CHOCODOUBLE MAGNIFICO CX C/ 24	5,00
27.32	7898345051022	BLACK MAGNIFICO CX C/ 24	5,00
27.33	7898345050926	PICOLE LEITINHO TRUFADO CX C/ 24	5,00
27.34	7898345050063	DUBOMBOM PREMIUM CX C/ 24	5,00
27.35	7898345051275	DUTELLA MAGNÍFICO CX C/ 24	5,00
27.36	7898345051312	MALTINOVO MAGNIFICO CX C/ 22 un	5,00
27.37	7898345051442	PICOLE MARACUJA TRUFADO CX C/ 24	5,00
27.38	7898345051459	DUFFAELLO MAGNÍFICO CX C/ 22	6,00
27.39	7898345050117	BRIGADEIRO PREMIUM CX C/ 22un	5,00
27.40	7898345050810	PICOLE NAPOLIBOM CX C/ 20 unid	6,00
27.41	7898345051428	PICOLE COOKIES CX C/ 20 unid	6,50
27.42	7898345050803	PICOLE MAXIMUM CX C/ 20 unid	6,50
27.43	7898345051411	LOVER 'S DUTELLA CX C/ 12	8,50
27.44	7898345051190	LOVER 'S BOMBOM CX C/ 12	8,50
27.45	7898345051305	LOVER 'S COOKIES CX C/ 12	8,50
27.46	7898345050278	COPAO NAPOLITANO 400 ml C/ 12 unid.	6,00
27.47	7898345050520	COPAO FLOCOS 400 ml C/ 12 unid.	6,00
27.48	7898345050278	COPAO TRES AMORES 400 ml C/ 12 unid.	6,00
27.49	7898345050278	COPAO NAPOLITANO 400 ml C/ 16 unid.	6,00
27.50	7898345050278	COPAO FLOCOS 400 ml C/ 16 unid.	6,00
27.51	7898345050919	DUBOMZINHO CX C/ 50	1,50
27.52	7898345051251	ITU MISTA CHOCOLATE CX C/ 24	3,50
27.53	7898345051268	ITU LEITE CX MISTA C/ 24	3,50
27.54	7898345051039	COPINHO ABACAXI 180 ml cx c/ 18	4,00
27.55	7898345051015	COPINHO MORANGO 180 ml cx c/ 18 un	4,00
27.56	7898345051008	COPINHO CHOCOLATE 180 ml cx c/ 21	4,00
27.57	7898345051183	UNICÓRNIO MORENA CX C/ 10 UN	7,00
27.58	7898345051183	LOIRA COOKIES CX C/ 10 UN	7,00
27.59	7898345050971	MORENINHA CX C/ 10	7,00
27.60	7898345050995	NEGA MALUCA CX C/ 10	7,00
27.61	SEM GTIN	ABACAXI SUIÇO CX C/ 10 L	110,00
27.62	SEM GTIN	ALFAJOR CX C/ 10 L	110,00
27.63	SEM GTIN	ABACAXI AO VINHO CX C/ 10 L	110,00
27.64	SEM GTIN	CAIPIRINHA LIMÃO CX C/ 10 L	110,00
27.65	SEM GTIN	AMEIXA CX C/ 10 L	110,00
27.66	SEM GTIN	ARROZ DOCE CX C/ 10 L	110,00
27.67	SEM GTIN	BEIJINHO DE COCO CX C/ 10 L	110,00
27.68	SEM GTIN	BIS CX C/ 10 L	110,00
27.69	SEM GTIN	BLUE ICE CX C/ 10 L	110,00
27.70	SEM GTIN	BOMBOM CX C/ 10 L	110,00
27.71	SEM GTIN	CHURROS C/ NUTELLA CX C/ 10 L	110,00
27.72	SEM GTIN	BRIGADEIRÃO CX C/ 10 L	110,00



27.73	SEM GTIN	CAPUCCINO CROCANTE CX C/ 10 L	110,00
27.74	SEM GTIN	CEREJA CX C/ 10 L	110,00
27.75	SEM GTIN	CHARGE CX C/ 10 L	110,00
27.76	SEM GTIN	CHOCOBOL CX C/ 10 L	110,00
27.77	SEM GTIN	MARACUJÁ TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
27.78	SEM GTIN	MEGA TRUFA CX C/ 10 L	110,00
27.79	SEM GTIN	PETIT GATEAU CX C/ 10 L	110,00
27.80	SEM GTIN	CHOCOLBLACK CX C/ 10 L	110,00
27.81	SEM GTIN	COCO BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.82	SEM GTIN	COCO QUEIMADO CX C/ 10 L	110,00
27.83	SEM GTIN	CASTANHAS BRASILEIRAS CX C/ 10 L	110,00
27.84	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	110,00
27.85	SEM GTIN	GIANDUIA COFFEE (café com nutella)CX C/ 10	110,00
27.86	SEM GTIN	DIAMANTE NEGRO CX C/ 10 L	110,00
27.87	SEM GTIN	DOCE DE LEITE CX C/ 10 L	110,00
27.88	SEM GTIN	FANTASIA CX C/ 10 L	110,00
27.89	SEM GTIN	FEITIÇO CX C/ 10 L	110,00
27.90	SEM GTIN	FERRERO ROCHER BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.91	SEM GTIN	FLOCOS CX C/ 10 L	110,00
27.92	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA CX C/ 10 L	110,00
27.93	SEM GTIN	GREGO FRUTAS AMARELAS CX C/ 10 L	110,00
27.94	SEM GTIN	FRUTAS TROPICAIS CX C/ 10 L	110,00
27.95	SEM GTIN	KINDER OVO CX C/ 10 L	110,00
27.96	SEM GTIN	KIT KAT BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.97	SEM GTIN	KIT KAT CX C/ 10 L	110,00
27.98	SEM GTIN	LAKA CX C/ 10 L	110,00
27.99	SEM GTIN	LAKABOL CX C/ 10 L	110,00
27.100	SEM GTIN	LIMÃO BASE AGUA CX C/ 10 L	110,00
27.101	SEM GTIN	LEITINHO TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
27.102	SEM GTIN	LEITINHO CX C/ 10 L	110,00
27.103	SEM GTIN	MANGA BASE ÀGUA CX C/ 10 L	110,00
27.104	SEM GTIN	MILHO VERDE CX C/ 10 L	110,00
27.105	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
27.106	SEM GTIN	MORANGO CX C/ 10 L	110,00
27.107	SEM GTIN	MORANGO BASE ÀGUA CX C/ 10 L	110,00
27.108	SEM GTIN	MOUSSE DE CHOCOLATE CX C/ 10 L	110,00
27.109	SEM GTIN	LIMÃO MOUSSE CX C/ 10 L	110,00
27.110	SEM GTIN	UVA MOUSSE CX C/ 10 L	110,00
27.111	SEM GTIN	MOUSSE DE GOIABA CX C/ 10 L	110,00
27.112	SEM GTIN	NAPOLITANO CX C/ 10 L	110,00
27.113	SEM GTIN	NUTELLA BRANCA CX C/ 10 L	110,00
27.114	SEM GTIN	NEGA MALUCA CX C/ 10 L	110,00
27.115	SEM GTIN	MENTA COM CHOCOLATE CX C/ 10 L	110,00
27.116	SEM GTIN	NUTELLA CX C/ 10 L	110,00
27.117	SEM GTIN	OLHO DE SOGRA CX C/ 10 L	110,00
27.118	SEM GTIN	OVOMALTINE CX C/ 10 L	110,00
27.119	SEM GTIN	OREO CX C/ 10 L	110,00
27.120	SEM GTIN	PAO DE MEL CX C/ 10 L	110,00
27.121	SEM GTIN	PRESTÍGIO GELADO CX C/ 10 L	110,00
27.122	SEM GTIN	ROMANCE CX C/ 10 L	110,00
27.123	SEM GTIN	RAFAELLO CX C/ 10 L	110,00
27.124	SEM GTIN	SENSAÇÃO CX C/ 10 L	110,00
27.125	SEM GTIN	SUFLAIR CX C/ 10 L	110,00
27.126	SEM GTIN	PASSAS AO RUM CX C/ 10 L	110,00
27.127	SEM GTIN	SUPREMO CX C/ 10 L	110,00
27.128	SEM GTIN	TALENTO CX C/ 10 L	110,00
27.129	SEM GTIN	TENTAÇÃO CX C/ 10 L	110,00
27.130	SEM GTIN	TORTA ALEMÃ CX C/ 10 L	110,00
27.131	SEM GTIN	TORTA HOLANDESA CX C/ 10 L	110,00
27.132	SEM GTIN	TORTA DE LIMÃO CX C/ 10 L	110,00



27.133	SEM GTIN	TRUFA CHOC. AO MOR. CX C/ 10 L	110,00
27.134	SEM GTIN	UNICORNIO CX C/ 10 L	110,00
27.135	SEM GTIN	GREGO FRUTAS VERMELHAS CX C/ 10 L	110,00
27.136	SEM GTIN	YOGURTE C/ AMORA CX C/ 10 L	110,00
27.137	SEM GTIN	ZABAYON CX C/ 10 L	110,00
27.138	SEM GTIN	BANANA CAMELADA CX C/ 10 L	110,00
27.139	SEM GTIN	CREME CX C/ 10 L	110,00
27.140	SEM GTIN	FERRERO ROCHER CX C/ 10 L	110,00
27.141	SEM GTIN	PAÇOCA CX C/ 10 L	110,00
27.142	SEM GTIN	PISTACHE CX C/ 10 L	110,00
27.143	SEM GTIN	SONHO DE VALSA CX C/ 10 L	110,00
27.144	SEM GTIN	COOKIES CX C/ 10 L	110,00
27.145	SEM GTIN	DELICIAS DO PARA CX C/ 10 L	110,00
27.146	SEM GTIN	PAPAYA C/ CASSIS CX C/ 10 L	110,00
27.147	SEM GTIN	AMARULA CX C/ 10 L	110,00
27.148	SEM GTIN	TRÊS AMORES CX C/ 10 L	110,00
27.149	SEM GTIN	HAWAIANO CX C/ 10 L	110,00
27.150	SEM GTIN	CARIOCA CX C/ 10 L	110,00
27.151	SEM GTIN	MACADÂMIA CX C/ 10 L	110,00
27.152	SEM GTIN	SNICKERS CX C/ 10 L	110,00
27.153	SEM GTIN	MARAVILHA CX C/ 10 L	110,00
27.154	SEM GTIN	CARAXI CX C/ 10 L	110,00
27.155	SEM GTIN	DOIS AMORES CX C/ 10 L	110,00
27.156	SEM GTIN	COCADA BRANCA CX C/ 10 L	110,00
27.157	SEM GTIN	LAMBADA CX C/ 10 L	110,00
27.158	SEM GTIN	OURO BRANCO CX C/ 10 L	110,00
27.159	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	110,00
27.160	SEM GTIN	PRESTIGIO CX C/ 10 L	110,00
27.161	SEM GTIN	TORRONE CX C/ 10 L	110,00
27.162	SEM GTIN	MORANGO C/ L. CONDENSADO CX C/ 10 L	110,00
27.163	SEM GTIN	AÇAÍ C/ GUARANA CX C/ 10 L	110,00
27.164	SEM GTIN	AÇAÍ NATURAL CX C/ 10 L	110,00
27.165	SEM GTIN	AÇAÍ c/ MORANGO CX C/ 10 L	110,00
27.166	SEM GTIN	AÇAÍ c/ BANANA CX C/ 10 L	110,00
27.167	SEM GTIN	AÇAÍ c/ LEITINHO CX C/ 10 L	110,00
27.168	SEM GTIN	AÇAÍ C/ NUTELLA 10 L	110,00
27.169	7898345050865	POTE 1,5 CAPUCCINO CROCANTE cx c/ 4	24,50
27.170	7898345051343	POTE 1,5 MALTINOVO cx c/ 4	24,50
27.171	7898345050254	POTE 1,5 MARACUJA TRUFADO cx c/ 4	24,50
27.172	7898345050223	POTE 1,5 PUDIM cx c/ 4	24,50
27.173	7898345051282	POTE 1,5 DUTELLA cx c/ 4	24,50
27.174	7898345050858	POTE 1,5 LEITINHO TRUFADO cx c/ 4	24,50
27.175	7898345050186	POTE 2 L MORANGO - PCT C/ 2	22,90
27.176	7898345050193	POTE 2 L CHOCOLATE MOUSSE - PCT C/ 2	22,90
27.177	7898345050162	POTE 2 L FLOCOS - PCT C/ 2	22,90
27.178	7898345050179	POTE 2 L NAPOLITANO - PCT C/ 2	22,90
27.179	7898345050247	POTE 2 L ABACAXI SUIÇO - PCT C/ 2	22,90
27.180	7898345050339	POTE 2 L TORTA DE LIMÃO - PCT C/ 2	22,90
27.181	7898345050292	POTE 2 L CREME - PCT C/ 2	22,90
27.182	7898345050476	POTE 2 L TRES AMORES - PCT C/ 2	22,90
27.183	7898345050469	POTE 2 L TRUFA DE CHOC. e MORANGO - PCT C/ 2	22,90
27.184	7898345050483	POTE 2 L CARIOCA - PCT C/ 2	22,90
27.185	7898345050773	POTE 2 L COCO BRANCO - PCT C/ 2	22,90
27.186	7898345050780	POTE 2 L MILHO VERDE - PCT C/ 2	22,90
27.187	7898345050766	POTE 2 L COCO QUEIMADO - PCT C/ 2	22,90
27.188	7898345050797	POTE 2 L KINDER OVO - PCT C/ 2	22,90
27.189	7898345050636	POTE 2 L BRIGADEIRO - PCT C/ 2	22,90
27.190	7898345050421	POTE 2 L SENSAÇÃO - PCT C/ 2	22,90
27.191	7898345050438	POTE 2 L DOCE DE LEITE - PCT C/ 2	22,90



TABELA 28: EMPRESA/MARCA: Industria e Comércio de Sorvetes Olmos/Sorvetes Olmos

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
28.1	7898397661040	Pote 1,5 litros Abacaxi	15,00
28.2	7898397661057	Pote 1,5 litros Coco	15,00
28.3	7898397661064	Pote 1,5 litros Creme	15,00
28.4	7898397661071	Pote 1,5 litros Chocolate	15,00
28.5	7898397661088	Pote 1,5 litros Doce Morena	15,00
28.6	7898397661095	Pote 1,5 litros Flocos	15,00
28.7	7898397661101	Pote 1,5 litros Leitinho Trufado	15,00
28.8	7898397661118	Pote 1,5 litros Milho Verde	15,00
28.9	7898397661125	Pote 1,5 litros Morango	15,00
28.10	7898397661132	Pote 1,5 litros Napolitano	15,00
28.11	7898397661729	Pote 1,5 litros Coco e Abacaxi	15,00
28.12	7898397661712	Pote 1,5 litros Creme e Morango	15,00
28.13	7898397661354	Pote 1,5 litros Creme com doce de Leite	17,00
28.14	7898397661521	Pote 1,5 litros Bala de Framboesa	17,00
28.15	7898397661644	Pote 1,5 litros Leitinho Trufado	17,00
28.16	7898397661682	Pote 1,5 litros Iogurte C/Frutas Vermelhas	17,00
28.17	7898397661699	Pote 1,5 litros Morango Trufado	17,00
28.18	7898397661705	Pote 1,5 litros Leite Cond. Trufado	17,00
28.19	7898397661828	Pote 1,5 litros Chocolate com Avelã	17,00
28.20	7898397661361	Pote 1,5 litros Torta de Limão	17,00
28.21	7898397661316	Copo Morango 180 ml	4,00
28.22	7898397661323	Copo Chocolate 180 ml	4,00
28.23	7898397661330	Copo Flocos 180 ml	4,00
28.24	7898397661347	Copo Leite condensado Trufado 180 ml	4,00
28.25	7898397661392	Pack Moreninha caixa com 4 unidades	20,00
28.26	7898397661170	Pote Copão Napolitano	6,00
28.27	7898397660180	Moreninha unitário	7,00
28.28	7898397660012	Picolé Fruta Limão	3,00
28.29	7898397660333	Picolé Fruta Abacaxi	3,00
28.30	7898397660395	Picolé Fruta Uva	3,00
28.31	7898397660630	Picolé Fruta Tamarindo	3,00
28.32	7898397660401	Picolé Leite Coco	3,50
28.33	7898397660418	Picolé LeiteMorango ao Leite	3,50
28.34	7898397660494	Picolé Leite Skimo	3,50
28.35	7898397660524	Picolé Leite Leite Condensado	3,50
28.36	7898397660531	Picolé Leite Chocolate	3,50
28.37	7898397660937	Picolé Leite Leitinho Trufado	3,50
28.38	7898397660548	Picolé Leite Milho Verde	3,50
28.39	7898901196020	Picolé Napolitano 70g	6,50
28.40	7898901199144	Picolé Algodão Doce 65g	4,50
28.41	7898901196396	Picolé Tablet Especial 65g	7,00
28.42	7898901196589	Picolé Torta de Limão 75g	7,00
28.43	7898901196907	Picolé Brigadeiro Especial 65g	7,00
28.44	7898901196037	Picolé Black 70g	7,00
28.45	7898901196044	Picolé White 70g	7,00
28.46	7898901197928	Picolé Floresta Negra 65g	7,00
28.47	7898901197782	Picolé Greco 65g	6,00
28.48	7898901196204	Picolé Trufa 70g	7,00
28.49	7898901198239	Picolé Leitinho Trufado Zero 65g	7,00
28.50	7898901196686	Cone Brigadeiro 70g	8,00
28.51	7898901197157	Snackbom Bombom 104g	10,00
28.52	7898901197171	Paleta Morango com Leite Condensado 110g	8,00
28.53	7898901197195	Paleta Leitinho Trufado 110g	8,00
28.54	7898397661453	Balde Sorvete de Massa 10 Litros Economico	100,00
28.55	7898397661477	Balde Sorvete de Massa 10 Litros Trufados	125,00



TABELA 29. EMPRESA/MARCA: Irmãos Tucunduva de Campos Ltda/MILKMONI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
29.1	7898212020076	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-LIMÃO	45,00
29.2	7898212020526	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-LIMÃO SUIÇO	45,00
29.3	7898212020519	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-GROSELHA	45,00
29.4	7898212020533	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-GOIABA	45,00
29.5	7898212020540	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-UVA	45,00
29.6	7898212020083	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-ABACAXI	45,00
29.7	7898212020137	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-AÇAÍ	46,00
29.8	7898212020557	PICOLÉ DE FRUTA 28UND-TUTTI-FRUTTI	45,00
29.9	7898212020564	PICOLÉ DE LEITE 28UND-COCO	55,00
29.10	7898212020571	PICOLÉ DE LEITE 28UND-LEITE CONSENSADO	55,00
29.11	7898212020588	PICOLÉ DE LEITE 28UND-MANGA	55,00
29.12	7898212020595	PICOLÉ DE LEITE 28UND-MILHO VERDE	55,00
29.13	7898212020601	PICOLÉ DE LEITE 28UND-MORANGO	55,00
29.14	7898212020052	PICOLÉ DE LEITE 28UND-COCO QUEIMADO	55,00
29.15	7898212020076	PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-SKIMO BRANCO	85,00
29.16	7898212020113	PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-SKIMO	85,00
29.17	7898212020090	PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-CHOCOLATE	85,00
29.18	7898212020120	PICOLÉ COM COBERTURA 26UNDS-TENTAÇÃO	85,00
29.19	7898212020267	POTE COPÃO 250ML - SABORES	5,50
29.20	7898212020298	POTE BIG COPÃO - 450ML-SABORES	9,00
29.21	7898212020038	POTE CAÇULINHA 200ML - SABORES	4,80
29.22	7898212020069	MORENINHA 200ML	5,50
29.23	7898212020205	MINI CAKE 350ML - MORANGO	6,50
29.24	7898212020199	MINI CAKE 350ML - BRIGADEIRO	6,50
29.25	7898212020403	MINI CAKE 350ML - MOUSSE DE UVA	6,50
29.26	7898212020410	MINI CAKE 350ML - IOGURTE GREGO	6,50
29.27	7898212020311	MINI CAKE 350ML - MARACUJA	6,50
29.28	7898212020304	MINI CAKE 350ML - MOUSSE DE LIMÃO	6,50
29.29	7898212020212	MINI CAKE 350ML - FLOCOS	6,50
29.30	7898212020014	MINI CAKE 350ML - OURO BRANCO	6,50
29.31	7898212020335	POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM AVELÃ	20,00
29.32	7898212020342	POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM NINHO COM MORANGO	20,00
29.33	7898212020359	POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM CHOCOLATE BELGA	20,00
29.34	7898212020045	POTE REDONDO 1,8 LT-UNICORNIO	20,00
29.35	7898212020427	POTE DE 2 LITROS - MAXTRIO CHOCOLATE	21,00
29.36	7898212020632	POTE DE 2 LITROS - NAPOLITANO	23,90
29.37	7898212020618	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- ABACAXI	24,72
29.38	7898212020625	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- AMEIXA	21,00
29.39	7898212020649	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- BOMBOM	25,83
29.40	7898212020656	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- BRIGADEIRO	24,89
29.41	7898212020878	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CARIOCA	23,37
29.42	7898212020663	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCOCREME	24,89
29.43	7898212020670	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCOLATE	25,39
29.44	7898212020687	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCOMENTA	25,56
29.45	7898212020694	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCONATA	21,00
29.46	7898212020700	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- COCO	25,29
29.47	7898212020717	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CREME	21,00
29.48	7898212020724	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- FLOCOS	21,00
29.49	7898212020731	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LAKAROYALE	21,00
29.50	7898212020748	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LAKALOKO	23,52
29.51	7898212020762	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LEITINHO	21,00
29.52	7898212020755	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MARACUJA	21,00
29.53	7898212020779	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MILHO VERDE	25,53
29.54	7898212020786	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MORANGO	21,00
29.55	7898212020793	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MOUSSE DE LIMÃO	25,32



29.56	7898212020809	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- OURO BRANCO	24,69
29.57	7898212020830	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LEITE CONDENSADO	21,00
29.58	7898212020823	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- PAVÊ	24,89
29.59	7898212020847	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- PRESTIGIO	24,70
29.60	7898212020854	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- SALADA DE FRUTA	21,00
29.61	7898212020861	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- TENTAÇÃO	21,00
29.62	7898212020281	BALDE 10 LITROS - SABORES	135,00
29.63	7898212020274	BALDE 5 LITROS - SABORES	70,00

TABELA 30: EMPRESA/MARCA: MAXIBOM ALIMENTOS LTDA/MAXIBOM ALIMENTOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
30.1	7897972108147	MAXI FRUTA PICOLE MORANGO 50 GR	2,20
30.2	7897972106693	MAXI FRUTA PICOLE ABACAXI 50 GR	2,20
30.3	7897972106709	MAXI FRUTA PICOLE LIMAO 50 GR	2,20
30.4	7897972106716	MAXI FRUTA PICOLE UVA 50 GR	2,20
30.5	7897972100981	PICOLE ABACAXI FRUTEE 50 GR	3,00
30.6	7897972100998	PICOLE LIMAO FRUTEE 50 GR	3,00
30.7	7897972101018	PICOLE UVA FRUTEE 50 GR	3,36
30.8	7897972106402	ICE GELLY SORBET AÇAÍ CREME COM BANANA 44 GR	1,60
30.9	7897972106389	ICE GELLY SORBET AÇAÍ CREME COM GUARANA 44 GR	1,60
30.10	7897972106396	ICE GELLY SORBET AÇAÍ CREME COM MORANGO 44 GR	1,60
30.11	7897972107997	MAXI PICOLE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 26 X 60	3,50
30.12	7897972107980	MAXI PICOLE AÇAÍ COM GUARANA 26 X 60	3,50
30.13	7897972102275	PICOLE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 60 GR	4,50
30.14	7897972102282	PICOLE AÇAÍ COM MORANGO 60 GR	4,50
30.15	7897972106662	MAXI AO LEITE PICOLE CHOCOLATE 50 GR	2,20
30.16	7897972108000	MAXI AO LEITE PICOLE LEITE CONDENSADO 50 GR	2,20
30.17	7897972106679	MAXI AO LEITE PICOLE LEITE DE COCO 50 GR	2,20
30.18	7897972108017	MAXI AO LEITE PICOLE MILHO VERDE 50 GR	2,20
30.19	7897972106686	MAXI AO LEITE PICOLE MORANGO 50 GR	2,20
30.20	7897972101025	PICOLE CHOCOLATE AO LEITE 50 GR	3,50
30.21	7897972101056	PICOLE COCO AO LEITE 50 GR	3,50
30.22	7897972101032	PICOLE LEITE CONDENSADO AO LEITE 50 GR	3,50
30.23	7897972101469	PICOLE MILHO VERDE AO LEITE 50 GR	3,50
30.24	7897972101049	PICOLE MORANGO AO LEITE 50 GR	3,50
30.25	7897972106259	PICOLE AO LEITE CHOCOMALTINE 39 GR	3,00
30.26	7897972106266	PICOLE AO LEITE PETIT SUISSE 39 GR	3,00
30.27	7897972106495	MAXI SORVETE PICOLE CHOCOLATE 60 GR	3,80
30.28	7897972106501	MAXI SORVETE PICOLE CHOCOMALTINE 60 GR	3,80
30.29	7897972106518	MAXI SORVETE PICOLE COCO 60 GR	3,80
30.30	7897972106525	MAXI SORVETE PICOLE FLOCOS 60 GR	3,80
30.31	7897972106532	MAXI SORVETE PICOLE NAPOLITANO 60 GR	3,80
30.32	7897972106549	MAXI SORVETE PICOLE PACOCA 60 GR	3,80
30.33	7897972101919	PICOLE NAPOLITANO CHANT 60 GR	4,50
30.34	7897972106211	PICOLE PACOCA CHANT 60 GR	4,50
30.35	7897972106358	PICOLE MOUSSE DE LIMAO 60 GR	5,30
30.36	7897972106365	PICOLE MOUSSE DE MARACUJA 60 GR	5,30
30.37	7897972106600	PICOLE AO LEITE LEITINHO TRUFADO 60 GR	3,50
30.38	7897972106372	PICOLE ZERO LACTOSE MORANGO SILVESTRE 60 GR	5,30
30.39	7897972180143	TELS GELATO CHOCOLATE 70% 55 GR	5,00
30.40	7897972180204	TELS GELATO CHOCOLATE BELGA 55 GR	5,00
30.41	7897972180006	TELS GELATO COCADA MORENA 55 GR	5,00
30.42	7897972180235	TELS GELATO DOCE DE LEITE 55 GR	5,00
30.43	7897972180020	TELS GELATO FRUTA LIMÃO SICILIANO 55 GR	5,00
30.44	7897972180068	TELS GELATO FRUTA MORANGO 55 GR	5,00
30.45	7897972180136	TELS GELATO FRUTA TANGERINA 55 GR	5,00



30.46	7897972180211	TELS GELATO GIANDUIA 55 GR	5,00
30.47	7897972180013	TELS GELATO PAÇOCA 55 GR	5,00
30.48	7897972180075	TELS GELATO PISTACHE 55 GR	5,00
30.49	7897972180044	TELS GELATO STRACIATELLA 55 GR	5,00
30.50	7897972180167	TELS GELATO YOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 55 GR	5,00
30.51	7897972105863	PICOLE SLICE LIGHT BAUNILHA 60 GR	7,00
30.52	7897972105856	PICOLE SLICE LIGHT CHOCOLATE 60 GR	7,00
30.53	7897972106235	PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE AO LEITE 43 GR	4,25
30.54	7897972106242	PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE BRANCO 43 GR	4,25
30.55	7897972106983	MAXI PICOLE BOMBOM TRUFADO 65 GR	4,90
30.56	7897972106556	MAXI PREMIUM PICOLE BRIGADEIRO 60 GR	4,90
30.57	7897972106563	MAXI PREMIUM PICOLE CHOCOLATE C/ AMENDOAS 60 GR	4,90
30.58	7897972106570	MAXI PREMIUM PICOLE COOKIES 60 GR	4,90
30.59	7897972108185	MAXI PREMIUM PICOLE CREME COM CHOCOLATE 60 GR	4,90
30.60	7897972106228	PICOLE BLONC 65 GR	5,90
30.61	7897972108192	PICOLE BLONC BLACK 65 GR	5,90
30.62	7897972101179	PICOLE BRIGADEIRO BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.63	7897972101162	PICOLE COCOSHOW BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.64	7897972101186	PICOLE CHOCOLATE BRANCO BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.65	7897972104798	PICOLE LIMAO SUICO BOMBOM GELADO 65 GR	4,75
30.66	7897972107935	PICOLE HIT FESTA 60 GR	4,75
30.67	7897972101681	PICOLE AVELA MUST 77 GR	7,00
30.68	7897972106273	PICOLE CHOCOLATE BELGA MUST 77 GR	7,00
30.69	7897972104811	PICOLE CHOCOLATE BRANCO MUST 77 GR	7,00
30.70	7897972101698	PICOLE CLASSICO MUST 77 GR	7,00
30.71	7897972106280	PICOLE COOKIES N' CREAM MUST 77 GR	7,00
30.72	7897972106419	MAXI KIDS PICOLE GROSELHA 50 GR	1,00
30.73	7897972106426	MAXI KIDS PICOLE MACA VERDE 50 GR	1,00
30.74	7897972106433	MAXI KIDS PICOLE TUTTI FRUTTI 50 GR	1,00
30.75	7897972105597	PICOLE ALGODAO DOCE IUPI 50 GR	1,40
30.76	7897972103876	PICOLE GROSELHA S. FRESH 50 GR	1,40
30.77	7897972106617	PICOLE MORANGO IUPI 50 GR	1,40
30.78	7897972101650	PICOLE PICOLORI PINTA LINGUA 50 GR	1,40
30.79	7897972106990	MAXI PICOLE KIDS BAUNILHA COM MORANGO 60 GR	2,80
30.80	7897972103890	PICOLE HIT MORANGO 60 GR	3,50
30.81	7897972102015	SKISS YESS NAPOLITANO 114 GR	5,00
30.82	7897972100219	COPO CHOCOLATE SUNDAE 150 ML	5,00
30.83	7897972100226	COPO MORANGO SUNDAE 150 ML	5,00
30.84	7897972105559	COPO SORBET ACAI CREME COM GUARANA 250 ML	9,90
30.85	7897972108123	MAXI COPO CARIOCA 300 ML	4,25
30.86	7897972106938	MAXI COPO FLOCOS 300 ML	4,25
30.87	7897972107027	MAXI COPO LEITINHO TRUFADO 300 ML	4,25
30.88	7897972108130	MAXI COPO MORANGO 300 ML	4,25
30.89	7897972106945	MAXI COPO NAPOLITANO 300 ML	4,25
30.90	7897972106891	MAXI COPO SUNDAE CHOCOLATE 300 ML	4,25
30.91	7897972106907	MAXI COPO SUNDAE MORANGO 300 ML	4,25
30.92	7897972102145	COPAO FLOCOS ICEBOM 400 ML	6,50
30.93	7897972102152	COPAO NAPOLITANO ICEBOM 400 ML	6,50
30.94	7897972102381	COPAO MELLOW CHOCOLATE C/ AVELA 370 ML	7,50
30.95	7897972105481	COPAO MELLOW LEITINHO TRUFADO 370 ML	7,50
30.96	7897972102398	COPAO MELLOW MORANGO 370 ML	7,50
30.97	7897972105610	SORBET CREME AÇAI COM BANANA 500 ML	16,90
30.98	7897972105566	SORBET CREME AÇAI COM GUARANA 500 ML	16,90
30.99	7897972105627	SORBET CREME AÇAI COM MORANGO 500 ML	19,99
30.100	7897972107560	TELS COPO CHOCOLATE 70% 500 ML	22,90
30.101	7897972107461	TELS COPO CHOCOLATE BELGA 500 ML	22,90
30.102	7897972107492	TELS COPO COCADA MORENA 500 ML	22,90
30.103	7897972107485	TELS COPO DOCE DE LEITE 500 ML	22,90
30.104	7897972107546	TELS COPO GIANDUIA 500 ML	22,90
30.105	7897972107577	TELS COPO IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 500 ML	22,90



30.106	7897972107522	TELS COPO LIMAO SICILIANO 500 ML	22,90
30.107	7897972107478	TELS COPO MORANGO FRUTA 500 ML	22,90
30.108	7897972107553	TELS COPO PACOCA 500 ML	22,90
30.109	7897972107508	TELS COPO PISTACHE 500 ML	22,90
30.110	7897972107539	TELS COPO STRACCIATELLA 500 ML	22,90
30.111	7897972107515	TELS COPO TANGERINA 500 ML	22,90
30.112	7897972107003	MAXI CONE CHOCOLATE 75 GR	4,90
30.113	7897972107973	MAXI CONE COOKIES 75 GR	4,90
30.114	7897972107010	MAXI CONE MORANGO 75 GR	4,90
30.115	7897972101094	CONE CHOCOLATE TORPEDO 75 GR	7,00
30.116	7897972107942	CONE COOKIES TORPEDO 75 GR	7,00
30.117	7897972101117	CONE MORANGO TORPEDO 75 GR	7,00
30.118	7897972106853	POPBOM NAPOLITANO 1 LT	9,90
30.119	7897972105603	SORBET AÇAI CREME COM GUARANA 1 LT	26,90
30.120	7897972106631	MELLOW COOKIES C/ CARAMELO 1 LT	13,90
30.121	7897972106648	MELLOW LEITINHO TRUFADO 1 LT	18,25
30.122	7897972104774	SUNDAE CHOCOLATE 1 LT	21,84
30.123	7897972104781	SUNDAE MORANGO 1 LT	16,90
30.124	7897972105924	SLICE LIGHT BAUNILHA 700 ML	18,90
30.125	7897972105931	SLICE LIGHT CHOCOLATE 700 ML	18,90
30.126	7897972105795	POTE ICEMELODY 1,5 LTS CREME	21,92
30.127	7897972105801	POTE ICEMELODY 1,5 LTS FLOCOS	22,59
30.128	7897972106877	POTE ICEMELODY 1,5 LTS LEITE CONDENSADO	21,99
30.129	7897972105818	POTE ICEMELODY 1,5 LTS MORANGO	22,02
30.130	7897972105689	POTE ICEMELODY 1,5 LTS NAPOLITANO	22,44
30.131	7898965659028	POTE CLASSE A CREME 1,5 LTS	14,90
30.132	7898965659011	POTE CLASSE A FLOCOS 1,5 LTS	14,90
30.133	7898965659042	POTE CLASSE A LEITE CONDENSADO 1,5 LTS	14,90
30.134	7898965659035	POTE CLASSE A MORANGO 1,5 LTS	14,90
30.135	7898965659004	POTE CLASSE A NAPOLITANO 1,5 LTS	14,90
30.136	7897972108383	MAXI POTE LOVERS BANOFFEE 1,5 LTS	19,90
30.137	7897972108345	MAXI POTE LOVERS CHOCOLATE TRUFADO 1,5 LTS	19,90
30.138	7897972108352	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 1,5 LTS	19,90
30.139	7897972108369	MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 1,5	19,90
30.140	7897972108390	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 1,5 LTS	19,90
30.141	7897972108376	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 1,5 LTS	19,90
30.142	7897972108284	DOLCE PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO 1,5 LTS	22,90
30.143	7897972108338	DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 1,5 LTS	22,90
30.144	7897972108314	DOLCE PREMIUM COOKIES COM CARAMELO 1,5 LTS	22,90
30.145	7897972108291	DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 1,5 LTS	22,90
30.146	7897972108307	DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 1,5 LTS	22,90
30.147	7897972108321	DOLCE PREMIUM PUDIM 1,5 LTS	22,90
30.148	7897972105993	SUPREME 1,5 LTS BRIGADEIRO	21,00
30.149	7897972106006	SUPREME 1,5 LTS CHOCOLATE	17,90
30.150	7897972105979	SUPREME 1,5 LTS CHOCOTONE	17,90
30.151	7897972106013	SUPREME 1,5 LTS CREME	17,90
30.152	7897972106020	SUPREME 1,5 LTS FLOCOS	17,90
30.153	7897972106037	SUPREME 1,5 LTS LEITE DE COCO	17,90
30.154	7897972106044	SUPREME 1,5 LTS LIMAO SUIÇO	17,90
30.155	7897972106051	SUPREME 1,5 LTS MORANGO	17,90
30.156	7897972106068	SUPREME 1,5 LTS NAPOLITANO	21,33
30.157	7897972106198	SUPREME 1,5 LTS PACOCA	17,90
30.158	7897972105962	SUPREME 1,5 LTS PANETONE	17,90
30.159	7897972106075	SUPREME 1,5 LTS PASSAS AO RUM	17,90
30.160	7897972107041	POTE SORBET AÇAI CREME C/ GUARANA 1,5 LTS	39,50
30.161	7897972108154	MAXI POTE LOVERS BANOFFEE 1,8 LTS	20,90
30.162	7897972108024	MAXI POTE LOVERS CHOCOLATE TRUFADO 1,8 LTS	20,90
30.163	7897972108031	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 1,8 LTS	20,90
30.164	7897972108048	MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 1,8 LTS	24,99
30.165	7897972108161	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 1,8 LTS	20,90



30.166	7897972108055	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 1,8 LTS	20,90
30.167	7897972106310	DOLCE PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO 1,8 LTS	23,90
30.168	7897972107058	DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 1,8 LTS	23,90
30.169	7897972106341	DOLCE PREMIUM COOKIES COM CARAMELO 1,8 LTS	23,90
30.170	7897972106327	DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 1,8 LTS	31,15
30.171	7897972106334	DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 1,8 LTS	23,90
30.172	7897972107034	DOLCE PREMIUM PUDIM 1,8 LTS	31,65
30.173	7897972108116	MAXI POTE ABACAXI COM COCO 2 LTS	18,90
30.174	7897972108062	MAXI POTE CREME 2 LTS	18,90
30.175	7897972108109	MAXI POTE FLOCOS 2 LTS	18,90
30.176	7897972108093	MAXI POTE LEITE CONDENSADO 2 LTS	18,90
30.177	7897972108086	MAXI POTE MORANGO 2 LTS	18,90
30.178	7897972108079	MAXI POTE NAPOLITANO 2 LTS	18,90
30.179	7897972108178	MAXI POTE TRÊS CHOCOLATES 2 LTS	18,90
30.180	7897972104033	SUPREME POTE ABACAXI 2 LTS	29,46
30.181	7897972104071	SUPREME POTE BRIGADEIRO 2 LTS	28,93
30.182	7897972104064	SUPREME POTE CREME 2 LTS	30,09
30.183	7897972104057	SUPREME POTE FLOCOS 2 LTS	28,35
30.184	7897972104040	SUPREME POTE MORANGO 2 LTS	28,53
30.185	7897972104026	SUPREME POTE NAPOLITANO 2 LTS	29,54
30.186	7897972104934	MULTIPACK PICOLE ABACAXI 50 GR	12,50
30.187	7897972104941	MULTIPACK PICOLE LIMÃO 50 GR	12,50
30.188	7897972104958	MULTIPACK PICOLE UVA 50 GR	12,50
30.189	7897972104996	MULTIPACK PICOLE KIDS GROSELHA 50 GR	9,80
30.190	7897972105009	MULTIPACK PICOLE KIDS PINTA LINGUA 50 GR	9,80
30.191	7897972104972	MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE AO LEITE 50 GR	14,30
30.192	7897972104965	MULTIPACK PICOLE COCO AO LEITE 50 GR	14,30
30.193	7897972104989	MULTIPACK PICOLE MORANGO AO LEITE 50 GR	14,30
30.194	7897972105504	SORVETE ABACAXI AO VINHO ICEBOM 10 LTS	125,00
30.195	7897972102602	SORVETE BOMBOM ICEBOM 10 LTS	125,00
30.196	7897972102626	SORVETE CAPUCCINO C/ CHOCOLATE ICEBOM 10 LTS	125,00
30.197	7897972102770	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM PEDACOS ICEBOM 10 LTS	125,00
30.198	7897972105498	SORVETE LEITINHO TRUFADO ICEBOM 10 LTS	125,00
30.199	7897972102824	SORVETE MENTA COM FLOCOS ICEBOM 10 LTS	125,00
30.200	7897972102923	SORVETE PRESTIGIO ICEBOM 10 LTS	125,00
30.201	7897972102954	SORVETE SENSACAO ICEBOM 10 LTS	125,00
30.202	7897972102565	SORVETE AMEIXA ICEBOM 10 LTS	110,00
30.203	7897972102572	SORVETE BANANA CARAMELADA ICEBOM 10 LTS	110,00
30.204	7897972102619	SORVETE BRIGADEIRO ICEBOM 10 LTS	110,00
30.205	7897972102688	SORVETE CHOCOLATE C/ PEDACOS ICEBOM 10 LTS	110,00
30.206	7897972102718	SORVETE CROKANTE ICEBOM 10 LTS	110,00
30.207	7897972102732	SORVETE FLOCOS ICEBOM 10 LTS	110,00
30.208	7897972102800	SORVETE LIMAO SUICO ICEBOM 10 LTS	110,00
30.209	7897972102817	SORVETE MAMAO COM CASSIS ICEBOM 10 LTS	110,00
30.210	7897972102886	SORVETE PASSAS AO RUM ICEBOM 10 LTS	110,00
30.211	7897972102558	SORVETE ABACAXI ICEBOM 10 LTS	105,00
30.212	7897972102657	SORVETE CHOCOLATE ICEBOM 10 LTS	105,00
30.213	7897972102695	SORVETE COCO ICEBOM 10 LTS	105,00
30.214	7897972102831	SORVETE MILHO VERDE ICEBOM 10 LTS	105,00
30.215	7897972102848	SORVETE MORANGO ICEBOM 10 LTS	105,00
30.216	7897972102862	SORVETE NAPOLITANO ICEBOM 10 LTS	105,00
30.217	7897972102909	SORVETE PINA COLADA ICEBOM 10 LTS	105,00
30.218	7897972102947	SORVETE SANGUE DE DRAGAO ICEBOM 10 LTS	105,00
30.219	7897972102596	SORVETE BLUE ICE ICEBOM 10 LTS	100,00
30.220	7897972102633	SORVETE CEREJA ICEBOM 10 LTS	100,00
30.221	7897972102701	SORVETE CREME ICEBOM 10 LTS	100,00
30.222	7897972102794	SORVETE LEITE CONDENSADO ICEBOM 10 LTS	100,00
30.223	7897972102978	SORBET CREME AÇAI NATURAL ICEBOM 10 LTS	132,00
30.224	7897972103470	SHERBET MARACUJA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.225	7897972103494	SHERBET TANGERINA ICEBOM 4,5 LTS	55,00



30.226	7897972103500	SHERBET UVA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.227	7897972105467	SORVETE ABACAXI AO VINHO 4,5 LTS	55,00
30.228	7897972103036	SORVETE ABACAXI ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.229	7897972106884	SORVETE ALGODAO DOCE COM CHICLETE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.230	7897972103043	SORVETE AMEIXA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.231	7897972103050	SORVETE BANANA CARAMELADA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.232	7897972103074	SORVETE BLUE ICE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.233	7897972103081	SORVETE BOMBOM ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.234	7897972103098	SORVETE BRIGADEIRO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.235	7897972105733	SORVETE CAFE MOKA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.236	7897972103104	SORVETE CAPUCCINO C/ CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.237	7897972103111	SORVETE CEREJA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.238	7897972105719	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.239	7897972103258	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM PEDACO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.240	7897972103166	SORVETE CHOCOLATE COM PEDAÇOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.241	7897972103135	SORVETE CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.242	7897972106921	SORVETE CHURROS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.243	7897972103173	SORVETE COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.244	7897972105740	SORVETE COOKIES ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.245	7897972103180	SORVETE CREME ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.246	7897972103197	SORVETE CROKANTE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.247	7897972103647	SORVETE CUPUACU ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.248	7897972108253	SORVETE DE CHICLETE COM COBERTURA DE BLUE ICE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.249	7897972103210	SORVETE FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.250	7897972103227	SORVETE FLORESTA NEGRA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.251	7897972108239	SORVETE GIANDUIA 4,5 LTS	55,00
30.252	7897972103272	SORVETE LEITE CONDENSADO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.253	7897972105474	SORVETE LEITINHO TRUFADO 4,5 LTS	55,00
30.254	7897972103289	SORVETE LIMAO SUICO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.255	7897972103296	SORVETE MAMAO COM CASSIS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.256	7897972103302	SORVETE MENTA COM FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.257	7897972103319	SORVETE MILHO VERDE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.258	7897972103326	SORVETE MORANGO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.259	7897972103340	SORVETE NAPOLITANO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.260	7897972106303	SORVETE OVOMALTINE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.261	7897972106204	SORVETE PACOCA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.262	7897972103364	SORVETE PASSAS AO RUM ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.263	7897972103388	SORVETE PINA COLADA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.264	7897972103395	SORVETE PISTACHE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.265	7897972103401	SORVETE PRESTIGIO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.266	7897972103425	SORVETE SANGUE DE DRAGAO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.267	7897972103432	SORVETE SENSACAO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
30.268	7897972103661	SORBET CREME AÇAI ICEBOM 4,5 LTS	90,00

TABELA 31. EMPRESA/MARCA: SORVETES BEGUETTO/SORVETES BEGUETTO

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
31.1	7898267240504	PICOLÉ DE FRUTA SABOR ABACAXI	2,75
31.2	7898267240511	PICOLÉ DE FRUTA SABOR LIMAO	2,75
31.3	7898267240528	PICOLÉ DE FRUTA SABOR UVA	2,75
31.4	7898267242775	PICOLE DE AÇAI	3,80
31.5	7898267240542	PICOLE DE LEITE SABOR LEITE CONDENSADO	3,50
31.6	7898267240580	PICOLE DE LEITE SABOR COCO BRANCO	3,50
31.7	7898267240573	PICOLE DE LEITE SABOR COCO QUEIMADO	3,50
31.8	7898267240566	PICOLE DE LEITE SABOR CHOCOLATE	3,50
31.9	7898267240597	PICOLE DE LEITE SABOR MILHO VERDE	3,50
31.10	7898267240658	PICOLE DE LEITE SABOR NAPOLITANO	3,50



31.11	7898267243253	PICOLE BEG LEITINHO	3,75
31.12	7898267242584	PICOLE BEG PALETAS MORANGO COM LEITE CONDENSADO	6,90
31.13	7898267242669	PICOLE BEG PALETAS LEITINHO COM TRUFA DE AVELA	6,90
31.14	7898267240610	PICOLE BRIGADEIRO	5,75
31.15	7898267240177	PICOLE TRUFA BEIJINHO	5,75
31.16	7898267240603	PICOLE SKIMO	5,75
31.17	7898267242614	PICOLE TORTA DE LIMÃO	5,75
31.18	7898267242355	PICOLE BEGUE CROC	6,50
31.19	7898267242980	PICOLE CHOCO MALTINO	7,50
31.20	7898267243062	PICOLE CHOCO BIANCO	7,50
31.21	7898267243048	PICOLE GRAND TRUFETTO	7,50
31.22	7898267243291	PICOLE CHOCOCO AVELA	7,50
31.23	7898267243284	PICOLE BEG BUENO	7,50
31.24	7898267242058	PICOLE BEG MASTER	8,90
31.25	7898267242812	PICOLE BEG COOKIES	8,90
31.26	7898267242997	PICOLE CROKITTO	8,90
31.27	7898267240405	PICOLITO GROSELHA	1,50
31.28	7898267242461	PICOLE PINTA LINGUA AZUL	1,50
31.29	7898267242225	BEGUETINHO SABORES VARIADOS	1,00
31.30	7898267243000	PICOLE BEG BELO	5,90
31.31	7898267242676	COPOS BEGUETINHO CHOCOLATE/MORANGO	6,50
31.32	7898267240283	COPOS SUNDAY	6,90
31.33	7898267243239	COPO AÇAI MAIS GUARANÁ	10,90
31.34	7898267243246	COPO AÇAI MAIS LEITINHO	10,90
31.35	7898267243260	COPO LEITINHO TRUFADO ZERO	15,00
31.36	7898267243277	COPO CHOCOLATE TRUFADO ZERO	15,00
31.37	7898267242133	COPO BEG TRADIÇÃO CHOCOLATE	8,90
31.38	7898267242140	COPO BEG TRADIÇÃO FLOCOS	8,90
31.39	7898267242393	COPO BEG TRADIÇÃO NATA COM MORANGO	8,90
31.40	7898267242089	COPO BEG TRADIÇÃO ABACAXI	8,90
31.41	7898267242034	COPO BEG + MESCLETO	9,90
31.42	7898267242027	COPO BEG + NAPOLITANO	9,90
31.43	7898267242386	COPO BEG + CHOCOLITANO	9,90
31.44	7898267243444	COPO UNICORNIO	6,90
31.45	7898267243185	MORENINHA CROCANTE	6,90
31.46	7898267243192	LOIRINHA COOKIES	6,90
31.47	7898297243307	MORENINHA LEITINHO COM CREME DE AVELA	6,90
31.48	7898267240085	CASQUITO CHOCOLATE	8,50
31.49	7898267242331	CASQUITO CROCANTE	8,50
31.50	7898267242959	CASQUITO TENTACÃO	8,50
31.51	7898267242546	BEG PREMIERE LIGHT MANGA	18,90
31.52	7898267242539	BEG PREMIERE LIGHT MORANGO	18,90
31.53	7898267242720	BEG SORBET LIMÃO	26,90
31.54	7898267242713	BEG SORBET MORANGO	26,90
31.55	7898267242911	POTE 1.5 CREME	24,90
31.56	7898267242928	POTE 1.5LT NAPOLITANO	24,90
31.57	7898267242935	POTE 1.5LT FLOCOS	24,90
31.58	7898267242942	POTE 1.5LT LEITE CONDENSADO	24,90
31.59	7898267243321	POTE 1.5LT CHOCOLITANO	24,90
31.60	7898267243222	POTE 1.5LT MORANGO E LEITINHO	24,90
31.61	7898267243215	POTE 1.5LT CHOCOLATE E CREME DO SONHOS	24,90
31.62	7898267243413	POTE 1.5LT LEITINHO	24,90
31.63	7898267243383	POTE 1.5LT EDIÇÃO COPA	24,90
31.64	7898267242161	SABOR DO INTERIOR PASSAS AO RUM	29,90
31.65	7898267243178	SABOR DO INTERIOR MOUSSE DE MARACUJÁ	29,90
31.66	7898267243154	SABOR DO INTERIOR PAMONHA	29,90
31.67	7898267243147	SABOR DO INTERIOR COCO BRANCO	29,90
31.68	7898267243130	SABOR DO INTERIOR COCO QUEIMADO	29,90
31.69	7898267243499	SABOR DO INTERIOR MORANGO	29,90
31.70	7898267243505	SABOR DO INTERIOR ABACAXI	29,90



31.71	7898267243512	SABOR DO INTERIOR ABACAXI AO VINHO	29,90
31.72	78982672462300	BEG DESEJO BOMBOM	32,90
31.73	7898267242379	BEG DESEJO NINHO TRUFADO	32,90
31.74	7898267242874	BEG DESEJO MARMORE	32,90
31.75	7898267243017	BEG DESEJO DOCE DE LEITE ARGENTINO	32,90
31.76	7898267242867	BEG DESEJO BISCOITO	32,90
31.77	7898267243086	BEG TRUFAS CHOCO MALTINO	32,90
31.78	7898267243093	BEG TRUFAS TRUFADINHO CHOCOLATE	32,90
31.79	7898267243079	BEG TRUFAS GIANDUETTO	32,90
31.80	7898267242751	POTE 1.5 AÇAI COM GUARANÁ	38,90
31.81	7898267242768	POTE 1.5 AÇAI COM FROZEN	38,90
31.82	7898267243055	POTE 1.5 AÇAI COM LEITINHO	38,90
31.83	7898267243338	POTE 1.8 SABOR LEITE CONDENSADO	28,90
31.84	7898267243345	POTE 1.8 SABOR FLOCOS	28,90
31.85	7898267243352	POTE 1.8 SABOR CHOCOLITANO	28,90
31.86	7898267243369	POTE 1.8 SABOR NAPOLITANO	28,90
31.87	7898267243376	POTE 1.8 SABOR CREME	28,90
31.88	7898267243390	POTE 1.8 EDIÇÃO COPA	28,90
31.89	7898267243420	POTE 1.8 LEITINHO	28,90
31.90	7898267242638	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO TRUFADO	34,90
31.91	7898267242898	POTE BEG + 1.8LT YOGURT/MORANGO	34,90
31.92	7898267242904	POTE BEG + 1.8LT CHOCO/AVELA	34,90
31.93	7898267242966	POTE BEG + 1.8LT YOGURTE/AMORA	34,90
31.94	7898267242973	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO/MORANGO	34,90
31.95	7898267243031	POTE BEG + 1.8LT PUDIM	34,90
31.96	7898267243024	POTE BEG + 1.8LT UVA	34,90
31.97	7898267243536	POTE 2LTS FLOCOS	31,90
31.98	7898267243543	POTE 2LTS LEITE CONDENSADO	31,90
31.99	7898267243550	POTE 2LTS CREME	31,90
31.100	7898267243567	POTE 2LTS CHOCOLATE	31,90
31.101	7898267243574	POTE 2LTS NAPOLITANO	31,90
31.102	7898267243581	POTE 2LTS CHOCOLITANO	31,90
31.103	7898267240078	POTE 2LTS MORANGO	29,90
31.104	7898267240016	POTE 2LTS FLOCOS	29,90
31.105	7898267240030	POTE 2LTS LEITE CONDENSADO	29,90
31.106	7898067240023	POTE 2LTS ABACAXI	29,90
31.107	7898267240245	POTE 2LTS CREME	29,90
31.108	7898267240047	POTE 2LTS CHOCOLATE	29,90
31.109	7898267240115	POTE 2LTS NAPOLITANO	29,90
31.110	7898267242232	POTE 2LTS BEG LAK	29,90
31.111	7898267242287	POTE 2LTS CHOCOLITANO	29,90
31.112	7898267242560	POTE 2LTS ABACAXI AO VINHO	29,90
31.113	7898267243406	POTE 2LTS EDIÇÃO COPA	29,90
31.114	7898267243437	POTE 2LTS LEITINHO	29,90
31.115	7898267243451	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR ABACAXI	13,75
31.116	7898267243468	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR SKIMO	28,75
31.117	7898267243475	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR BRIGADEIRO	28,75
31.118	7898267243482	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR CHOCOCO BIANCO	37,50
31.119	7898267243529	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR CHOCO MALTINO	37,50
31.120	7898267242737	AMOR DE BOMOM SKIMO	10,90
31.121	7898267243208	AMOR DE BOMOM COOKIES	10,90
31.122	7898267243314	AMOR DE BOMOM SKIMO DIAMOND	10,90
31.123	SEM GTIN	CAIXAS DE SETE LITROS SABORES VARIADOS	120,00
31.124	SEM GTIN	CAIXAS DE SETE LITROS SABORES VARIADOS	140,00
31.125	SEM GTIN	CAIXAS DE SETE LITROS SABORES VARIADOS	175,00

TABELA 32. EMPRESA/MARCA:ALESSANDRO JOSÉ ZAMPRONIO EIRELI/PIMPINELLA SORVETES

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO
---------	----------	----------------------	-------



			UN (em reais)
32.1	7898437720010	POTE SORVETE 2 LTS - ABACAXI GURT	24,20
32.2	7898437720034	POTE SORVETE 2 LTS - AMEIXA PRETA	24,20
32.3	7898437720386	POTE SORVETE 2 LTS - AMOR MESCLADO	24,20
32.4	7898437720027	POTE SORVETE 2 LTS - CHOCOTOP	24,20
32.5	7898437720089	POTE SORVETE 2 LTS - COCO BRANCO	24,20
32.6	7898437720355	POTE SORVETE 2 LTS - COCO C/ ABÓBORA	24,20
32.7	7898437720102	POTE SORVETE 2 LTS - CREME	24,20
32.8	7898437720126	POTE SORVETE 2 LTS - DOCE DE LEITE	24,20
32.9	7898437720140	POTE SORVETE 2 LTS - FLOCOS	24,20
32.10	7898437720539	POTE SORVETE 2 LTS - GREGO	24,20
32.11	7898437720379	POTE SORVETE 2 LTS - LEITINHO C/ MORANGO	24,20
32.12	7898437720546	POTE SORVETE 2 LTS - LEITINHO TRUFADO	24,20
32.13	7898437720218	POTE SORVETE 2 LTS - MARACUJA	24,20
32.14	7898437720249	POTE SORVETE 2 LTS - MORANGO	24,20
32.15	7898437720324	POTE SORVETE 2 LTS - MOUSSE DE CHOCOLATE	24,20
32.16	7898437720256	POTE SORVETE 2 LTS - NAO SEI	24,20
32.17	7898437720423	POTE SORVETE 2 LTS - NAPOLITANO	24,20
32.18	7898437720263	POTE SORVETE 2 LTS - NOZES	24,20
32.19	7898437720300	POTE SORVETE 2 LTS - SONHO DOURADO	24,20
32.20	7898437720133	POTE SORVETE 2 LTS - TENTAÇÃO	24,20
32.21	7898437720430	POTE SORVETE 2 LTS - TORTA DE LIMAO	24,20
32.22	7898437720751	POTE SORVETE 1 LT - CAFÉ COM LEITE	17,89
32.23	7898437720577	POTE SORVETE 1 LT - CEREJA TRUFADA	14,60
32.24	7898437720553	POTE SORVETE 1 LT - COCO TRUFADO	17,39
32.25	7898437720737	POTE SORVETE 1 LT - MILHO VERDE	16,68
32.26	7898437720744	POTE SORVETE 1 LT - MORANGO	18,19
32.27	7898437720805	POTE SORVETE 1 LT - UNICORNIO	19,27
32.28	7898437720591	POTE SORVETE 1 LT - NAPOLITANO	17,34
32.29	7898437720584	POTE SORVETE 1 LT - PISTACHE TRUFADO	19,22
32.30	7898437720768	POTE SORVETE ZERO 1 LT - NAPOLITANO	30,75
32.31	7898437720447	POTE SORVETE 1 LT - GREGO C/ FRUTAS	27,08
32.32	7898437720645	POTE SORVETE 1,5 LTS - BRIGADEIRO	21,90
32.33	7898437720652	POTE SORVETE 1,5 LTS - CASADINHO	25,49
32.34	7898437720706	POTE SORVETE 1,5 LTS - FLOCOS	18,95
32.35	7898437720683	POTE SORVETE 1,5 LTS - MORANGO	18,95
32.36	7898437720676	POTE SORVETE 1,5 LTS - NAPOLITANO	25,49
32.37	7898437720669	POTE SORVETE 1,5LTS - BOMBOM C/ GOIABADA	21,93
32.38	7898437720072	POTE SORVETE ZERO 900 ML - ABACAXI	28,90
32.39	7898437720119	POTE SORVETE ZERO 900 ML - CHOCOLATE	28,90
32.40	7898437720638	COPÃO 320 ML LEITINHO COM MORANGO	5,19
32.41	7898437720621	COPÃO 320 ML LEITINHO TRUFADO	5,19
32.42	7898437720607	COPÃO 320 ML MORANGO	5,19
32.43	7898437720614	COPÃO 320 ML MOUSSE DE CHOCOLATE	5,19
32.44	7898437720485	COPO (E) 175 ML - SABOR MORANGO	3,90
32.45	7898437720492	COPO (E) 175 ML - SABOR CHOCOLATE	3,90
32.46	7898437721529	COPO (E) 175 ML - SABOR LEITINHO TRUFADO	3,90
32.47	7898437721451	PICOLE ESP BRIGADEIRO	4,20
32.48	7898437721499	PICOLE ESP LEITINHO TRUFADO	4,20
32.49	7898437721253	PICOLE ESP SKIMO COCO	4,20
32.50	7898437721420	PICOLE ESP TRUFA	4,20
32.51	7898437720812	PICOLE ESPECIAL PACK - SKIMO BAUNILHA	23,91
32.52	7898437720829	PICOLE ESPECIAL PACK - SKIMO CHOCOTINE	17,50
32.53	7898437721024	PICOLE FRUTA ABACAXI	2,50
32.54	7898437721543	PICOLE FRUTA AÇAÍ	2,50
32.55	7898437721536	PICOLE FRUTA CAJA	2,50
32.56	7898437721055	PICOLE FRUTA CAJU	2,50
32.57	7898437721116	PICOLE FRUTA GROSELHA	2,50
32.58	7898437721147	PICOLE FRUTA LIMAO	2,50



32.59	7898437721185	PICOLE FRUTA MARACUJÁ	2,50
32.60	7898437721017	PICOLE FRUTA MINI SAIA	2,50
32.61	7898437721260	PICOLE FRUTA TAMARINDO	2,50
32.62	7898437721291	PICOLE FRUTA UVA	2,50
32.63	7898437721079	PICOLE LEITE ABACAXI	2,90
32.64	7898437721031	PICOLE LEITE AMENDOIM	2,90
32.65	7898437721048	PICOLE LEITE BLUE ICE	2,90
32.66	7898437721062	PICOLE LEITE CHOCOLATE	2,90
32.67	7898437721086	PICOLE LEITE COCO BRANCO	2,90
32.68	7898437721093	PICOLE LEITE COCO QUEIMADO	2,90
32.69	7898437721130	PICOLE LEITE CONDENSADO	2,90
32.70	7898437721376	PICOLE LEITE EXTREMO	2,90
32.71	7898437721109	PICOLE LEITE GOIABA	2,90
32.72	7898437721369	PICOLE LEITE LEITINHO	2,90
32.73	7898437721307	PICOLE LEITE LIMAO SUÍÇO	2,90
32.74	7898437721178	PICOLE LEITE MAMAO PAPAIA	2,90
32.75	7898437721352	PICOLE LEITE MARACUJÁ	2,90
32.76	7898437721208	PICOLE LEITE MILHO VERDE	2,90
32.77	7898437721222	PICOLE LEITE MORANGO	2,90
32.78	7898437721246	PICOLE LEITE PALHACINHO	2,90
32.79	7898437721284	PICOLE LEITE TENTACÃO	2,90
32.80	7898437721390	PICOLE ZERO AÇUCAR CHOCOLATE	4,80
32.81	7898437721314	PICOLE ZERO AÇUCAR TORTA DE LIMÃO	4,80
32.82	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CAMAFEU	155,00
32.83	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - DIAMANTE NEGRO	155,00
32.84	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- ABACAXI AO VINHO	155,00
32.85	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- ABACAXI GURT	155,00
32.86	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- ALPINO	155,00
32.87	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- AMEIXA	155,00
32.88	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- AMOR MESCLADO	155,00
32.89	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- BANANA TRUFADA	155,00
32.90	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- BLUE ICE	155,00
32.91	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CAFE TRUFADO	155,00
32.92	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CASADINHO	155,00
32.93	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CEREJA	155,00
32.94	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CEREJA TRUFADA	155,00
32.95	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CHICLETE	155,00
32.96	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- COCO BRANCO	155,00
32.97	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- COCO C/ ABOBORA	155,00
32.98	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CREME	155,00
32.99	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- CREME DOS DEUSES	155,00
32.100	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- DOCE DE LEITE	155,00
32.101	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- FERRERO ROCHER	155,00
32.102	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- FLOCOS	155,00
32.103	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- GALAK	155,00
32.104	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- IOGURTE C/ FRUTAS	155,00
32.105	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- KINDER OVO	155,00
32.106	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITE CONDENSADO	155,00
32.107	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITE NINHO	155,00
32.108	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITE NINHO TRUFADO	155,00
32.109	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITINHO C/ MORANGO	155,00
32.110	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- LEITINHO C/ NUTELLA	155,00
32.111	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- MARACUJA	155,00
32.112	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- MENTA C/ CHOCOLATE	155,00
32.113	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- NOZES	155,00
32.114	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- NUTELLA	155,00
32.115	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- OVOMALTINE	155,00
32.116	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- PASSAS AO RUM	155,00
32.117	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- PISTACHE TRUFADO	155,00
32.118	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- PRESTIGIO	155,00



32.119	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- SENSACÃO	155,00
32.120	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- SUFLAIR	155,00
32.121	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- SUFLAIR C/ CEREJA	155,00
32.122	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- TENTAÇÃO	155,00
32.123	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- TOBLERONE	155,00
32.124	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- TORTA DE LIMÃO	155,00
32.125	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- UNICORNIO	155,00
32.126	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS- UVA	155,00

TABELA 33. EMPRESA/MARCA: PAULO E BELETTI/SORVETES DA SERRA

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
33.1	7898021470161	COPO 210 ML SORVETE BASICO	3,50
33.2	7898021470185	POTE 1.8 LT SORVETE STANDARD	22,70
33.3	7898021470222	POTE 1.01 LT SORVETE STANDARD	18,50

TABELA 34. EMPRESA/MARCA: DULCINEIA DE CASTRO SANCHES MERLI/MERLI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
34.1	7898077510019	Picolé de Amendoim	2,50
34.2	7898077510026	Picolé de Coco Branco	2,50
34.3	7898077510033	Picolé de Chocolate	2,50
34.4	7898077510040	Picolé de Leite Condensado	2,50
34.5	7898077510057	Picolé de Milho Verde	2,50
34.6	7898077510064	Picolé de Morango	2,50
34.7	7898077510071	Picolé de Palhacinho	2,50
34.8	7898077510088	Picolé de Leite Ninho(Merlininho)	2,50
34.9	7898077510095	Picolé Limão Suíço	2,50
34.10	7898077510101	Picolé Frutti-Merli	2,00
34.11	7898077510125	Picolé de Uva	2,50
34.12	7898077510132	Picolé de Maracujá	2,50
34.13	7898077510149	Picolé de Abacaxi	2,50
34.14	7898077510156	Picolé de Brigadeiro	4,50
34.15	7898077510163	Picolé de Groselha	2,50
34.16	7898077510170	Picolé de Limão	2,50
34.17	7898077510187	Picolé de Mini Saia	2,50
34.18	7898077510194	Picolé de Skimo	4,50
34.19	7898077510217	Picolé Pinta Língua Azul	2,00
34.20	7898077510224	Picolé Drill de Chocolate	3,90
34.21	7898077510231	Picolé Drill de Morango	3,90
34.22	7898077510248	Picolé Drill de Leite Ninho(Merlininho)	3,90
34.23	7898077510293	Pote de Sorvete de 2 litros Coco com Abóbora	27,90
34.24	7898077510309	Pote de Sorvete de 2 litros Não Sei	27,90
34.25	7898077510316	Pote de Sorvete de 2 litros Ninho Trufado	27,90
34.26	7898077510323	Pote de Sorvete de 2 litros Choconinho	27,90
34.27	7898077510330	Pote de Sorvete de 2 litros Merlininho	27,90
34.28	7898077510347	Pote de Sorvete de 2 litros Morango	27,90
34.29	7898077510354	Pote de Sorvete de 2 litros Maracujá	27,90
34.30	7898077510361	Pote de Sorvete de 2 litros Brigadeiro	27,90
34.31	7898077510385	Pote de Sorvete de 2 litros Tentação	27,90
34.32	7898077510392	Pote de Sorvete de 2 litros Flocos	27,90
34.33	7898077510408	Pote de Sorvete de 2 litros Coco com Chocolate	27,90
34.34	7898077510422	Pote de Sorvete de 2 litros Abacaxi	27,90
34.35	7898077510446	Pote de Sorvete de 2 litros Carioca	27,90
34.36	7898077510453	Pote de Sorvete de 2 litros Napolitano	27,90



34.37	7898077510477	Pote de Sorvete de 2 litros Torta Holandesa	27,90
34.38	7898077510484	Pote de Sorvete de 2 litros Chocolate com Avelã	27,90
34.39	7898077510491	Pote de Sorvete de 2 litros Chocoflair	27,90
34.40	7898077510507	Tortinha de Chocolate	7,50
34.41	7898077510514	Tortinha de Morango	7,50
34.42	7898077510521	Tortinha de Moussie de Maracujá	7,50
34.43	7898077510538	Tortinha de Leite Ninho(Merlininho)	7,50
34.44	7898077510545	Bolo de Sorvete Pequeno KG	36,90
34.45	7898077510552	Bolo de Sorvete Medio KG	36,90
34.46	7898077510569	Bolo de Sorvete Grande KG	36,90
34.47	7898077510583	Sorvete Merlinho 50g (geladinho)	1,25
34.48	7898077510590	Copão de Sorvete 200ml Diversos Sabores	4,00
34.49	7898077510606	Pote Sorvete 1L Diversos Sabores	17,50
34.50	7898077510613	Pote Sorvete 380ml Diversos Sabores	5,90
34.51	7898077510682	Pote de Sorvete de 2 litros Ameixa	27,90
34.52	7898077510699	Pote de Sorvete de 2 litros Torta de Limão	27,90
34.53	7898077510705	Pote de Sorvete de 2 litros Creme Premium	27,90
34.54	7898077510712	Pote de Sorvete de 2 litros Milho Verde	27,90
34.55	7898077510729	Pote de Sorvete de 2 litros Coco Branco	27,90
34.56	7898077510750	Copo de Sorvete 100ml Chocolate	3,30
34.57	7898077510767	Copo de Sorvete 100ml Morango	3,30
34.58	7898077510774	Copo de Sorvete 100ml Merlininho	3,30
34.59	7898077510781	Merlito Morango	5,90
34.60	7898077510798	Merlito Chocolate Italiano	5,90
34.61	7898077510804	Merlito Crocante	5,90
34.62	7898077510811	Sunday Chocolate	6,50
34.63	7898077510828	Sunday Merlininho	6,50
34.64	7898077510835	Sunday Morango	6,50
34.65	7898077510743	Copo de Sorvete 100ml Flocos	2,50
34.66	7898077510859	Copo Diet Chantilly	5,50
34.67	7898077510866	Copo Diet Chocolate	5,50
34.68	7898077510873	Copo Diet Morango	5,50
34.69	7898077510880	Caixa de Sorvete Abacaxi 10L	120,00
34.70	7898077510897	Caixa de Sorvete Alpino 10L	120,00
34.71	7898077510903	Caixa de Sorvete Ameixa 10L	120,00
34.72	7898077510910	Caixa de Sorvete Banana 10L	120,00
34.73	7898077510927	Caixa de Sorvete Brigadeiro 10L	120,00
34.74	7898077510941	Caixa de Sorvete Cereja 10L	120,00
34.75	7898077510965	Caixa de Sorvete Coco Branco 10L	120,00
34.76	7898077510972	Caixa de Sorvete Creme 10L	120,00
34.77	7898077510989	Caixa de Sorvete Creme Americano 10L	120,00
34.78	7898077510996	Caixa de Sorvete Choconinho 10L	120,00
34.79	7898077511009	Caixa de Sorvete Doce de Leite 10L	120,00
34.80	7898077511016	Caixa de Sorvete Flocos 10L	120,00
34.81	7898077511023	Caixa de Sorvete Ferrero Rocher Preto 10L	120,00
34.82	7898077511030	Caixa de Sorvete Frutas Tropicais 10L	120,00
34.83	7898077511047	Caixa de Sorvete Galak 10L	120,00
34.84	7898077511054	Caixa de Sorvete Kinder Ovo 10L	120,00
34.85	7898077511061	Caixa de Sorvete Leite Condensado 10L	120,00
34.86	7898077511078	Caixa de Sorvete Leite Ninho 10L	120,00
34.87	7898077511085	Caixa de Sorvete Limão Moussie 10L	120,00
34.88	7898077511092	Caixa de Sorvete Maracujá 10L	120,00
34.89	7898077511108	Caixa de Sorvete Milho Verde 10L	120,00
34.90	7898077511115	Caixa de Sorvete Morango 10L	120,00
34.91	7898077511139	Caixa de Sorvete Napolitano 10L	120,00
34.92	7898077511146	Caixa de Sorvete Nata 10L	120,00
34.93	7898077511153	Caixa de Sorvete Nozes 10L	120,00
34.94	7898077511160	Caixa de Sorvete Passas ao Rum 10L	120,00
34.95	7898077511177	Caixa de Sorvete Prestígio 10L	120,00
34.96	7898077511184	Caixa de Sorvete Queijadilha 10L	120,00



34.97	7898077511207	Caixa de Sorvete Sensação 10L	120,00
34.98	7898077511221	Caixa de Sorvete Suflair 10L	120,00
34.99	7898077511238	Caixa de Sorvete Toblerone 10L	120,00
34.100	7898077511245	Caixa de Sorvete Torta de Chocolate 10L	120,00
34.101	7898077511252	Caixa de Sorvete Torta de Limão 10L	120,00
34.102	7898077511276	Caixa de Sorvete Uva 10L	120,00
34.103	7898077511283	Caixa de Sorvete Yorgute Amora 10L	120,00
34.104	7898077511290	Caixa de Sorvete Laka Trufado 10L	120,00
34.105	7898077511313	Caixa de Sorvete Chocolate Trufado 10L	120,00
34.106	7898077511320	Caixa de Sorvete Ninho Trufado 10L	120,00
34.107	7898077511344	Caixa de Sorvete Não Sei 10L	120,00
34.108	7898077511351	Caixa de Sorvete Ovomaltine Trufado 10L	120,00
34.109	7898077511368	Caixa de Sorvete Chocomenta 10L	120,00
34.110	7898077511382	Caixa de Sorvete Raffaello 10L	120,00
34.111	7898077511399	Caixa de Sorvete Pistache 10L	120,00
34.112	7898077511405	Caixa de Sorvete Creme Amarena 10L	120,00
34.113	7898077511443	Caixa de Sorvete Creme Perfeito 10L	120,00
34.114	7898077511450	Caixa de Sorvete Creme Nutella 10L	120,00
34.115	7898077511474	Picolé Açai com Banana	2,50
34.116	7898077511481	Picolé Merlininho Trufado	4,50
34.117	7898077511498	Paleta Mexicana	5,90
34.118	7898077511504	Merlito Misto	5,90
34.119	7898077511528	Pote de Sorvete de 2litros Merlininho Com Nutella	27,90
34.120	7898077511559	Pote de Sorvete de 2litros Maltine Trufado	27,90
34.121	7898077511566	Pote de Sorvete de 1litro Morango Recheado	17,50
34.122	7898077511573	Pote de Sorvete de 1 litro Chocolate Trufado	17,50
34.123	7898077511580	Pote de Sorvete de 1 litro Creme C/Passas ao Rum	17,50
34.124	7898077511597	Pote de Sorvete de 1 litro Yogurte Grego C/Morango	17,50
34.125	7898077511603	Pote de Sorvete de 1 litro Yogurte C/Amora	17,50
34.126	7898077511610	Pote de Sorvete de 1 litro Napolitano	17,50
34.127	7898077511627	Pote de Sorvete de 1 litro Ninho Trufado	17,50
34.128	7898077511634	Pote de Sorvete de 1 litro Flocos de Chocolate	17,50
34.129	7898077511641	Pote de Sorvete 2L NinhoTrufado Amarelinha	26,90
34.130	7898077511658	Pote de Sorvete 2L Napolitano Amarelinha	26,90
34.131	7898077511665	Pote de Sorvete 2L Tentação Amarelinha	26,90
34.132	7898077511672	Pote de Sorvete 2L Flocos Amarelinha	26,90
34.133	7898077511689	Pote de Sorvete 2L Chocoflair Amarelinha	26,90
34.134	7898077511696	Pote de Sorvete 2L Abacaxi Amarelinha	26,90
34.135	7898077511702	Pote de Sorvete 2L Merlininho Com Nutella Amarelinha	26,90
34.136	7898077511719	Pote de Açai 1 litro	21,50
34.137	7898077511726	Pote de Sorvete de 1 litro Unicórnio	18,50
34.138	7898077511740	Pote de Sorvete 2L Ninho com Morango	27,90
34.139	7898077511757	Pote de Sorvete 2L Ninho com Morango Amarelinha	26,90
34.140	7898077511764	Copo Diet Maracujá	5,50
34.141	7898077511771	Pote Zero Light 900ml Chantilly	18,90
34.142	7898077511788	Pote Zero Light 900ml Chocolate	18,90
34.143	7898077511795	Pote Zero Light 900ml Morango	18,90
34.144	7898077511863	Pote de Sorvete 1,5 L Yogurte com Amarena	24,90
34.145	7898077511870	Pote de Sorvete 1,5 L Creme Perfeito	24,90
34.146	7898077511887	Caixa de Sorvete Ninho com Morango 10L	120,00
34.147	7898077511894	Pote de Açai 2L Natural	34,90
34.148	7898077511900	Pote de Açai 2L Morango	34,90
34.149	7898077511917	Pote de Açai 2L Banana	34,90
34.150	7898077511931	Pote de Açai 1L Banana	21,50
34.151	7898077511948	Pote de Açai 200 gr Natural	9,90
34.152	7898077511955	Pote de Açai 200 gr Banana	9,90
34.153	7898077511962	Pote de Açai 200 gr Morango	9,90
34.154	7898077511979	Açai Natural Merli 10 L	135,00
34.155	7898077511986	Pote de Açai Com Merlininho 2L	34,90
34.156	7898077511993	Pote de Açai Com Merlininho 1L	21,50



34.157	7898077512037	Pote de Sorvete 1,5 LChocotella	24,90
--------	---------------	---------------------------------	-------

TABELA 35. EMPRESA/MARCA: IBAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA/CACAU SHOW

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
35.1	7896986260155	SORVETE COOKIES N CREAM COBERTO 70GX12UN	11,90
35.2	7896986258466	SORVETE LACREME MEZZO COBERTO 70GX12UN	11,90
35.3	7896986258077	SORVETE LACREME COBERTO ZERO 70GX12UN	13,90
35.4	7896986251863	GELATO LACREME KIDS 40GX16UN	8,90
35.5	7896986247729	SORVETE COBERTO LIMAO SICILIANO 70GX12UN	11,90
35.6	7896986247712	SORVETE COBERTO COCO 70GX12UN	11,90
35.7	7896986247705	SORVETE COBERTO MOUSSE MARACUJA 70GX12UN	11,90
35.8	7896986247682	SORVETE INTENSIDADE COBERTO 70GX12UN	11,90
35.9	7896986247675	SORVETE LACREME COBERTO 70GX12UN	11,90
35.10	7896986241192	SORVETE LANUT 70GX12UN	11,90
35.11	7896986225932	SORVETE COBERTO MORANGO 70GX12UN	11,90
35.12	7896986227189	SORVETE LACREME 40GX16UN	8,90

TABELA 36. EMPRESA/MARCA: MAUAD ALIMENTOS LTDA/OGGI

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
36.1	7898006982214	OMEGA MENTA 20UN	5,50
36.2	7898006982207	OMEGA FRUTAS VERMELHAS 20UN	5,50
36.3	7898006982191	OMEGA CHOCOLATE E AMENDOAS20UN	5,50
36.4	7898006982160	OMEGA CLASSICO 20 UN	5,50
36.5	7898006982146	OMEGA TRUFA 20 UN	5,50
36.6	7898006982139	OMEGA DOCE DE LEITE 20UN	5,50
36.7	7898006982108	OMEGA BROWNIE 20UN	5,50
36.8	7898006982092	OMEGA PETIT GATEU 20UN	5,50
36.9	7898006982023	OMEGA CHOCOLATE BRANCO 20 UN	5,50
36.10	7898006982016	OMEGA CHOCOLATE PRETO 20 UN	5,50
36.11	7898006959223	OMEGA BRIGADEIRO 20UN	5,50
36.12	7898006959094	PICOLE ZERO MILHO VERDE 39X57G	3,75
36.13	7898006959087	PICOLE ZERO AMENDOIM 39X57G	3,75
36.14	7898006959063	PICOLE ZERO COCO 39X57G	3,75
36.15	7898006959056	PICOLE ZERO CHOCOLATE 39X57G	3,75
36.16	7898006959032	PICOLE ZERO ACAI 39X60G	3,75
36.17	7898006959018	PIC ZERO UVA 39X60G	3,75
36.18	7898006959001	PICOLE ZERO LIMAO 39X60G	3,75
36.19	7898006952163	PICOLE DELICIA COOKIES 39X60ML	2,50
36.20	7898006952156	PICOLE DELICIA BEIJINHO39X60ML	2,50
36.21	7898006952149	PIC.DELICIA DOCE LEITE 39X60ML	2,50
36.22	7898006952132	PIC.DEL.YOG FRUTAS VERM39X60ML	2,50
36.23	7898006952125	PIC.DELICIA MOUS.MARAC.39X60ML	2,50
36.24	7898006952101	PIC.FRUTOS MORANGO AGUA39X60ML	2,00
36.25	7898006952095	PIC.FESTA TUTTI FRUTTI 39X60ML	1,25
36.26	7898006952071	PICOLE FRUTOS TANGERINA.39X60ML	2,00
36.27	7898006952019	PIC.FESTA KIWI 39X60ML	1,25
36.28	7898006951975	PICOLE FESTA MELANCIA 39X60G	1,25
36.29	7898006951937	PICOLE HK KIWI 39X60ML	1,50
36.30	7898006951920	2L TRIO TROPICAL 4X2L	14,99
36.31	7898006951852	PICOLE FESTA CHOC. BRANCO 39X6	1,50
36.32	7898006951845	PICOLE FESTA ACHOCOLATADO 39X6	1,50
36.33	7898006951838	PICOLE FESTA LT CONDENSADO 39X	1,50



36.34	7898006951784	PICOLE HK TUTTI FRUTTI 39X60ML	1,50
36.35	7898006951777	PICOLE HK PINTA LINGUA 39X60ML	1,50
36.36	7898006951760	PICOLE FESTA GUARANA 39X60ML	1,25
36.37	7898006951753	PICOLE HK GROSELHA 39X60ML	1,50
36.38	7898006951715	2L TORTA DE LIMAO 4X2L	21,99
36.39	7898006951708	TOP SUNDAE DOCE DE LEITE 16X24	5,50
36.40	7898006951692	POTE 1.5L NAPOLITANO ZERO ACUC	15,99
36.41	7898006951456	2L CHOCOLATE 4X2L SELECOES	17,99
36.42	7898006951449	2L COCO 4X2L SELECOES	17,99
36.43	7898006951432	2L FLOCOS 4X2L SELECOES	17,99
36.44	7898006951425	2L PASSAS AO RUM 4X2L SELECOES	17,99
36.45	7898006951401	2L CARIOCA 4X2L SELECOES	17,99
36.46	7898006951340	POTE 2L CHURROS DUETTO 4X2L	19,99
36.47	7898006951333	POTE 2L CHOCOLATE TRUFADO DUET	19,99
36.48	7898006951326	POTE 2L LEITINHO TRUFADO DUETT	19,99
36.49	7898006951319	POTE 2L MOUSSE DE MARACUJA DUE	19,99
36.50	7898006951302	POTE 2L IOGURTE C/ FRUTAS VERM	19,99
36.51	7898006951104	PIC.DEL.QUEIJO C/GOIAB.39X60ML	2,50
36.52	7898006951081	PIC.DEL.TORTA DE LIMAO 39X60ML	2,50
36.53	7898006951036	PICOLE FRUTOS ABACAXI 39X60G	2,00
36.54	7898006951012	PICOLE OMEGA AMENDOIM 20X70G	5,50
36.55	7898006950862	PIC.FESTA GROSELHA 39X60ML	1,25
36.56	7898006950763	PICOLE LATTE CHOCOLATE	1,50
36.57	7898006950756	PICOLE LATTE CHOCOLATE BRANCO	1,50
36.58	7898006950749	PICOLE LATTE MAMAO PAPAYA 39X6	1,50
36.59	7898006950725	PICOLE LATTE LEITE COND 39X65	1,50
36.60	7898006950718	PICOLE LATTE BANANA 39X65	1,50
36.61	7898006950701	PICOLE LATTE IOGURTE 39X65	1,50
36.62	7898006950596	PIC.FAZENDA COCO QUEIM.39X60ML	2,25
36.63	7898006950510	TOP SUNDAE MORANGO 16X240ML	5,50
36.64	7898006950312	PIC.DELICIA ABAC.VINHO39X60ML	2,50
36.65	7898006950305	PICOLE FRUTOS ACAI 39X60ML	2,00
36.66	7898006950275	CONE MORANGO 20X70G	6,50
36.67	7898006950268	CONE CHOCOLATE 20X70G	6,50
36.68	7898006950244	TOP SUNDAE CHOCOLATE 16X240ML	5,50
36.69	7898006950237	2L MORANGO 4X2L	15,99
36.70	7898006950220	2L NAPOLITANO 4X2L	15,99
36.71	7898006950206	2L CREME 4X2L	15,99
36.72	7898006950176	PICOLE FRUTOS UVA 39X60ML	2,00
36.73	7898006950152	PICOLE FAZENDA MORANGO 39X60ML	2,25
36.74	7898006950145	PIC.FAZENDA MILHO VERDE39X60ML	2,25
36.75	7898006950138	PICOLE FRUTOS MARACUJA 39X60ML	2,00
36.76	7898006950114	PICOLE FRUTOS LIMAO 39X60ML	2,00
36.77	7898006950084	PIC.FAZENDA COCO BRANCO39X60ML	2,25
36.78	7898006950077	PIC.DELICIA CHOCOLATE 39X60ML	2,50
36.79	7898006950053	PIC.FAZENDA AMENDOIM 39X60ML	2,25
36.80	7898006981200	POTE 5L CHOCOLATE 1X5L	35,00
36.81	7898006951982	PIC FESTA FRT VERMELHAS 39X60G	1,25
36.82	7898006951913	2L TRIO YOGO 4X2L	14,99
36.83	7898006951678	ACAI 1,5L 4X1,5L	23,99
36.84	7898006951029	PIC FAZ. DOCE DE LEITE 39X60G	2,25
36.85	7898006950732	PICOLE LATTE CAFE C/ LEITE 39X	1,25
36.86	7898006950695	PICOLE BRIGADEIRO 33X60ML	5,25

TABELA 37. EMPRESA/MARCA: INDUSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA/LOS LOS

Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
---------	----------	----------------------	---------------------



37.1	17898958870765	IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 90G - CAIXA COM 12 UN	9,90
37.2	17898958870758	OVOMALTINE 90G - CAIXA COM 12 UN	10,90
37.3	17898958870710	MINI PALETA COCO BRANCO 65G - CAIXA COM 18 UN	6,90
37.4	17898958870659	PICOLE PAMONHA DE PIRACICABA 65G - CAIXA COM 18 UN	9,90
37.5	17898958870628	PICOLE DOCE DE LEITE AVIACAO 65G - CAIXA COM 18 UN	6,90
37.6	17898958870482	MINI PALETA LIMONADA SUICA 65G - CAIXA COM 18 UN	4,90
37.7	17898958870451	ACAI COM LEITINHO 90G - CAIXA COM 12 UN	9,90
37.8	17898958870437	MINI PALETA 7 BELO 65G - CAIXA COM 18 UN	6,90
37.9	17898958870116	COCO BRANCO ZERO 90G - CAIXA COM 12 UN	9,90
37.10	17898958870086	BROWNIE 90G - CAIXA COM 10 UN	10,90
37.11	17898958870079	BRIGADEIRO NO PALITO 90G - CAIXA COM 10 UN	10,90
37.12	17898958870055	LEITE COM CREME DE AVELA 90G - CAIXA COM 12 UN	9,90
37.13	17898958870017	TAPIOCA COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	9,90
37.14	7898969391016	MULTIPACK 6X3 - MORANGO COM LEITE CONDENSADO 90G	23,39
37.15	7898969391009	MULTIPACK 6X3 - LEITE COM CREME DE AVELA 90G	25,27
37.16	7898958870997	MINI PALETA BIG BIG SABOR TUTTI-FRUTTI 50G - CAIXA COM 18 UN	5,15
37.17	7898958870911	MINI PALETA MORANGO COM CHOCOLATE ZERO ACUCAR 65G - CAIXA COM 18 UN	6,78
37.18	7898958870904	MARACUJA COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	9,92
37.19	7898958870898	CHEESECAKE MORANGO 90G - CAIXA COM 12 UN	9,81
37.20	7898958870874	MINI PALETA CHOCOLATE 65G - CAIXA COM 18 UN	6,81
37.21	7898958870867	CUP CHOCOLATE CHIPS ZERO ACUCAR 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	39,35
37.22	7898958870850	CUP CHEESECAKE DE MORANGO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	38,81
37.23	7898958870843	CUP LEITE COM CREME DE AVELA 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	36,80
37.24	7898958870836	CUP BROWNIE 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	36,93
37.25	7898958870812	CUP BOLO DE ROLO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	38,88
37.26	7898958870805	CUP DOCE DE LEITE AVIACAO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	38,89
37.27	7898958870799	CUP 7 BELO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	38,88
37.28	7898958870775	MULTIPACK 6X4 - COCO COMO ANTIGAMENTE 65G	23,66
37.29	7898958870768	IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 90G - CAIXA COM 12 UN	10,01
37.30	7898958870744	MULTIPACK 6X4 - UVAJAL 65G	17,70
37.31	7898958870737	PICOLE UVAJAL 65G - CAIXA COM 18 UN	5,18
37.32	7898958870713	MINI PALETA COCO BRANCO 65G - CAIXA COM 18 UN	6,80
37.33	7898958870652	PICOLE PAMONHA DE PIRACICABA 65G - CAIXA COM 18 UN	6,82
37.34	7898958870638	PICOLE TANJAL 65G - CAIXA COM 18 UN	5,92
37.35	7898958870621	PICOLE DOCE DE LEITE AVIACAO 65G - CAIXA COM 18 UN	6,79
37.36	7898958870485	MINI PALETA LIMONADA SUICA 65G - CAIXA COM 18 UN	5,37
37.37	7898958870454	ACAI COM LEITINHO 90G - CAIXA COM 12 UN	10,01
37.38	7898958870430	MINI PALETA 7 BELO 65G - CAIXA COM 18 UN	6,83
37.39	7898958870362	CHOCOLATE ZERO 90G - CAIXA COM 12 UN	9,97
37.40	7898958870058	LEITE COM CREME DE AVELA 90G - CAIXA COM 12 UN	9,96
37.41	7898958870041	COCO COM BRIGADEIRO 90G - CAIXA COM 12 UN	10,00
37.42	7898958870010	TAPIOCA COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	10,04
37.43	7898958870003	MULTIPACK 6X4 - LIMONADA SUICA 65G	20,25
37.44	7898539160950	MORANGO COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	10,05
37.45	7898539160837	BRIGADEIRO NO PALITO 90G - CAIXA COM 10 UN	11,48
37.46	7898539160745	COCO BRANCO ZERO 90G - CAIXA COM 12 UN	9,99
37.47	7898539160707	BROWNIE 90G - CAIXA COM 10 UN	11,46
37.48	7898958870751	OVOMALTINE 90G - CAIXA COM 12 UN	11,30
37.49	7898958870706	MULTIPACK 6X4 - PAMONHA DE PIRACICABA 65G	24,90
37.50	7898958870690	MULTIPACK 6X4 - GROSELHA 65G	17,44
37.51	7898958870683	MULTIPACK 6X4 - 7 BELO 65G	23,91
37.52	7898958870676	MULTIPACK 6X4 - TANJAL 65G	19,91
37.53	7898958870669	MULTIPACK 6X4 - DOCE DE LEITE AVIACAO 65G	24,28
37.54	7898958870645	PICOLE GROSELHA MILANI 65G - CAIXA COM 18 UN	5,92

TABELA 38. EMPRESA/MARCA: SORVETES ROCHINHA IND., COM., IMPORT. E EXPORT. LTDA/ROCHINHA



Subitem	EAN/GTIN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UN (em reais)
38.1	7898916464060	PICOLE ACAI C GUARANA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.2	7898916464145	PICOLE LIMAO 55G CADA E CX14UN	6,52
38.3	7898916464152	PICOLE MARACUJA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.4	7898916464190	PICOLE MELANCIA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.5	7898916464206	PICOLE TANGERINA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.6	7898916464213	PICOLE UVA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.7	7898916464053	PICOLE ABACATE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.8	7898916464091	PICOLE CHOCOLATE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.9	7898916464978	PICOLE DOCE DE LEITE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.10	7898573459393	PICOLE GENGIBRE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.11	7898916464176	PICOLE MILHO VERDE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.12	7898916464169	PICOLE MORANGO 55G CADA E CX14UN	6,52
38.13	7898573459546	PICOLÉ SILK CACAU COM AVELÃ 55G CADA E CX14UN	6,52
38.14	7898916464015	PICOLÉ COCO BRANCO 55G CADA E CX14UN	6,52
38.15	7898573450086	PICOLE COCO DOCE LEITE 55G CADA E CX14UN	6,52
38.16	7898916464916	PICOLE COCO C ABOBORA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.17	7898573459539	PICOLÉ SILK COCO COM ABACAXI 55G CADA E CX14UN	6,52
38.18	7898916464077	PICOLE AMENDOIM ZERO 55G CADA E CX 14UN	6,80
38.19	7898573459355	PICOLE COCO BRANCO ZERO 55G CADA E CX14UN	6,80
38.20	7898573459270	PICOLE CHOCOLATE ZERO 55G CADA E CX14UN	6,80
38.21	7898573459454	PICOLE BRIGADEIRO 76G CADA E CX12UN	7,93
38.22	7898573450888	PICOLE AMENDOIM COBERTURA CROCANTE 70G CADA E CX14UN	7,93
38.23	7898573450970	PICOLE IOGURTE C/ AMARENA 50G CADA E CX14UN	7,93
38.24	7898573459461	PICOLE PAO DE LO 55G CADA E CX14UN	7,93
38.25	7898916464114	PICOLE GROSELHA 55G CADA E CX14UN	6,52
38.26	7898916464107	PICOLE BLUE ICE 55G CADA ECX14UN	6,52
38.27	7898573450307	PICOLE MORANGUINHO 55G CADA E CX14UN	6,52
38.28	7898916464220	AMARENA P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.29	7898573450024	ABACATE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.30	7898573459720	COCO BRANCO P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.31	7898573459225	COCO C DOCE DE LEITE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.32	7898573459744	MILHO VERDE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.33	7898573450949	AMENDOIM COM CHOCOLATE P150 150ML CADA E CX16UN	9,07
38.34	7898573450925	VANILA ZERO P150 150ML CADA E CX16UN	10,20
38.35	7898573459164	CHOCOLATE ZERO P150 150ML CADA E CX16UN	10,20
38.36	7898573450048	COCO BRANCO ZERO P150 150ML CADA E CX16UN	10,20
38.37	7898573450956	AMARENA P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.38	7898573450017	ABACATE P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.39	7898573459713	COCO BRANCO P500 500ML CADA E CX08UN	26,08
38.40	7898573459232	COCO C DOCE DE LEITE P500 500ML CADA E CX08UN	26,08
38.41	7898573459737	MILHO VERDE P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.42	7898573450956	AMENDOIM COM CHOCOLATE P500 470ML CADA E CX08UN	26,08
38.43	7898573450932	VANILA ZERO P500 470ML CADA E CX08UN	26,64
38.44	7898573459171	CHOCOLATE ZERO P500 470ML CADA E CX08UN	26,64
38.45	7898573450031	COCO BRANCO ZERO P500 500ML CADA E CX08UN	26,64
38.46	7898573459409	MULTIPACK MILHO VERDE 440G E CX08UN	52,13
38.47	7898573459416	MULTIPACK LIMÃO 440G E CX08UN	52,13
38.48	7898573459430	MULTIPACK COCO BRANCO 440G E CX08UN	52,13
38.49	7898573459430	MULTIPACK CHOCOLATE 440G E CX08UN	52,13
38.50	7898573459515	MULTIPACK COCO ZERO 440G E CX08UN	54,40
38.51	7898573459522	MULTIPACK CHOCOLATE ZERO 440G E CX08UN	54,40
38.52	7898573459584	BITS AÇAÍ 105G	12,57
38.53	7898573459577	BITS DARK CHOCOLATE 105G	13,62
38.54	7898573459089	ABACATE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.55	7898573459928	AMARENA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.56	7898573459935	BANANA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.57	7898573459140	BAUNILHA BD 5L 2500G CADA	102,03



38.58	7898573459997	BLUE ICE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.59	7898573459942	CHOCOLATE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.60	7898573459096	CHOCOLATE ZERO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.61	7898573459522	COCO BRANCO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.62	7898573459959	COCO C ABOBORA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.63	7898573459119	COCO C DOCE DE LEITE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.64	7898573459133	COCO BRANCO ZERO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.65	7898573459652	DOCE DE LEITE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.66	7898573459645	FLOCOS BD 5L 2500G CADA	102,03
38.67	7898573459584	LEITINHO TRUFADO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.68	7898573459058	MALT CROCANTE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.69	7898573459614	MENTA C FLOCOS BD 5L 2500G CADA	102,03
38.70	7898573459607	MILHO VERDE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.71	7898573459591	MORANGO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.72	7898573459553	PISTACHE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.73	7898573459034	PUDIM DE LEITE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.74	7898573459027	CHURROS BD 5L 2500G CADA	102,03
38.75	7898573459010	CHOCOLATE ZERO LACTOSE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.76	7898573459010	CACAU BAHIA BD 5L 2500G CADA	102,03
38.77	7898573459010	TORTA DE LIMÃO BD 5L 2500G CADA	102,03
38.78	7898573459010	PAVÊ DE CHOCOLATE BD 5L 2500G CADA	102,03
38.79	7898573459010	MOUSSE DE MARACUJA BD 5L 2500G CADA	102,03

PORTARIA SRE N° 061, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 3.377 e 3.378 à Tabela 3. OUTRAS MARCAS, do Capítulo I do Anexo II - REFRIGERANTES, da Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022:

“

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
3.377	03.010.01	UAU	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 3,75
3.378	03.010.01	UAU	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,61

” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

**PORTARIA SRE N° 062, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)**

Altera a Portaria SRE 52/22, de 27 de julho de 2022, que altera a Portaria SRE 51/22, de 29 de junho de 2022, que divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 4° da Portaria SRE 52/22, de 27 de julho de 2022.

“Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de julho de 2022, exceto em relação às alíneas “a” e “c” do inciso I e à alínea “b” do inciso II, ambos do artigo 2°, e o item 1.73 da alínea “a” do Inciso I do artigo 3°, que produzem efeitos a partir de 1° de agosto de 2022.” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de julho de 2022.

PORTARIA SRE N° 063, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, que estabelece a base de cálculo na saída medicamentos, a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 1° da Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, mantidos os seus incisos:

“Artigo 1° - A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo IX da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, observado o disposto nos §§ 2° e 3°, será, até 31 de dezembro de 2022:” (NR).



Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA SRE Nº 058, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 31.08.2022)

Altera a Portaria CAT 125/11, de 09 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

O SUBSECRETARIO DA RECEITA ESTADUAL tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução SFP 43/2020, de 27 de maio de 2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 125/2011, de 9 de setembro de 2011:

I - o artigo 7º-N:

“Artigo 7º-N - O recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita 019-0 e 022-0, constantes do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP.” (NR);

II - o artigo 7º- O:

“Artigo 7º-O - O recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita 110-7, 117-0, 141-7 e 892-8, constantes do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP.” (NR);

III - o artigo 7º-P:

“Artigo 7º-P - O recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita 111-9, 113-2, 119-3, 246-0 e 247-1, constantes do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP.” (NR);

IV - o artigo 7º-R:

“Artigo 7º-R - Até o dia 30-09-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 091-7, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 125/2011, de 9 de setembro de 2011:

I - o artigo 7º-S:

“Artigo 7º-S - Até o dia 30-09-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 101-6, 102-8, 115-6, 128-4, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.” (NR);

II - o artigo 7º- T:

“Artigo 7º- T - Até o dia 30-09-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 100-4, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.” (NR);

III - o artigo 7º- U:

“Artigo 7º- U - Até o dia 30-11-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 081-4, 112-0, 114-4, 123-5, 137-5, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.” (NR);

IV - o artigo 7º- V:

“Artigo 7º- V - Até o dia 30-11-2022, o recolhimento dos débitos relacionados ao código de receita 116-8, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO DIGES N° 009, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - (DOE de 01.09.2022)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR ADJUNTO DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea a do inciso I do artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018 e alínea b do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 166 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos hash:

Sorteio 166.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): BA21E696377825134EA5F90EE744AF73

Sorteio 166.2 (Entidades Filantrópicas): 5CD4671CA9189B6E888E701833BA4887

3. O código hash mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 (MD5).

COMUNICADO DICAR N° 059, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-59/22

MÊS/ANO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
---------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



DO VENCIMENTO																					
JANEIRO	2,77 35	2,59 25	2,38 79	2,23 54	2,05 93	1,92 14	1,80 06	1,67 50	1,55 50	1,43 50	1,31 43	1,19 43	1,07 43	0,95 43	0,82 53	0,69 30	0,57 25	0,45 25	0,33 25	0,21 25	0,09 25
FEVEREIRO	2,76 10	2,57 42	2,37 71	2,22 32	2,04 78	1,91 14	1,79 06	1,66 50	1,54 50	1,42 50	1,30 43	1,18 43	1,06 43	0,94 53	0,81 30	0,68 25	0,56 25	0,44 25	0,32 25	0,20 25	0,08 25
MARÇO	2,74 73	2,55 64	2,36 33	2,20 79	2,03 36	1,90 09	1,78 06	1,65 50	1,53 50	1,41 50	1,29 43	1,17 43	1,05 43	0,93 39	0,80 37	0,67 25	0,55 25	0,43 25	0,31 25	0,19 25	0,07 25
ABRIL	2,73 25	2,53 77	2,35 15	2,19 38	2,02 28	1,89 09	1,77 06	1,64 50	1,52 50	1,40 50	1,28 43	1,16 43	1,04 43	0,92 39	0,79 31	0,66 25	0,54 25	0,42 25	0,30 25	0,18 25	0,06 25
MAIO	2,71 84	2,51 80	2,33 92	2,17 88	2,01 00	1,88 06	1,76 06	1,63 50	1,51 50	1,39 50	1,27 43	1,15 43	1,03 43	0,91 39	0,78 20	0,65 25	0,53 25	0,41 25	0,29 25	0,17 25	0,05 22
JUNHO	2,70 51	2,49 94	2,32 69	2,16 29	1,99 82	1,87 06	1,75 06	1,62 50	1,50 50	1,38 50	1,26 43	1,14 43	1,02 43	0,90 32	0,77 04	0,64 25	0,52 25	0,40 25	0,28 25	0,16 25	0,04 20
JULHO	2,68 97	2,47 86	2,31 40	2,14 78	1,98 65	1,86 06	1,73 99	1,61 50	1,49 50	1,37 50	1,25 43	1,13 43	1,01 43	0,89 14	0,75 93	0,63 25	0,51 25	0,39 25	0,27 25	0,15 25	0,03 17
AGOSTO	2,67 53	2,46 09	2,30 11	2,13 12	1,97 39	1,85 06	1,72 97	1,60 50	1,48 50	1,36 43	1,24 43	1,12 43	1,00 43	0,88 03	0,74 71	0,62 25	0,50 25	0,38 25	0,26 25	0,14 25	0,02 00
SETEMBRO	2,66 15	2,44 41	2,28 86	2,11 62	1,96 33	1,84 06	1,71 87	1,59 50	1,47 50	1,35 43	1,23 43	1,11 43	0,99 43	0,86 92	0,73 60	0,61 25	0,49 25	0,37 25	0,25 25	0,13 25	0,01 00
OUTUBRO	2,64 50	2,42 77	2,27 65	2,10 21	1,95 24	1,83 06	1,70 69	1,58 50	1,46 50	1,34 43	1,22 43	1,10 43	0,98 43	0,85 81	0,72 55	0,60 25	0,48 25	0,36 25	0,24 25	0,12 25	-
NOVEMBRO	2,62 96	2,41 43	2,26 40	2,08 83	1,94 22	1,82 06	1,69 67	1,57 50	1,45 50	1,33 43	1,21 43	1,09 43	0,97 43	0,84 75	0,71 51	0,59 25	0,47 25	0,35 25	0,23 25	0,11 25	-
DEZEMBRO	2,61 22	2,40 06	2,24 92	2,07 36	1,93 22	1,81 06	1,68 55	1,56 50	1,44 50	1,32 43	1,20 43	1,08 43	0,96 43	0,83 59	0,70 39	0,58 25	0,46 25	0,34 25	0,22 25	0,10 25	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	0,01 53	0,01 97	0,01 27	0,01 38	0,01 43	0,01 08	0,01 00	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
FEVEREIRO	0,01 25	0,01 83	0,01 08	0,01 22	0,01 15	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MARÇO	0,01 37	0,01 78	0,01 38	0,01 53	0,01 42	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
ABRIL	0,01 48	0,01 87	0,01 18	0,01 41	0,01 08	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MAIO	0,01 41	0,01 97	0,01 23	0,01 50	0,01 28	0,01 03	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03
JUNHO	0,01 33	0,01 86	0,01 23	0,01 59	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02
JULHO	0,01 54	0,02 08	0,01 29	0,01 51	0,01 17	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03
AGOSTO	0,01 44	0,01 77	0,01 29	0,01 66	0,01 26	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17
SETEMBRO	0,01 38	0,01 68	0,01 25	0,01 50	0,01 06	0,01 00	0,01 10	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
OUTUBRO	0,01 65	0,01 64	0,01 21	0,01 41	0,01 09	0,01 00	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-
NOVEMBRO	0,01 54	0,01 34	0,01 25	0,01 38	0,01 02	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-



DEZEMBRO	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---

COMUNICADO DICAR N° 060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-60/22

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	2,7510	2,5642	2,3671	2,2132	2,0378	1,9014	1,7806	1,6550	1,5350	1,4150	1,2943	1,1743	1,0543	0,9343	0,8053	0,6730	0,5525	0,4325	0,3125	0,1925	0,0725
FEVEREIRO	2,7373	2,5464	2,3533	2,1979	2,0236	1,8909	1,7706	1,6450	1,5250	1,4050	1,2843	1,1643	1,0443	0,9239	0,7937	0,6625	0,5425	0,4225	0,3025	0,1825	0,0625
MARÇO	2,7225	2,5277	2,3415	2,1838	2,0128	1,8809	1,7606	1,6350	1,5150	1,3950	1,2743	1,1543	1,0343	0,9139	0,7831	0,6525	0,5325	0,4125	0,2925	0,1725	0,0525
ABRIL	2,7084	2,5080	2,3292	2,1688	2,0000	1,8706	1,7506	1,6250	1,5050	1,3850	1,2643	1,1443	1,0243	0,9039	0,7720	0,6425	0,5225	0,4025	0,2825	0,1625	0,0422
MAIO	2,6951	2,4894	2,3169	2,1529	1,9882	1,8606	1,7406	1,6150	1,4950	1,3750	1,2543	1,1343	1,0143	0,8932	0,7604	0,6325	0,5125	0,3925	0,2725	0,1525	0,0320
JUNHO	2,6797	2,4686	2,3040	2,1378	1,9765	1,8506	1,7299	1,6050	1,4850	1,3650	1,2443	1,1243	1,0043	0,8814	0,7493	0,6225	0,5025	0,3825	0,2625	0,1425	0,0217
JULHO	2,6653	2,4509	2,2911	2,1212	1,9639	1,8406	1,7197	1,5950	1,4750	1,3543	1,2343	1,1143	0,9943	0,8703	0,7371	0,6125	0,4925	0,3725	0,2525	0,1325	0,0100
AGOSTO	2,6515	2,4341	2,2786	2,1062	1,9533	1,8306	1,7087	1,5850	1,4650	1,3443	1,2243	1,1043	0,9843	0,8592	0,7260	0,6025	0,4825	0,3625	0,2425	0,1225	-
SETEMBRO	2,6350	2,4177	2,2665	2,0921	1,9424	1,8206	1,6969	1,5750	1,4550	1,3343	1,2143	1,0943	0,9743	0,8481	0,7155	0,5925	0,4725	0,3525	0,2325	0,1125	-
OUTUBRO	2,6196	2,4043	2,2540	2,0783	1,9322	1,8106	1,6867	1,5650	1,4450	1,3243	1,2043	1,0843	0,9643	0,8375	0,7051	0,5825	0,4625	0,3425	0,2225	0,1025	-
NOVEMBRO	2,6022	2,3906	2,2392	2,0636	1,9222	1,8006	1,6755	1,5550	1,4350	1,3143	1,1943	1,0743	0,9543	0,8259	0,6939	0,5725	0,4525	0,3325	0,2125	0,0925	-
DEZEMBRO	2,5825	2,3779	2,2254	2,0493	1,9114	1,7906	1,6650	1,5450	1,4250	1,3043	1,1843	1,0643	0,9443	0,8153	0,6830	0,5625	0,4425	0,3225	0,2025	0,0825	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
---------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



DA LAVRATURA DO ANO																					
JANEIRO	0,01 53	0,01 97	0,01 27	0,01 38	0,01 43	0,01 08	0,01 00	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
FEVEREIRO	0,01 25	0,01 83	0,01 08	0,01 22	0,01 15	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MARÇO	0,01 37	0,01 78	0,01 38	0,01 53	0,01 42	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
ABRIL	0,01 48	0,01 87	0,01 18	0,01 41	0,01 08	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MAIO	0,01 41	0,01 97	0,01 23	0,01 50	0,01 28	0,01 03	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03
JUNHO	0,01 33	0,01 86	0,01 23	0,01 59	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02
JULHO	0,01 54	0,02 08	0,01 29	0,01 51	0,01 17	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03
AGOSTO	0,01 44	0,01 77	0,01 29	0,01 66	0,01 26	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17
SETEMBRO	0,01 38	0,01 68	0,01 25	0,01 50	0,01 06	0,01 00	0,01 10	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
OUTUBRO	0,01 65	0,01 64	0,01 21	0,01 41	0,01 09	0,01 00	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-
NOVEMBRO	0,01 54	0,01 34	0,01 25	0,01 38	0,01 02	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-
DEZEMBRO	0,01 74	0,01 37	0,01 48	0,01 47	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 16	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-

COMUNICADO DICAR N° 061, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-61/22

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,9543	0,8253	0,6930	0,5725	0,4525	0,3325	0,2125	0,0925
FEVEREIRO	-	0,9443	0,8153	0,6830	0,5625	0,4425	0,3225	0,2025	0,0825
MARÇO	1,0543	0,9339	0,8037	0,6725	0,5525	0,4325	0,3125	0,1925	0,0725
ABRIL	1,0443	0,9239	0,7931	0,6625	0,5425	0,4225	0,3025	0,1825	0,0625
MAIO	1,0343	0,9139	0,7820	0,6525	0,5325	0,4125	0,2925	0,1725	0,0522
JUNHO	1,0243	0,9032	0,7704	0,6425	0,5225	0,4025	0,2825	0,1625	0,0420
JULHO	1,0143	0,8914	0,7593	0,6325	0,5125	0,3925	0,2725	0,1525	0,0317
AGOSTO	1,0043	0,8803	0,7471	0,6225	0,5025	0,3825	0,2625	0,1425	0,0200
SETEMBRO	0,9943	0,8692	0,7360	0,6125	0,4925	0,3725	0,2525	0,1325	0,0100
OUTUBRO	0,9843	0,8581	0,7255	0,6025	0,4825	0,3625	0,2425	0,1225	-
NOVEMBRO	0,9743	0,8475	0,7151	0,5925	0,4725	0,3525	0,2325	0,1125	-
DEZEMBRO	0,9643	0,8359	0,7039	0,5825	0,4625	0,3425	0,2225	0,1025	-



OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-

COMUNICADO DICAR N° 062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - (DOE de 02.09.2022)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2022 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/09/2022, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-62/22

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,9343	0,8053	0,6730	0,5525	0,4325	0,3125	0,1925	0,0725
FEVEREIRO	-	0,9239	0,7937	0,6625	0,5425	0,4225	0,3025	0,1825	0,0625
MARÇO	1,0343	0,9139	0,7831	0,6525	0,5325	0,4125	0,2925	0,1725	0,0525
ABRIL	1,0243	0,9039	0,7720	0,6425	0,5225	0,4025	0,2825	0,1625	0,0422
MAIO	1,0143	0,8932	0,7604	0,6325	0,5125	0,3925	0,2725	0,1525	0,0320
JUNHO	1,0043	0,8814	0,7493	0,6225	0,5025	0,3825	0,2625	0,1425	0,0217
JULHO	0,9943	0,8703	0,7371	0,6125	0,4925	0,3725	0,2525	0,1325	0,0100
AGOSTO	0,9843	0,8592	0,7260	0,6025	0,4825	0,3625	0,2425	0,1225	-
SETEMBRO	0,9743	0,8481	0,7155	0,5925	0,4725	0,3525	0,2325	0,1125	-
OUTUBRO	0,9643	0,8375	0,7051	0,5825	0,4625	0,3425	0,2225	0,1025	-
NOVEMBRO	0,9543	0,8259	0,6939	0,5725	0,4525	0,3325	0,2125	0,0925	-
DEZEMBRO	0,9443	0,8153	0,6830	0,5625	0,4425	0,3225	0,2025	0,0825	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100



MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

PORTARIA SF N° 194, DE 2022 - (DOM de 31.08.2022)

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 11 de maio de 2016;

RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2022 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.º 257/83, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.



2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

Valores em Reais

TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	1.341,00	1.117,50	782,25
Casa (Térrea ou Sobrado)	1.676,25	1.341,00	1.005,75
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.564,50	1.229,25	894,00
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.452,75	1.117,50	782,25
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	1.229,25	1.005,75	670,50
Casas Pré-Fabricadas	1.229,25	1.005,75	670,50
Abrigo para Veículos			670,50

Valores em Reais

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS

1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	1.117,50
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	1.117,50
C 3 - Comércio Atacadista	894,00
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	1.117,50
S 2 - Serviço Diversificado	1.341,00
S 2.2 - Pessoais e de Saúde	1.564,50
S 2.5 - Hospedagem	1.341,00
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m ² com elevador)	1.676,25
S 2.8 - De Oficinas	894,00
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	894,00
S 3 - Serviço Especiais	894,00
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	1.117,50
E 1.3 - Saúde	1.564,50
E 2 - Instituições Diversificadas	1.117,50
E 2.3 - Saúde	1.899,75
E 3 - Instituições Especiais	1.117,50
E 3.3 - Saúde	1.899,75
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	1.117,50
I 2 - Indústrias Diversificadas	1.117,50
I 3 - Indústrias Especiais	1.117,50
I - Galpão (sem fim especificado)	894,00

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"

SETEMBRO 2022

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	3,8454	3,8454	3,8454	3,8454	3,8454	3,8454	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432
2005	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,6432	3,4267	3,3765	3,3698	3,3698	3,3698	3,3698
2006	3,3646	3,3569	3,3569	3,3569	3,3569	3,3569	3,2584	3,2502	3,2431	3,2431	3,2423	3,2401
2007	3,2254	3,2033	3,1933	3,1819	3,1763	3,1657	2,9831	2,9661	2,9661	2,9661	2,9646	2,9646



2008	2,9646	2,9646	2,9581	2,9336	2,9336	2,9336	2,7514	2,7390	2,7222	2,7164	2,7164	2,7164
2009	2,7164	2,7164	2,7164	2,7164	2,7164	2,7164	2,5340	2,5161	2,5161	2,5161	2,5057	2,5043
2010	2,5043	2,5043	2,4827	2,4827	2,4827	2,4827	2,3142	2,3100	2,2986	2,2986	2,2955	2,2871
2011	2,2871	2,2780	2,2693	2,2693	2,2566	2,2566	2,1122	2,0784	2,0734	2,0679	2,0679	2,0567
2012	2,0567	2,0567	2,0488	2,0479	2,0401	2,0351	1,8790	1,8695	1,8695	1,8674	1,8632	1,8596
2013	1,8596	1,8566	1,8508	1,8508	1,8508	1,8508	1,7019	1,6825	1,6825	1,6825	1,6825	1,6825
2014	1,6825	1,6825	1,6825	1,6776	1,6739	1,6733	1,6107	1,6107	1,6084	1,6035	1,6019	1,5983
2015	1,5983	1,5941	1,5754	1,5734	1,5709	1,5690	1,5004	1,4773	1,4612	1,4513	1,4423	1,4375
2016	1,4375	1,4375	1,4375	1,4375	1,4375	1,4375	1,3538	1,3368	1,3351	1,3351	1,3285	1,3265
2017	1,3258	1,3246	1,3177	1,3165	1,3165	1,3165	1,2730	1,2702	1,2672	1,2672	1,2651	1,2651
2018	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651
2019	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2651	1,2424	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341
2020	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2341	1,2124	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044
2021	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044	1,2044	1,1526	1,1342	1,1256	1,1256	1,1256	1,1252
2022	1,1252	1,1252	1,1193	1,1193	1,1179	1,1107	1,0376	1,0127	1,0000			

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF/SUREM N° 049, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - (DOM de 30.08.2022)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Para o sorteio número 133 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 2.507.429 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://nota-domilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o "hash" a281bfb3f6aead3775d756b0e4276544.

Art. 2º O código "hash" mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Contrato de gaveta vale para o Imposto de Renda?

Contrato de Compra e Venda de Imóvel Parcelado: O que você precisa saber

Por: Valter Koppe (*)



Nesses quase 30 anos de atuação no Imposto de Renda da Pessoa Física, somados a minha carreira na Receita Federal do Brasil e os já quase três anos na atividade privada de treinamento, consultoria e assessoria, esse tipo de questionamento sempre se fez presente.

Em meus mais de 20 anos de plantão fiscal presencial na Delegacia de Limeira e nos 10 anos de respostas ao Fale Conosco nacional, me deparei com casos e mais casos em que bens imóveis são adquiridos, pagos e, por não estarem registrados, não são lançados na declaração de bens e direitos.

Conforme consta no caput do artigo 43 do nosso Código Tributário Nacional (CTN), no qual está a definição do tributo “Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza” – que literalmente diz: “O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica” –, fica clara a prevalência da questão econômica sobre a documental.

Geralmente, o contrato de gaveta é utilizado na compra e venda de imóveis quando comprador ou vendedor, por qualquer motivo, não podem, não querem ou não conseguem efetuar o registro da operação.

Embora o contrato de gaveta seja uma manifestação de vontade entre as partes com os efeitos jurídicos daí decorrentes, somente garante a efetiva propriedade do bem adquirido o seu registro no cartório de registro de imóveis.

Nem mesmo a lavratura de escritura no cartório de notas dá a plenitude da propriedade enquanto não houver o registro da transmissão na matrícula do imóvel.

Ainda assim, como o Imposto de Renda se ocupa da questão econômica envolvida, basta que haja o pagamento efetuado do comprador ao vendedor para que o efeito tributário ocorra para ambos.

Pelo lado do comprador, a entrada do bem em seu patrimônio, o que demanda a existência de recursos, de caixa, para tanto; pelo lado do vendedor, pode ocorrer a realização de um ganho, antigamente denominado lucro imobiliário pelo fisco, hoje chamado, de forma mais genérica, de ganho de capital na alienação de bem imóvel.

E já que falei de ganho de capital, não custa reforçar que o fato gerador do imposto é a operação em si, ainda que não tenha ocorrido qualquer recebimento de valores.

Desta forma, se ocorre uma venda a prazo, por exemplo, no mês de dezembro de determinado ano, ali se deu o fato gerador, ainda que nenhuma parcela tenha sido recebida, e será o momento em que se deve dar a baixa na declaração de bens e direitos, na qual será gerado o caixa relativo ao custo de aquisição, preencher e importar para a declaração de ajuste anual o GCAP, e nele será reconhecido o valor líquido do ganho, excluído o imposto a ser pago.

Claro que, se ainda não ocorreu qualquer recebimento, devo criar um lançamento em minha declaração de bens pelo efetivo valor ainda não recebido. É por isso que, corretamente na minha visão, o aplicativo GCAP apropria o ganho de capital líquido de imposto como rendimento sujeito à tributação exclusiva e as reduções como rendimento isento no ato da ocorrência do fato gerador.

Assim, um imóvel comprado ou vendido deve ser declarado no imposto de renda, no ato de sua ocorrência, ainda que por contrato de gaveta. Se houver escritura de compra e venda no cartório de

notas, o fisco será avisado através da “Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)”, transmitida pelo cartório.

Se o contrato foi de gaveta, não existirá a DOI, mas o fisco ficará sabendo através da transação financeira que é informada pelo sistema financeiro através da declaração chamada e-financeira e a análise de indícios é feita pelo COAF.

Se ocorrem pagamentos em dinheiro acima de R\$ 30.000,00, o recebedor está obrigado a preencher e entregar a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), na qual informará os dados do pagador.

E já que falei dos cruzamentos, lembro que, quando se trata de incorporação, loteamentos, imóveis construídos para venda e outros, as informações são enviadas para o fisco através da DIMOB, a mesma que informa à Receita o montante de aluguel recebido.

Por isso, sempre recomendo que, além de as transações serem registradas no mês de sua efetiva ocorrência no imposto de renda, que seja adotado o valor efetivamente pago ou recebido, porque o fisco tem essas informações por um meio ou por outro.

Se declarado por um valor menor do que a efetiva transação pelo vendedor, pode indicar omissão de receita, sonegação de imposto de renda sobre ganho de capital; se declarado a menor pelo comprador, além de reduzir seu custo de aquisição para uma futura venda, no ato pode, também, representar omissão de receita e gerar questionamento por parte do fisco.

E reforço que, quando adquiro um bem de forma parcelada, seja por financiamento imobiliário ou não, devo registrar o valor desse bem pelas parcelas efetivamente pagas e não pelo valor total. O custo total do bem só vai se completar quando a última parcela contratada for paga.

Ainda na seara dos imóveis, outro erro que vejo cotidianamente é adquirir bens em nome de filhos ou até de terceiros ou reformar e ampliar imóveis nessa mesma situação.

Sempre que isso ocorrer, o valor dessas transações será tratado tributariamente como doação que, se não é tributada pelo imposto de renda, será pelo ITCMD e vai gerar o que chamamos, juridicamente, de confusão patrimonial.

Só deve constar na nossa declaração de bens aquilo que é efetivamente nosso individualmente ou por regime de casamento ou união estável, com lastro financeiro para suportar o ingresso do bem, ainda que não registrado, se for imóvel ou outro bem sujeito a registro. E sempre por seu valor efetivo.

Fica a dica!

(*) Valter Koppe – Auditor-Fiscal aposentado com 25 anos de experiência no Imposto de Renda da Pessoa Física junto à Receita Federal do Brasil, participante da equipe técnica de testes e elaboração dos programas e aplicativos do IRPF de 1997 a 2019; membro da equipe técnica de elaboração e revisão do caderno de perguntas e respostas do IRPF – “perguntão” de 2015 a 2019, palestrante técnico sobre os temas do IRPF em unidades da Receita Federal, faculdades, entidades e público em geral. Idealizador e fundador do serviço de treinamento, consultoria e assessoria “Doutor Imposto de Renda”

https://portalcontabilsc.com.br/artigos/contrato-de-gaveta-vale-para-o-imposto-de-renda/?utm_term=noticiasdiarias&utm_source=e-гой&utm_medium=news_portal



Não-incidência do IR sobre pensão alimentícia: decisão do STF da ADI 5.422.

Por André Brawerman e Ernesto Lippmann

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5422 firmou entendimento, com efeito vinculante para todos os Poderes da República, inclusive para a Receita Federal, de que não incide imposto de renda sobre o recebimento da pensão alimentícia, nos termos do artigo 28, Parágrafo único da Lei 9.868/99. (ADI 5.422, relator (a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166, DIVULG 22-08-2022 PUBLIC 23-08-2022)

A ação foi proposta pelo IBDFam (Instituto Brasileiro de Direito de Família) e teve como objeto a declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º, §1º, da Lei nº.7.713/1988 c/c artigos 5º e 54 do Decreto nº 3.000/1999, que impõe, em síntese, a incidência do imposto sobre o rendimento bruto dos valores recebidos a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou em cartório extrajudicial (por meio de escritura pública declaratória).

O direito à alimentação foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010 como direito mínimo existencial, ao incluí-lo expressamente ao artigo 6º do Texto Constitucional, introduzindo a alimentação como um direito social, a pensão alimentícia ganhou maior valoração interpretativa, um novo e significativo "status" constitucional, agora com inequívoca vertente da injustiça social em se cobrar imposto sobre as verbas alimentares, que correspondem — segundo a decisão do STF — "afronta à dignidade do alimentário e penalização à parte hipossuficiente" [1].

Conforme consignado expressamente no voto-vista do ministro Roberto Barroso: "Os alimentos se destinam a assegurar a manutenção da dignidade da pessoa humana, com base na solidariedade, sendo considerados como direito social. O adimplemento da obrigação alimentar é tão caro à Constituição que seu descumprimento configura exceção à impossibilidade de prisão civil por dívida. (...) o direito aos alimentos protege o mínimo existencial e sua prestação será devida a pessoa que, incapaz de prover o seu próprio sustento, não encontra meios, ao menos imediatos, para atender às suas necessidades mais elementares;(...) diante disso, é incompatível com a Constituição considerar os alimentos como acréscimo patrimonial, uma vez que se destinam ao sustento e à subsistência do alimentando". (ADI 5422, relator (a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 22-08-2022 PUBLIC 23-08-2022)

Pensão não pode ser considerada renda e muito menos acréscimo patrimonial, como previsto no Código Tributário Nacional (CTN). Renda, na definição do artigo 43 do CTN, é acréscimo patrimonial. Não é razoável entender-se como renda o ganho que não é suficiente sequer para o custeio das despesas absolutamente necessárias à sobrevivência do contribuinte e de seus dependentes, estando sob o mesmo teto ou não. É por este motivo, aliás, a razão pela qual o legislador previu as "deduções legais do IR", sejam despesas com saúde, com escola e também com alimentos, porque a destinação desta verba é — justamente — a sobrevivência da pessoa, não o acréscimo patrimonial.

Nessa linha de raciocínio, de garantidor do mínimo existencial, o voto-vista do ministro Alexandre de Moraes na ADI 5422 "Dessa compreensão ainda resulta a exclusão, da base de cálculo do IRPF, das verbas de caráter indenizatório que se destinam a compensar gastos, como é o caso das diárias e ajudas de custo pagas ao trabalhador, uma vez que não constituem acréscimo patrimonial, em ordem a afastar a incidência do tributo descrito no artigo 153, III, da CF. Com apoio nessas mesmas razões, e tendo por base o princípio implícito de não obstância do exercício de direitos fundamentais por via da tributação,

entendo que os valores recebidos a título de pensão alimentícia decorrente das obrigações familiares de seu provedor não podem integrar a renda tributável do alimentando, sob pena de violar-se a garantia ao mínimo existencial, constituindo verba necessária à manutenção de sua existência digna".

Os efeitos da decisão proferida pelo STF já se irradiam pelas demais instâncias do Poder Judiciário. Recente sentença da juíza Diana Brunstein, da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, lavrada com base no que restou decidido na ADI 5.422, reconheceu "o direito dos autores à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda, observada a prescrição quinquenal disposta no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional" para, ao final, "1) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre autores e ré, no que tange ao recolhimento de Imposto de Renda incidente sobre alimentos recebidos do alimentante, nos termos do Voto proferido pelo ministro Dias Toffoli no bojo da ADI nº 5422 no STF e 2) condenar a União Federal à restituição dos montantes recolhidos indevidamente a tal título, respeitado o prazo prescricional quinquenal" (DJe 27.7.2022, processo nº 5036842-67.2021.4.03.6100).

Portanto, conforme redação dada pelo ministro Dias Toffoli, relator da ADI, os "alimentos ou pensão alimentícia oriundos do direito de família não se configuram como renda nem proventos de qualquer natureza do credor dos alimentos, mas montante retirado dos acréscimos patrimoniais recebidos pelo alimentante para ser dado ao alimentado". "A percepção desses valores pelo alimentado não representa riqueza nova, estando fora, portanto, da hipótese de incidência do imposto."

Em conclusão, se o fato gerador do imposto de renda é o aumento do patrimônio do contribuinte, entendeu o STF — em acórdão proferido em ação direta de inconstitucionalidade, com efeito vinculante para todos os Poderes da República (artigo 28, parágrafo único da Lei 9868/99) que não incide imposto de renda sobre a pensão alimentícia, que é verba de subsistência do alimentando destinada aos recursos básicos mínimos existenciais e não representa acréscimo patrimonial.

Do acórdão prolatado na ADI ainda cabe recurso de embargos de declaração, mas apenas para eventuais modulações dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, o que não afasta o direito de postular — neste momento — declarações judiciais incidentais de inexistência de relação jurídica tributária entre os alimentandos e a União, como é de se esperar no exercício do amplo direito de acesso ao Poder Judiciário.

[1] ADI 5422, Min. Barroso em seu voto-vista citando o civilista Rodrigo da Cunha

André Brawerman é doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Ernesto Lippmann é advogado em São Paulo, pós-graduado pela Universidade de São Paulo e especializado em Direito médico e responsabilidade civil. Além disso é membro da comissão de bioética da OAB-SP, foi assessor jurídico do CREMESP, e autor do livro "Testamento vital, o direito à dignidade".

Revista Consultor Jurídico

Carf analisa os efeitos tributários da absorção de prejuízos à conta de sócios.

Por Alexandre Evaristo Pinto

Nesta semana, abordaremos os precedentes do Carf acerca do tema da absorção ou incorporação de prejuízos à conta de sócios.

A possibilidade da absorção de prejuízos à conta de sócios tem previsão expressa no artigo 64, §3º do Decreto-lei n. 1.598/77, que estabelece que "a absorção, mediante débito à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou capital, ao capital social, ou à conta de sócios, matriz ou titular de empresa individual, de prejuízos apurados na escrituração comercial do contribuinte não prejudica seu direito à compensação nos termos deste artigo".

Embora tal dispositivo normativo descreva contabilmente o procedimento da absorção de prejuízo à conta de sócio, é importante notar que o artigo apenas reafirma que o direito à compensação de prejuízos fiscais do contribuinte.

Assim, o referido artigo não teve por objetivo regulamentar a absorção de prejuízo à conta de sócio, mas tão somente reconhecer que essa prática que vinha sendo adotada pela empresas não teria nenhuma implicação à compensação de prejuízos fiscais.

Um detalhamento maior da absorção de prejuízo à conta de sócio pode ser encontrado no Parecer Normativo CST n. 4/81, que dispõe que o débito à conta dos sócios teria por função primordial a manutenção da integridade do capital social, que se encontra desfalcado pela ocorrência do prejuízo.

Dessa forma, a absorção do prejuízo, em valor igual ao crédito de que o sócio da conta debitada seja titular, equivaleria a um aporte de capital. Todavia, nos termos do referido parecer normativo, não será regular a absorção do prejuízo se não houver a referida equivalência, assim como no caso em que inexistia crédito do sócio.

Conclui o parecer que o débito contábil do passivo da dívida terá como contrapartida um lançamento a crédito da conta de prejuízos acumulados, ou seja, não haverá trânsito por conta de resultado e nesse caso inexistente um ingresso efetivo.

No âmbito doutrinário, há poucos estudos sobre o tema. Merece destaque o artigo de Alberto Xavier e Roberto Duque Estrada, que ressaltam que o valor do prejuízo absorvido à conta de sócio não configura um ingresso efetivo, sendo equivalente a um aporte de capital¹.

Ao fazerem uma análise da absorção do prejuízo à conta de sócio à luz do Direito Tributário e da Contabilidade, Rogério Ramires, Fernando Murcia e Bruno Salotti entendem a operação como uma genuína partilha de resultados negativos por parte de um ou mais sócios, que seria análoga a um aporte, instrumentalizado por meio de contrato atípico ou inominado, desde que haja a equivalência de valores entre o passivo baixado e o saldo do prejuízo acumulado absorvido².

O tema ganha relevância no contexto em que há uma potencial confusão da absorção de prejuízos à conta de sócio com o perdão de dívida, no qual há o registro a crédito no resultado do exercício.

Na Solução Consulta n. 31/12, as autoridades tributárias manifestaram o entendimento de que não se confunde o perdão de dívida com a absorção de prejuízos apurados na escrituração comercial, mediante débito à conta de sócios e crédito diretamente na conta de prejuízos acumulados.

Nesse sentido, o perdão de dívida é uma receita tributável da pessoa jurídica devedora, ao passo que na absorção de prejuízos à conta de sócio sequer haveria trânsito no resultado do exercício.



Feitas as primeiras observações sobre o tema, verificaremos os precedentes do Carf que tratam do assunto.

Nos Acórdãos 107-09.122 (de 12/09/07) e 101-96.661 (de 16/04/08), foi negado provimento de forma unânime aos recursos de ofício da Fazenda Nacional, de modo que foram validadas as operações de absorção de prejuízos à conta de sócio, uma vez que ficaram comprovadas na visão dos julgadores que as dívidas dos contribuintes eram com seus sócios e a contabilização das operações foi devidamente feita.

No Acórdão 107-09.575 (de 16/12/08), entendeu-se de forma unânime pela validade da absorção de prejuízo à conta de sócio, o que já havia ocorrido na decisão da DRJ.

No caso concreto, havia uma série de empréstimos de uma siderúrgica com a sua arrendatária, sendo que tais dívidas foram absorvidas à conta de sócio quando a arrendatária se tornou sua controladora. Algumas das referidas dívidas já estavam sendo cobradas judicialmente pela então credora, no entanto, a absorção de prejuízo incluiu as referidas dívidas e somente aconteceu após a aquisição do controle da siderúrgica pela antiga arrendatária.

No Acórdão 1402-001.210 (de 03/10/12), foi dado provimento por maioria de votos ao recurso do contribuinte.

No referido caso, ainda que erroneamente a baixa relativa aos juros da dívida com o sócio tenha sido levada ao resultado do exercício, assim como a respectiva variação cambial da mesma dívida, entendeu-se que se tratava de situação de absorção de prejuízos à conta de sócio, que se enquadraria perfeitamente no disposto no Parecer Normativo CST n. 1/84.

No Acórdão 1401-000.849 (de 11/09/12), foi negado provimento de forma unânime ao recurso de ofício da Fazenda Nacional ao mesmo tempo em que foi dado provimento de forma unânime ao recurso do contribuinte, de forma que se entendeu que se trata de adequada absorção de prejuízo à conta de sócio, visto que seria inconteste que a dívida havia sido contraída com seus sócios sediados no exterior, bem como o lançamento contábil foi devidamente efetuado.

No Acórdão 1301-001.551 (de 03/06/14), foi dado provimento de forma unânime ao recurso do contribuinte.

Ainda que as autoridades tributárias argumentassem que houve perdão de dívida com os sócios, o contribuinte alegou e comprovou que se tratou de operação de absorção de prejuízo à conta de sócio, o que estaria de acordo com o artigo 64, §3º, do Decreto-lei n. 1.598/77 e com o Parecer Normativo CST n. 4/81.

No Acórdão 1101-001.115 (de 03/06/14), foi dado provimento por voto de qualidade ao recurso da Fazenda Nacional.

Neste caso, a conselheira relatora entendeu que não se tratava de situação que seria passível de enquadramento como absorção à conta de sócio, uma vez que o contribuinte realizou a baixa de uma obrigação em contrapartida à baixa de despesas pré-operacionais, cuja amortização seria impossível.

Nessa linha, a relatora ressalta que o resultado decorrente do perdão de dívida é anulado na parte correspondente a perdas decorrentes da baixa de despesas pré-operacionais por ocasião do

encerramento das atividades da pessoa jurídica e da cessão dos contratos de exploração dos ensejaram aqueles gastos.

No Acórdão 1301-002.129 (de 13/09/16), foi negado provimento de forma unânime ao recurso de ofício da Fazenda Nacional, de modo que foi entendido como correto o acórdão da DRJ que exonerou crédito tributário apurado com base na omissão de receitas decorrente do perdão de dívidas com acionistas, nos casos em que a contrapartida a débito do passivo é feita diretamente a crédito de conta do patrimônio líquido.

No caso em tela, as dívidas de uma pessoa jurídica que administrava um parque de diversões foram objeto de uma reestruturação financeira, de forma que dívidas decorrentes de debêntures com os sócios foram absorvidas à conta de prejuízos acumulados.

Ainda que as autoridades tributárias tenham entendido que se tratava de um perdão de dívida, o contribuinte comprovou documentalmente que foi uma operação de absorção de prejuízos por meio de débito em conta de passivo com os sócios e isso equivaleria a uma injeção de capital.

Diante do exposto, nota-se que a maior parte dos precedentes analisados pelo Carf foi favorável ao contribuinte, no sentido de que não foram requalificadas como receitas tributáveis decorrentes de perdão de dívida os montantes dos passivos com sócios que foram absorvidos diretamente à conta de prejuízos acumulados.

Este texto não reflete a posição institucional do Carf, mas, sim, uma análise dos seus precedentes publicados no site do órgão, em estudo descritivo, de caráter informativo, promovido pelos seus colonistas.

1 XAVIER, Alberto; ESTRADA, Roberto Duque. Incorporação de prejuízos à conta de sócio: natureza jurídica e aspectos fiscais. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética, n.148, p. 7-16, 2008.

3 RAMIRES, Rogerio; MURCIA, Fernando; SALOTTI, Bruno. Assunção de Prejuízo à Conta de Sócio – Natureza Jurídica e Tratamento Contábil. In: MURCIA, Fernando; VETTORI, Gustavo; PINTO, Alexandre; SILVA, Fabio. Controvérsias Jurídico-Contábeis. Vol. 3. São Paulo: Atlas, 2022.

Alexandre Evaristo Pinto é conselheiro titular da Câmara Superior de Recursos Fiscais da 1ª Seção do Carf, ex-conselheiro titular da 2ª Seção do Carf, doutorando em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP, mestre em Direito Comercial pela USP e professor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e do mestrado profissional em Controladoria e Finanças da Fipecafi.

Revista Consultor Jurídico

Associação é condenada por não pagar piso salarial nem fornecer cestas básicas. **O fato de a irregularidade ter sido corrigida não é suficiente para afastar a condenação**

30/08/22 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro (Apamir), de Registro (SP), ao pagamento de R\$ 50 mil de indenização por dano moral coletivo, em razão do desrespeito à norma coletiva que previa o



pagamento de piso salarial e fornecimento de cestas básicas. Para o colegiado, a reparação das irregularidades após o ajuizamento de ação foi tardia e não afasta a lesão sofrida pela coletividade.

BEM ESTAR SOCIAL

A partir de denúncia, o Ministério Público do Trabalho (MPT) realizou diligências e entrevistou trabalhadores, concluindo que a Apamir, ao não cumprir com o pactuado em instrumento de negociação coletiva, desrespeitava não só os direitos e as garantias de seus empregados a uma uma subsistência digna, mas, também, a função social do salário de alcançar o bem estar social. Essa atitude, segundo o MPT, acaba por prejudicar à ordem econômica baseada na livre iniciativa e na livre concorrência, pois a empresa que remunera seus empregados abaixo do piso mínimo da categoria tem um custo menor de mão de obra em relação às concorrentes, o que, em última análise, atinge o preço final de seus produtos ou serviços.

SONEGAÇÃO DE DIREITOS BÁSICOS

O juízo de primeiro grau condenou a associação por considerar que ela sonegava os direitos básicos de seus empregados e não demonstrava não ter o mínimo cuidado em zelar pela integridade moral desses trabalhadores. Para o juízo, a Justiça do Trabalho deve velar para que as responsabilidades sociais do empregador sejam ampliadas, de modo a prevenir, com a maior amplitude possível, a dignidade das pessoas envolvidas no contrato de trabalho.

LESÃO À COLETIVIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região (Campinas), contudo, reformou a sentença, levando em conta que a associação, após o ajuizamento da ação civil pública, havia reparado as irregularidades. O TRT entendeu que não houve lesão à coletividade passível de condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, uma vez que a reparação é devida quando verificado, no cotidiano, violação dos direitos fundamentais.

CONDENAÇÃO PREVENTIVA

O relator do recurso de revista, ministro José Roberto Pimenta, assinalou que o dano moral coletivo enseja muito mais uma condenação preventiva e inibitória do que propriamente uma tutela ressarcitória. As duas esferas, segundo ele, têm efeito exemplar, pois desencorajam outras entidades da prática de conduta ilícita.

Para o relator, a associação, ao descumprir as cláusulas convencionais relativas ao piso salarial e ao fornecimento de cestas básicas, causou danos não apenas aos trabalhadores, mas também à coletividade, o que acarreta a responsabilização. Por outro lado, o fato de as irregularidades terem sido corrigidas após o ajuizamento da ação civil pública não afasta os danos já experimentados pelos trabalhadores e pela coletividade.

“A resolução do problema no âmbito do processo é relevante na fixação do valor da indenização, mas não é fator excludente da condenação”, afirmou o ministro. “A postura, embora louvável, foi tardiamente tomada”.

O relator ressaltou que, apesar da instauração de inquérito pelo MPT e a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), a Apamir continuou desrespeitando as previsões estipuladas nas normas coletivas e desconsiderou as soluções consensuais extrajudiciais.

A decisão foi unânime.

(NV/CF)



Processo: RR-11376-98.2018.5.15.0069

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Câmara aprova MP que cria programa de estímulo ao emprego de mulheres.

Criação do Programa Emprega + Mulher será analisada também pelo Senado

Elaine Menke/Câmara do Deputados

Celina Leão, relatora da medida provisória

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (30) a Medida Provisória 1116/21, que cria o Programa Emprega + Mulher com normas para incentivar a empregabilidade das mulheres. A MP seguirá para votação no Senado.

Entre os pontos previstos estão:

- flexibilização do regime de trabalho;
- qualificação em áreas estratégicas a fim de estimular a ascensão profissional;
- apoio na volta ao trabalho após a licença-maternidade;
- prevenção ao assédio e à violência; e
- ampliação do microcrédito.

A relatora da MP, deputada Celina Leão (PP-DF), alterou o texto para incluir os homens e as mulheres com crianças entre os beneficiários da flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade; ampliou o reembolso-creche; e criou programa de combate e da prevenção ao assédio sexual e outras formas de violência nas empresas.

Outras inovações são a prioridade na qualificação de mulheres vítimas de violência e a ampliação dos valores disponíveis para empréstimos para mulheres empreendedoras e trabalhadoras informais no Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital).

Paridade salarial

O texto aprovado ainda inclui na legislação a regra de paridade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função dentro da mesma empresa.

As mudanças, segundo a relatora, foram negociadas com o Ministério do Trabalho e discutidas com a bancada feminina. “Fizemos várias atualizações para construir um texto que avança na busca de garantias e direitos em políticas públicas voltadas para as mulheres. É a primeira legislação que traz a perspectiva de se pensar o mundo do trabalho sobre a ótica da família e da mulher e da parentalidade responsável. É o início de grandes avanços para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres no mundo do trabalho”, disse a deputada.

FGTS

Celina Leão retirou da proposta do governo a previsão de uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamentos de creches privadas pelos trabalhadores e trabalhadoras.

A medida, segundo ela, desvirtua a finalidade do fundo. “Tal solução, além de privar ainda mais as mulheres de recursos econômicos quando estão desempregadas, significa a inobservância do dever estatal de prover garantias à primeira infância”, destacou.

PROGRAMA EMPREGA + MULHERES

Prevê benefícios para trabalhadores e trabalhadoras com filhos menores de 6 anos:

-  **Reembolso-creche e incentivo** à criação de creches pelos Serviços Sociais da Indústria, do Comércio e do Transporte
-  **Flexibilização do regime de trabalho e das férias**
-  **Prioridade no teletrabalho**

Outras medidas

- Suspensão do contrato de trabalho para qualificação de mulheres em áreas estratégicas
- Suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhar o desenvolvimento dos filhos
- Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência
- Criação do Selo Emprega + Mulher para empresas com boas práticas na promoção da empregabilidade da mulher
- Estímulo ao microcrédito para mulheres

Fonte: parecer à MP 1116/22

Arte: Agência Câmara 30/08/2022

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Acordos individuais

Para minimizar a polêmica na utilização de acordos individuais para formalização de medidas como alteração na jornada, a relatora decidiu incluir a necessidade de pedido expresso dos empregados.

“O objetivo é proteger os empregados de eventuais abusos dos empregadores com relação à adoção das medidas contidas nesta norma somente para reduzir custos e não para, de fato, apoiar as atividades de parentalidade”, explicou Celina Leão.

Jovens aprendizes

O texto aprovado pelos deputados excluiu da MP a criação do Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes. A relatora sugeriu a rejeição da medida diante das críticas de parlamentares. Ela também ressaltou que a contratação de jovens e adolescentes já está sendo discutida pela Câmara dos Deputados no PL 6461/19, que cria o Estatuto do Aprendiz.



“Ao tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, a MP adentrou o escopo do que estava sendo amplamente discutido em comissão especial da Câmara, não reconhecendo boa parte dos esforços legislativos realizados até então”, disse a relatora.

O deputado Marcel van Hattem (Novo-RS) criticou a retirada deste ponto. “É uma das melhores partes da medida provisória”, disse.

Já a deputada Erika Kokay (PT-DF) defendeu a retirada do texto. “A MP não tinha limites da jornada de trabalho, ferindo direito do jovem à aprendizagem”, destacou.

Reportagem – Carol Siqueira

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Correios exigirão identificação dos remetentes nos pacotes nacionais.

As exigências valerão para todas as postagens

A partir desta quinta-feira (1^o), os remetentes de encomendas nacionais transportadas pelos Correios deverão informar, no pacote, seus CPF, CNPJ ou, caso não sejam brasileiros e não possuam tais documentos, o número do passaporte.

Anunciada na primeira quinzena de julho, a exigência valerá para todas as postagens, permitindo o rastreamento das encomendas pelo CPF e permitindo o uso de outras funcionalidades de interatividade na entrega. Pacotes sem os dados serão recusados pelos atendentes.

Segundo os Correios, os dados pessoais do remetente não serão expostos nas etiquetas, sendo inseridos somente nos sistemas de atendimentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme já ocorre nos casos de remessas internacionais.

Ainda de acordo com os Correios, a medida está em conformidade com protocolos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), ao exigir que junto às encomendas nacionais, seja anexada a nota fiscal do produto ou declaração de conteúdo do pacote.

Encomendas endereçadas aos terminais de autoatendimento (lockers) ou enviadas por meio do serviço gratuito Clique e Retire também deverão conter o CPF, CNPJ ou número do passaporte do destinatário, além do número de telefone celular ou e-mail de contato do mesmo.

Correios exigirão identificação dos remetentes nos pacotes nacionais | Agência Brasil (ebc.com.br)

Empresa terá que indenizar motorista por não fornecer água e acesso a banheiro.

Motorista de uma companhia de transporte de passageiros na capital paulista receberá indenização por danos morais da empresa, que não disponibilizava água potável e acesso a banheiro aos empregados. A decisão é da 4^a Turma do TRT da 2^a Região, reformando sentença que havia indeferido o pedido. O valor foi fixado em R\$ 5 mil.



Em audiência, o homem disse que era obrigado a usar banheiro de bares próximos, inadequados e sem condições de higiene, e que tinha que levar água de casa, pois a empregadora não oferecia água potável. O juízo de origem considerou que as afirmações foram devidamente comprovadas, mas não viu no fato gravidade suficiente para a caracterização de dano moral, já que, embora não houvesse fornecimento, ele contava com alternativas.

Ao rever a decisão, o desembargador-relator Paulo Sérgio Jakutis citou jurisprudência do próprio TRT-2, determinando a existência de dano moral em uma situação semelhante, envolvendo condutores de veículos ferroviários. Para o magistrado, o quadro apresentado demonstra “claro desrespeito à dignidade do trabalhador, vez que, em qualquer situação de trabalho, o mínimo que se pode esperar do empregador é que cuide de fornecer aos trabalhadores, no transcurso da jornada, água potável e acesso a banheiro”.

A Turma manteve, ainda, entendimento que afastou a aplicação do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho no caso analisado. Entre outras disposições, essa norma exclui do trabalho efetivo os tempos de espera entre viagens. No entanto, os magistrados de 1º e 2º grau entenderam que o trecho se aplica somente aos motoristas rodoviários, não aos urbanos.

O acórdão também teve decisão favorecendo a empresa: o magistrado afastou o pagamento por supressão parcial do intervalo intrajornada, pois esse pedido não havia sido formulado pelo trabalhador, configurando a decisão como extra petita.

Processo: 1000265-82.2020.5.02.0719

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Retratção de testemunha não anula reconhecimento de vínculo de emprego.

Segundo a SDI-2, não houve comprovação categórica da falsidade da prova.

29/08/22 – A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pela Transportadora Transgreco Ltda., de Bauru (SP), contra decisão que reconheceu o vínculo de emprego de uma auxiliar de produção. A empresa alegava que uma das testemunhas apresentadas pela empregada teria se retratado e dito que havia sido paga para depor. Todavia, segundo o colegiado, o depoimento não foi determinante para a formação do convencimento do juízo acerca da existência do vínculo.

FILHA DO SÓCIO

A reclamação trabalhista foi ajuizada em novembro de 2008. Suas alegações foram rebatidas pela transportadora, que garantiu não ter firmado nenhum tipo de relação de emprego. Segundo a empresa, ela era filha de um dos sócios, destituído da administração e afastado da sociedade, “a quem a auxiliar visitava esporadicamente e sem nenhuma subordinação”.

300 REAIS

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Bauru reconheceu o vínculo e condenou a transportadora ao pagamento das verbas trabalhistas. Sem apresentação de recursos, a decisão se tornou definitiva em novembro de 2013.



Logo depois, a transportadora ajuizou ação rescisória pedindo que a sentença fosse anulada porque uma das testemunhas listadas pela auxiliar havia sido “comprada”. A empresa anexou declaração em que a testemunha se retratava, afirmando que recebera R\$ 300 do pai da auxiliar para mentir na audiência.

FALSIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) julgou procedente a ação rescisória e anulou a sentença, que teria se baseado em depoimento viciado de falsidade. Em relação ao vínculo, a decisão diz que cabia à auxiliar provar a prestação de serviços, mas “a única testemunha que confirmou o fato foi aquela que, depois arrependida, revelou haver mentido”. Para o TRT, a conclusão alcançada teria sido outra, caso o falso testemunho não tivesse sido considerado.

RECURSO

No recurso ao TST, a auxiliar argumentou que o vínculo de emprego foi reconhecido com base, também, em provas documentais, como os cheques emitidos pela empresa em seu favor, e por outros testemunhos trazidos no processo, que confirmavam suas alegações.

PROVA DIVIDIDA

Segundo a relatora, ministra Maria Helena Mallmann, a mera retratação da testemunha não é suficiente para provar, de forma cabal, a falsidade do conteúdo do depoimento prestado na instrução do processo. De acordo com o inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, no qual se fundamentou a ação, a demonstração da falsidade de uma prova, com a finalidade de rescisão da coisa julgada, deve ter sido apurada em processo criminal ou provada no próprio processo, o que não ocorreu no caso.

A ministra explicou que foram produzidas provas nos autos, mas que se contradizem, dando lugar ao que se denomina de “prova dividida”. “É impossível afirmar com clareza em que momento a testemunha está faltando com a verdade, se na reclamatória ou na ação rescisória”, afirmou. A prova dividida, por sua vez, não pode favorecer quem alega prejuízo na ação.

CONVENCIMENTO

Mallmann observou, ainda, que o a participação da testemunha não foi determinante para a formação do convencimento do juízo sobre a existência de vínculo e que o alegado falso testemunho não é o único elemento de prova sob o qual se funda a sentença. Segundo ela, as informações prestadas foram objeto de intensa atividade valorativa dentro do contexto de toda a prova oral colhida na instrução.

A decisão foi unânime.

(RR/CF)

Processo: RO-5752-23.2014.5.15.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho



Veja as 5 principais dúvidas sobre a lei de registro civil.

Por: Gisela Márcia Araújo de Macedo (*)

Para modificar o nome, é necessário ir ao Registro Civil com seus documentos pessoais e pagar o custo do procedimento, que é tabelado por lei, de acordo com a federação.

Em 27 de junho deste ano, a lei federal 14.382/22 foi publicada e vem sendo colocada em destaque, uma vez que traz uma série de mudanças no Sistema Eletrônico dos Registros Públicos.

A lei modificou os arts. 56 e 57 da lei 6.015/73, desburocratizando as regras para alteração de nome e sobrenome.

O que isso significa? Que a partir de então, maiores de 18 anos e pais de recém-nascidos com até 15 dias de registro podem solicitar mudança no nome e sobrenome no cartório.

1. Posso retirar um prenome que me incomoda?

A legislação indica que é permitido a qualquer pessoa maior de idade, independentemente de motivação, prazo, gênero, juízo de valor ou de conveniência e de decisão judicial, requerer a mudança do seu nome.

Anteriormente, a possibilidade era muito limitada, somente pessoas entre 18 e 19 anos podiam solicitar alteração, também era permitido em casos de pessoas transgêneros e transexuais, baseado na decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2018.

Mas fique atento à escolha no novo prenome, pois, apesar de não haver restrições no território nacional, nomes que fogem da grafia tradicional, abusam de letras dobradas ou utilizam estrangeirismo não são recomendados.

2. Posso acrescentar um sobrenome de família?

A lei 14.382/22 trouxe ainda possibilidades para alterar sobrenomes.

A mudança também deve ser requerida no Registro Civil, apresentando certidões e documentos pessoais, e após sua execução é feita a averbação nos documentos, independente de autorização judicial.

Mas em que casos é permitida a alteração de sobrenome?

Na inclusão de sobrenomes familiares;

Na inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na continuidade do casamento;

Na exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após rompimento na sociedade conjugal;



Na inclusão e exclusão de sobrenomes por alteração nas relações de filiação. A alteração pode ser feita inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve o sobrenome alterado.

Pessoas que vivem em união estável, registrada.

Enteados, com motivo justificável podem requerer o nome da família do padrasto ou da madrasta nos registros de nascimento e casamento. Mas, nestes casos, é necessário ter concordância expressa de ambas as partes.

3. Em quais situações não pode ser feita a alteração?

Mesmo tendo facilitado a alteração de nomes e sobrenomes, a lei 14.382/22 não permite que a solicitação seja feita caso ocorra suspeita de fraude, falsidade e má fé do solicitante. Essa análise é feita pelo Oficial de Registro.

4. É possível retirar e incluir nome?

A inclusão ou exclusão de um nome pode ser requerida após a maioridade, a qualquer tempo, sem justificativa e apenas uma vez em cartório. Para fazer a solicitação basta comparecer a um Cartório de Registro Civil portando RG, CPF e certidões atualizadas do solicitante.

5. Quais são os passos para a solicitação?

No caso de recém-nascidos para realizar a alteração de nome e sobrenome é necessário que os pais estejam em consenso. Os pais devem apresentar no Cartório de Registro Civil a certidão de nascimento do bebê e os documentos pessoais (CPF e RG). Se não houver consenso entre os pais, o caso é encaminhado a um juiz competente para tomar a decisão.

Para modificar o nome, é necessário ir ao Registro Civil com seus documentos pessoais e pagar o custo do procedimento, que é tabelado por lei, de acordo com a federação.

Após realizada a alteração, o Cartório comunica aos Órgãos Expedidores de documento de identidade, CPF, passaporte e Tribunal Superior Eleitoral.

E para inclusão de sobrenome familiar a alteração pode ser feita a qualquer tempo em cartório, levando RG, CPF e certidões atualizadas. Já para inclusão e exclusão de sobrenome de casado só pode ser feita na constância do casamento. O requerente deve comparecer em um cartório e solicitar a alteração.

(*) Gisela Márcia Araújo de Macedo é Advogada no Abi-Ackel Advogados Associados, com atuação no Direito das Sucessões e das Famílias e no Direito do Consumidor. Professora, é mestre em Direito Processual Civil.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/372417/veja-as-5-principais-duvidas-sobre-a-lei-de-registro-civil>

Acidente de trabalho: quais os direitos previdenciários?

Por: Lillyane Rocha (*)

Apenas em 2021, foram informados 571,8 mil acidentes e 2.487 óbitos associados ao trabalho, com aumento de 30% em relação a 2020

Acidentes de trabalho acontecem, infelizmente, mais habitualmente do que imaginamos. É o que comprovam os dados atualizados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Nos últimos 10 anos, entre 2012 e 2021, aproximadamente 23 mil pessoas morreram no mercado de trabalho formal no Brasil.

Apenas em 2021, foram informados 571,8 mil acidentes e 2.487 óbitos associados ao trabalho, com aumento de 30% em relação a 2020. Números preocupantes que precisam de nossa atenção e cuidado especial quando o assunto é segurança no trabalho.

Dados do INSS afirmam que, em 2021, foram gastos 17,7 bilhões com auxílio-doença e 70,6 bilhões com aposentadoria por invalidez. O prejuízo aos cofres públicos é grande, mas não se compara a dor causada aos trabalhadores que podem ter seu futuro posto à risco mediante um acidente que poderia, muitas vezes, ser evitado.

De acordo com o Artigo 19 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Adotar medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador é, por lei, responsabilidade da empresa. Também é de sua responsabilidade prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular. Além disso, constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

São consideradas acidente de trabalho a doença profissional e a doença do trabalho.

A doença profissional é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Já a doença do trabalho é entendida como aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.

Não são consideradas doenças de trabalho:

- a doença degenerativa;
- a inerente a grupo etário;
- a que não produza incapacidade laborativa;
- a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

O Artigo 21 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991 equipara algumas situações a acidente de trabalho.

Dentre elas, está o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, como, por exemplo, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Trabalhadores que sofreram acidente de trabalho possuem direito, em primeiro lugar, ao Auxílio Doença Acidentário, benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS após 15 dias de afastamento.

Após a cessação do benefício decorrente do acidente, o segurado possui 12 meses de estabilidade.

Ainda, em caso de culpa da empresa, poderá o empregado obter indenização, sendo possível acumular prestação previdenciária e reparação civil.

Ele poderá, ainda, receber o benefício por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), após avaliação do INSS, em caso de perturbação funcional permanente.

Caso ocorra o óbito, a família terá direito a receber pensão por morte. Cabe também ao INSS administrar a prestação de benefícios como auxílio-acidente, habilitação e reabilitação profissional e pessoal.

Apesar das exigências legais de normas de higiene e segurança no trabalho, o número de acidentados no ambiente de trabalho é enorme. Importante frisar que, o acidente de trabalho é passível de proteção previdenciária, cabendo ainda a empresa comunicar a ocorrência de acidente de trabalho ou doença profissional ao INSS.

(*) Lillyane Rocha é Advogada sócia da Jacó Coelho Advogados. É graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira - Universo, especialista em Direito Previdenciário pelo Curso Proordem, com curso de extensão em Processo Civil pela Damásio Educacional.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/372150/acidente-de-trabalho-quaes-os-direitos-previdenciarios>

Você sabe o que é GTIN?

Novo item será obrigatório no preenchimento de notas fiscais

Você sabe o que é GTIN?

Vem aí uma novidade importante na emissão de notas fiscais!

A partir de 12 de setembro, nas notas tipo NFe e NFCe, será obrigatório o preenchimento do campo código GTIN, que é a sigla de Global Trade Item Number.

É a numeração específica de cada produto ou serviço, que vem logo abaixo de seu código de barras.

Sem a inserção do código correto do GTIN, a nota fiscal será rejeitada pela SEFAZ.



É importante esclarecer que os números de GTIN são gerados pela GS1 (antiga EAN/UCC), organização que desenvolve padrões globais para identificação de itens comerciais, facilitando, por exemplo, a automação dos processos logísticos.

Para consultar o código GTIN de seus produtos, acesse aqui o site da GS1 Brasil.

Boa notícia! Implementação será por etapas

A boa notícia é que a exigência do preenchimento do campo GTIN nas notas fiscais será feita por etapas. Neste ano, a partir de 12/9, ele será obrigatório apenas para produtos dos segmentos de medicamentos, brinquedos e cigarros.

Mas não dá para relaxar ou ignorar a chegada desta nova obrigação! A partir de junho de 2023, o preenchimento de código GTIN válido e correto será exigido em todas as operações comerciais de todos os segmentos da economia.

A medida visa aumentar a rastreabilidade das operações comerciais envolvidas em todas as cadeias produtivas, desde a matéria-prima até o consumidor final.

E o seu emissor de notas, já está pronto para o GTIN?

Também é importante que o empreendedor verifique se o seu sistema de emissão de notas fiscais já está pronto para atender à nova legislação, se ele já possui um campo específico para o preenchimento do GTIN.

Este é o caso, por exemplo, do IOB Emissor, produto do Grupo IOB, que é referência em seu segmento e já está totalmente habilitado para a nova obrigação. Acesse o banner a seguir e saiba como o IOB Emissor facilita a vida de pessoas e empresas.

Vale a pena conferir! E fique de olho no GTIN.

Você sabe o que é GTIN? Item será obrigatório nas notas fiscais (iob.com.br)

Título eletrônico substitui impresso nas eleições de 2022.

e-Título pode ser baixado em qualquer plataforma digital de celulares ou tablets e oferece acesso a informações eleitorais

Aplicativo também fornece informações sobre as eleições

Lançado em 2018, o e-Título é o aplicativo da Justiça Eleitoral que substitui no dia das eleições o tradicional título de eleitor impresso. O documento eletrônico pode ser baixado em qualquer plataforma para uso no celular ou no tablet, oferece a...

Leia mais no texto original:

(<https://www.poder360.com.br/brasil/titulo-eletronico-substitui-impresso-nas-eleicoes-de-2022>)

Dispensa motivada por amizade com desafetos do empregador é discriminatória.

O empregado foi demitido após postar fotos de viagem com os ex-colegas



26/08/22 – A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1) considerou discriminatória a dispensa de um superintendente de águas da Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. em razão da amizade com ex-empregados considerados desafetos de um dos sócios da empresa. Para o colegiado, a discriminação se deu de forma indireta (em ricochete), ultrapassando o poder diretivo do empregador.

“FEIOS E GORDOS”

Na reclamação trabalhista, o empregado, engenheiro eletricista, disse que trabalhara na empresa por cerca de 20 anos até chegar a superintendente. Em outubro de 2012, durante suas férias, um de seus subordinados, por telefone, informou que a empresa estava buscando nomes para substituí-lo. O motivo seria o fato de ele ter postado fotos de viagem com dois ex-empregados de quem um dos diretores não gostava, alegadamente por serem “feios e gordos”, e não admitia que seus funcionários se relacionassem com eles.

Ao retornar das férias, ele disse que foi impedido de ingressar na empresa, e seus objetos pessoais foram recolhidos e entregues em sua residência em caixas de papelão. Ainda de acordo com seu relato, outros três empregados que participaram da viagem também foram dispensados.

FACULDADE

A empresa, em sua defesa, sustentou que o ato da dispensa é uma faculdade conferida a todo empregador para encerrar um contrato de trabalho. Segundo a Indaiá, a demissão fora uma decisão financeira, e não motivada por amizades mantidas fora do ambiente de trabalho.

INTOLERÂNCIA

O pedido de indenização foi acolhido pelo juízo de primeiro grau, e a indenização, fixada em R\$ 150 mil, foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), para o qual o caso se trata de intolerância pela amizade de empregados com os ex-empregados, cuja inimizade do sócio da empresa resultou da condição física dessas pessoas. Segundo o TRT, não se pode acreditar que quatro funcionários do primeiro escalão tenham sido dispensados “sem qualquer motivo”, ao mesmo tempo e logo após a viagem.

SEM AMPARO LEGAL

Ao julgar recurso de revista da empresa, a Quarta Turma afastou a condenação, por entender que não se poderia presumir, a partir da decisão do TRT, que o empregado fora vítima de ato discriminatório, pois estaria se criando uma discriminação de forma reflexa, sem amparo em lei. De acordo com o colegiado, não havia referência a sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade do empregado como motivo da dispensa, o que afastaria o enquadramento do caso na Lei 9.029/1995, que veda práticas discriminatórias nas relações de trabalho.

Contra essa decisão, o supervisor interpôs embargos à SDI-1.

CASO PECULIAR

O relator dos embargos, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ressaltou que se tratava de um caso peculiar, porque a dispensa ocorrera não por ato discriminatório contra o próprio empregado, mas por ele manter amizade com desafetos de um de seus diretores. A seu ver, essa espécie de “discriminação por ricochete” requer uma reflexão sobre os limites do poder diretivo do empregador e a amplitude da função social do contrato de trabalho e da inibição do exercício abusivo desse direito.

PODER POTESTATIVO



Segundo o ministro, o poder potestativo do empregador de dispensar empregados tem previsão no artigo 2º da CLT. Entretanto, ele está vinculado ao exercício de todas as atividades administrativas da empresa, como organizar regras de trabalho, fiscalizar e mesmo aplicar punições. “Esse poder decorre da necessidade de controlar a prestação dos serviços para o fim de conferir a produção e a qualidade do produto final do trabalho”, explicou.

No caso, contudo, a conduta empresarial de demitir o empregado em razão de suas relações pessoais atinge a dignidade e causa sofrimento. “Não há como admitir que ofensa relacionada com a qualidade física de amigos pessoais seja argumento para demissão de um empregado, quando o poder diretivo tem limite na qualidade do trabalho e no cumprimento das regras empresariais – que, no caso, não foram fundamento da dispensa, ao contrário, foram elementos de elogios para o trabalho realizado”, assinalou.

VEDAÇÃO LEGAL

O relator observou, ainda, que o artigo 1º da Lei 9.029/1995 veda a discriminação “por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros”. Trata-se, segundo ele, de um rol exemplificativo. “Cabe entender que a discriminação pode ocorrer de várias formas, incumbindo apenas decifrar se a intenção do empregador está vinculada ou não ao trabalho, já que nem sempre as razões efetivas são enunciadas de forma tão explícita”, ressaltou.

Para o ministro, a dispensa infundada, com fundamento na amizade do empregado com pessoa desafeta do empregador, “e, mais ainda, quando a razão da inimizade decorre de aversão descabida a características físicas dessas pessoas”, sustenta o entendimento de efetiva discriminação, que deve ser repudiada.

Com o reconhecimento da dispensa discriminatória, foi restabelecida a decisão do TRT, e o processo retornará à Quarta Turma para o exame dos demais temas do recurso.

(DA/CF)

Processo: E-ED-RR-2016-68.2014.5.07.0016

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

O que é preciso fazer após ser vítima de fraude no CPF?

Sistema do Banco Central permite verificar se há tentativas ou realizações de transações bancárias fraudulentas em seu nome.

Com o aumento do número de golpes e vazamentos de dados, muitas pessoas só descobrem que estão com o nome sujo quando recebem um comunicado da empresa credora ou na hora de realizar um empréstimo.

Mas é possível se prevenir e checar regularmente se alguém está usando seu CPF indevidamente por meio do Registrato, uma plataforma gratuita do Banco Central.



Desde 2014 a ferramenta tem facilitado o acesso dos cidadãos a dados pessoais mantidos em cadastros administrados pelo BC. Somente em 2021, foram emitidos 7,6 milhões de relatórios, sendo que, no ano anterior, esse número não passou de 3 milhões.

De acordo com o órgão, as consultas têm aumentado, principalmente, por causa da inclusão de novos tipos de relatório no sistema, como chaves Pix, cheques sem fundos e cadastros de inadimplentes com o governo federal.

Para fazer a consulta, basta realizar um cadastro no site do Registrato. Qualquer pessoa consegue verificar se o CPF está sendo usado para abrir contas ou se há suspeitas em insituições financeiras que possam acender o alerta de possíveis fraudes.

Além disso, é possível ver informações sobre financiamentos e cheques devolvidos, verificar as chaves PIX cadastradas em seu nome e dados sobre operações de câmbio e transferências internacionais.

O comerciante Rodrigo Alvarez não conhecia o Registrato e não usava nenhuma alternativa como prevenção.

Por isso, não conseguiu evitar dores de cabeça por ter o nome negativado por uma dívida que não era dele. “Só fui descobrir que estavam usando meu CPF depois que eu recebi um comunicado da Serasa por e-mail. Isso me causou muitos prejuízos, inclusive quando fui tentar fazer um empréstimo para fazer a matrícula da minha filha no ano passado e não consegui”, conta.

Para não ser pego de surpresa como o Rodrigo, há ainda outra opção além da ferramenta do BC.

É possível checar se o nome está sujo nas plataformas da Serasa e do SPC Brasil.

O serviço gratuito de consulta ao CPF é oferecido por meio de aplicativo — disponível no Google Play ou na App Store — e indica qualquer dívida que tenha sido registrada, restrições em seu nome, protestos em cartório, ações judiciais ou problema na situação cadastral.

FUI VÍTIMA DE FRAUDE. E AGORA?

Ao perceber consultas suspeitas no CPF, o primeiro passo é procurar a empresa que forneceu algum crédito em seu nome e, em seguida, a instituição financeira, para alertar sobre esse uso indevido.

Além disso, a Serasa orienta que é preciso tomar alguns cuidados com o próprio número do CPF, como evitar confirmar dados por telefone e fornecê-los em formulários nos quais esse tipo de informação não seja obrigatória.

Outra dica importante é não permitir que funcionários de lojas usem documentos sem que você esteja presente.

Vale ressaltar que, se o seu documento for perdido ou roubado, é recomendado fazer um boletim de ocorrência para evitar possíveis fraudes, juntando provas sobre o golpe, como as consultas suspeitas.

Depois disso, o processo será aberto sobre a fraude, e a empresa credora deverá cancelar o empréstimo e resolver o caso sem causar dano ao consumidor.

Mas, se mesmo depois do registro a empresa se recusar a desfazer a operação, caberá ao consumidor procurar o Procon ou ajuizar uma ação judicial para pedir ressarcimento dos prejuízos causados.



Fonte: R7

<https://www.mixvale.com.br/2022/08/03/o-que-e-preciso-fazer-apos-ser-vitima-de-fraude-no-cpf/>

Quase 90% dos empreendedores não têm funcionários e metade ganha só um salário mínimo.

Por Felipe Siqueira

Dados do Sebrae mostram que País tem cerca de 30 milhões de pessoas com empreendimento próprio, sendo apenas 11 milhões de MEIs

Nove em cada dez donos de negócios no Brasil não têm funcionários. São empreendedores que trabalham por conta própria e desenvolvem todas as funções dentro da empresa, desde o investimento até a venda ou prestação de serviço, segundo dados do Atlas dos Pequenos Negócios, elaborado pelo Sebrae.

Os números – baseados na PNAD Contínua, do IBGE – consideram empreendedores no geral, sem avaliar o tamanho do empreendimento, explica o analista de gestão estratégica da entidade Denis Nunes. Segundo ele, o cenário de não ter empregados é a síntese do Microempreendedor Individual (MEI) brasileiro, mas isso não quer dizer que todos estejam formalizados dessa forma, com CNPJ aberto.

Em dezembro de 2021, mês de fechamento do Atlas, havia cerca de 29,8 milhões de pessoas à frente do próprio empreendimento no País, sendo que 25,9 milhões atuavam de maneira autônoma. No mesmo período, o número de MEIs somavam apenas 11,2 milhões. Para o Sebrae, os dados revelam o enorme espaço para o crescimento de microempreendedores individuais.

Vale ressaltar que esses números voltaram a crescer. Em dezembro de 2019, 24,5 milhões atuavam por conta própria. Porém, um ano depois, já em meio à pandemia, a estatística caiu para 23,2 milhões. A partir do início do ano passado os números passaram a ter um aumento relevante, chegando ao patamar mais recente, de quase 26 milhões, em dezembro de 2021.

“Em um cenário de alto desemprego e crise sanitária, as pessoas procuraram se ocupar, para conseguirem ter renda. Com as restrições, alguns viram oportunidades”, diz Nunes, do Sebrae.

Segundo ele, esse movimento é essencial para movimentar a economia. O que não cabe é ficar totalmente parado. “O empreendedorismo acaba sendo a saída da crise para muitas pessoas.”

Ele explica que vários empreendimentos acabam ficando na informalidade, sem CNPJ, porque não sabem exatamente o que vai deslanchar. “A pessoa vende várias coisas, uma pela manhã, outra à tarde e mais uma outra no período da noite. Se uma dessas opções der certo, aí, sim, pode ser que formalize a empresa.”

Salário mínimo

Neste cenário, como o negócio existe para que a pessoa consiga tirar o próprio sustento, é muito difícil ter estrutura para contratar alguém sob as leis da CLT. Por isso, o empreendedor acaba atuando por conta própria.



Os valores que o indivíduo consegue ter de “salário” não são altos. De acordo com o levantamento do Sebrae, quase metade (45%) dos donos de negócios no Brasil ganham até um salário mínimo como renda mensal. Além disso, 27% tiravam, por mês, de um a dois salários mínimos.

Lucas Anouck, de 26 anos, que atua como publicitário e produtor para PMEs no ramo de moda, é MEI. Ele conta que até pensa em contratar um assistente, que o deixaria mais “livre” para conquistar novos clientes. “Queria fazer mais prospecção”, diz o publicitário. Mas isso é uma ideia para o futuro. Hoje, por conta dos custos que um funcionário gera e pela renda mensal própria ainda ser instável, ele diz que é impossível.

A saída, diz Anouck, é fechar contratos de prestação de serviço com outros autônomos. “Se um cliente precisa de fotos ou aumentar engajamento de redes sociais, eu faço a ponte com profissionais especializados. Então, organizo a produção, seleciono modelo, vou atrás de fotógrafo.”

Sem LGPD Penal, governo prepara cruzamento de dados criminais.

Fonte: Convergência Digital

Link: <https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Legislacao/Sem-LGPD-Penal%2C-governo-prepara-cruzamento-de-dados-criminais-61315.html>.

Quase dois anos depois de apresentado o anteprojeto de LGPD Penal, elaborado por uma comissão de juristas à pedido da presidência da Câmara dos Deputados, a proposta não se moveu no legislativo. Um único projeto de lei (1515/22) que aproveita trechos daquele anteprojeto foi apresentado no começo de junho deste 2022, mas sequer começou a tramitar.

Nesse vácuo, o governo federal começou a costurar uma nova plataforma para cruzamento de dados a partir de informações criminais. Essa plataforma, que vem sendo desenvolvida pela Polícia Federal pelo menos desde 2021, ganhou novo status e ritmo a partir do recém firmado acordo de cooperação com o Ministério da Economia.

Pelo acordo, a Secretaria de Governo Digital vai alocar equipes do Startup.Gov.br no desenvolvimento desse banco de dados. “O objetivo da parceria é a criação do Sistema Integrado de Gestão de Dados e Análise Criminal (SigaCrim), que aperfeiçoará o uso, o controle e a qualidade dos dados de estatísticas criminais”, anunciou o Ministério quando da assinatura do acordo de cooperação técnica com a PF e a Secretaria Geral da Presidência da República.

Segundo o governo, “a ferramenta, que será desenvolvida no âmbito do Programa Startup Gov.br, permitirá a integração da coleta, armazenamento, análise e apresentação dos dados de estatística criminal e produtividade operacional, oriundos dos sistemas internos da PF”.

Diz ainda que “o trabalho – baseado em dados e evidências – orientará a PF em sua atuação proativa de repressão a organizações criminosas, a partir da identificação de seus padrões de atuação, com foco nos crimes de maior relevância, abrangência e gravidade”.

Enquanto isso, a Lei Geral de Proteção de Dados mantém a lacuna relacionada a segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais. A ideia, como mencionado, era corrigir esse vácuo com uma lei específica, daí a proposta de anteprojeto que a Câmara pediu a uma comissão de 15 juristas.



Esse trabalho foi concluído em novembro de 2020. Desde então ficou esquecido, até que em junho deste ano, o deputado Coronel Armando (PL-SC) apresentou o PL 1515/22. Esse projeto tem vários trechos diretamente copiados do texto dos juristas. Mas deixa de lado outro tanto, inclusive ao eliminar completamente as reservas contidas no anteprojeto sobre o uso de sistemas de monitoramento.

Entre outros pontos, o PL 1515/22 traz considerações amplas, como a permissão de tratamento de dados pessoais a fim de “assegurar a eficiência da atuação dos órgãos incumbidos das atividades mencionadas”. Ou, ainda, no trecho que delega a atos do Ministério da Defesa, GSI, ABIN ou pelos comandantes das forças armadas a força de ato legal para permissões adicionais à Lei.

Em princípio, o PL 1515/22 deveria ser encaminhado às comissões de Ciência e Tecnologia; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça. Mas por tramitar em mais de três, o caminho legislativo prevê a criação de uma comissão especial. Mas isso ainda espera ato da Mesa Diretora da Câmara.

eSocial - Cruzamento de dados pode fazer empresas caírem na malha fina.

Cruzamento automatizado passou a ser utilizado para detectar possíveis incoerências com o objetivo de detectar fraudes.

O cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) exige que as empresas informem admissão, desligamento, folha de pagamento, férias, afastamentos entre outras informações trabalhistas dos seus funcionários.

Contudo, as empresas ainda encontram dificuldades na implementação do sistema do eSocial e gestão das informações e documentos exigidos.

De acordo com o diretor de tecnologia e informação da IndexMed, Renan Soloaga, é comum que as organizações acabem terceirizando esse serviço, mas é preciso ter atenção para não cair na malha-fina da Receita Federal.

Malha fina do eSocial

O cruzamento de dados do Imposto de Renda com o eSocial pela Receita Federal começou em 2016.

Desde então, o fisco passou a exigir informar o CPF de clientes e funcionários em notas, recibos, declarações e atestados.

A partir de 2018, o cruzamento automatizado de dados passou a ser utilizado para detectar possíveis incoerências com o objetivo de detectar possíveis fraudes.

"Para evitar cair na malha fina é preciso se certificar que a empresa não está omitindo ou fornecendo informações incorretas. Hoje, existem plataformas que geram documentos, controle de exames, controle de plano de ação, entre outras funcionalidades para apoiar as empresas a atingirem o compliance atendendo as normas estabelecidas pelo governo", comenta Soloaga.

eSocial

O eSocial é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas.

Criado em 11 de dezembro de 2014, ele é parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

As informações constantes dos eventos da 3ª fase, antes com prazo para o dia 22 de abril, devem ser enviadas agora a partir das oito horas do dia 22 de agosto de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.

Já as informações constantes dos eventos da 4ª fase, antes com prazo para o dia 11 de julho, devem ser enviadas a partir das oito horas do dia 1º de janeiro de 2023, referentes aos fatos ocorridos a partir desta data.

Fonte: Contábeis.

Que medida adotar com o fim da Dirf?

Ainda preciso entregar?

Como foi noticiado pelo Jornal Contábil, a Instrução Normativa 2.096/2022 publicada no dia 20 de julho, estabeleceu o fim da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e sua substituição pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Nesse sentido, ficou estabelecido que a extinção entrou em vigor desde o dia 1º de agosto de 2022. Contudo, não significa que não precisa mais entregar essa obrigação. Isso só irá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2024.

Dessa forma, as empresas permanecem entregando a Dirf, mas é preciso que comecem a se adaptar à mudança exigida pela novidade.

As mudanças ocorreram devido a previsão de entrada do novo leiaute da EFD-Reinf, e a entrega de 2024 tem relação justamente com o fato de as informações ainda não estarem no eSocial/EFD-Reinf de forma completa.

O que é a Dirf?

Conhecida como Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, a Dirf tem como objetivo registrar valores de Imposto de Renda para esclarecer contribuições que ficaram retidas com pagamentos para terceiros, e para pagamentos de contribuições sociais, como PIS e Cofins.

Na Dirf devem conter informações como:

- Rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no país;
- Valores de imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes, ou domiciliados no exterior;
- Pagamentos a plano de assistência à saúde — coletivo empresarial.

A EFD-Reinf em substituição a Dirf



O envio de informações pelo eSocial e EFD-Reinf substituirá o envio da Dirf. O governo criou o eSocial justamente para unificar as principais obrigações acessórias de uma empresa em um só lugar.

Paulatinamente, essa mudança vai acontecendo até integrar cerca de 15 documentos diferentes. Lembre-se que 2024 é o último ano em que a declaração será enviada como de costume, uma vez que a mudança passa a valer para o ano-calendário 2024: ou seja, o envio pelo eSocial e EFD-Reinf começa em 2025.

Novo cronograma e outras mudanças

A Instrução Normativa também estabeleceu um cronograma para a entrega da EFD-Reinf para os novos grupos. Ficou assim estabelecido:

- O 3º grupo (composto por pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos) já deve entregar a obrigação em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021.
- O 4º grupo (composto por entes públicos integrantes do "Grupo 1 – Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 – Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais") deverá entregar a obrigação no dia 22 de agosto de 2022 em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.
- E os sujeitos passivos, a partir de 21 de março de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2023.

Além disso, a Instrução Normativa incluiu as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante "empreitada". Anteriormente, a EFD-Reinf só era obrigada para serviços mediante "cessão de mão de obra" e as que tenham destinado recursos à associação desportiva.

A regra também se estende às entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade de esporte, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

Fonte: Rede Jornal Contábil.

Diversidade - Microsoft inclui transição de gênero em seu plano de saúde.

A Microsoft Brasil ampliou seu plano de saúde e passa agora a oferecer tratamento para transição de gênero para funcionários transexuais da empresa. Também estarão cobertos tratamento para fertilidade, para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e câncer, além de cirurgia bariátrica. "A qualidade de vida dos colaboradores está no centro da nossa estratégia de negócios", diz Danni Mnitentag, vice-presidente de parceiros e canais da Microsoft e novo líder de D&I (Diversidade e Inclusão) da empresa.

Danni tem mais de 25 anos de experiência com telecomunicações e TI e está na Microsoft desde 2014. Na sua trajetória, quase sempre esteve rodeado de homens brancos, como ele. "Quero ser um aliado e usar o meu espaço na sociedade para lutar por mais inclusão no setor."

Ele reconhece que a diversidade é um imperativo de negócios para as organizações hoje. Estudos mostram que empresas com quadro de funcionários e, principalmente, líderes com perfis diversos, têm

melhores resultados financeiros. "Pessoas com deficiência, por exemplo, nos mostram o que podemos melhorar em nossos produtos."

Outras empresas, como Vale e Grupo Boticário, também vêm trabalhando a diversidade em ações para apoiar e acolher pessoas trans. Em junho deste ano, a Meta, controladora do Facebook, anunciou um benefício para os funcionários trans, além de seus dependentes, na América Latina. Eles têm acesso a uma cobertura mais ampla do plano médico corporativo, que inclui a transição de gênero, além dos recursos de saúde mental já oferecidos pela empresa.

D&I na Microsoft

O trabalho de diversidade começa internamente na Microsoft. São quatro grupos na empresa – Acessibilidade, GLEAM (Global LGBTQIA+ Employees & Allies at Microsoft), WAM (Women at Microsoft) e BAM (Blacks at Microsoft) – que se organizam para debater e promover palestras e ações dentro e fora dela. "A gente fechou o ano fiscal de 2021 com 99% dos funcionários treinados no Brasil para saberem como se portar e abrirem a cabeça para evitar qualquer viés."

O segundo passo é olhar para fora. No ano passado, a companhia desenvolveu projetos para capacitar mulheres em tecnologia, lançou a terceira edição do Black Women in Tech, voltado para mulheres pretas e outras iniciativas para acessibilidade e profissionais LGBT. "A gente tem uma escassez enorme de profissionais no mercado de tecnologia e a oportunidade de trazer essas pessoas, capacitar e gerar emprego."

Ele ressalta a importância das vagas afirmativas e de ter líderes com foco na inclusão e com intencionalidade em contratar perfis mais diversos. "Nosso objetivo é ter uma empresa plural, com diversidade de perfis e ideias."

Fonte: Forbes Brasil – Fernanda de Almeida.

Estresse financeiro? Veja como lidar.

A inflação de produtos de primeira necessidade, especialmente de alimentos, continua a corroer o poder de compra dos ganhos dos profissionais. Em julho, somente o valor da cesta básica subiu mais 1,2% em São Paulo, para R\$ 1.266,92, valor R\$ 54,92 superior ao salário-mínimo do país, de R\$ 1.212.

Ao mesmo tempo, o endividamento das famílias brasileiras em referência à renda bruta disponível aumentou de 52,7% para 52,8%, entre abril e maio, conforme dados divulgados pelo Banco Central. A taxa de endividamento registrada em maio (52,8%) já é considerada a maior da série histórica, iniciada em 2005.

O quadro acima, de acordo com estudos, pode ser motivo de preocupação para muita gente. Uma pesquisa da American Psychological Association (Associação Americana de Psicologia) indica que 87% dos entrevistados listaram a inflação como uma "fonte significativa de estresse" em suas vidas. O desconforto, seja com a perda de poder de compra ou com o aumento dos preços das necessidades básicas, pode influenciar no rendimento profissional.

Nessa linha, especialistas em saúde mental e bem-estar sugerem nove atitudes para lidar com o estresse financeiro. As orientações foram publicadas este mês no agregador de blogs Huffpost:



1-Reconheça que está estressado e descubra o que provoca isso: Pense no que fez a sua ansiedade surgir – uma reportagem sobre demissões, a última ida ao supermercado? Permanecer em um "modo" ansioso pode produzir desgastes físicos e causar efeitos nocivos à saúde mental. É crucial entender a raiz do problema fazendo a si mesmo perguntas como "o que essa emoção está me dizendo agora?" Se você for capaz de entender o raciocínio por trás do estresse, pode começar a resolver o problema.

2- Quando se sentir sobrecarregado, encontre uma atividade que não exija muito "cérebro": Da próxima vez que se sentir ansioso, tente dar "um passo atrás" e faça algo que não é preciso pensar muito. Assistir novamente aquele filme preferido, lavar a louça ou correr no parque. Essas atividades, por exemplo, podem ser úteis para nos distrair de assuntos estressantes. Escolha aquela que o ajuda a se sentir mais em paz.

3- Procure pequenos momentos de alegria: Em meio ao estresse e à ansiedade do dia a dia, uma boa estratégia é prestar atenção às pequenas coisas que trazem retornos significativos. É o que os especialistas chamam de "micromomentos" de alegria. Podem incluir uma paradinha para ver o pôr do sol ou apenas reservar um tempo para admirar a natureza. Sentir ou disseminar emoções positivas como gratidão e alegria entre colegas também ajuda a aliviar os momentos estressantes.

4- Crie um ambiente calmo: O local onde você mora ou trabalha se relaciona com a sua saúde mental. Gastar algum tempo limpando a casa ou arrumando a mesa do escritório pode funcionar como um bônus em períodos de estresse elevado. Uma vez com a "faxina" concluída, o ambiente poderá refletir uma sensação de calma e tranquilidade.

5-Priorize conexões sociais: Uma de nossas maiores forças pessoais é o desejo de se conectar com os outros. Em vez de se isolar, o que pode aumentar sentimentos de solidão e depressão, encontre maneiras de se relacionar mais com as pessoas. Vale usar o Zoom, mandar uma mensagem ou um comentário nas redes sociais.

6-Tente fazer um diário: Alguns especialistas em bem-estar admitem recorrer a uma espécie de "diário em tempos de estresse" como uma maneira de se "separar" das sensações negativas observadas nesses períodos. Separe um tempo durante o dia para fazer algumas anotações e escrever o que vier à cabeça. A rotina de uma vida agitada pode reprimir muitos sentimentos e um diário pode ser uma das formas de combater isso.

7-Seja legal consigo mesmo: Não desconsidere as suas emoções. Em épocas estressantes, é importante mostrar alguma autocompaixão. Pesquisas sobre bem-estar mostram que essa habilidade é fundamental para construir mais resiliência ao estresse. Além disso, reconheça que está fazendo o melhor que pode no momento. Outra dica é não economizar em "toques de apoio", como colocar a mão no coração, dar-se um abraço ou acariciar o próprio rosto. São movimentos que ativam partes do sistema nervoso e criam uma sensação de calma, segundo os pesquisadores.

8-Concentre-se no que você pode controlar: Especialistas em psicologia clínica dizem que quando se sentem ansiosos em relação ao futuro se concentram no presente e no que pode ser controlado hoje. Em termos de estresse financeiro, cancelar serviços de streaming que não são usados ou criar um balanço dos gastos mensais podem ser ações úteis em dias de dinheiro curto.

9-Lembre-se que coisas ruins não duram para sempre: Nem tudo o que é bom dura para sempre, assim como nada de ruim também não vai muito longe, segundo os estudiosos ouvidos. A orientação é não ficar em pânico com o futuro, tentar ser otimista e se aproximar mais de quem você mais gosta. Estar



entre familiares e amigos que possam dar qualquer tipo de apoio durante meses difíceis sempre será reconfortante.

Fonte: Valor Econômico – Jacílio Saraiva.

Revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21- CFC, CPC e CVM colocam em audiência pública.

A revisão de pronunciamentos técnicos n.º 21 – Alterações Decorrentes da Emissão do CPC 50 – Contratos de Seguro está em audiência pública. A iniciativa é do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os interessados em enviar comentários têm até o dia 8 de setembro de 2022 para encaminhar as suas contribuições.

A audiência ocorre em continuidade ao processo de atualização de uma série de normas para a convergência aos padrões internacionais emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB). Esse trabalho traz benefícios competitivos ao país, uma vez que o Brasil se torna capaz de falar a mesma linguagem do mercado internacional.

A minuta em audiência, resultado do trabalho de revisão, engloba as alterações inseridas em três documentos: apêndice D do IFRS 17 (emitido em maio de 2017), do documento de alterações do IFRS 17 (emitido em junho de 2020) e do documento Aplicação Inicial do IFRS 17 e IFRS 9 – Informação Comparativa (emitido em dezembro de 2021). As mudanças trazidas nos dois primeiros documentos se referem às mudanças em outras normas decorrente da emissão do IFRS 17 (versão de maio de 2017 e de junho de 2020) e a terceira é uma alteração pontual no IFRS 17, quando aplicado em conjunto com o IFRS 9.

A minuta desenvolvida pode ser consultada pelos interessados nas páginas do CFC e da CVM. Aqueles que quiserem enviar contribuições devem encaminhar as suas considerações ao CPC, por meio do endereço eletrônico cpc@cpc.org.br; à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da CVM, preferencialmente pelo endereço eletrônico: AudPublicaSNC0222@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901; e ao CFC, por meio do endereço eletrônico ap.nbc@cfc.org.br ou para SAS, Quadra 5, Bloco J, edifício CFC, 10º andar – Brasília/DF – CEP 70070-920.

Após o término da audiência pública, as sugestões e comentários enviados serão disponibilizados no site da CVM.

Para acessar o documento da revisão, clique [aqui](#).

Fonte: Comunicação CFC – Lorena Molter.

Imposto de renda e a distribuição antecipada de lucros.

Por: Alexandre Evaristo Pinto (*)

Após tratarmos da incidência da contribuição previdenciária na distribuição antecipada de lucros em artigo anterior[1], trataremos nesta coluna dos precedentes do Carf acerca da tributação da renda no que tange aos lucros distribuídos antecipadamente aos sócios ou acionistas.



O artigo 10 da Lei n. 9.249/95[2] determinou que os lucros ou dividendos serão distribuídos com isenção de IRRF e não serão tributáveis pelos seus beneficiários desde que tenham sido "calculados com base nos resultados apurados" pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Ao se referir aos "resultados apurados", é possível se inferir que há necessidade de uma escrituração contábil, por meio da qual se realizará a apuração do resultado.

Ainda que haja a distribuição de lucro superior ao que foi escriturado contabilmente no exercício corrente, é possível que seja feita a distribuição do saldo das reservas de lucros ou lucros acumulados de períodos anteriores, tal qual previsão normativa contida nos artigos 51 da Instrução Normativa SRF nº. 11/96[3], 48 da Instrução Normativa SRF nº 93/97[4], 141 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/14[5] e 238 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/17[6].

Assim, é aplicável a isenção quando há distribuição antecipada de lucros ao longo do exercício quando há saldo suficiente de lucros acumulados ou reservas de lucros de períodos anteriores.

A grande controvérsia acerca da regra de isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ocorre quando não há saldo de lucros acumulados ou de lucro do exercício a serem distribuídos aos sócios, o que pode acontecer quando uma pessoa jurídica passa a distribuir lucros do próprio exercício antes do encerramento deste mesmo exercício e ao término do exercício, chega-se a uma situação em que o montante da distribuição antecipada de lucros foi superior ao lucro contábil apurado ao final do ano.

No âmbito infralegal, é importante destacar que no caso em que não haja lucros acumulados ou reservas de lucros para suportar o montante dos valores distribuídos, o artigo 238 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/17 estabelece que o regime aplicável ao excesso na distribuição de lucros será o do artigo 61 da Lei nº 8.981/95, ou seja, imposto de renda exclusivo na fonte, à alíquota de 35%, por pagamento sem comprovação de causa.

Vale notar que artigos 51 da Instrução Normativa SRF nº 11/96, 48 da Instrução Normativa SRF nº 93/97 e 141 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/14 determinavam a tributação do excesso de lucros distribuídos de acordo com a tabela progressiva do IRPF.

Feitas as considerações gerais sobre o tema, analisaremos os precedentes do Carf que tratam do assunto.

Basicamente é possível segregar a questão da distribuição antecipada de lucros em dois grupos de acórdãos.

Em um primeiro grupo, constam as situações nas quais o total dos lucros distribuídos de forma antecipada superou o montante do lucro do exercício, hipótese na qual há o lançamento do lucro distribuído em excesso ao lucro contábil como rendimento da pessoa física.

E há um segundo grupo de acórdãos, no qual há situação de que há lucro do exercício suficiente para embasar a distribuição antecipada de lucro, que foi feita sem amparo de balancetes intermediários ou que envolveu beneficiários que não se revestiam da qualificação de sócios ao tempo da distribuição antecipada.

Nos Acórdãos 2402-007.062 (de 12/3/19) e 2301-006.910 (de 16/1/20), foi negado provimento ao Recurso Voluntário por unanimidade de votos.



Em ambos os casos, entendeu-se que a parcela distribuída a título de lucros antecipados ou adiantados que fosse maior do que o lucro do exercício seria tributável como rendimento da pessoa física de acordo com a tabela progressiva do IRPF.

No que tange à situação em que há lucro do exercício suficiente para embasar a distribuição antecipada, no entanto, não havia balancetes intermediários embasando a distribuição antecipada, merece destaque o Acórdão 2102-001.239 (de 14/4/11).

No referido acórdão, foi dado provimento, por unanimidade de votos, ao recurso do contribuinte. Tratava-se de hipótese de pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido, cuja apuração é trimestral, que distribuiu lucros aos seus sócios ao longo dos trimestres.

Embora o total do montante distribuído de forma antecipada ao longo dos trimestres fosse inferior ao lucro contábil anual, a autuação fiscal se baseou na falta de balancetes intermediários que embasassem cada uma das distribuições antecipadas.

O relator do acórdão ponderou que ainda que o período de apuração do lucro presumido seja trimestral, a ausência de balancetes, por si própria, não permitiria dizer que houve excesso de distribuição de lucros, "a uma porque eventual excesso dentro do ano-calendário pode ser encarado como antecipação de lucros; a duas porque o fato gerador do imposto de renda da pessoa física passível de ajuste anual se aperfeiçoa em 31/12 do ano-calendário, ou seja, somente se pode imputar uma omissão de rendimentos ao contribuinte pessoa física apreciando os rendimentos em bases anuais".

Com relação à situação na qual há lucro do exercício suficiente para embasar a distribuição antecipada, no entanto, os beneficiários dos lucros não se qualificavam como sócios ao tempo da distribuição antecipada, embora se qualificassem ao término do exercício, merece citação o Acórdão 1201.004.561 (de 19/1/21).

No referido acórdão, foi dado provimento ao Recurso da contribuinte após empate, por determinação do artigo 19-E da Lei nº 10.522/02, acrescido pelo artigo 28 da Lei nº 13.988/20.

No referido caso, a pessoa jurídica efetuava pagamentos a título de distribuição de lucros com isenção de IRRF, sendo que a autoridade fiscal entendeu que tais montantes deveriam ser requalificados para pagamentos sem causa, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.981/95, uma vez que tais pagamentos a título de lucros ocorreram antes que fosse arquivado na Junta Comercial o contrato social no qual havia o efetivo ingresso como sócio.

No voto vencedor, constou a premissa de que é relativamente comum que, em sociedades em que há uma rotatividade no ingresso e saída de sócios, os contratos sociais não sejam registrados a cada ingresso ou saída de sócio, sendo que muitas vezes o arquivamento da alteração pode levar alguns meses, tal como teria acontecido no caso concreto.

Dessa forma, tendo em vista que a distribuição de lucros deve ser formalizada por meio de uma deliberação em que os sócios aprovem essa distribuição em uma reunião ou assembleia, seria relevante notar que enquanto não existente tal ato de deliberação de aprovação de distribuição dos lucros ou dividendos, tratar-se-ia de mera "antecipação de lucros ou dividendos", que não se configuraria em uma saída do patrimônio líquido (lançamento a débito em conta de patrimônio líquido) em contrapartida ao registro de um passivo de lucros ou dividendos a pagar (lançamento a crédito em conta de passivo), mas sim em um direito da sociedade contra o seu sócio ou acionistas, por meio da contabilização de um

ativo (lançamento a débito em conta de ativo de valores a receber de sócios ou acionistas) em contrapartida a saída de caixa (lançamento a crédito em conta de caixa/bancos, que é uma conta de ativo também).

Nesse sentido, constou no voto vencedor que o importante é que o beneficiário daquele rendimento de lucro ou dividendo esteja qualificado como sócio no momento da deliberação e aprovação daquela distribuição, o que aconteceu no presente caso, visto que tal deliberação ocorre após o final do exercício.

Diante do exposto, nota-se que na hipótese de distribuição antecipada de lucros superior ao montante do lucro do exercício, há acórdãos no sentido que o excesso de lucros recebidos será tributado pelo IRPF de acordo com a tabela progressiva.

Ademais, verifica-se a importância de que haja escrituração contábil a amparar as distribuições antecipadas, assim como que os beneficiários dos lucros estejam devidamente formalizados como sócios da pessoa jurídica.

*Este texto não reflete a posição institucional do Carf, mas, sim, uma análise dos seus precedentes publicados no site do órgão, em estudo descritivo, de caráter informativo, promovido pelos seus colunistas.

[1] <https://www.conjur.com.br/2022-jul-06/direto-carf-contribuicao-previdenciaria-distribuicao-antecipada-lucros>

[2] Lei n. 9.249/95: “Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior”.

[3] Instrução Normativa SRF n. 11/96: “Art. 51. Não estão sujeitos ao imposto de renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual. (...)”

§ 3º A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período-base não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração, será imputado aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita a incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

§ 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995”.

[4] Instrução Normativa SRF n. 93/97 (não mais em vigor): “Art. 48. Não estão sujeitos ao imposto de renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual. (...)”

§ 2o No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, sem incidência de imposto:



I - o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica;

II - a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no item I, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado.

§ 3º A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período-base não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração, será imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita a incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

§ 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei No 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei No 9.250, de 1995.”.

[5] Instrução Normativa RFB n. 1.515/14: “Art. 141. Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, observado o disposto no Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013.(...)”

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, sem incidência de imposto:

I - o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica;

II - a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no item I, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado. (...)

§ 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos dos incisos I a IV do parágrafo único do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 2013.”

[6] Instrução Normativa RFB n. 1.700/17: “Art. 238. Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, observado o disposto no Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013. (...)

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderão ser pagos ou creditados sem incidência do IRRF:

I - o valor da base de cálculo do imposto, diminuído do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que estiver sujeita a pessoa jurídica;

II - a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no inciso I, desde que a empresa demonstre, com base em escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro



efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado.

§ 3º A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período-base não encerrado, que exceder o valor apurado com base na escrituração, será imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita a incidência do imposto sobre a renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

§ 4º Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981, de 1995.”

Alexandre Evaristo Pinto é conselheiro titular da Câmara Superior de Recursos Fiscais da 1ª Seção do Carf, ex-conselheiro titular da 2ª Seção do Carf, doutorando em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP, mestre em Direito Comercial pela USP, professor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e presidente da Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no Carf (Aconcarf).

ConJur - Imposto de renda e a distribuição antecipada de lucros

Crie bons hábitos e seja um profissional de sucesso.

Por Patricia Rangel

É claro que não existe uma fórmula mágica para o sucesso, porque depende de muita atitude. Mas a criação de bons hábitos é algo que nos move e nos transforma. Quando faço postagens ou textos sobre esse tema, recebo diversas mensagens de pessoas incomodadas por não realizar nem 50% das dicas ou sugestões que cito.

Minha resposta é sempre a mesma: “Mude sua atitude, pois a transformação está dentro de você! Você não pode alcançar as mudanças que deseja agindo da mesma forma. Dê o primeiro passo e faça algo diferente ainda hoje, pois só depende de você.”

De acordo com Charles Dunigg, no livro O poder do hábito: “Se você acredita que pode mudar – se faz disso um hábito -, a mudança se torna real. Este é o verdadeiro poder do hábito.”

Mas afinal, por que os bons hábitos nos tornam profissionais e empreendedores de sucesso? A resposta é teoricamente simples.

O treino e a prática nos levam à perfeição. E isso vale para todos os pilares da nossa vida.

Mesmo os profissionais mais talentosos e premiados, precisam ter bons hábitos para alcançar os melhores resultados. Você concorda que até mesmo a nossa força de vontade é algo que precisa ser treinado diariamente, pois se não for um hábito, há grandes chances de a desmotivação surgir?

Quando observamos as listas de hábitos que são sugeridas por diversos estudiosos deste tema, por vezes ficamos analisando aquele item individualmente e nos parece não fazer nenhum sentido. Mas

com aquele hábito podemos ter, ao longo do tempo, grande impacto em nossa saúde, produtividade, na transformação que tanto buscamos e principalmente no alcance dos resultados almejados.

O primeiro passo é entender como cada hábito funciona e como ele poderá contribuir com a transformação que você busca. Assim, você será capaz de montar a sua própria lista de bons hábitos.

Para mudar ou adotar um novo hábito é preciso, antes de tudo, acreditar que a adoção daquela rotina trará benefícios, sejam eles de curto, médio ou longo prazo, e que este hábito será importante para o alcance de seus objetivos. Muitas vezes é preciso se desfazer de crenças e pensamentos que podem estar limitando suas ações. Feito isso você estará comprometido com aquela atitude.

Quantas vezes você já ouviu a frase: “A prática leva à perfeição”? Essa se tornou uma frase polêmica ao longo dos anos, visto que estamos em constante processo de transformação e a melhoria contínua deve fazer parte da nossa rotina. Então dificilmente chegaríamos à perfeição.

Alguns estudos inclusive mostram que a prática é apenas um terço do que é preciso para chegar à perfeição, já que também é necessário muito estudo, talento, inteligência e aptidões. Tudo bem!

Mas o fato é que a prática é parte fundamental deste processo de transformação e busca por melhores resultados, mesmo que estes não sejam perfeitos.

Agora você entendeu por que eu disse que a resposta é teoricamente simples? O grande desafio é justamente colocar em prática estes novos hábitos. Até porque para a adoção de bons hábitos precisamos também nos desfazer de maus hábitos e alguns deles podem estar em sua vida desde a infância.

Neste processo de transformação você também precisa identificar quais são os maus hábitos que não contribuem para o seu sucesso e que você precisará descartar de seu dia a dia. Em alguns casos é preciso até mesmo um apoio médico e/ou psicológico para a eliminação de um mau hábito, tais como fumar ou beber.

Mesmo que seja, não desanime. Todos somos capazes de transformar as nossas vidas e buscar os melhores resultados.

Agora que entendemos a importância dos bons hábitos para sermos profissionais de alta performance, que tal conhecer uma lista de bons hábitos? Não se esqueça que esta é uma sugestão e que você deve trocar alguns desses hábitos por outros que julgar mais pertinentes para o seu processo de transformação.

Mas, se você ainda não sabe por onde começar, esta lista é um excelente começo.

1. Acorde cedo
2. Faça meditação e/ou oração
3. Mentalize os bons resultados que almeja
4. Adote uma alimentação equilibrada e beba bastante água
5. Pratique atividade física



6. Siga a quantidade de horas de trabalho planejada
7. Seja produtivo, priorizando as atividades complexas e fugindo de furtadores de tempo
8. Contemple a beleza das coisas simples
9. Faça ao menos 1 elogio por dia
10. Experimente algo diferente (pode ser um alimento, um caminho, uma atividade etc.)
11. Aprenda algo novo (leia 1 capítulo de livro, escute 1 podcast, assista uma live, etc.)
12. Dedique algum tempo a quem você ama (mesmo que seja online)
13. Tire ao menos 10 minutos para você
14. Planeje o seu dia seguinte
15. Agradeça o seu dia

Patrícia Rangel é Palestrante, Mentora e Líder Educadora com mindset Disney. Foco em Atitude, Liderança, Empreendedorismo e EHS

Portal Contábil SC (portalcontabilsc.com.br)

TST: Não recolhimento do FGTS é falta grave e enseja rescisão indireta.

Empresa deverá pagar verbas rescisórias e foi declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Não recolhimento do FGTS é falta grave a ensejar rescisão indireta

A 6ª turma do TST reconheceu que o não recolhimento do FGTS implica falta grave do empregador, a ensejar a rescisão indireta do contrato de emprego. Com a decisão, os ministros condenaram empresa ao pagamento de verbas rescisórias.

O TRT da 2ª região, ao julgar recurso interposto pelo trabalhador, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de emprego por falta de recolhimento do FGTS.

Inconformado, o trabalhador interpôs recurso de revista argumentando que a ausência de recolhimento do FGTS constitui causa grave e suficiente para a rescisão indireta.

O relator, ministro Lelio Bentes Corrêa, ressaltou que a tese esposada pelo Tribunal Regional se revela dissonante da atual, iterativa e notória jurisprudência do TST no sentido de que o não recolhimento ou o recolhimento irregular do FGTS implica falta grave do empregador, a ensejar a rescisão indireta do contrato de emprego, nos termos do artigo 483, d, da CLT, não havendo falar em perdão tácito em tais hipóteses.

"Desse modo, ao manter a sentença mediante a qual não se acolhera o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, o Tribunal Regional contrariou a jurisprudência pacífica desta Corte superior sobre o tema, razão por que se reconhece a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT), bem como a afronta ao artigo 483, d, CLT."

Assim, deu provimento ao recurso de revista para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar a empresa ao pagamento das verbas rescisórias.

Processo: 1001017-70.2018.5.02.0607

Veja a decisão

<https://www.migalhas.com.br/quentes/372183/tst-nao-recolhimento-do-fgts-e-falta-grave-e-enseja-rescisao-indireta>

Férias em dobro: entenda o que mudou após decisão do STF.

Por acaso você ouviu algum comentário de que o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que as empresas não precisam mais pagar as férias em dobro em caso de atraso no pagamento delas? Pois é, mas o que será que tem de verdade nisso?

É isso o que vamos ver agora mesmo. Confira!

Bom, primeiramente, é bom saber que o comentário surgiu depois que o STF declarou inconstitucional a Súmula 450 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), que estabelece que o empregado receberá a remuneração das férias em dobro, incluído o terço constitucional, se o empregador atrasar o seu pagamento.

Aliás, como regra, o empregador tem que pagar as férias do trabalhador até dois dias antes do início do período de descanso.

A Súmula 450 do TST determinava que, se o empregador atrasasse o pagamento, era obrigado a pagar as férias em dobro, mesmo que a concessão tivesse ocorrido no momento apropriado, ou seja, dentro do período concessivo.

Portanto, com a decisão do STF, ocorrendo o pagamento em atraso, mas a concessão no prazo correto, o empregador não precisará mais pagar as férias em dobro.

Mas há quem tenha compreendido que a decisão também vale para outra situação que obriga o pagamento dobrado das férias. Então vamos entender melhor!

O que não mudou em relação ao pagamento de férias em dobro?

É importante ressaltar que a decisão citada não vale para quando ocorre atraso na concessão das férias, ou seja, quando elas são concedidas fora do período concessivo.

Assim, se não houver a concessão das férias dentro do respectivo período concessivo (12 meses após a aquisição do direito), o empregador continua obrigado a efetuar o pagamento das mesmas em dobro, nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Porém, sendo as férias concedidas no prazo legal mas, se o pagamento respectivo for efetuado fora do prazo, não haverá mais pagamento em dobro das férias. Já que a Súmula 450 do TST foi declarada inconstitucional.

Nesse caso (concessão das férias dentro do prazo, mas pagamento fora do prazo), se aplica as determinações do art. 153 da CLT e da Portaria MPT nº 667/2021, os quais estabelecem a multa de R\$ 170,26, por empregado em situação irregular.

Férias em dobro: entenda o que mudou após decisão do STF (iob.com.br)

Empresa consegue anular condenação baseada em atraso de cinco minutos à audiência.

Para a 8ª Turma, o atraso foi ínfimo e não houve prejuízo processual

31/08/22 – A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a nulidade dos atos processuais, a partir da audiência inaugural, em processo em que foi aplicada à Lactalis do Brasil – Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. a pena de confissão ficta (em que os fatos alegados pela parte contrária são presumidos verdadeiros) em razão do atraso de cinco minutos de seu preposto à audiência inicial. Para o colegiado, houve cerceamento do direito de defesa.

ELEVADOR

A reclamação trabalhista foi ajuizada por uma promotora de vendas de Santo André (SP) visando ao pagamento de horas extras e outras parcelas. A audiência estava marcada para as 13h30 e foi apregoada às 13h34, mas o preposto só chegou à sala às 13h39 porque, segundo ele, havia fila no elevador do prédio. O juízo da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) decretou a revelia e admitiu como verdadeira toda a matéria de fato alegada pela trabalhadora, concedendo parcialmente seus pedidos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), por sua vez, afastou algumas parcelas da condenação, mas manteve a sentença quanto à confissão imposta, por entender que não há amparo legal que autorize o atraso da parte na audiência.

ATRASO ÍNFIMO

No recurso de revista, a Lactalis sustentou que o atraso fora ínfimo, em audiência inicial, sem que houvesse qualquer interferência no andamento dos atos processuais a causar prejuízo. Alegou, ainda, que sua advogada estava presente, o que demonstrava seu interesse em promover a defesa.

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, assinalou que, embora a Orientação Jurisprudencial (OJ) 245 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST não admita nenhuma tolerância para o comparecimento à audiência, esse posicionamento deve ser relativizado quando o atraso é ínfimo e não tenha resultado em prejuízo processual

No caso, ela observou que o preposto chegou antes do início da fase instrutória, e não havia sido produzido, até então, nenhum ato processual capaz de resultar na perda do direito de oferecer sua resposta. A seu ver, o juízo deve atender ao princípio da razoabilidade, evitando resultados jurídicos injustos, sobretudo diante dos princípios da informalidade e da simplicidade que orientam o processo

do trabalho. “Desta feita, o atraso de apenas cinco minutos após o início da audiência deve ser desconsiderado”, concluiu.

Ficou vencido o ministro Agra Belmonte. O processo deve retornar, agora, à 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) para prosseguimento do feito.

(GL/CF)

Processo: RRAg-1001804-68.2017.5.02.0467

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Novo golpe em smartphones faz alerta disparar nos bancos.

Com a crescente digitalização da sociedade, os criminosos têm aproveitado o crescimento exponencial das operações digitais para aplicar golpes na população.

Destacam-se os crimes que usam a engenharia social, que consiste na manipulação psicológica do usuário para que ele lhe forneça informações confidenciais, como senhas e números de cartões para os criminosos, ou faça transações em favor das quadrilhas.

Entre eles está o Golpe do Acesso Remoto, também conhecido como Golpe da Mão Fantasma.

O fraudador entra em contato com a vítima se passando por um falso funcionário do banco. Usa várias abordagens para enganar o cliente: informa que a conta foi invadida, clonada, que há movimentações suspeitas, entre outras artimanhas. E diz que vai enviar um link para a instalação de um aplicativo que irá solucionar o problema. Se o cliente instalar o aplicativo, o criminoso terá acesso a todos os dados que estão no celular.

A Federação Brasileira de Bancos, Febraban, sustenta que os aplicativos dos bancos contam com o máximo de segurança em todas as suas etapas, desde o seu desenvolvimento até a sua utilização.

Não há registro de violação da segurança desses aplicativos, os quais contam com o que existe de mais moderno no mundo para este assunto. Além disso, para que os aplicativos bancários sejam utilizados, há a obrigatoriedade do uso da senha pessoal do cliente.

No caso do Golpe do Acesso Remoto, os criminosos realizam pesquisas no aparelho buscando por senhas eventualmente armazenadas pelos próprios usuários em aplicativos e sites.

Muitos usuários anotam suas senhas de acesso ao banco em blocos de notas, e-mails, mensagens de Whatsapp ou em outros locais do celular. Também há casos de clientes que usam a mesma senha de acesso do banco em outros aplicativos, sites de compras ou serviços na internet, e estes apps, em grande parte dos casos, não contam com sistemas de segurança robustos e a proteção adequada das informações dos usuários.

“O banco nunca liga para o cliente pedindo para que ele instale nenhum tipo de aplicativo em seu celular. Também nunca liga pedindo senha nem o número do cartão ou ainda para que o cliente faça uma transferência ou qualquer tipo de pagamento para supostamente regularizar um problema na conta”, alerta Adriano Volpini, diretor do Comitê de Prevenção a Fraudes da FEBRABAN.



“Se receber esse tipo de contato, desconfie na hora. Desligue e entre em contato com a instituição através dos canais oficiais e de um outro telefone para saber se algo aconteceu mesmo com sua conta”, acrescenta Volpini.

<https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Novo-golpe-em-smartphones-faz-alerta-disparar-nos-bancos-61276.html#.Ywozv3bMKyI>

O recente entendimento do CARF e a participação sindical para a regularidade da "PLR"

Por: Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Marcos Rafael Faber Galante Carneiro e Leticia Estevão de Matos (*)

Necessário destacar que o entendimento do CARF não dispensa a chancela/participação do sindicato para a instituição da "PLR".

A Segunda Turma da Câmara Superior do CARF entendeu pela não incidência de contribuição previdenciária sobre o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - "PLR", nas hipóteses em que houve a celebração do instrumento normativo previamente à quitação da verba, mesmo que a formalização do documento pactuado tenha ocorrido posteriormente ao período de aferição.

A recente decisão do CARF reforça a previsão legal quanto à necessidade da participação sindical para a regularidade da verba "PLR", sendo ainda necessária a presença dos requisitos formais de sua constituição para afastar as incidências trabalhistas.

Isto porque, a "PLR" está prevista na lei 10.101/00, que em seu art. 2º, I, e II, impõe como requisito para a regularidade da verba, sua instituição por meio de (i) instrumento normativo ou (ii) comissão formada por representantes do empregador e dos empregados, com a participação do ente sindical que os representa.

Atualmente, há uma única hipótese legal que dispensa a participação sindical para constituição da "PLR", se comprovado que o ente sindical, devidamente convocado para participar da comissão, não atendeu o convite no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Ressalte-se que esta exceção legal foi instituída recentemente, de forma provisória, ao longo do período de eficácia da MP 905/19 (11/11/19 a 20/4/19) e definitivamente, a partir de 6/3/22, com a vigência da lei 14.020/20, que introduziu o §10, no art. 2º da lei.

Necessário destacar que o entendimento do CARF não dispensa a chancela/participação do sindicato para a instituição da "PLR", ao menos até a data de pagamento da verba.

(*) Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva é Sócia e head da área Trabalhista de Araújo e Policastro Advogados.

Marcos Rafael Faber Galante Carneiro é Associado da área trabalhista do escritório Araújo e Policastro Advogados.



Letícia Estevão de Matos é Colaboradora do escritório Araújo e Policastro Advogados.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/372541/o-entendimento-do-carf-e-a-participacao-da-regularidade-da-plr>

Setembro é o mês voltado para a prevenção do suicídio.

Durante esse período, desde 2014, é realizada no Brasil a campanha Setembro Amarelo, organizada pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM).

A campanha tem como objetivo debater o assunto com a sociedade, lutando pela valorização da vida e prevenção do suicídio.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) apoia a campanha Setembro Amarelo por meio das Comissões CRCSP Ambiental, Social e de Governança (ASG), Mulher e Jovem.

De acordo com o portal oficial da campanha Setembro Amarelo, no Brasil, são registrados aproximadamente 12 mil casos de suicídio por ano; em nível mundial, esse número é superior a 1 milhão.

Cerca de 96,8% dessas mortes estavam relacionadas a transtornos mentais, como a depressão, por exemplo.

Essa é uma triste realidade que vem crescendo principalmente por parte dos jovens.

Infelizmente, o assunto ainda é tratado como tabu por muitas pessoas, o que contribui para que vários indivíduos se tornem vítimas.

Quem pensa em se suicidar, sempre se comunica e expressa o desejo, porém, às vezes isso é visto como palavras ao vento. A pessoa com comportamento suicida se comunica. Ela não tem uma outra forma de pedir socorro.

Às vezes falamos que é bobeira, e isso deixa a pessoa sem recursos – perdemos a oportunidade de incentivar esse indivíduo a procurar por um tratamento médico.

Por isso, é importante falar abertamente da temática e dar todo o suporte àqueles que se comunicam ou se dizem infelizes, depressivos.

Uma ONG brasileira que tem como objetivo levar apoio emocional e prevenir o suicídio é o Centro de Valorização da Vida (CVV).

Fundada em 1962, hoje ela possui mais de 120 postos espalhados pelo Brasil e mais de 4 mil voluntários que lutam por essa causa importante.

A pessoa que precisar desabafar e conversar, pode entrar em contato com voluntários do CVV por meio do telefone 188. É um trabalho sigiloso, respeitoso e que recebe cerca de 3 milhões de ligações por ano.

Disponibilizar um tempo de seu dia para ouvir alguém pode salvar uma vida.

Informe-se sobre o assunto e contribua para que esse mal que é o suicídio diminua.

Ajude, compartilhe sua empatia.

Para mais informações:

– Portal do Ministério da Saúde sobre o suicídio

– Portal CVV

– Portal Setembro Amarelo

Funcionário é demitido por justa causa por apresentar falso atestado médico.

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) negou recurso ordinário de um ex-empregado dispensado por justa causa ao ser acusado de apresentar atestado médico falso para se ausentar do trabalho.

Segundo o processo, o funcionário pediu a suspensão da dispensa por justa causa, mas a empresa apresentou provas de que o atestado médico era falso.

Ainda de acordo com as informações da ação, o trabalhador alegou que ele próprio foi vítima de uma fraude, mas não comprovou o comparecimento no hospital.

Contratado em 2016 para exercer a função de conferente, o trabalhador foi dispensado por justa causa em fevereiro de 2020, sob a justificativa de ter apresentado atestado médico falso.

Segundo o trabalhador, sua dispensa se deu de forma ilícita e arbitrária.

Ele alegou que teria sido vítima de um falso médico da Prefeitura de Japeri, onde obteve o documento. O profissional alegou, ainda, que a aplicação da penalidade foi tardia, tendo em vista que a apresentação do documento, supostamente falso, foi em setembro de 2019 e a justa causa só foi aplicada em fevereiro de 2020. Por isso, pleiteou a reconsideração da justa causa, com o pagamento das verbas rescisórias.

Já a empresa afirmou que a atitude do trabalhador, tentando ludibriá-la para justificar sua falta, ensejou a quebra da confiança que a relação empregatícia exige. A empresa acrescentou que a dispensa foi efetivada somente em fevereiro porque foi nessa data que obteve a resposta do ofício enviado à Unidade Mista de Engenheiro Pedreira.

O relator do caso, desembargador Gustavo Tadeu Alkmim, entendeu que a narrativa do caso e as provas permitiram concluir que o trabalhador de fato entregou documento falso como justificativa para a ausência ao serviço, o que motivou a dispensa por justa causa.

Má fé



Na 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, onde o caso foi julgado em primeira instância, a juíza titular Aurea Regina de Souza Sampaio concluiu que o trabalhador cometeu ato de improbidade por falsificação de documento para justificar sua falta ao trabalho. Mas o trabalhador recorreu da sentença.

Ao analisar o recurso, o relator destacou que o trabalhador não comprovou que havia comparecido ao hospital no dia do suposto atendimento.

“ Se, de fato, o autor foi vítima de falso médico que prestava serviços na prefeitura, caberia a ele o ônus da prova”, declarou o relator.

Ao negar o recurso ordinário, o magistrado ressaltou, ainda, que o documento trazido pela empresa e emitido pela prefeitura do município foi taxativo quanto ao fato de que o médico citado pelo profissional não estava nos livros de atendimento da unidade de saúde e tampouco no Boletim de atendimento médico (BAM).

Fonte: Extra Globo

Empresas com pró-labore sem movimento devem enviar SEFIP?

Nesse sentido, muitos empreendedores ficam em dúvida

Mudanças acontecem a todo momento no mundo contábil. Alterações nas normas ocorrem para atualizar alguns detalhes, a fim de tornar tudo mais prático.

A Instrução Normativa da Receita Federal 2.005/2021 trouxe algumas alterações nesse sentido.

Houve mudanças como a substituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela DCTFWeb como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Dentre as alterações causadas por esta Instrução Normativa estão algumas modificações no envio do pró-labore sem movimento.

Nesse sentido, muitos empreendedores ficam em dúvida.

Afinal, as empresas com pró-labore sem movimento precisam continuar enviando SEFIP? Vamos esclarecer.

O QUE É SEFIP?

Em primeiro lugar vamos informar o que é SEFIP. Trata-se da abreviação de Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. É um aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica destinado a pessoas físicas e jurídicas.

Por meio desta ferramenta gratuita é possível enviar arquivos com informações trabalhistas e informar à Previdência qual valor do FGTS e INSS que uma empresa está recolhendo, além de outros dados trabalhistas.

Dessa forma, devem utilizar esse sistema todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados à empresa, que estão sujeitos ao recolhimento do FGTS.



QUAL A FUNÇÃO DA SEFIP?

A SEFIP tem três grandes funções:

Gerar um arquivo de informações da empresa e de seus funcionários junto à Previdência Social e ao FGTS;

Gerar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (a GFIP);

Consolidar e declarar os dados relativos aos empregadores e ao recolhimento de valores destinados à Previdência Social e ao FGTS de seus funcionários.

AFINAL É PRECISO ENTREGAR O PRÓ-LABORE SEM MOVIMENTO?

Vamos esclarecer agora o ponto principal desta leitura.

De acordo com a IN RFB 2.005/2021 ficou estabelecido que a DCTFWeb cumpre o papel da GFIP no que diz respeito ao INSS.

E como a GFIP do pró-labore é só de INSS, já está substituída.

Em suma: as empresas que apenas possuem o pró-labore estão dispensadas de realizar o envio da SEFIP, porém, às retiradas com opção pelo FGTS não estão dispensadas.

É mais comum nos casos de diretores não empregados e para eles a entrega está funcionando normalmente.

Portanto, nem todas as empresas são liberadas desta obrigação.

CONCLUSÃO

Resumidamente, a situação é a seguinte:

Empresa com empregados: envia GFIP (FGTS) e DCTFWeb (INSS);

Empresa só com pró-labore: envia só DCTFWeb (INSS);

Empresa só com pró-labore, mas que optou pelo FGTS: envia GFIP (FGTS) e DCTFWeb (INSS)

Empresas constituídas a partir de 10/2021 e que não contratem empregados: precisam realizar o envio da GFIP sem movimento, mesmo se tiver pró-labore;

Empresas que deixarem de ter atividade/encerrarem precisam enviar GFIP sem movimento.

Fonte: Jornal Contábil

<https://www.tributa.net/empresas-com-pro-labore-sem-movimento-devem-enviar-sefip>

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO INCORPORADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.



Por constituir parcela não indenizatória, de caráter contraprestativo e salarial, paga ao trabalhador em razão do seu exercício laboral em horário excedente ao aprazado, em conformidade com a legislação trabalhista, o horário de trabalho extraordinário, incorporado ou não ao salário, constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1730, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 17/08/2017, seção 1, página 157)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, que dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exercem atividades tributadas na forma prevista nos anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo:

I - até a competência maio de 2016, a GPS gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, e os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o 13º (décimo terceiro) salário correspondente ao aviso prévio indenizado, devem ser recolhidos mediante GPS, preenchida manualmente, observado o disposto no art. 7º;

II - a partir da competência junho de 2016, o valor do aviso prévio indenizado não deve ser computado para fins de preenchimento da GPS, podendo ser utilizada a GPS gerada pelo Sefip.” (NR)

“Art. 7º Para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na Tabela de Salário de Contribuição, o valor do aviso prévio indenizado:

I - até a competência maio de 2016, deverá ser somado, no mês em que o empregado for desligado da empresa, às outras verbas rescisórias, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias;

II - a partir da competência junho de 2016, não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto na base de cálculo das contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, pelo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do aviso prévio indenizado.

.....” (NR)



Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Solução de consulta N.25 14/06/2022

O STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento.

STF cancela decisão de 2021 sobre cobrança de ITBI.

Na última sexta-feira (26.08.2022) o Supremo Tribunal Federal (“STF”), por meio de plenário virtual, decidiu por cancelar decisão que determinava que o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (“ITBI”) deveria ser recolhido no momento do registro do imóvel em cartório.

O motivo para tal cancelamento, após um ano e meio da fixação da tese, foi o de “confusão” processual.

Até o momento não foi determinada uma data para o novo julgamento, mas em virtude da anulação do julgamento, leis municipais que estabelecem o recolhimento do ITBI em momento que antecede o registro em cartório permanecerão com efeitos, como ocorre com a assinatura do compromisso de compra e venda.

A justificativa para a “confusão” processual tem como argumento que o processo analisado em fevereiro de 2021 possuía questões fáticas diferentes, em que o contribuinte havia adquirido um imóvel na planta e realizado a sua venda antes do apartamento ser entregue pela construtora.

O referido caso foi à Justiça quando a incorporadora firmou posição no sentido de que apenas poderia realizar escritura do imóvel em favor do terceiro adquirente se fosse comprovado o pagamento do ITBI pelo primeiro adquirente do imóvel, discussão que no entender dos magistrados diverge da tese fixada.

O pedido de cancelamento da tese fixada foi apresentado pelo Ministro Dias Toffoli e acompanhado pelos ministros Ricardo Lewandowski, Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes.

Em sentido oposto, as ministras Rosa Weber, Carmen Lúcia e o presidente Luiz Fux entenderam que o tema já possui jurisprudência na Corte e não seria necessário realizar nova discussão.

Ressaltamos a importância do tema e a atenção que deve existir em qualquer operação que envolva a mudança de titularidade de imóveis.

Time de Wealth Planning – Abe Advogados

**DEF trimestral: próxima declaração deve ser apresentada ao Bacen até 30/09.**

Empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões devem entregar a DEF

A próxima entrega da Declaração Econômico-Financeira (DEF) trimestral ao Banco Central deve ser feita até o dia 30 de setembro.

Este envio, relacionado ao registro de investimentos estrangeiros diretos em empresas residentes no país, refere-se à data-base 30 de junho.

A obrigação trimestral recai sobre empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões na data-base correspondente.

A DEF é feita por meio do sistema RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico - Investimento Estrangeiro Direto) do Bacen. Para acessar essa área, é necessário realizar o credenciamento prévio no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen).

Multa

A ausência da prestação da DEF, a apresentação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora do prazo sujeita a pessoa jurídica à multa, que pode chegar a R\$ 250 mil.

Domingues e Pinho Contadores (dpc.com.br)

Portaria INSS Nº 1486 DE 25/08/2022 - INSS

Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.321634/2022-42,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, de que tratam o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º A solicitação de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com análise documental, será realizada exclusivamente pelo aplicativo Meu INSS.

§ 1º Os documentos médicos anexados ao requerimento devem:

I - estar legíveis e sem rasuras;

II - terem sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da Data de Entrada do Requerimento - DER;

III - conter:

a) nome completo do requerente;

b) data de início do repouso e o prazo estimado necessário;

c) assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Odontologia - CRO ou Registro do Ministério da Saúde - RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

d) informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º O interessado, no momento do requerimento, será cientificado de que:

I - o benefício concedido com base nesta Portaria terá duração máxima de 90 (noventa) dias, ainda que de forma não consecutiva;

II - não está sujeito a pedido de prorrogação;

III - não é apto para restabelecer o benefício anterior; e

IV - não poderá ser restabelecido em caso de novo afastamento dentro de 60 (sessenta) dias decorrente do mesmo motivo que gerou a incapacidade anterior, na forma do § 3º do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 3º Os interessados que já possuem prévio agendamento de perícia presencial poderão solicitar o "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental - AIT", ocasionando o cancelamento da perícia presencial já marcada, sendo mantida a DER.

Art. 4º O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise documental, com base nos critérios do § 1º do art. 2º e em outros estabelecidos pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º Por ocasião da solicitação do "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental", caso o interessado não preencha algum dos requisitos necessários à sua análise, deve-se observar o procedimento constante do art. 9º.

§ 1º Nas situações em que o benefício de auxílio por incapacidade temporária com análise documental for direcionado para realização de perícia presencial, será garantida a manutenção da DER original.

§ 2º O INSS notificará o interessado para que leve os originais da documentação médica e dos documentos de identificação com foto, bem como demais documentos eventualmente anexados ao pedido na hora e data marcadas para comparecimento à perícia presencial.

Art. 6º Não haverá tratamento administrativo a ser dado na tarefa de "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental - AIT".



§ 1º Nas situações em que se fizer necessário o tratamento pré-perícia para a criação do requerimento no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, será criada automaticamente pelo Sistema a subtarefa "Pendências Administrativas SABI", que deverá ser tratada e concluída pelo servidor administrativo.

§ 2º Concluída a subtarefa pelo servidor administrativo, o Sistema executará nova rotina automática para criação do requerimento no SABI.

Art. 7º Após análise documental pela Perícia Médica Federal e existindo pendência administrativa, será gerada tarefa "Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)" ou "Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)" para tratamento de pendências administrativas.

§ 1º O segurado será comunicado de que o acompanhamento ocorrerá por meio do serviço de Auxílio-doença Urbano ou Rural (Pós-Perícia).

§ 2º As tarefas de pós-perícia serão tratadas por servidores administrativos seguindo as orientações já existentes sobre o tema.

§ 3º Após o tratamento das pendências administrativas, não ocorrendo concessão do benefício, se for o caso, o servidor responsável pela análise deve comunicar ao segurado que o mesmo deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Art. 8º Em caso de concessão do benefício e ausência de pendências administrativas, o interessado será comunicado do prazo de duração do benefício e que, caso a incapacidade permaneça, poderá solicitar novo o benefício.

§ 1º O requerimento de novo benefício por meio de análise documental somente será possível após 30 (trinta) dias da última análise realizada ou no dia seguinte após a Data da Cessação do Benefício - DCB, caso a data de 30 (trinta) dias após a análise seja anterior à DCB.

§ 2º Se a soma dos períodos de duração dos benefícios concedidos de acordo com esta Portaria for maior que 90 (noventa) dias, o segurado deverá solicitar a realização de perícia presencial.

Art. 9º Nas situações em que houver a necessidade de realização de perícia presencial, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. A ausência do agendamento no prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o caput, implicará em arquivamento do processo por desistência do pedido.

Art. 10. As comunicações emitidas ao interessado se darão exclusivamente por meio dos canais remotos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=435742>



Segue para sanção projeto que flexibiliza decisões em sociedades limitadas.

Em votação simbólica, o Senado aprovou nesta segunda-feira (29) o projeto que flexibiliza a tomada de decisões pelas sociedades limitadas.

O texto do PL 1.212/2022, que foi aprovado na forma do relatório do senador Lasier Martins (Podemos-RS), e segue para sanção presidencial,

- reduz quóruns para decidir sobre designação de administradores não-sócios,
- destituição de sócio-administrador,
- modificação do contrato social, e incorporação, fusão e dissolução da sociedade,
- ou ainda cessação do estado de liquidação.

O projeto original é do ex-deputado federal Carlos Bezerra (MT) e foi aprovado como substitutivo na Câmara dos Deputados. Submetido ao exame do Senado, o texto também recebeu parecer favorável de Lasier Martins na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O PL altera o Código Civil (Lei 10.406, de 2002) para facilitar as tomadas de decisões em sociedades limitadas.

Caso o PL entre em vigor, a designação de administradores não-sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios, antes da integralização do capital (repasse do valor devido pelo sócio para formar o patrimônio da empresa).

Atualmente, o Código Civil estabelece a aprovação unânime dos sócios. E quando o capital já for integralizado, a proposta exige a aprovação de titulares com mais da metade do capital social — em vez de, no mínimo, dois terços dos sócios, como está atualmente no Código Civil.

A destituição do sócio administrador passará a requerer aprovação dos quotistas que correspondam a, no mínimo, mais da metade do capital social, exceto se houver outra disposição prevista em contrato. O percentual atual para destituição de sócio administrador é de titulares com, no mínimo, dois terços do capital social.

Atualmente, as deliberações dos sócios tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social são nos casos de designação dos administradores (quando feita em ato separado); destituição dos administradores; modo de remuneração do administrador (quando não estabelecido no contrato); e pedido de concordata.

Pelo projeto, serão incorporadas a essas possibilidades as decisões sobre modificação do contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou ainda cessação do estado de liquidação. Atualmente, essas decisões são feitas por votos correspondentes a no mínimo três quartos do capital social.

Lasier Martins foi favorável ao PL, ao qual apresentou uma emenda de redação. Para ele, ao reduzir o quórum para decisões em sociedades limitadas, o projeto colabora para desburocratizar o tipo societário.

“O administrador profissional poderá exercer suas atribuições na sociedade limitada mediante aprovação de titulares de mais da metade do capital social, no caso de capital totalmente integralizado”, ressaltou.

Na discussão da matéria, o senador Guracy Silveira (Avante-TO) também avaliou que a redução de quórum trará tranquilidade às empresas.

Fonte: Agência Senado

Novas regras sobre teletrabalho foram boas para quem?

Por Rafael Grassi P. Ferreira (*)

A reforma trabalhista, decorrente da Lei nº 13.467/2017, acrescentou à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) um novo capítulo especialmente dedicado ao teletrabalho, popularmente chamado de home office: é o Capítulo II-A, "Do Teletrabalho" (artigos 75-A a 75-E).

Passados cinco anos da reforma trabalhista, o Congresso Nacional aprovou, com ajustes, a Medida Provisória 1.108/2022 [1] que deu nova redação ao Capítulo II-A, da CLT, trazendo alterações e inclusões importantes sobre o teletrabalho, algumas com objetivo de esclarecer a redação original, outras com o objetivo de inovar.

No presente artigo as principais alterações normativas do teletrabalho serão analisadas e classificadas com foco no impacto para as partes envolvidas:

- 1) alterações favoráveis aos empregados;
- favoráveis aos patrões;
- favoráveis a ambos e desfavoráveis para todos.

A reflexão sobre os impactos das alterações é necessária para que empresas e trabalhadores, ao contratar o regime de teletrabalho, tenham a exata dimensão dos direitos e obrigações dele decorrentes.

1) Alterações favoráveis aos teletrabalhadores

1.1) Teletrabalho por produção ou tarefa

O artigo 62, III, da CLT, previa que não são abrangidos pelo "Capítulo II — Duração do Trabalho" todos os empregados em regime de teletrabalho.

Essa exclusão tornava inaplicável aos teletrabalhadores os dispositivos relativos a controle de jornada de trabalho e pagamento de horas extras, tal como ocorre com os empregados que exercem trabalho externo incompatível com a fixação de horários (CLT, artigo 62, I) e os que exercem cargo de gestão (CLT, artigo 62, II).

A nova redação do artigo 62, III, da CLT, manteve a exceção (não aplicação do capítulo sobre duração do trabalho) apenas para teletrabalhadores que trabalham "por produção ou tarefa".

Assim, se o teletrabalhador presta serviços por "tempo", ele terá direito à aplicação do Capítulo II, da CLT.

A alteração é coerente com a dinâmica laboral e justa com os trabalhadores.

Aqueles que ganham por produção ou tarefa terão maior ou menor remuneração de forma proporcional ao produto entregue e aqueles que ganham por tempo receberão o salário pela jornada contratada e, caso a quantidade de horas legais ou contratuais seja superada, deverão ganhar as horas extras efetivamente realizadas.

A diferenciação entre trabalho por tempo e trabalho produção/tarefa, também foi reforçada no artigo 75-B, da CLT, através dos novos parágrafos segundo e terceiro.

1.2) Diferenciação entre teletrabalho e telemarketing

Outro ponto importante que está no novo parágrafo quarto, do artigo 75-B, da CLT, prevê que o regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teletendimento.

Essa diferenciação legal é oportuna e evita injustiças contra os empregados lotados em centrais de telemarketing.

O que caracteriza o telemarketing é o atendimento remoto aos clientes, mas, a prestação de serviços ao empregador, muitas vezes é feita de forma presencial, ou seja, o trabalhador comparece a uma central física onde cumprirá a sua jornada.

Nesses casos, não é justificável a flexibilização das regras de controle de jornada porque os trabalhadores estão no ambiente físico do empregador.

Entretanto, poderão ocorrer situações nas quais o telemarketing é feito através de teletrabalho e não nas centrais físicas mantidas pelo empregador.

Embora o "telemarketing ou teletendimento" não tenha o mesmo significado de "teletrabalho ou trabalho remoto", os dispositivos do teletrabalho, previstos na CLT, poderão ser a ele aplicados quando o trabalhador efetivamente laborar de forma remota.

1.3) Portadores de deficiência e empregados com filhos até 4 anos de idade

O novo artigo 75-F prevê que os empregados (as) com deficiência, com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade terão prioridade para preenchimento de vagas em teletrabalho. Trata-se de dispositivo de ação afirmativa que promoverá o bem-estar e contribuirá para diminuir as desigualdades sociais.

1.4) Aprendizes e estagiários

A redação anterior da CLT não fazia nenhuma referência aos aprendizes e estagiários, dessa formar.

E, por sua vez, a lei de estágio (Lei nº 11.788/2008) também não tem nenhuma referência ao teletrabalho.

Esse vazio legal deixava dúvida sobre a possibilidade de utilização do referido regime para os estagiários e aprendizes e durante a pandemia, várias empresas implantaram o teletrabalho para a maioria dos empregados deixando em trabalho presencial apenas os estagiários e aprendizes.

O novo parágrafo sexto, deixou expresso que é possível implantar o trabalho remoto para estagiários e aprendizes, sanando a injusta omissão.

Entretanto, mesmo em regime de teletrabalho a empresa deverá observar as determinações da lei de estágio, dentre elas, a contratação tripartite envolvendo a entidade escolar e o acompanhamento pelo supervisor responsável que poderá ser feito de forma remota através de e-mails, telefonemas, videochamadas, ou, através de reuniões presenciais quando o estagiário comparecer ao estabelecimento do empregador.

2) Alterações favoráveis aos empregadores

2.1) Trabalho híbrido: parcialmente remoto e parcialmente presencial

A respeito do comparecimento do teletrabalhador às dependências físicas do empregador, foi feita

uma sutil inovação. O antigo parágrafo único do artigo 75-B, da CLT, passou a ser o parágrafo primeiro com a inclusão da expressão "ainda que de modo habitual".

A redação anterior dava a entender que o teletrabalho não ficaria descaracterizado em razão do comparecimento "eventual" do empregado às dependências da empresa, de maneira que, o comparecimento habitual poderia descaracterizar o regime de teletrabalho.

Ao incluir a expressão "ainda que modo habitual" a CLT expressamente reconheceu a possibilidade do trabalho híbrido, que é aquele no qual a jornada de trabalho, habitualmente, será realizada parcialmente de forma remota e parcialmente de forma presencial.

Tendo em vista que o trabalho híbrido, nos termos do artigo 75-B, §1º, não descaracteriza o regime de teletrabalho, o empregador poderá aplicar, ao referido trabalho, todos os dispositivos do teletrabalho previstos na CLT.

2.2) Uso de recursos tecnológicos

Uma importante inovação está no novo parágrafo quinto, do artigo 75-B, da CLT, que passou a prever que o tempo de uso de equipamentos tecnológicos, softwares, ferramentas digitais, internet, utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O novo dispositivo ajudará bastante os empregadores na defesa contra pedidos de horas extras porque há o reconhecimento de que a utilização do instrumental acima, no regime de teletrabalho, não prova que o trabalho se deu de forma contínua, de maneira a caracterizar a efetiva realização de horas extras.



O reconhecimento de horas extras no teletrabalho é possível, mas o ônus da prova compete ao empregado que as alega, não comportando presunções em razão do uso de recursos tecnológicos.

2.3) Despesas com o retorno ao trabalho presencial

O artigo 75-C, §3º, diz que o empregador não será responsável pelas despesas do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho fora da localidade prevista no contrato.

A nova disposição é boa para os patrões pois lhes dá segurança jurídica de implantar o teletrabalho sem incorrer em custos adicionais de deslocamento do trabalhador. Indiretamente, também poderá ser boa para os empregados, que terão maiores chances de trabalhar nos locais que lhes interessa.

3) Alterações favoráveis para todos

3.1) Definição de teletrabalho

A nova reação do artigo 75-B, da CLT dispõe que "considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo".

Há duas novidades na nova definição.

A primeira é em relação à inclusão da expressão "trabalho remoto", indicando que ele é equivalente ao teletrabalho. A referência às duas expressões (teletrabalho / trabalho remoto) em uma única definição não deixa dúvida de que elas se equivalem.

Cabe lembrar que o teletrabalho é, no Brasil, popularmente chamado de home office, entretanto, a expressão é inadequada. Fernanda Lopes, professora de inglês, pondera que o teletrabalho não se limita àquele feito em casa (home) e, ao utilizar o idioma inglês, recomenda os termos "remote work" ou "remote job" [2].

A segunda novidade é relativa à exclusão da "preponderância", que deixou de ser requisito para a caracterização do teletrabalho. Essa inovação trouxe maior segurança jurídica porque o conceito de "trabalho preponderante" era muito aberto e comportava diversas interpretações.

O que seria exatamente a preponderância? Diária, semanal, mensal? Ou em razão da relevância do resultado produzido para o empregador? Tais dúvidas foram eliminadas em benefício de todos.

3.2) Base territorial e lotação do empregado

Importante destacar que o novo §7º, do artigo 75-B, da CLT, traz os conceitos de "base territorial" e de "lotação do empregado" que servirão para definir quais são as normas locais e o acordo coletivo aplicável ao empregado.

Em decorrência, servirá para definir qual é o sindicato que representa o teletrabalhador, qual o acordo coletivo aplicável, qual o local onde o empregado deverá comparecer para reuniões, exames médicos, treinamentos, dentre outras rotinas do dia a dia do trabalho.

Definido o local de lotação também será possível apurar as situações que configurarão viagens a trabalho, sempre que o empregador determinar a realização de atividades fora da lotação contratual.

A importância dos novos conceitos ultrapassa os limites do direito material e terá implicações também para o direito processual, em relação à definição de legislação aplicável e foro para solução de litígios.

4) Referência à Lei Mendes Junior. Previsão inoportuna para todos

A referência à lei nº 7.064/1982, feita no §8º do artigo 75-B, é totalmente inapropriada tendo em vista que tal lei, também conhecida como Lei Mendes Junior, foi originalmente editada para proteger trabalhadores braçais que, à época, eram recrutados no Brasil para trabalhar em países da África e Ásia que ofereciam pouca proteção trabalhista.

Infelizmente, sem uma reflexão com visão internacional, os dispositivos da referida lei passaram a abranger outras situações.

A Lei 7.064/1982 não deve ser aplicável aos teletrabalhadores, aos empregados hipersuficientes e aos trabalhadores técnicos em geral. Em um mercado globalizado e interligado por tecnologia eletrônica ela diminui as chances dos trabalhadores brasileiros que perdem oportunidades de trabalho para os trabalhadores estrangeiros.

O artigo 9º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) [3] determina que a lei aplicável aos contratos internacionais será a do local da celebração (lex loci contractus). Já antiga Súmula 207, do Tribunal Superior do Trabalho (cancelada em 2012), determinava que a lei aplicável era o do local da execução do contrato de trabalho (lex loci executionis).

E a Lei 7.064/1982, de forma atípica determina a aplicação da norma mais favorável em benefício do trabalhador brasileiro contratado no Brasil para trabalhar no exterior.

Ocorre que, no caso do teletrabalho, o local de trabalho é o Brasil (ou remotamente onde as partes contratarem). Embora inserido na dinâmica de uma atividade internacional ele não estará sujeito às possíveis mazelas de um país que não tenha um arcabouço jurídico trabalhista adequado.

Imaginem uma empresa global brasileira (p.ex. Petrobrás, Embraer, Gerdau, Banco do Brasil ou Vale.).

Se ela tiver uma vaga de engenheiro, economista, advogado, analista de sistemas, gerente ou qualquer outra posição relevante fora do Brasil, ela oferecerá essa vaga para um trabalhador brasileiro ou para um trabalhador estrangeiro?

Do ponto de vista prático e econômico é melhor contratar um estrangeiro que terá o seu contrato de trabalho regido pela lei do local da prestação de serviços (lex loci executionis) ou pela lei do lugar de contratação (lex loci contractus), do que contratar um brasileiro que obrigará a empresa a verificar, o tempo todo, qual a legislação mais favorável a ser aplicada.

Resultado: o brasileiro deixa de ser competitivo internacionalmente e perde oportunidades de empregos de alta qualidade.

O que se salva nesse no novo §8º do artigo 75-B, da CLT, é a parte final que estabelece: "salvo disposição em contrário estipulada entre as partes".

Tal ressalva é coerente com a Convenção do México sobre o direito aplicável aos contratos internacionais (1994), do qual o Brasil é signatário, mas que ainda não foi internacionalizada no direito pátrio, por norma nacional. Nesse aspecto, se o contrato de trabalho contiver a necessária previsão relativa à legislação aplicável, conforme autorizado pela CLT, a confusão legal fica diminuída. É o que se recomenda.

As inovações no teletrabalho ou trabalho remoto eram necessárias, vieram em boa hora, trouxeram esclarecimento e complementos que poderão incrementar essa modalidade laboral que, a cada dia, se torna mais importante para as empresas e para os trabalhadores.

Mas, ela ainda precisa ser aprimorada, o que, possivelmente, ocorrerá a partir da experiência cotidiana, do debate social, dos pleitos dos trabalhadores e da gestão dos recursos humanos no âmbito das empresas.

Quanto aos contratos de trabalho de abrangência internacional, melhor teria agido o legislador se tivesse expressamente excluído a aplicação da Lei 7.064/1982 para os teletrabalhadores, trabalhadores hipersuficientes e demais atividades de alta qualificação técnica preservando o mercado de trabalho internacional para os brasileiros.

[1] BRASIL. Medida Provisória 1.108, de 22 de março de 2022. Dispõe sobre vale alimentação e altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1108.htm. Acesso em 10 ago 2022.

[2] LOPES, Fernanda. Home office não é home office em inglês. <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/03/25/home-office-nao-e-home-office-em-ingles-entenda.ghtml>

[3] BRASIL. Decreto 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito. Brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em 10 ago 2022.

Rafael Grassi P. Ferreira é sócio do escritório TPC Advogados, mestre em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC-MG), MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), especialista em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF-RJ) e em Direito de Empresa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

Revista Consultor Jurídico

ConJur - Rafael Grassi: Novas regras sobre teletrabalho

Divulgaram informações sigilosas da minha empresa. O que fazer?

Por: Marilza Tânia Ponte Muniz Feitosa e Ana Karen Vasconcelos Araújo (*)

Imagine que você tem uma empresa que fabrica doce de leite, sendo popular no mercado pelo sabor diferenciado de seu produto, atraindo diversos consumidores.

Contudo, após alguns desentendimentos, você demite um de seus funcionários.



O empregado, rancoroso, decide divulgar a receita de seu doce para uma empresa concorrente, que passa a utilizar a mesma fórmula, mas vendendo por um preço menor, o que acaba por diminuir consideravelmente os lucros do seu empreendimento.

Tal situação é mais comum do que se imagina. Conforme relatado pelo Metrôpoles, a Polícia Civil do Distrito Federal está investigando um homem suspeito de desviar mais de R\$ 800 mil de um caixa onde trabalhava.

Seu empregador, ao tomar conhecimento de tal fato, decidiu demiti-lo.

Contudo, após a demissão, o ex-funcionário passou a ameaçar seu patrão, exigindo que o mesmo lhe pagasse R\$ 700 mil em troca de não divulgar segredos que comprometeriam a credibilidade do estabelecimento.

Nesses casos, o que pode ser feito? Posso obrigar alguém a não divulgar segredo da minha empresa? Essa pessoa pode ser responsabilizada? Essas questões serão analisadas abaixo.

Posso demitir um funcionário que violou segredo da empresa?

Suponha o seguinte: você monta uma confeitaria e passa a testar diversas fórmulas diferentes para produzir bolos. Após muito esforço e inúmeras tentativas falhas, a "receita perfeita" surge: você cria um sabor único de bolo, que faz muito sucesso em sua região. A fama finalmente aparece, sua empresa começa a lucrar e a se expandir, ocasião em que você ensina seus funcionários a replicarem esse doce.

Um desses empregados decide então vender a receita para uma pequena lanchonete no mesmo bairro, a qual passa a vender o bolo que você criou, mas por um preço mais acessível, "roubando" diversos dos seus clientes.

Esse funcionário poderá ser demitido? Se sim, quais direitos ele terá?

O artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas prevê como hipótese de demissão com justa causa a violação de segredo de empresa pelo funcionário.

Nesse caso, a empresa poderá demitir o empregado, não tendo obrigação de pagar verbas indenizatórias como a multa de 40% do FGTS, aviso-prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional.

Além disso, o empregado não terá direito a sacar seu FGTS e nem a ter acesso ao programa do seguro desemprego, recebendo apenas o saldo de seu salário e eventual 13º salário e férias que ainda não tenham sido pagos.

E se um ex-funcionário ou terceiro espalharem tais informações?

O que pode ser feito?

Compreendemos que um funcionário poderá ser demitido em caso de violação do segredo de empresa, mas, além da dispensa sem justa causa, quais outras consequências sua conduta pode ter?

E se o ilícito for praticado por ex-funcionário ou terceiro?



A resposta para todas essas situações é a mesma.

Se for constatada a existência de danos à empresa que teve suas informações indevidamente divulgadas, esta poderá ingressar com ação judicial, pedindo:

- a) que o post seja apagado, caso se trate de informação publicada em redes sociais; e
- b) indenização pelos prejuízos sofridos.

É possível também que o indivíduo que vazou as informações confidenciais seja responsabilizado pelo crime de concorrência desleal, previsto no artigo 195, inciso X, da Lei nº 9.279/96, cuja pena é de três meses a um ano de detenção, ou multa.

Tem uma empresa utilizando as mesmas técnicas da minha. Como ela pode ser responsabilizada?

Sabemos quais as consequências da divulgação indevida de segredo comercial, mas qual a responsabilidade daqueles que utilizarem a mesma fórmula ou método em seus produtos? A resposta é: depende.

Um exemplo de tal situação é o conhecido caso das empresas de bebida Campari e Stock. A fabricante Campari celebrou um contrato de distribuição de produtos com a Stock, o que a fez ter acesso a informações relativas às técnicas utilizadas pela segunda empresa para o fornecimento de seus produtos.

Após o término da vigência do contrato, a empresa Campari decidiu não renovar o pacto, mas continuou utilizando a mesma estratégia da outra empresa para realizar o fornecimento das bebidas.

Por conta disso, a empresa Stock ingressou com ação judicial contra a Campari, alegando que ela teria usurpado seu know-how em relação à distribuição de bebidas.

No julgamento do caso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu pela inexistência de dever de indenizar a empresa Stock, uma vez que, nas palavras do relator, o ministro Cueva, a Campari estaria apenas utilizando "informações já conhecidas em função do exercício legítimo de seu poder de controle na qualidade de fornecedor sobre o seu distribuidor exclusivo", atentando ainda para o fato de que constava no contrato anteriormente celebrado entre as empresas que a Stock tinha a obrigação de fornecer as informações relativas à forma de distribuição de seus produtos.

Caso no contrato firmado existisse cláusula de confidencialidade das informações ali descritas, o final poderia ter sido diferente, com a empresa Campari sendo obrigada a indenizar a Stock pela usurpação de seus métodos de procedimento.

O que fazer para impedir que informações confidenciais do meu empreendimento vazem?

Algumas atitudes podem ser tomadas para impedir o vazamento das informações sigilosas da empresa ou para minorar suas consequências, como, por exemplo:

- a) a existência de contratos ou cláusulas de confidencialidade;
- b) o treinamento e a orientação dos funcionários;
- c) o tratamento de dados, digitalização de documentos e criação de programas de segurança, com a devida adequação da empresa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Para garantir maior segurança para sua empresa, é essencial contar com uma boa assessoria jurídica empresarial. Há quem diga "em boca fechada não entra mosquito", e empresa bem assessorada não leva prejuízo!

Referências

BARACAT, Eduardo Milléo. A reparação civil decorrente da violação dos deveres de omissão e segredo após a rescisão do contrato de trabalho e a competência material correspondente. Eduardo Milléo Bacarat, [S. l.], p. 1-1, 9 nov. 2018. Disponível aqui. Acesso em: 23 jun. 2022.

CRUZ, Andre Santa. O caso Stock x Campari: e (mais uma vez!) a importância do contrato empresarial bem feito. Instagram: Prof.andresantacruz, 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CeoEcMoLRcL/?hl=pt-br>. Acesso em: 23 jun. 2022.

METROPOLES (Brasília). Ex-funcionário cobra R\$700 mil para não divulgar segredos de empresa. Instagram: Jornal MetrÓpole, 6 jun. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cedv0aRrMkk/?hl=pt-br>. Acesso em: 23 jun. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. [S. l.], 1 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 23 de Junho de 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. [S. l.], 14 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 23 jun. 2022.

Marilza Tânia Ponte Muniz Feitosa é advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, pós-graduanda em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, presidente da Comissão de Direito Empresarial da OAB Subsecção Sobral e profissional de Compliance Anticorrupção CPC pela LEC e FGV.

Ana Karen Vasconcelos Araújo é estagiária no escritório Marilza Muniz Advocacia Empresarial e graduanda em Direito pela Faculdade Luciano Feijão (FLF).

ConJur - Feitosa e Araújo: Informações sigilosas da empresa

Modulação dos efeitos - STF deve julgar nesta semana dívida bilionária sobre terço de férias.

Plenário irá decidir se a Receita Federal pode cobrar valores que deixaram de ser pagos, no passado, por aquelas empresas que não contabilizaram o terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal.

STF deve julgar nesta semana dívida bilionária sobre terço de férias

Nesta quinta-feira, 1/9, o plenário do STF deve se debruçar sobre importante tema:

Se a Receita Federal pode cobrar valores que deixaram de ser pagos, no passado, por aquelas empresas que não contabilizaram o terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal.

Em agosto de 2020, os ministros decidiram pela tributação do terço de férias. Desde então, as empresas reincluíram esses valores no cálculo da contribuição patronal e vêm recolhendo desta forma.

No recurso que está em discussão no Supremo, o plenário analisa a modulação dos efeitos, que pode limitar o impacto da decisão.

Estudo feito pela Abat - Associação Brasileira Advocacia Tributária aponta que se prevalecer o entendimento de que a Receita Federal pode cobrar os valores passados, as empresas terão de desembolsar entre R\$ 80 bilhões e R\$ 100 bilhões.

O caso chegou a ser levado ao plenário virtual em 2021, com voto do relator, ministro aposentado Marcelo Aurélio, contra as empresas.

Na ocasião, entretanto, o julgamento foi interrompido por pedido de destaque do presidente da Corte, ministro Luiz Fux. Agora, a análise será retomada em plenário físico.

Em 2020, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema 985 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela União, assentando a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias gozadas, nos termos do voto do relator, vencido o ministro Edson Fachin.

Na época, foi fixada a seguinte tese:

"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias."

Processo: RE 1.072.485

<https://www.migalhas.com.br/quentes/372497/stf-deve-julgar-nesta-semana-divida-bilionaria-sobre-terco-de-ferias>

EFD-REINF: Versão 2.1.1 traz mais segurança em seu preenchimento.

Existem muitas obrigações que as pessoas jurídicas devem apresentar, e uma delas é a EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída) . É preciso estar sempre se atualizando sobre essas declarações, a fim de não cometer erros.

Dessa forma, a Receita Federal do Brasil, publicou no site do projeto Sped a Tabela 01 da EFD-REINF. Essa tabela respaldará a aplicação das situações, alíquotas e incidências de retenção tanto das Contribuições Sociais quanto de Imposto de Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

A EFD-Reinf é uma obrigação já conhecida, e vem passando por diversas atualizações e entradas de novos grupos todos os anos. Por este motivo, muitos profissionais ainda ficam inseguros sobre seu preenchimento.

Desse modo, especialistas no assunto sugerem que o setor de contabilidade inicie o estudo da tabela 01 deste novo leiaute imediatamente, a fim de que possa haver tempo hábil para aplicar ajustes nos processos de entrada e pagamento de serviços, bem como eventuais ajustamentos em contratos (compras/jurídico).



O QUE É A EFD REINF?

A EFD-Reinf foi instituída em 2017 pela Instrução Normativa RFB nº 1767, de 14 de dezembro, e agora é regida pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021. Nasceu como um complemento ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e como um dos módulos do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

Nessa linha, a EFD-Reinf abrange a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda e Contribuição Social do contribuinte, desde que não tenham relação com o trabalho e as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

O QUE DEVE CONTER A EFD REINF?

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária – Lei 9711/98;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo a ser implementado com os leiautes da série R-4000;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária.

NOVAS VERSÕES PUBLICADAS

A última novidade da EFD-Reinf é que estão disponíveis no portal do SPED as versões 1.5.1.4 e 2.1.1 do Manual de orientação do usuário da EFD-Reinf.

Contudo, é bom lembrar que nos termos do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 60/2022, os leiautes da EFD-Reinf:

- versão 1.5.1 – continua vigente até a competência fevereiro/2023;
- versão 2.1.1 – será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência março/2023.

Nesta versão 2.1.1 consta a tabela 01 que mencionamos no início do texto que, segundo especialistas, respaldará a aplicação das situações, alíquotas e incidências de retenção tanto das Contribuições Sociais quanto de Imposto de Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

Merece uma atenção desde já pelos profissionais de contabilidade.

Fonte: Jornal Contábil



Nos Conformes: governo paulista facilita a apropriação do crédito acumulado aos bons contribuintes.

No início de julho do ano corrente, o Estado de São Paulo publicou o Decreto 66.921/2022 que, dentre outras alterações, acrescentou o § 5º ao Artigo 72-B do Regulamento do ICMS, com a possibilidade de requerimento de autorização para procedimento de apropriação simplificada, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, aos contribuintes com classificações “A+”, “A” ou “B” no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”.

Vale lembrar que o programa “Nos Conformes” foi instituído pela Lei Complementar 1320/2018 e visa privilegiar os atributos de orientação, atendimento, autorregularização, compliance, controle e aprimoramento da atividade fiscalizatória, redução de litigiosidade e oferta de instrumentos tecnológicos que estimulem o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Com a inclusão do § 5º ao Artigo 72-B do Regulamento do ICMS, aguardava-se a publicação de ato normativo por parte da Secretaria da Fazenda, com as condições e esclarecimentos relativos aos procedimentos para adoção da apropriação simplificada, que ocorreu com a publicação da Portaria SRE 54/2022 no último dia 06 de agosto, acrescentando o artigo 45-A à Portaria CAT 26/2010.

Com esse novo artigo, o fisco criou a autorização para apropriação do crédito acumulado na modalidade simplificada, antes da verificação pelo órgão fiscalizador, conforme a classificação dos contribuintes no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, que deverá observar as seguintes condições:

- para o contribuinte classificado na categoria “A+” será liberado 100% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, dispensada a apresentação de garantia;
- para o contribuinte classificado na categoria “A” será liberado 80% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 20% desse valor;
- para o contribuinte classificado na categoria “B” será liberado 50% do crédito acumulado antes da verificação fiscal, podendo solicitar o restante mediante apresentação de garantia correspondente a 50% desse valor.

O valor do crédito acumulado a ser liberado será o menor entre: 1) o valor do pedido; 2) o menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação.

Para a aplicação dos procedimentos simplificados serão admitidos apenas os pedidos relativos às 25 (vinte e cinco) referências mensais imediatamente anteriores ao mês do registro do pedido no sistema E-CredAC.

Para fins de enquadramento na classificação no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, serão considerados os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do registro do pedido no sistema E-CredAC.



Importante destacar que a autorização para apropriação do crédito acumulado não implica reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações fornecidas pelo contribuinte ou homologação do pedido de apropriação.

As regras da Portaria SRE nº 54/2022 entram em vigor a partir de 01 de setembro e os procedimentos simplificados serão aplicados aos pedidos de apropriação registrados no sistema E-CredAC anteriormente à data da entrada em vigor da portaria, que estejam pendentes de autorização para apropriação.

Relevante destacarmos sobre a importância do controle da classificação no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, pois será o único parâmetro para enquadramento do contribuinte nas regras de apropriação simplificada do crédito acumulado de ICMS.

Para maiores informações sobre os procedimentos relativos à habilitação de crédito acumulado no Estado de São Paulo, sugerimos a leitura no nosso E-Book.

A BLB Brasil possui uma equipe experiente e especializada sobre tributos Estaduais, Federais e Municipais, especialmente em relação aos procedimentos para habilitação e utilização do crédito acumulado de ICMS no Estado de São Paulo.

Quer saber mais? Entre em contato conosco!

André Luiz Moiz
Consultor Tributário na BLB Brasil Auditores e Consultores
Especialista em impostos indiretos

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
--------------	--	--



Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensa temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensa temporariamente devido ao COVID-19)

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**5.03 ENCONTROS VIRTUAIS****Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

6.04 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS****SETEMBRO/2022**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	----------	---------------------	-----	---------------



23	sexta	09,00h às 19,00	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	9	Nabil Mourad
----	-------	-----------------------	---	------------	------------	------------	---	--------------

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

SETEMBRO/2022

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	----------	---------------------	-----	---------------

16	sexta	08,30h às 16,30	O social e o FGTS Digital – Você está preparado?	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	6	Adilson Torres
21 e 22	quarta e quinta	09,00h às 18,00h	Os impactos da LGPD na Gestão Contábil: as alterações nos processos e na cultura organizacional **	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.